

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Fagner dos Santos

BASTIDORES DA LEI REPUBLICANA

Grupos, posições e divergências nas discussões da Comissão Especial do Congresso
acerca do Código Civil (1900-02)

Porto Alegre

2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

BASTIDORES DA LEI REPUBLICANA: Grupos, posições e divergências nas discussões da
Comissão Especial do Congresso acerca do Código Civil (1900-02).

Fagner dos Santos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação em História na Universidade
Federal do Rio Grande do Sul como requisito
parcial para a obtenção do grau de Mestre

Orientador: Luiz Alberto Grijó

Porto Alegre, Março de 2011

CIP - Catalogação na Publicação

Santos, Fagner dos

Bastidores da Lei Republicana: Grupos, posições e divergências nas discussões da Comissão Especial do Congresso acerca do Código Civil (1900-02) / Fagner dos Santos. -- 2011.
232 f.

Orientador: Luiz Alberto Grijó.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2011.

1. República Velha. 2. Política dos Governadores. 3. Código Civil. 4. Câmara dos Deputados. 5. Campos Sales. I. Grijó, Luiz Alberto, orient. II. Título.

Fagner dos Santos

BASTIDORES DA LEI REPUBLICANA:

Grupos, posições e divergências nas discussões da Comissão Especial do Congresso acerca do Código Civil (1900-02).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História na Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Carla Brandalise
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. Luciano Arone Abreu
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

Prof. Dr. Cláudio Pereira Elmir
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

RESUMO

Este trabalho visa discutir o papel do Legislativo Federal no governo Campos Sales através das discussões ocorridas entre 1900 e 1902 nas reuniões da Comissão Especial da Câmara dos Deputados responsável pela análise do Código Civil de 1917. Esse processo polêmico, intentado desde a Independência, foi considerado como uma das metas mais importantes do governo. Em tempos de inauguração da “Política dos Governadores”, este recorte visa perceber os movimentos de parlamentares em torno de polos, procurando problematizar a relação de controle do Legislativo aventada pela bibliografia clássica do período. Através de ferramentas da prosopografia, algumas definições da análise de redes e considerando as intenções dos autores em seus discursos favoráveis ou contrários ao projeto apresentado, esta dissertação relaciona os Deputados em torno de ideias e demonstra a pluralidade de posições divergentes apresentadas, buscando demonstrar que a lógica que demarcava a tônica era ditada pelo uso dos repertórios, como conceituados por Tilly. Finalmente, expõe o papel desses agentes no processo de aprovação buscando mostrar a centralidade que alguns assumem durante os trabalhos.

Palavras Chave: República Velha. Política dos Governadores. Código Civil. Câmara dos Deputados. Campos Sales.

ABSTRACT

This work intent discusses the legislative role in the Campos Sales' government by the meetings occurred between 1900 and 1902 in the Congress' Special Commission for the analysis of the Brazilian Civil Code of 1917. This polemical process, wanted since the independence, was thought as one of the most important tasks for the executive. In the beginning of the "Política dos Governadores", this approach intent perceive the movements of the parliamentarians around deferments points of view, searching for questioning the control from the Legislative by the Executive, suggested by the classical works on this period. Using some prosopographical tools, some definitions on the network analysis and considering the actors intentions in theirs speeches for or against the Project, this work groups the parliamentarians on some different ideas and shows the range of divergences in positioning, showing that the logical for these was the same as the *Repertoire*, as conceived by Charles Tilly. In the end, expose the role of these actors in the aprovation process to show the centrality assumed by some parliamentarians during this works.

Keywords: Brazilian's First Republic. Politic of the States. Civil Code. Brazilian Legislative. Campos Sales.

SUMÁRIO

Introdução.....	9
1 O fio condutor: princípios teórico-metodológicos.....	16
1.1 Fontes para uma análise do Código Civil	16
1.2 Trabalhando com discursos: conceitos, contextos e repertórios.....	17
1.3 Prosopografia, redes e o problema da escala: limites e possibilidades.....	28
2 Aspectos Político-Institucionais	39
2.1 O período e suas análises	39
2.2 O Código Civil – um breve histórico.....	46
2.3 Relações entre o Executivo e o Legislativo: eleições e mitos	50
2.3.1 Partidos e Poderes	55
2.3.2 Usos da Câmara.....	58
3 Trajetórias e Redes	62
3.1 A formação do Grupo dos 21	66
3.2 Proporcionalidade e peso dos Estados	68
3.3 Carreira e experiência: formação e geração dos componentes	70
3.4 Interesses: o que se pode ganhar em uma comissão especial?.....	77
4 Discussão e posicionamentos	82
4.1 Os Assuntos debatidos: Tentativa de roteirização da discussão	83
4.1.1 Observações quanto ao caráter formal	84
4.1.2 Relações familiares	89
4.1.2 Relações com o Capital	92
4.1.2 Formas de transmissão hereditária	96
4.2 Posições iniciais e relações: formação dos grupos antes da discussão	98
4.3 Discussão na Comissão: novos temas e roteiros.....	108
4.3.1 Críticas quanto à tentativa de se criar um novo código.....	109
4.3.2 A questão dos estrangeiros.....	114
4.3.3 Privilégios religiosos	115
4.3.4 Relações familiares	117
4.3.5 Casamento	120
4.3.6 O Divórcio.....	124
4.3.7 Herança	132

4.3.8 A Enfiteuse.....	134
5 O processo de Votação	137
5.1 Dinâmica das Votações: aprovações, reprovações e emparceiramentos	138
5.2 Propostas e Proponentes: análise das emendas e sua aceitação.....	152
5.3 Polêmicas nas votações.....	165
5.3 Quadro Geral: que Código foi aprovado?.....	170
Considerações Finais	178
Bibliografia.....	187
ANEXO I – Lista dos Temas do Código por artigo, seus relatores e os artigos aprovados...	192
ANEXO II – Índices de aceitabilidade e rejeitabilidade	213

INTRODUÇÃO

Mas, o que sobretudo agrava as preocupações do poder publico neste diffícil momento, pelo seu caracter extremamente urgente, é a intensidade da crise financeira.

Ela resulta de erros gravissimos, que vêm de longe, accumulando progressivamente os encargos dos seus pesados efeitos, que cumpre reparar quanto antes, pelos meios mais adequados e pelos processos mais prompts, começando por assinalar as suas causas preponderantes, que são entre outras: (...) os *deficits* orçamentários creados pelo funccionalismo exaggerado, pelas despesas de serviço de caracter puramente local, pelo augmento contínuo da classe dos inactivos; – as despesas extra-orçamentarias provenientes dos credits extraordinarios abertos pelo Executivo e das leis especiaes votadas pelo Congresso; (...) o augmento constante da divida fluctuante, que se origina dos próprios *deficits*, e consequente augmento da divida consolidada.

(...)

Agir com promptidão, energia e perseverança sobre todos os elementos que acabo de apontar como agentes de nossa decadencia economica e financeira, abandonando a politica dos expedientes e dos adiamentos para tomar francamente a política das soluções, é em suas linhas geraes o programma do meu governo¹.

Nos dias de hoje, isso facilmente poderia ser confundido com um discurso de posse de algum governante assumindo um cargo proveniente das últimas eleições aos editoriais jornalísticos, ou apenas palavras de alguém que poderia facilmente sair desfilando por aí sob um número de uma dessas novas siglas de partidos autoproclamados “social-democratas”. Mas esse é um trecho do discurso da posse de Campos Sales, em 1899. Seja através de “pacotões” ou “choques de gestão”, para enfrentar “marolas” ou “maremotos”, a administração pública brasileira tem neste presidente o precursor da “modernização pública” onde se funde o pensamento privado no público – a ponto de ser considerado o ponto de partida para os estudos da já carcomida teoria da dependência.

O discurso de Campos Sales se traveste de novidade para o período, pois visa mudar o modo como se administra o estado passando os cargos públicos para uma elite burocrática nacional. O quarto presidente da república fez um discurso que visava “apaziguar” o legislativo, reduzindo ao máximo as disputas partidárias para tentar diminuir o déficit orçamentário. Uma intenção que traz embutida um “quê” de autoritarismo, pois trata de arrefecer o debate democrático, as diferenças de ideias, em nome de um pacto pela necessária

¹ CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de. À Nação In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Documentos parlamentares 9: Mensagens presidenciais, 1890-1910. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1978, pp. 206-207. Trata-se de trecho do discurso de posse, proferido em 15/11/1898.

cooperação do legislativo para honrar os compromissos por ele assumidos pelo *founding loan*².

Essa transição gera uma série de discussões até hoje. Este trabalho é um pequeno passo visando entender como ocorre esse processo – para muitos, ainda inacabado – de substituição do regime monárquico pelo republicano entre os políticos nacionais. Para tanto, conhecer as minúcias da ação política é fundamental. Assim, escolhi um processo polêmico – a aprovação do primeiro Código Civil brasileiro – para mapear o comportamento dos deputados federais do período a fim de escutar os detalhes da vida pública dos “representantes do povo” no cenário político nacional.

Ambicionado desde a Independência, o Código Civil foi um dos processos mais demorados de toda a história do direito brasileiro. A fim de manter a ordem social, em 1823 um decreto manteve a legislação colonial como base da brasileira, solicitando, porém, que se aprovassem o quanto antes o Código Civil e Criminal. Apenas o último chegou a ser completo durante o período monárquico, juntamente com o comercial. Sobre o primeiro, houve, ao menos, quatro tentativas de se estabelecer essa legislação. A primeira, sob o ministério de Thomaz Nabuco de Araújo, veio na década de 1850, pelas mãos de Augusto Teixeira de Freitas, um dos mais famosos juristas do período³. Esse processo durou quase dez anos e terminou frustrado e, segundo alguns, teria levado o seu autor à loucura⁴. Depois, em 1881, Felício dos Santos foi incumbido da tarefa que, inconclusa, foi posta aos cuidados de uma comissão em 1889. Quando dissolvida, o trabalho foi terminado por um de seus membros, Coelho Rodrigues, e aprovada no Senado, casa onde exercia mandato. Porém, por motivos não esclarecidos, foi engavetada na Câmara dos Deputados. Em 1899, Campos Sales, presidente do Brasil na época e ex-ministro da Justiça responsável pela encomenda do processo de 1889, por intermédio de Epiácio Pessoa, contratou Clóvis Bevilacqua para um último projeto. Esse, aprovado ainda em 1902 pela Câmara, ficou quase quinze anos nas mãos de Rui Barbosa quando no Senado, sendo aprovado apenas em 1916.

A escolha desse processo específico não foi apenas pelo fato de ter encontrado uma boa quantidade de material ainda pouco estudado sobre o tema. Campos Sales fez referência ao processo de aprovação do Código Civil Alemão, o mais moderno no momento, em seu primeiro discurso como presidente - modelo de onde teria vindo a inspiração de Bevilacqua na elaboração de diversas passagens do nacional. O ponto ressaltado pelo quarto presidente

² Idem, *ibidem*, p.203-204.

³ Ele influenciou Velez Sarsfield na confecção do Código Civil da Argentina.

⁴ GRINBERG, Keila. Código Civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

republicano foi colocar o Código como parte integrante do processo de unificação política alemã, o que ele também buscava no Brasil recém-sacudido pelos confrontos militares da consolidação no novo regime. Lord Acton, cerca de trinta anos antes deste processo, afirmava que o nacionalismo passava por um comportamento ético em relação ao Estado, comparando o patriotismo com o que a fé seria na religião. O vínculo patriótico, nesse caso, nacionalista, é, portanto, fruto de um comportamento inerente ao homem civilizado, do respeito a uma “autoridade que governa através de leis, impondo obrigações e dando sanção e caráter morais às relações naturais da sociedade”⁵. A sintonia aqui é clara: o Código Civil representava a civilização do brasileiro. Keila Grinberg salienta que, nesse caso, a função do código é modelar, importando formas alheias ao comportamento do próprio povo.

Dissociar o Código Civil dos próprios costumes da sociedade seria a única maneira de reformá-la, formulando regras abstratas que, ao serem aplicadas à sociedade brasileira, acabariam por forçar a sua transformação. Por isso que, para promover o progresso da nação, o Código Civil devia ser moderno e liberal, livre dos vícios que caracterizaram o passado brasileiro⁶.

Em suma, em um período onde a modernização legislativa está correndo pela Europa, traço alguns aspectos onde demonstro que o Código Civil brasileiro tem esse mesmo espírito “civilizador” – o que implica em uma nova relação entre o poder público e o cidadão.

Portanto, o Código Civil se tornou questão primordial no governo de Campos Sales, pois centralizava sob o poder Governo Federal o arcabouço legislativo que andava espalhado, durante o regime monarquista, tanto entre as autoridades eclesiásticas quanto nos foros estaduais. Assim, tendo essa importância, o processo devia ser muito bem conduzido por seu Ministro da Justiça desde a escolha dos envolvidos até a velocidade da sua aprovação. Para tanto, Epitácio Pessoa se valeu de Bevilacqua, professor na Faculdade de Direito de Recife, para elaboração do projeto, formando uma “comissão de notáveis” para a sua revisão antes ainda da submissão para o Legislativo. Nenhum dos envolvidos era, naquele momento, membro do Congresso Nacional, o que leva, claramente, a um problema prévio: a intromissão direta do Executivo em matéria legislativa. Nessa casa legislativa, por recomendação do Presidente da Câmara, criou-se uma Comissão Especial de análise que discutiu e recomendou um texto para votação em plenário. Esse trabalho é, sobretudo, uma análise da formação desse grupo e do modo como seus membros se comportaram durante o processo.

Pretendo demonstrar aqui que não é casual o fato do Código ter sido aprovado num momento histórico onde diversos críticos começavam a se mostrar contrários à “anarquia”

⁵ ACTON, p.38, apud BALAKRISHNAN, Gopal (org). Um mapa da questão Nacional. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

⁶ GRINBERG, K. Código Civil e Cidadania Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p.36-37.

gerada pela “instável” República, contra a segurança de um poder moderador extinto pelo “golpe”⁷ – motivo pelo qual Campos Sales teria procurado reorganizar as bases governamentais pelo acordo conhecido como “política dos Governadores”. Houve várias tentativas frustradas durante o regime monárquico. Qual era a grande diferença? Sob a hipótese do esforço de Teixeira de Freitas ter significado uma tentativa de modelar o “cidadão monarquista”, é possível também que fosse um análogo republicano a aspiração de Bevilacqua; assim, a determinação das diferenças pode representar um mapeamento do que deveria significar “ser cidadão” para os dois regimes. As respostas a estas perguntas demonstram traços de uma diferença no pensamento das elites dominantes em favor de alguma modernização, contribuindo, desta forma, com as discussões a respeito da formação do pensamento da elite brasileira em relação a um ideal de nação e um padrão particular de desenvolvimento social, econômico e cultural. A intrigante demora na aprovação do Código foi dissolvida num curto espaço de dois anos. Algo diferente tornou isso possível depois de todo esse tempo. Existiu no jogo político republicano alguma coisa que proporcionou a solução das diferenças entre as partes envolvidas no processo. Assim, este trabalho é um esforço no sentido de procurar compreender onde residem essas mudanças em um estudo de caso específico em um processo decisório caro ao expoente máximo do executivo brasileiro da época.

Este estudo está organizado em dois momentos distintos. O primeiro, que envolve os dois primeiros capítulos, apresenta “as regras do jogo”, ou seja, procura esclarecer as premissas teóricas e metodológicas da pesquisa e delimitar os contornos político-institucionais e sociais para o Brasil do início do século XX. Num segundo momento, que cobre os três capítulos finais e se constitui na parte fundamental deste trabalho, os esforços são concentrados nos “jogadores” – ou seja, os participantes do processo – suas origens, o comportamento durante o processo e possibilidades de interpretação.

Em “O fio condutor: princípios teórico-metodológicos” apresento as fontes utilizadas, os métodos e a teoria aplicada ao modelo de pesquisa aqui utilizado. Basicamente, utilizo a contextualização histórica, como sugere Quentin Skinner, bem como algumas ferramentas da prosopografia e da análise de redes – embora esse trabalho não possa ser considerado um típico trabalho desses modelos. Também discorro sobre como tratarei o discurso implícito e explícito na fonte aqui analisada, a saber, a compilação dos relatos de reunião, relatórios,

⁷ Conforme definição de GUANABARA, Alcindo. A presidência Campos Sales. Brasília: Universidade de Brasília, 1983.

pareceres e votações da Comissão Especial da Câmara reunidas em oito volumes e publicadas logo após o encerramento dos trabalhos, ainda em 1902.

As questões trabalhadas em “Aspectos político-institucionais” são pensadas mais no sentido de orientar o leitor sobre como o “tabuleiro” está armado, explorando as possibilidades de caminhos existentes e o modo como funcionava a relação entre os poderes durante o período. A ideia é condensar alguns aspectos importantes da política da República Velha que se encontram ainda muito dispersos pela bibliografia do período, que parece um tanto avessa às obras de síntese. Também procuro lançar alguns questionamentos sobre a existência da tal “política dos governadores” enquanto prática, pois uma análise mais específica tem provido indícios que isso não trazia alguma novidade e nem mesmo possa ser um “ponto de inflexão” do modo de administrar o país. Este é também o momento de mostrar ao leitor que o Judiciário, o Legislativo e o Executivo, neste momento, lutam para ver quem herda o poder moderador, do qual o Brasil é “órfão” desde a queda do imperador, e considerado de grande valia à ordem nacional. Como define Lessa, ainda existia o vício do *Paradoxo da Representação*: “O Poder Moderador (...) aparece como único elo capaz de resguardar a vontade nacional, manipulada pela fraude e pela manipulação das facções⁸”.

Durante esse trajeto faço algumas considerações de como ocorriam as eleições, ou seja, como os políticos conseguiam acesso aos cargos eletivos, a função das normatizações jurídicas num momento histórico específico onde é mister a definição de direitos sociais básicos e, finalmente, como se dá a temporalidade dos códigos, considerações sobre o papel do Congresso Nacional (em especial a Câmara dos Deputados) na Política dos Governadores e os potenciais usos que o executivo poderia fazer dessa instituição. O ponto principal aqui é a durabilidade: um código é para a eternidade⁹ e, por isso, deve ser amplo o suficiente para não se tornar antiquado pelo tempo. De uma forma muito peculiar, isso é uma forte influência, a ponto de, anos antes, Augusto Teixeira de Freitas ser contundente ao afirmar que não tratou de escravidão no seu projeto por opção, mesmo ciente da sua existência, por que “esse mal é uma exceção, que lamentamos; condenado á extinguir-se em época mais, ou menos, remota¹⁰”.

O primeiro passo na resolução do problema proposto é apresentado no Capítulo 3, onde introduzo aspectos da carreira e vida dos principais envolvidos no processo de

⁸ LESSA, Renato. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988, p.34.

⁹ HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, pp.329-330.

¹⁰ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis Obra Facsimilar- Volume I Brasília: Senado Federal, 2003, p.XXXVIII*.

aprovação do Código Civil pela Comissão Especial da Câmara, compondo um panorama das forças envolvidas e dos projetos políticos a elas relacionados. Como será explicitado a seguir, a comissão que apreciou o trabalho iniciado por Bevilacqua foi formada por um representante de cada estado, resultando num mapeamento do seu papel anterior em nível regional no que toca a sua carreira política. Também problematizo a proporcionalidade e peso dos estados tomando alguns convidados pela comissão para tomar a palavra durante a discussão, bem como outros aspectos que proporcionariam divisões ou propensões a criação de grupos. Considero, em primeiro lugar, a formação educacional, haja vista que era concentrada em duas grandes escolas de direito consideradas rivais no Brasil. Outro fator importante seria a idade dos membros, ou seja, o potencial conflito de gerações entre novos parlamentares e aqueles que prestaram serviços ao antigo regime. Finalmente, projeto alguns interesses que poderiam surgir nesses grupos diferentes em função de serem favoráveis ou contrários ao projeto como estava sendo proposto.

No capítulo seguinte faço uma análise de tudo o que foi discutido no processo, tentando mapear, em linhas gerais, o que estava em discussão além do que foi efetivamente abordado no seu início e, comparativamente, no final do processo. Um exemplo de como o discurso nem sempre confirma a prática é a influência do catolicismo no momento de se posicionar sobre o casamento civil. Embora as justificativas fossem, mais das vezes, pretensamente jurídicas, é o trecho da documentação onde mais se faz referência à palavra “Deus”. Em seguida, com base nesse “mapa” procuro esboçar a composição de forças e os principais argumentos levantados ainda antes da votação de cada artigo. O intuito foi o de evidenciar a composição do panorama de ideias em jogo e, em uma escala reduzida, algumas interpretações desses brasileiros sobre aspectos sociais e o papel do direito na relação com essa sociedade.

O quinto capítulo trata especificamente do processo de votação dessas matérias, analisando, em um primeiro momento, o percentual de aprovações que o projeto recebeu e as suas emendas. Em seguida, para melhor compreender os posicionamentos, faço uma análise das votações não unânimes tentando descobrir o que efetivamente seguiu polêmico depois das discussões da primeira etapa. Também procuro descobrir os deputados mais importantes nessa etapa, ou seja, aqueles que mais receberam aliados na maioria das votações, bem como os que mais se isolaram relativamente. Aliado a isso, introduzo algumas votações onde houve discussões ainda nesse momento, trazendo alguns novos pontos de vista dos debatedores em defesa de suas teses. Finalmente, passo à análise das principais alterações realizadas sobre o

projeto de Bevilacqua, comparando quem foram os que mais se pronunciaram contrariamente e quais os pontos não foram aceitos pelo grupo.

O ponto final desse trabalho é uma tentativa de vincular o comportamento desses parlamentares quanto a um tema importante para Campos Sales com a carreira política que eles tiveram, supondo uma maior ligação entre os principais atores do processo com cargos relacionados ao poder executivo. Um exemplo disto é o fato de José Joaquim Seabra ter se tornado governador da Bahia, anos após a aprovação do Código, derrotando a corrente de Rui Barbosa depois de vários anos de predomínio deste último¹¹ - algo passível de correlação com o fato dele ter sido eleito por 21 dos 23 deputados como relator da dita Comissão Especial. Assim, relaciono as expectativas levantadas num capítulo anterior com o que aconteceu nos anos posteriores ao final dos trabalhos, pelo menos até o momento de nova mudança de regime, com a entrada em cena de Getúlio Vargas e o advento da “República Nova”.

As conclusões apresentam indícios de novos caminhos a seguir em busca desse objetivo maior de colocar em pauta que nos anos que iniciam o período republicano foram plantadas muito mais que as sementes do autoritarismo do regime militar ou do populismo varguista. Foi também nesse período que a administração pública nacional passou a conviver mais fortemente com as ideias liberais reformuladas, ou seja, que se abriram as portas para um nascente neoliberalismo institucional¹² que se tornou modelo para as recentes experiências fracassadas em solo brasileiro de políticas de estado mínimo e administração “visando lucro” – ou seja, o Estado buscar arrecadar mais do que gasta. Campos Sales também privatizou ferrovias, buscou empréstimos internacionais e estimulou as exportações, política que muito beneficiou os cafeicultores, mas pouco fez pela população. Modelo esse que parece manter ainda certo vigor, mesmo depois de demonstrações históricas de ineficiência.

¹¹ O controle do governo do estado foi conseguido em 1912, no momento em que a Bahia se encontrava em uma turbulenta crise, beirando a guerra civil. Três facções lutavam pelo posto, mas foi a de Seabra que conseguiu a aceitação do governo federal de Hermes e Pinheiro Machado. LOVE, Joseph. O Regionalismo Gaúcho e as origens da revolução de 1930. São Paulo: Perspectiva, 1975. p.154.

¹² Nos mesmos moldes propostos por Michel Foucault em O nascimento da Biopolítica (São Paulo: Martins Fontes, 2008).

1 O FIO CONDUTOR: PRINCÍPIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

1.1 Fontes para uma análise do Código Civil

Se tomarmos apenas o período republicano, são quase 25 anos de tramitação do processo de aprovação do Código Civil brasileiro. Com tamanha lentidão, é presumível que existe aí um grande conflito de poder. Para melhor refletir sobre o tema, é imprescindível que possamos, em primeiro lugar, identificar quem são os interessados nesta disputa. Também se faz necessário questionar a respeito do que é que está em jogo nestas discussões, ou seja, o que é que, num Código Civil, pode ser alvo de vantagens de qualquer natureza. Dentre os interessados na disputa, me deterei a analisar apenas os personagens diretamente envolvidos nesse processo¹.

O meio que utilizo aqui para realizar esta análise provém do registro, em oito volumes, de toda a discussão referente à passagem pela Câmara do texto, mandados imprimir pelo Ministro do Interior, Sabino Barroso Júnior, ainda em 1902. Este documento reúne, no primeiro volume, as observações de Clóvis Bevilacqua ao seu próprio projeto, a mensagem do presidente Campos Sales ao Congresso, a Exposição de Motivos de Epitácio Pessoa, quando ainda Ministro do Interior, e, finalmente, o projeto revisto pela comissão de notáveis encarregada de sua primeira análise. Através do seu estudo, é possível verificar o acordo do Executivo em torno de um modelo – manifesto, seja pela escolha do seu autor, como pela posição revista pelo grupo revisor chefiado pelo ministro do interior. O segundo volume traz o regimento especial criado para o estabelecimento da comissão na Casa e os pareceres recebidos de diversos órgãos que se dispuseram a se manifestar a respeito do projeto em questão, quando aberta a oportunidade pela Câmara dos Deputados. Aqui é o primeiro ponto de discórdia e disputas de posição. Todos os pareceres são feitos independentemente uns dos outros, sendo que vários autores destes foram convidados a comporem as discussões subsequentes. Ou seja, temos aqui uma ótima demonstração dos pontos iniciais de cada posição, para funcionar como baliza de comparação.

Após essa primeira etapa, a Câmara dividiu os trabalhos entre os deputados para a análise de um número específico de artigos – escolha e divisão que são tratadas no capítulo 4. Esses pareceres foram reunidos, sem serem discutidos, no volume 3, juntamente com a

¹ A lista completa de nomes e os critérios para a seleção dos mesmos são encontrados no capítulo 3 desta obra.

discussão do regimento interno da Comissão e seu plano geral. Aqui se tem o ponto inicial de cada um dos deputados já cientes da existência de pareceres bastante virulentos contra o projeto de Bevilaqua. A discussão em si, e a tomada de posição através de discursos diretos inicia-se apenas a partir do quarto volume, se estendendo até o sexto, sendo que o sétimo apresenta a discussão da redação final do projeto. O documento pronto é impresso no último volume, com o interessantíssimo parecer do relator geral sobre as discussões, mostrando os caminhos percorridos e, finalmente, o consenso atingido em torno do projeto.

Assim, conduzo uma análise das fontes em dois momentos. O primeiro, sem enfrentamento direto, realizado por meio de artigos, é mais pesado em relação às críticas e bastante disperso, com diversas opiniões antagônicas e contraditórias entre si. Alguns optaram por análises mais “legais”, outros, estilísticas, e outros ainda apenas se manifestaram muito superficialmente, como se obrigados a tal. O segundo, com enfrentamento, é realizado durante as sessões de discussão, empreendendo o “olho-no-olho”, mediado, obviamente, pelo escrivão e revisado, quase sempre, pelos próprios debatedores antes da impressão. Este capítulo discute as bases teórico-metodológicas envolvidas na análise deste tipo de documentação que envolve discursos políticos, seja através de textos escritos ou discursos orais.

1.2 Trabalhando com discursos: conceitos, contextos e repertórios

Durante as discussões na Câmara dos Deputados que aqui tomo como fonte, um episódio em especial me fez lançar alguns questionamentos sobre a abordagem mais eficiente desse material. Coelho Rodrigues, relator do projeto de código rejeitado pela Câmara dos Deputados, faz uma crítica ao projeto de Clóvis Bevilaqua, por ela aceito para discussão. Junto a isso, também se posiciona sobre uma contenda entre este último e Rui Barbosa, senador, jurista e proprietário do jornal *A Imprensa* – veículo utilizado para realizar estas críticas a Bevilaqua. Segundo Rodrigues, existia uma discrepância entre os dois "porque (...) [Bevilaqua] tem um estylo rebuscado ou arrevezado e notavel pelos archaismos e neologismos". Bevilaqua teria procurado Coelho Rodrigues para ajudá-lo a responder às críticas de Rui Barbosa, ao que este o dissuadiu, pois, como afirma,

A critica d'A *Imprensa* não podia ser respondida de outro modo por quem, como eu [Coelho Rodrigues], havia notado, na melhor das obras do Sr. Dr Clovis, (...), expressões como estas: (...) Italiotas; (...) pojar; morbose; remaridar-se; (...) teleologia (entenda-se fim) do dote; (...) etc.².

² Apud BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, pg.246-247. Essa crítica

O referido projeto deveria ser, a princípio, uma obra jurídica, e, neste momento, deveria estar sendo discutido neste âmbito por três advogados – o que parece ser desmentido em parte pela própria citação acima exposta. Ao que parece, temos diversos outros problemas acessórios a esta discussão. Por exemplo, Rodrigues e Barbosa foram senadores, enquanto Bevilaqua não – o que daria certo desconhecimento de causa ao novato na lida legislativa. Os dois primeiros são mais velhos do que o último. Ao mesmo tempo, Rodrigues e Bevilaqua cursaram a mesma faculdade, formando-se em Recife, enquanto Rui Barbosa estudou em São Paulo. Assim, o que será que está, verdadeiramente, em jogo nestas críticas?

Uma das formas de conseguir responder a essa questão é, inspirado em Reinhart Koselleck, utilizar categorias históricas para embasar hipóteses inferidas através dessas fontes. Para o autor, o trabalho do historiador, quando volta ao passado guiado pelas suas perguntas e encontra os vestígios que utiliza para investigá-lo, ao torná-los objeto da sua ciência – ou seja, ao torná-los fonte histórica – faz uma entre duas coisas: (1) analisa fatos já anteriormente articulados como linguagem ou então, (2) com hipóteses e métodos, reconstroem e articulam esses fatos. Para a primeira opção, o historiador pode fazer uso de conceitos, que providenciam o acesso heurístico a esse passado transformado em discurso. Já na segunda, o historiador se utiliza de categorias científicas para tentar orientar e ordenar a sua narrativa³.

Procurando explicar mais claramente, categoria é qualquer expressão que não revela nada sobre algo, mas possibilita que se possa questionar e expor a coisa sobre o que se fala. Assim, experiência, por exemplo, é uma palavra que não transmite nenhuma realidade histórica, ou seja, não permite que se deduza aquilo de que se teve uma experiência. Ao mesmo tempo, é uma categoria formal por permitir que se questione sobre o passado, já que se trata de uma relação com um fato (geral, não específico) já ocorrido. Categorias são ou foram também conceitos que se generalizaram – ou seja, perderam a “passionalidade” intrínseca ao seu sentido.

Na busca de encontrar categorias científicas que possam explicar o passado, Koselleck propõe duas, complementares entre si: espaço de experiência e horizonte de expectativa. Ao justificar a escolha, ele explica sua utilização decompondo-as em seus termos. Em primeiro lugar, coloca que experiência e expectativa se esvaziaram tanto de sentido que são,

foi respondida por Bevilaqua que repassou, item a item, justificando seu emprego com o uso de dicionários atualizados.

³ KOSELLECK, Reinhart. Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC Rio, 2006, p.305.

praticamente, tão neutros quanto espaço e tempo, tornando-se, assim, um pilar de sustentação bastante seguro para a tarefa da generalização, ou seja, podendo ser considerados categorias meta-históricas. Mais do que isso: “nossas duas categorias indicam a condição humana universal; ou, se assim o quisermos, remetem a um dado antropológico prévio sem o qual a história não seria possível, ou não poderia sequer ser imaginada⁴” – em outras palavras, manifestam a relação que temos com o tempo, idéia muito similar ao *Sentido Histórico*, como definido por Jörn Rüsen⁵.

A experiência é o passado sempre atual, de onde os acontecimentos podem ser lembrados, onde se fundem a elaboração racional com a inconsciente (adicionadas a experiência alheia, que é a História); expectativa é o futuro do presente, o lugar onde a passionalidade (a insegurança, o medo) e a racionalidade (o planejamento) se fundem. A diferença fundamental entre elas reside na sua temporalidade: a primeira está sempre completa, enquanto a segunda se refaz a cada presente. Pela alegoria quase geográfica se justifica a escolha dos outros dois termos: espaço e horizonte. O primeiro significa o conhecido e o segundo, o que está por vir; o limite entre o que se vê (a experiência) e o que está além da vista (a expectativa). Daí, temos:

É a tensão entre experiência e expectativa que, de uma forma sempre diferente, suscita novas soluções, fazendo surgir o tempo histórico. (...) A verossimilhança de um futuro previsto decorre, em primeiro lugar, dos dados anteriores do passado, cientificamente organizados ou não (...) o diagnóstico, no qual estão contidos os dados de experiência (...) As experiências liberam os prognósticos e os orientam⁶.

O que implica em uma constatação simples: expectativas geram impacto na experiência (resignificação do passado), mas não sofrem o seu impacto (só surpreende aquilo que não é esperado, ou seja, não foi experimentado); ao mesmo tempo, romper o horizonte de expectativa cria uma nova experiência, ampliando o “espaço” do que se conhece.

Koselleck crê que um conhecimento do tempo construído em função dessas categorias históricas “só pode pretender e delinear histórias possíveis, não as histórias mesmas⁷” – ou seja, é uma história mais “ensaística”, que se inscreve no campo de um passado possível. Assim, quando buscamos determinar categorias históricas no presente estamos, basicamente, criando “filtros de busca” – uma teoria – desse passado e procurando encaixar a sociedade nestas estruturas, significando os vestígios em função desses filtros. É aí que reside a afirmação de Koselleck de que só podemos falar de uma “história possível”, pois estamos

⁴ KOSELLECK, Reinhart 2006 p.308.

⁵ Para mais informações, ver: RÜSEN, Jörn. Razão Histórica. Brasília: Editora da UNB, 2001.

⁶ Idem, ibidem, p.313.

⁷ KOSELLECK, Reinhart, 2006 p.306.

tratando de incluir os horizontes de expectativa na análise: o que poderia fazer com que determinada visão de mundo fosse alterada e, por isso, definida de outra forma? Ou seja, não discutimos como a realidade foi “encaixada” na semântica do discurso, mas sim como a semântica é adaptada quando se superam esses limites.

Como sugerido por Koselleck, o espaço de experiência e o horizonte de expectativa são categorias que podem prover uma boa idéia do ambiente no qual se deram as ações aqui estudadas. Mas existem outros componentes a serem investigados. Um dos mais importantes é, sem dúvida, a questão da intenção. Ao abordar este elemento, Quentin Skinner se questiona, primeiramente, sobre o que é interpretação e se esse processo é realmente necessário.

Segundo o autor, interpretação “pode ser definida como o negócio de ‘pegar o recado’ de um texto, e decodificar e tornar explícito seu significado”⁸. Assim, se interpretar é buscar o sentido de um texto, é importante questionar-se sobre o que é, afinal, esse sentido. Para os fins deste estudo, seguindo o sugerido por Skinner, considero que *sentido* é o que o escritor quis dizer pelo que escreveu no referido trabalho⁹, pois parece ser o ponto mais próximo possível entre a intenção do autor em escrever e ao sentido daquilo que ele escreve. Isso porque, para o inglês, isso é equivalente a compreender a natureza do leque dos atos ilocucionários que o autor pode estar atuando quando escreve deste modo particular¹⁰.

A busca pelo significado, caracterizada aqui por Skinner, se insere em uma discussão maior, de raiz filosófica: a dos naturalistas, que acreditam em uma explicação causal para as ciências humanas, *versus* os anti-naturalistas, que acreditam que de “uma ação social pode-se dizer que tem um sentido para o agente performá-lo”¹¹. Os anti-naturalistas trabalham, basicamente, com duas teses: (tese A) decifrar o sentido de uma ação é equivalente a dar uma

⁸ No original “can be defined as the business of ‘getting at the message’ of a text, and decoding and making explicit its meaning”. SKINNER, Quentin. *Motives, Intentions and the Interpretation of texts*. New Literary History. John Hopkins University Press, Vol.3, No.2, 1972, p.394.

⁹ Skinner considera que existem mais duas interpretações possíveis sobre este termo: a representação do que as palavras, em seu conjunto ou especificamente, significam no texto (que ele vai tratar como *meaning 1*); o que este trabalho significa para mim como leitor ou crítico (*meaning 2*). Adoto aqui o que o autor considerou chamar “meaning 3”. Idem, *ibidem*, p.396-397.

¹⁰ “It is equivalently to be able, that is, to say that he must have meant the work as an attack on or a defense of, as a criticism of or a contribution to, some particular attitude or line or argument, and so on”. SKINNER, Quentin, 1972 p.403-404.

¹¹ No original “a social action may be said to have a meaning for the agent performing it”. Segundo o autor, esses podem ser distribuídos em três grupos: os seguidores de Dilthey – que salientam a importância do *Verstehen* – colocam as ciências humanas com um mundo que tem significado para os atores envolvidos; os fenomenologistas, que reforçam que o principal das ciências humanas deve ser ganho dentro do significado que os atos sociais tem para aqueles que agem; e os seguidores de Wittgenstein que argumentam que as formas de atividade estudadas pelas ciências sociais serão caracteristicamente aquelas que cada um de nós pode dizer que tem um significado. SKINNER, Quentin. *Vison of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. p.128.

explicação-motivo para a sua realização; (tese B) os sentidos e motivos de uma ação proverão um tipo de explicação incompatível com uma explicação causal da mesma ação. Já os naturalistas, chegaram a duas teses completamente diferentes dos primeiros. Em primeiro lugar, partem da premissa que decodificar o sentido de uma ação social apenas dá outra maneira de descrevê-lo. Já que redefinições não podem ser explicatórias, deve ser um erro supor que contextualizar uma ação social, ou decodificar seu sentido social, pode ser uma explicação da ação (tese C). A outra tese (tese D) salienta que não se pode dizer que as ações sociais têm um sentido ou consistência em seguir regras, o que garante que estes episódios não podem ser inteiramente explicáveis pelos processos ordinários da explicação causal¹².

Skinner acredita que existe outra maneira de pensar as relações entre a ação, os motivos e as intenções: a busca da intenção primária. Embasado na noção de força ilocucionária de Austin – ou seja, aquilo que se quer dizer como ato ao dizer algo (como uma entonação de voz utilizada para uma advertência, por exemplo) – o autor sugere que, no caso das ações linguísticas, decodificar o significado de uma ação parece equivalente a compreender a natureza do ato ilocucionário performado por aquele que enuncia e questionar sobre um sentido não natural do significado, ou seja, não pertencente diretamente aos termos utilizados na sentença, parece equivalente a questionar sobre a intenção primária do agente quando performando sua ação – não deixando de lado que a sentença tem uma série de outras intenções quando proferida. Embora achando que isso pudesse ser posto em dúvida, Skinner se permite supor que isto pode ser ampliado para casos não linguísticos¹³.

Assim, o autor acredita que o que temos que resgatar do passado são as intenções e não os motivos para entendermos o sentido das ações sociais, pois ambos não são intercambiáveis (isso é central, e é a principal diferença de abordagem entre ele e os filósofos que cita). Isso leva a um estágio importante do processo de explicação:

Aquele onde pode ser apropriado, antes de perguntar sobre o motivo de alguém, ou alguma causa profunda do seu comportamento, perguntar se a *performance* da sua ação em si mesma carrega algum elemento convencional de um sentido (não natural) ou força (ilocucionária)¹⁴.

Além disso, buscar a informação sobre a intenção primária de um ator reduz a confusão sobre uma sentença – o que significa, em última análise, prover uma explicação¹⁵

¹² Idem, ibidem, p.129-131.

¹³ SKINNER, Quentin, 2002 p.133-134.

¹⁴ No original: “the one at which it may be appropriate, before asking about someone’s motives, or any deeper causes of their behavior, to ask whether the performance of their action itself bears any conventional element of (non-natural) meaning or (illocutionary) force”. Idem, ibidem, p.138.

¹⁵ O autor aqui se refere ao exemplo de uma situação hipotética onde um policial adverte a um esquiador com a sentença “O gelo ali está muito fino”. A força ilocucionária da sentença, neste caso, vem, segundo Skinner, no

dando algo mais do que uma explicação meramente causal. Assim, busca responder o que significa a ação de proferir uma sentença em uma determinada circunstância. “Isto é suprido pela decodificação das convenções que governam as forças ilocucionárias atreladas à pronúncia”¹⁶.

Skinner aponta que, tradicionalmente, os críticos literários têm duas “regras gerais” que podem ser usadas ao interpretar textos. Uma é um truísmo: uma boa prática crítica depende, acima de tudo, de uma leitura cuidadosa e sensível do texto. A outra é a de que o crítico tem que se concentrar apenas no texto para interpretá-lo, sem se preocupar com dados biográficos, intenções e motivos do escritor¹⁷. São, também, duas formas clássicas do comportamento do historiador quanto às suas fontes, mesmo que poucos se questionem a respeito do que são realmente.

Organizando racionalmente estes pressupostos, Skinner localiza dois tipos de argumentos centrais. O primeiro diz respeito à pureza no processo crítico, o que leva o crítico a não poluir sua análise com dados biográficos do autor – o que já foi superado, dentro da história, com o retorno das biografias. O segundo é muito mais complexo e se subdivide em dois. O primeiro deles diz que o crítico não pode levar em conta os motivos e intenções porque eles estão fora do texto e não tomam parte na sua estrutura (argumento B1). Para o autor, existe uma confusão no argumento, pois este precisa ser desconstituído em três partes para que possa fazer sentido: motivos e intenções são impossíveis de recuperar; se, ao contrário, fosse possível recuperá-los, a sua descoberta poderia dar margem a juízos de valor indesejáveis sobre a obra do autor; além disso, considerando novamente que fosse possível, não seria relevante para descobrir o significado do texto. O próximo argumento (B2), incompatível com o anterior, é que os motivos e intenções estão dentro do texto, não necessitando, por isso, análise separada¹⁸. Esses dois são comumente usados para desqualificar a análise das intenções também no ponto de vista da história e podem receber, da mesma forma, a crítica fornecida por Skinner.

Para o autor, ao contrário do que sugere o “argumento B1”, é possível recuperar as intenções e isso não é indesejável – o que não necessita maiores esclarecimentos. Agora, a terceira parte da afirmação carrega alguma correção. Para o autor, motivos até podem estar

sentido da advertência. Assim, dizer que o sentido da frase do guarda é advertir o esquiador é uma explicação dos motivos que levaram o guarda a proferir a sentença. Idem, *ibidem*, p.136.

¹⁶ No original: “This is supplied by decoding the conventions governing the illocutionary force attaching to the utterance”. Idem, *ibidem*, p. 137.

¹⁷ SKINNER, Quentin, 1972 p.394-395.

¹⁸ Os termos B1 e B2 foram mantidos para não modificar os originalmente utilizados pelo autor no seu trabalho. SKINNER, Quentin, 1972 p.397-399.

fora do texto, pois se situam em condições que antecedem o próprio texto. Mas a intenção, não, pois deve estar fortemente ligada ao próprio projeto do trabalho ou a finalidade a qual este trabalho se destina¹⁹.

Finalmente, Skinner se concentra no argumento batizado como B2. Este consegue ser mais sólido, pois pode ser verdadeiro para os casos tanto dos motivos quanto das intenções. Para o autor, ao abordar essa possibilidade, devemos levar em conta duas questões paralelas: por um lado, perguntar-se sobre as intenções *perlocucionárias* personificadas no trabalho (escrever para fazer o leitor sentir algo) ou, de outro, questionar sobre as intenções *ilocucionárias* do autor como meios de caracterizar seu trabalho. Skinner admite que, na primeira questão, não existem meios de separar uma coisa da outra – o que não é, porém, verdadeiro para a segunda²⁰.

Na prática, o autor sugere que, para recuperar a intenção colocada em um texto, devemos ter em mente duas regras. Uma delas é manter o “foco no mundo mental do autor, o mundo de suas crenças empíricas”²¹. A outra, mais importante, é

focar não apenas no texto a ser interpretado, mas nas mais presentes convenções que governam o tratamento dos assuntos ou temas com os quais este texto está preocupado (...) Isso leva a que, para entender o que dado autor pode estar fazendo ao usar algum conceito ou argumento particular, temos que, em primeiro lugar, alcançar a natureza e a amplitude das coisas que reconhecidamente foram feitas usando este conceito particular, no tratamento daquele tema particular, em um tempo particular²².

Da mesma forma, Skinner faz três recomendações metodológicas para os pesquisadores que optarem por aceitar o seu modelo teórico:

- 1- Temos que levantar questões sobre as crenças rituais para explicar essas ações;
- 2- Assim que conseguimos essas questões, devemos nos debruçar sobre a sua racionalidade, pois atos racionais e irracionais geram ações diferentes (considerando que este é um conceito relativo);
- 3- A terceira é uma “injunção”: pensar holisticamente. Isso começaria focando não na ação individual a ser explicada, mas sim nas convenções que circundam a performance dessas

¹⁹ Idem, ibidem, p.400-402.

²⁰ Idem, ibidem, p.402-403.

²¹ No original: “focus on the writer’s mental world, the world of his empirical beliefs”. SKINNER, Quentin, 1972 p.407.

²² No original: “focus not just on the text to be interpreted, but on the prevailing conventions governing the treatment of the issues or themes with which that text is concerned (...) It follows in turn that to understand what any given writer may have been doing in using some particular concept or argument, we need first of all to grasp the nature and range of things that could recognizably have been done by using that particular concept, in the treatment of that particular theme, at that particular time”. Idem, ibidem, p.406.

ações num contexto social relevante, ou seja, vendo o que seria esperado por uma cultura específica.

Nós precisamos começar não pela tentativa de recuperar os motivos dos agentes através do estudo do contexto das regras sociais, mas, antes, tentando decodificar suas intenções situando suas ações entre suas mais amplas estruturas de valores e práticas²³.

Nos termos sugeridos por Skinner, a contextualização histórica desempenha papel fundamental na tentativa de recuperação das intenções. Mas, resta-nos outra questão importante para ser cotejada: verificar até que ponto apenas a intenção delimita o leque de ações possíveis aos agentes em determinado período. Para isso, é interessante a abordagem de Charles Tilly, manifesta em seu conceito de repertório:

O termo repertório identifica um jogo limitado de rotinas que são aprendidas, divididas e desempenhadas através de um processo de escolha relativamente deliberado. Repertórios são criações culturais aprendidas, mas não descendem da filosofia abstrata ou toma forma como resultado de propaganda política; eles emergem do embate²⁴.

A principal ferramenta para se compreender o repertório também é a comparação e contextualização histórica, principalmente quando tratamos da mudança do conteúdo dos repertórios, pois ela pode ser creditada aos processos de imitação ou pela inovação. Na primeira condição, é importante a presença da divulgação dos resultados de outros movimentos. A segunda é uma espécie de mutação de determinado item do repertório, também originada, quase sempre, pela influência de outras situações disponíveis para uma comparação. Essas mudanças são, geralmente, lentas, sendo consideradas óbvias e naturais para as pessoas envolvidas. O processo pelo qual isso se dá passa por cinco elementos básicos: a sedimentação de regras básicas de direito e justiça na vida da população; as suas rotinas diárias; a sua organização interna; a sua experiência anterior de ação coletiva; os arranjos de repressão no mundo ao qual essa população pertence²⁵.

Com a introdução desse novo termo, o autor esperava conseguir três coisas:

(1) ajudar a codificar o conhecimento existente dos historiadores políticos e sociais no que tange às formas de ação coletiva popular, (2) generalizar a questão de por que algumas formas mudam e variam, (3) avançar a hipótese que a história prévia da contenção constrange fortemente as escolhas de ação

²³ No original: "We need to begin not by trying to recover the agent's motives by studying the context of social rules, but rather by trying to decode their intentions by situating their action within this larger structure of values and practices". SKINNER, Quentin, 2002 p.140-142.

²⁴ No original: "The word repertoire identifies a limited set of routines that are learned, shared, and acted out through a relatively deliberated process of choice. Repertoires are learned cultural creations, but they do not descend from abstract philosophy or take shape as a result of political propaganda; they emerge from struggle". TILLY, Charles. Contentious Repertoires in Great Britain. In: Repertoires and Cycles of Collective Action. Durham/Londres: Duke University Press, 1995. p.26.

²⁵ TILLY, Charles. From Mobilization to Revolution. Nova Yorque: Random House, 1978. p.155-157.

correntemente disponíveis em uma independência parcial das identidades e interesses que os participantes trazem à ação²⁶.

Os limites do que pode ser aprendido, referidos por Tilly, e os relativamente limitados conjuntos de meios conhecidos, constroem as escolhas disponíveis para a ação coletiva, como se funcionassem como um molde – regras de associação, práticas policiais, modos de protesto, tudo contribui para a edificação de um repertório. Além disso, cabe ressaltar duas características fundamentais do repertório: por se dar no embate, ele só se mantém no relacionamento, ou seja, na sociedade; e “cada rotina dentro de um repertório estabelecido consiste, na verdade, de uma interação entre duas ou mais partes. Repertórios pertencem ao conjunto de atores na contenda, não a autores sozinhos”²⁷.

Isso leva o autor a se debruçar sobre outra questão: o papel da ação em sua teorização. Para o autor, a ação tem seu sentido e efetividade no compartilhamento de compreensões, memórias e acordos. Assim, “um repertório de ações assemelha-se não à consciência individual, mas a uma língua; embora indivíduos e grupos saibam e disponham das ações em um repertório, elas conectam série de indivíduos e grupos”. Esse posicionamento se deve a três motivos: tornar a análise das ações coletivas utilizável; sua convicção de que a contenção é um assunto importante em si; e, finalmente, na esperança que uma análise criteriosa da contenção coletiva vai também mergulhar na ação individual²⁸. Ou seja, como trata com história social, o indivíduo também surge no estudo da relação com outro ou a coletividade.

Depois de analisar a ação, Tilly trabalha com as especificidades dela quando realizada pelo coletivo. A sua emergência é patente a partir da fundação do que conhecemos hoje como estado moderno e da expansão da economia mundo. Além deles, um terceiro fator é considerado fundamental no surgimento da ação coletiva: a diminuição nos custos de mobilização (popularização da comunicação, principalmente)²⁹. Quanto a isso, dois são os pontos mais importantes. Primeiramente, atos coletivos envolvem, geralmente, interação entre pelo menos dois grupos. Pessoas não enfrentam mercados ou políticas (estruturas abstratas), mas sim se unem a pessoas específicas para coisas específicas. Em segundo lugar, os grupos

²⁶ No original: “(1) to help codify the existing knowledge of social and political historians with respect to the forms of popular collective action, (2) to generalize the question of why such forms change and vary, (3) to forward the hypothesis that the prior history of contention strongly constraints the choices of action currently available, in partial independence of the identities and interests that participants bring to the action”. TILLY, Charles, 1995 p.27-29.

²⁷ No original: “each routine within an established repertoire actually consists of an interaction among two or more parties. Repertoires belongs to sets of contending actors, not to single actors”. TILLY, Charles, 1995 p.30.

²⁸ No original: “a repertoire of actions resembles not individual consciousness but a language; although individuals and groups know and deploy the actions in a repertoire, the actions connect sets of individuals and groups”. Idem, ibidem, p.30-32.

²⁹ TILLY, Charles, 1978 p.149. Idéia semelhante é colocada por Benedict Anderson em seu “Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo”. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

atuam conforme padrões conhecidos, o que implica na ausência de um modo de ação universal ou de uma infinidade de modos de ação³⁰. As afirmações de Tilly, que compõem o que ele chama de “metáfora forte” do repertório, implicam em aceitar que: (a) relações sociais, sentidos e repositórios³¹ de ações são unidas em um conhecido e recorrente arranjo e (b) muitas ações de contenção possíveis não acontecem nunca por que os participantes potenciais não tem os requisitos mínimos de conhecimento, memória e conexões sociais.

Cada um à sua maneira, estes autores podem contribuir com os estudos dos discursos dos políticos brasileiros na virada para o século XX e na compreensão do que se passa dentro dos locais de disputa política disponíveis no período. Bons exemplos disso são o Congresso Nacional, grupos de intelectuais nos moldes dos Institutos³² e as faculdades. Seja pela quantidade de papéis que cada um desses atores desempenhou a cada momento (que não pode ser desconsiderado, por se tratar de um atributo deste indivíduo), seja pela “confusão” político-social vivenciada, principalmente, durante os primórdios da República Velha³³, os conceitos aqui apresentados podem mostrar-se bons indícios de como enfrentar os problemas que a análise do período impõe.

A julgar pelo ambiente descrito para o período e a pluralidade de cenários e papéis disponível politicamente no Brasil, bem como a sua interdependência, facilmente demonstrável, em primeiro lugar, é importante fazer uma opção teórica sobre o que é possível de se estudar no período. Koselleck é muito feliz em, ao formular as categorias de espaço de experiência e horizonte de expectativa, prover os historiadores dos períodos mais recentes de duas ótimas bases de análise retroativa do pensamento humano para o período da virada do século XIX para o XX. Voltando ao tratamento das fontes relativas às discussões do código civil, esta relação entre passado-futuro parece bastante clara e difundida na sociedade. Em uma passagem da introdução do projeto assinada por Clóvis Bevilacqua, tem-se:

Mas, por isso mesmo que o direito evolue, o legislador tem necessidade de harmonisar os dois princípios divergentes (o que se amarra ao passado e o que propende para o futuro), para accomodar a lei ás novas formas de relações e para assumir discretamente a attitude de educador de sua nação, guiando cautelosamente a evolução que se accusa no horisonte³⁴.

³⁰ TILLY, Charles, 1978 p.143.

³¹ Utilizo o termo “repositório” como tradução para a palavra “cluster”, utilizada originalmente no texto.

³² Penso aqui, principalmente, no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (IOAB) que, como os outros institutos, tinha muitos membros comuns a diversos deles, como, por exemplo, Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, primeiro presidente deste instituto e sócio fundador do IHGB.

³³ A ponto de receber a sugestão feita por Renato Lessa de utilizar como noção explicativa o *absurdo* e a *tragédia* para explicar o período, conforme será apresentado no capítulo dois desta obra.

³⁴ BEVILAQUA, Clovis. Observações para esclarecimento do Codogo Civil Brasileiro. In: BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume I – Projectos primitivo e revisto. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, pg.4.

Assim, procedo, aqui, a uma pesquisa que valoriza menos os conceitos envolvidos na discussão e sua temporalidade (como Estado, Civil, Direitos, etc) e mais na relação entre esses discursos pelo espectro das categorias apresentadas pelo autor alemão – ou seja, em termos de “horizontes de expectativa” e “espaços de experiência”. Assim, a preocupação passa a ser maior com as hipóteses que justificam ou explicam a utilização de um conceito com outro significado ou mesmo a manutenção de sua forma tradicional (semântica) ao invés do estudo do próprio conceito. Em um segundo momento, buscar as intenções de cada um dos atores é, como advoga Skinner, não só possível como desejável, em vista de uma análise mais completa do texto em si. Mesmo que não se possam descobrir todos os motivos envolvidos em determinado posicionamento de um “político” da época, uma boa contextualização, levando em conta os atributos a ele colados e até mesmo a sua trajetória de vida, pode nos levar a intenção primária (ou, em outras palavras, a mais forte) em se performar uma ação em um determinado momento.

Obviamente, isso tem algumas implicações metodológicas, como o autor advertiu. Ao procurar manter o foco no mundo mental e no mundo das crenças empíricas de cada ator, é fundamental o maior conhecimento biográfico sobre ele disponível – formação acadêmica, pertencimento a uma instituição intelectual, autores utilizados na defesa de suas teses, relações de parentesco, carreira profissional, e outros. Isso na tentativa de cercar e tentar reconhecer as influências possíveis que justifiquem as suas decisões. Esse cuidado ajuda a suprir a necessidade de se buscar descobrir as crenças (ou, “filosofias de vida”) que movem os atos performados. Aliado a isso, uma forte contextualização da sociedade onde ele se insere e da relação que ele tem com esta mesma sociedade, buscando mapear a quantidade de resultados que ele poderia esperar alcançar escrevendo daquela forma, com aqueles conceitos e tratando aquele tema particular. Um exemplo claro da aplicação disso é a concorrência entre autores e casas editoriais na busca da melhor interpretação do Brasil, protagonizada pela José Olympio e *Civilização Brasileira*, entre os anos 1920 e 30³⁵ – justamente no momento que as bases da República Velha pareciam ruir, uma revolução parecia iminente e todos queriam dar respostas definitivas de por que aquilo estava acontecendo.

Ainda segundo as recomendações de Skinner, é importante, além de contextualizar, pensar “holisticamente”, para usar o seu termo específico. Isso significa conhecer as “regras do jogo” onde os “*players*” atuam e o que se espera que eles façam – identificar o que, culturalmente, seria o mais provável de acontecer em determinada posição. Após isso,

³⁵ Para mais sobre o tema, ver PÉCAUT, Daniel. *Os intelectuais e a política no Brasil: Entre o povo e a nação*. São Paulo: Ática, 1990.

verificar a coerência que existe entre os atos (a escrita ou o discurso) e a visão de mundo que ele aparenta possuir, buscando classificar os mesmos como racionais ou irracionais.

Neste momento, existe um porém. No período aqui recortado, considerando como corretas as afirmações de Renato Lessa³⁶, é um tanto quanto incongruente buscar alguma lógica na performance dos textos estudados. Ou, pelo menos, torna-se menos digna de crédito uma análise que desconsiderasse esse aparente “caos” instaurado entre os atores políticos em cena. Para cotejar outro ponto de vista sobre as escolhas (o como os atos são performados pelos autores) é de grande utilidade o conceito de repertório como exemplificado por Charles Tilly. Isso porque considerando ao menos as decisões políticas tomadas ao final de uma discussão – ou seja, entre iguais ou não, desde que dadas no embate de idéias – é possível considerar que os argumentos escolhidos não fazem sentido se não dentro dessa contenda. Assim, prováveis “incompreensões” de teorias alienígenas à discussão passam a ser reinterpretados como utilização de uma argumentação que obteve sucesso em outra disputa e foi assimilada, por exemplo, pela via da imitação – a publicização do seu sucesso torna-a possível, ou seja, disponível em um determinado repertório, tomado enquanto repositório. Esse mapeamento possibilita que o pesquisador possa, ao contextualizar a disputa, ver que espécie de termos estão “na moda” e reduzir a sua importância literal em benefício de uma análise mais detalhada daquilo que se apresenta mais efetivo para a elucidação das hipóteses de pesquisa. Isso, de certa forma, ajuda o pesquisador a se concentrar na “intenção mais importante”, como orienta Skinner.

1.3 Prosopografia, redes e o problema da escala: limites e possibilidades

Conforme o discutido até aqui, e devido às implicações dessa opção teórica, torna-se necessário algum esclarecimento com relação às metodologias a ser utilizadas para conseguir dar conta deste estudo de maneira satisfatória. Em princípio, analisarei um coletivo de políticos e advogados que trabalham em torno de uma obra encomendada pelo governo federal. Parto, portanto, da análise de um grupo, que, em segundo lugar, é composto por pessoas que possuem a característica de terem sido “eleitas” para um mandato parlamentar na Câmara dos Deputados, juntamente com seus convidados. Partilhando da concepção de Christophe Charle de que “a posse de um certo poder é, sem dúvida, o que melhor permite

³⁶ Ver nota 32.

definir uma elite”³⁷ e propondo que o fato desse grupo estar habilitado institucionalmente a deliberar sobre quem é ou não cidadão pleno de direitos é um poder, logo, posso caracterizá-los como elite. Para corroborar com essa interpretação, boa parte dos membros desse grupo possuem, em sua maioria, biógrafos dedicados ou, pelo menos, biografias institucionais, frutos dessa condição. Assim, proponho a utilização de dados biográficos para filtrar algumas relações – o que, quase sempre, leva os historiadores ao campo da prosopografia como método primordial de pesquisa. O próprio momento histórico, como atualmente aceito pela historiografia da primeira república, parece ser propício para uma análise deste tipo.

Lawrence Stone considera que a prosopografia é mais útil em estudos de estruturas hierarquizadas oficiais, na história social e estruturas políticas, sendo mais bem aplicada a grupos facilmente definíveis e pequenos em um período de tempo não muito longo, mas com uma boa quantidade de fontes de bastante variedade, que se enriqueçam e complementem³⁸. Christophe Charle, costumaz "usuário" do método, lembra que este foi privilegiado e difundido pelos micro-historiadores.

Nessas novas abordagens, os grupos se definem por suas propriedades relacionais ou por suas imagens recíprocas, ou ainda por sua capacidade em impor uma imagem de si mesmos aos outros mas também à maior parte dos seus membros³⁹.

Embora muito atraente à princípio, em se considerando essas afirmações, a prosopografia é uma ferramenta que questiona características de grupos de modo a se fazer um estudo coletivo das suas vidas. E é aí que este trabalho acaba se apartando dessa metodologia: não existe aqui uma preocupação maior em verificar a unidade dos grupos por um período maior que o dos dois anos do processo. Além disso, alguns membros do grupo tem uma baixa quantidade de dados biográficos disponível para uma análise mais precisa. Assim, embora esse trabalho trate de traços da vida de cada um dos membros e até de relações que tornaram, por certo tempo, essas experiências compartilhadas com outros membros, existe apenas uma coleção de histórias de vida que visam contribuir com possibilidades de análise histórica, ou seja, este não é um trabalho prosopográfico, embora a sua natureza possa sugerir essa metodologia. Apenas sigo aqui o que, em outros tempos, foi sugerido por François Furet:

biografias sistematicamente reunidas em função de critérios comuns, a partir de uma hipótese de trabalho dada, podem constituir séries documentárias que

³⁷ No original: “la détention d’un certain pouvoir est sans doute ce qui permet le mieux de définir une élite”. CHARLE, Christophe. *Les élites de la République (1880-1900)*. Paris: Fayard, 1990.

³⁸ STONE, Lawrence. *Prosopography*. In *Daedalus*, 1971, p.126-130.

³⁹ CHARLE, Christophe. *A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e expectativas*. In: HEINZ, Flávio M. (Org) *Por outra história das Elites*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p.44

renovam completamente um dos mais antigos 'gêneros' da narrativa histórica⁴⁰.

Desta maneira, realizo aqui uma espécie de questionário biográfico, onde analiso a carreira política dos envolvidos antes e depois da cadeia de aqui estudada, buscando traços de sucesso em razão de posicionamento pró ou contrário aos interesses do presidente Campos Sales. Aliado a isso, procuro agrupar os envolvidos em torno de ideias similares para identificar quem tenta travar o processo ou revolucionar as lides do direito no período. Esse procedimento é inspirado diretamente em outra metodologia geralmente atrelada ao estudo de grupos: a análise de redes. Segundo Zacarias Moutouquias, a análise de Redes proporcionaria a oportunidade de

Observar, simultaneamente aspectos geralmente diferenciais das práticas sociais, o que é obviamente contraditório com o procedimento habitual de considerar isoladamente um dos ditos aspectos em função das necessidades analíticas de uma problemática previamente delimitada⁴¹.

Ainda segundo o autor, o estudo de redes está vinculado ao reconhecimento de três postulados básicos: a estrutura interna da rede (medida em termos de densidade, centralidade e distância) explica aspectos da racionalidade do agente; as interações entre indivíduos devem ser tomadas como um aspecto das práticas sociais; e, finalmente, o aspecto mais radical, considerar que estado, classes ou grupos sociais são redes de indivíduos e não objetos ou "feitos sociais"⁴². O que demonstra uma centralidade da relação como estruturante da sociedade, uma vez que forma as instituições e limita até mesmo a racionalidade do sujeito. Ao que parece, ao buscar em Tönnies as noções de comunidade e associação, o autor está mais preocupado em dar ao agente a sua ação, concebida como a relação entre "propensões naturais e interesses, cuja definição não é em absoluto necessária à interpretação dos comportamentos"⁴³.

Para Franco Ramella, a abordagem possibilita uma análise que enfoca pelo menos um de dois aspectos fundamentais: visualizar o condicionamento que a rede exerce ao indivíduo, ou, em termos instrumentais, o que o ator faz com essas relações para conseguir seus

⁴⁰ FURET, François. O quantitativo em história. In: História – novos problemas. Rio de Janeiro : F. Alves, 1976. Vol. 1. p.55.

⁴¹ MOUTOQUIAS, Zacarias. Narracion y analisis em la observación de vínculos y dinamicas sociales: el concepto de red personal en la historia social y económica. In: BJERG, María e OTERO, Hernán (Comp). Inmigracion y redes sociales en la Argentina moderna. Tandil: CEMLA – IEHS, 1995, p.222. No original: observar simultáneamente aspectos generalmente diferenciales de las prácticas sociales, lo cual es obviamente contradictorio con el procedimiento habitual de considerar aisladamente uno de dichos aspectos en función de las necesidades analíticas de una problemática previamente delimitada.

⁴² MOUTOQUIAS, Z. Op.cit. p.222.

⁴³ No original: "propensiones naturales e intereses, cuya definición no es en absoluto necesaria a la interpretación de los comportamientos". Idem, ibidem, p.234.

objetivos⁴⁴. Esses objetivos e as estratégias a eles vinculadas, também são, por sua vez, limitados e moldados pela informação que este recebe da rede, fazendo com que visualize e dimensione a força do vínculo existente entre as partes. "São as relações das que formam parte, e que eles constroem, as que estruturam as oportunidades. É neste sentido que ditas oportunidades estão socialmente determinadas"⁴⁵. Finalmente, segundo José Maria Imízcoz, a rede deve ser encarada como

um conjunto específico de conexões entre um definido grupo de pessoas, com a propriedade adicional de que as características de ditas conexões como um todo podem usar-se para interpretar o comportamento social das pessoas implicadas⁴⁶.

Assim, a forma "gráfica" da sociedade deve representar os indivíduos como vértices e as relações entre eles, as arestas que os unem⁴⁷. Estes são transformados em dados, seja através de análises qualitativas ou quantitativas, que são usados para caracterizar e comparar as estruturas das redes e as posições que os indivíduos ocupam nelas⁴⁸.

Embora este trabalho não seja, também, uma análise de redes, procedi exatamente da forma sugerida por estes três autores para realizar a análise proposta. Assim, através da centralidade dos indivíduos em uma "rede" em torno de uma determinada posição, estabeleço os critérios de influência de determinado agente dentro do grupo. Além disso, coloco como suposição que este movimento é realizado em função de uma intencionalidade desse agente no sentido de dar forma às suas intenções em relação à carreira – não no sentido de que ele tenha um mapa que garanta resultados segundo seu posicionamento, mas que existe uma expectativa de que seus esforços sejam recompensados de acordo com um plano pré-estabelecido. Finalmente, essas relações são quantificadas no sentido de atribuir os graus de influência de cada um desses agentes dentro do grupo estudado, tentando mapear a eficiência dessas ações.

⁴⁴ RAMELLA, Franco. Por um uso fuerte del concepto de red em los estudios migratorios. In: BJERG, María e OTERO, Hernán (Comp). Inmigracion y redes sociales en la Argentina moderna. Tandil: CEMLA – IEHS, 1995, p.14.

⁴⁵ No original: Son las relaciones de las que forman parte, y que ellos construyen, las que estructuran las oportunidades. Es en este sentido que dichas oportunidades están socialmente determinadas. RAMELLA, F. op.cit. p.19-21.

⁴⁶ IMIZCOZ, José María. Actores, Redes, Procesos: Reflexiones para una historia más global. In: Revista da Faculdade de Letras – História, III Série, volume 5. Porto, 2004 (no prelo). No original: un conjunto específico de conexiones entre un definido grupo de personas, con la propiedad adicional de que las características de dichas conexiones como un todo pueden usarse para interpretar el comportamiento social de las personas implicadas. Idem, ibidem, p.9.

⁴⁷ O autor utiliza aqui a alegoria da Teoria dos Grafos para fazer essas referências. Arestas são, aqui, o par ordenado de um conjunto dado (do tipo $a=(v,w)$), enquanto os vértices são um conjunto dado de pessoas. Uma rápida explanação sobre o tema pode ser encontrada em MARIANI, Antônio Carlos. Teoria dos Grafos. Disponível em < <http://www.inf.ufsc.br/grafos/livro.html>>, acesso em 04/2009.

⁴⁸ IMÍZCOZ, J.M. Op.cit. p.9.

A “liberdade” de usar procedimentos da análise de rede neste trabalho se deu em função de que este processo, assim como ocorre dentro rede, é, também, uma relação de conflito e negociação⁴⁹. Eduardo Miguez propõe que, na visão estruturalista, o indivíduo existe numa concatenação de variáveis enquanto, na análise de redes, o que ocorre é uma concatenação de relações, realçando mecanismos sociais invisíveis aos modelos mais estruturais⁵⁰, algo que é possível sugerir através do processo aqui descrito. Da mesma forma, esta é uma maneira de aceitar a sugestão de Imízcoz quanto a outro uso da técnica, no sentido de encará-la como um novo paradigma com pretensões de globalidade "e explicar os comportamentos dos atores sociais melhor que as análises categoriais e culturais ou normativos clássicos"⁵¹. Para isso, seria necessário articular os níveis analíticos (individual, relacional e estrutural) para que se leve em conta e combinem as características de seus atores, das relações entre eles e do conjunto do sistema social, tornando a estrutura tanto como condicionamento quanto efeito das relações. Mesmo que não concorde com a tentativa do autor basco de transformar a análise de redes em uma teoria da história, creio que uma aproximação entre os dois métodos aqui discutidos pode ajudar a preencher um pouco da lacuna anteriormente apresentada.

Agir metodologicamente orientado dessa maneira resulta em fornecer um indício a ser testado em uma amostra maior, melhor contextualizada, como um modelo – ou seja, nas bases de uma história dita “micro-historiadora”. Se, por um lado, são poucas as condições de conseguir realizar uma prosopografia completa do grupo que pretendo estudar⁵², por outro, o material para contextualização é muito rico, considerando estudos de caso cada vez mais frequentes que imitam o corte cronológico utilizado por Love, Wirth e Levine⁵³. Até pela

⁴⁹ MOUTOQUIAS, Z. op.cit. p.235.

⁵⁰ “Resta aún mucho por hacer en lo que respecta al conocimiento de la morfología de la red, de los mecanismos concretos mediante los cuales opera, etc. Incorporada a una estrategia de investigación estructural, y utilizando las fuentes que nos hemos habituado a emplear, la noción de red nos provee de buenas ideas interpretativas”. MIGUEZ, Eduardo. Microhistoria, redes sociales e historia de las migraciones: ideas sugestivas y fontes parcas. In: BJERG, María e OTERO, Hernán (Comp). Inmigracion y redes sociales en la Argentina moderna. Tandil: CEMLA – IEHS, 1995, p.25-33.

⁵¹ No original: y explicar los comportamientos de los actores sociales mejor que los análisis categoriales y culturales o normativos clásicos. IMIZCOZ, J.M. op.cit, p.10.

⁵² Partindo principalmente das biografias reunidas por Dunshee de Abranches e Sacramento Blake (ABRANCHES, Dunshee de. Governos e Congressos da República dos Estados Unidos do Brasil. S. Paulo: [s.ed.] 1918 e BLAKE, Augusto Vitorino Alves do Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1883-1902), somadas à algumas biografias institucionais, que tendem, em boa parte das vezes, a desconsiderar alguns aspectos da vida do biografado.

⁵³ LOVE, Joseph L.. A Locomotiva: São Paulo na federação brasileira – 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982; WIRTH, John D. O Fiel da Balança: Minas Gerais na federação brasileira – 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, e LEVINE, Robert M. A Velha Usina: Pernambuco na federação brasileira – 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Em diversas áreas do conhecimento, a tentativa de contextualizar a história regional com o período da República Velha inteira tem sido feito, como no caso do Rio Grande do Sul pelo

característica destes trabalhos, majoritariamente privilegiando a história política, servem também de fontes principalmente na composição das redes de relacionamento. O que também resulta em outro problema: na grande maioria, as fontes se remetem a aspectos políticos, econômicos e literários, trazendo muito pouca quantidade de relações pessoais (como casamentos, compadrios, etc). O que, de forma nenhuma, invalida esta análise, pois as fontes relacionadas podem trazer um bom panorama dos atributos dos indivíduos envolvidos⁵⁴.

Cabe ainda um comentário mais específico sobre como penso a sugestão que fiz anteriormente sobre o caráter “micro-historiador” deste trabalho. Ao se referir à análise de redes, Imízcoz ressalta que

é necessário reconsiderar a relação entre atores e “estruturas sociais” ou sistêmicas, entendidas como formas de organização social, e a relação entre atores e cultura, entendendo por isso o conjunto de representações, valores e normas com que (e com respeito às quais) os atores se movem⁵⁵.

Também defende que a análise de redes e a micro-história transferem o protagonismo aos indivíduos, em detrimento dos "atores alegóricos clássicos" (classes, grupos sociais e o Estado), devido, até mesmo, à sua natureza. O deslocamento do foco seria um ponto privilegiado para observar a produção da mudança histórica, sendo também um princípio para uma história mais global⁵⁶, como sugerida por Febvre e Bloch. Para ele, a análise de redes se encontra em um nível intermediário, que "permite articular o estudo da ação e conduta dos indivíduos ao nível micro com o nível macro das estruturas organizativas e os sistemas normativos". As estruturas sociais, nesse meio, condicionam levemente os atores, sendo também atingidas pela ação destes⁵⁷.

A inspiração na análise de redes e a minha orientação teórica fazem com que esse trabalho busque também dar um protagonismo maior aos indivíduos e essa é a parte fundamental da análise. Assim, consigo observar uma tendência nesse grupo que não pode ser generalizada para todos os deputados, ou todas as relações existentes no legislativo, pelo menos até que haja algum tipo de teste deste “tipo ideal”. A pretensão com esta metodologia é utilizar um pouco mais da indução do que a dedução – processo que Imízcoz apresenta no trabalho de Giovanni Levi, ressaltando como um exemplo de como construir uma história

próprio Joseph Love. LOVE, Joseph L. O Regionalismo Gaúcho e as origens da revolução de 1930. São Paulo: Perspectiva, 1975.

⁵⁴ O grupo é formado pelo montante de 43 pessoas envolvidas nas discussões da Câmara dos Deputados.

⁵⁵ No original: es necesario reconsiderar la relación entre actores y “estructuras sociales” o sistêmicas, entendidas como formas de organización social, y la relación entre actores y cultura, entendiendo por ello el conjunto de representaciones, valores y normas con las que (y con respecto a las cuales) los actores se mueven. IMIZCOZ, J.M. op.cit. p.1.

⁵⁶ Idem, ibidem. p. 3-4.

⁵⁷ Idem, ibidem. p. 14.

global a partir de indivíduos⁵⁸. E, para melhor explicitar esse objetivo audacioso, gostaria de retomar dois conceitos importantes do trabalho do historiador italiano: a noção de estratégia e a variação da escala. A primeira consiste em uma percepção de que as normas podem ser usadas de maneira simultânea de forma que, por exemplo, as novas leis do estado moderno sejam permeadas de comportamentos mais antigos que se adaptam e modificam o modo como os camponeses se utilizam deles, não apenas “através de uma resistência à nova sociedade que se expandia, mas (...) também empregada na obra de transformação e utilização do mundo social e natural”⁵⁹. Isso seria facilitado pela ambiguidade das regras – algo historicamente fácil de ser constatado e frequentemente cercado pela elite dirigente – que exigiria uma série de decisões de modo a diminuir a incerteza da vida dos atores. O uso desta ambiguidade é, segundo o autor, de um tipo de racionalidade

seletiva e limitada [que] explica os comportamentos individuais como fruto do compromisso entre um comportamento subjetivamente desejado e aquele socialmente exigido, entre liberdade e constrição⁶⁰.

Já a segunda está imbricada com a primeira. Essa temporalidade das regras, por exemplo, é mais bem visualizada na comparação entre a realidade “nacional” e “local” – é no âmbito da primeira que se dá a tarefa de se construir as leis, enquanto na segunda, a tradição local persiste e remodela, fazendo com que as estratégias mudem, mas permaneçam no limite entre a legalidade e a ilegalidade. Por outras palavras, analisar intensivamente a realidade local “mas, ao mesmo tempo, interligada a fatos políticos e econômicos que fogem ao seu controle direto, [é uma forma de] nos colocar problemas bem interessantes no que concerne às motivações e estratégias da ação política”⁶¹. Em suma, entender os efeitos do local no mais amplo, e sua mecânica inversa, é um método de análise muito importante na reconstrução das realidades que compõem determinado espaço social e regem o seu relacionamento com outros espaços de mesma natureza. Assim, este trabalho mostra como ocorre uma etapa desse processo, ou seja, quando a relação entre representantes dessas localidades se embatem no âmbito maior, formador das leis, para tentar prever quais são esses movimentos e controlá-los.

Finalmente, ao abordar a relação em redes centrada no indivíduo (Imízcoz) ou as estratégias (Levi) é obrigatório pensarmos na ação do sujeito. No extremo, sujeito e indivíduo (como sujeito individual) se tornam equivalências. Na variação da escala da micro-história,

⁵⁸ IMIZCOZ, J.M. *op.cit.* p. 5-6.

⁵⁹ LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte no século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 45.

⁶⁰ *Idem*, *ibidem*, p.46.

⁶¹ LEVI, G. *op. cit.* p.47.

este seria o caso mais diminuto enquanto, na análise de redes, é central e onipresente, pois esta é tomada a partir de relações entre pessoas. O que traz a questão da subjetividade à tona.

Imízcoz defende que a análise de redes deve ser um estudo que devolva o conteúdo ao indivíduo, ao mesmo tempo admitindo que a estrutura social não é apenas relacional, considerando também o que os atores pensam a si mesmos. Juntamente com isso, deve-se ter em conta que as relações estabelecidas não são igualitárias: as posições sociais são influências importantes. E também não são livres, pois estão inscritas na “estrutura de relações” que envolvem a rede social e a relação de seus atores com seus atributos⁶². Levi, ao definir o motivo da ação (a estratégia) em uma razão historicizável⁶³, remete aos grupos (seu objeto de estudo mais frequente) a decisão das suas ações tendo em vista um projeto de futuro, ou seja, a diminuição da carestia e a conservação da família expandida. E isso é historicizável pois, para o período que ele estuda, uma intenção, como definida por Skinner, poderia ser encontrada (a diminuição da incerteza); certamente outras intenções podem ser verificadas em outros momentos históricos.

Do modo como apresentado por Giovanni Levi, para aquele momento específico, a diminuição da carestia (no caso, a força ilocucionária desse ato) leva as decisões para um futuro (ou seja, é uma decisão baseada em um espaço de experiência visando um horizonte de expectativa), exibindo nos seus resultados uma trama explicativa possível. Esta abordagem é muito similar a autores como John Elster, considerado como um dos expoentes da “Concepção ortodoxa de Agência”, segundo Alex Callinicos⁶⁴. Embasando-me na discussão feita por Callinicos, posso, a partir daí, considerar esta visão como uma vertente interpretativa e normativa, visto que precisamos acreditar na explicação do ato através de um discurso que representa a alternativa mais racional entre as possíveis ou, de outra parte, como correspondente a um racional instrumental, no sentido weberiano, onde as decisões racionais são as que mais eficazmente levam aos fins desejados⁶⁵. Mas isso não implica, nesse caso, em um Individualismo Metodológico, pois leva em conta a relação entre as normas (estruturais) e a ação (do sujeito) na tomada das decisões que resultam na estratégia. Assim, não se apresenta necessariamente uma coerência do agente, presente nesse ramo teórico, visto que, ao confrontar a ação de “protagonistas ativos”, Levi abre margem a uma imprevisibilidade de

⁶² IMIZCOZ, op. cit. p. 13-15.

⁶³ “Em poucas palavras, quis mostrar o processo político que gera mudanças sem deixar, porém, de abordar as direções imprevisíveis que este processo apresenta como fruto do seu encontro com protagonistas ativos” LEVI, G. op. cit. p.49.

⁶⁴ CALLINICOS, Alex. *Making History: Agency, structure and change in Social Theory*. Leiden/Boston: Brill, 2004. p. 5. “Comportamento intencional é essencialmente relacionado ao futuro” é frase de John Elster.

⁶⁵ Idem, *ibidem*, p. 6-7. Skinner admite que sua posição é muito similar a Max Weber em *Wirtschaft und Gesellschaft* SKINNER, Q. 2002, p.143.

movimentos⁶⁶, muito embora essa posição não seja facilmente observável na obra aqui estudada – o que poderia ser correlacionado com uma das características da “natureza humana”, segundo Elster: a intencionalidade⁶⁷. Aqui, mais uma vez, torna-se importante considerar as limitações das ações possíveis (o repertório) como a própria relação que o sujeito tem com a estrutura.

Callinicos sustenta que este mundo da ação individual, que corta tanto a abordagem de Imízcoz quanto a de Levi, é também o mundo da impossibilidade, das restrições estruturais ao ato que levaria à satisfação de um objetivo do agente. Ou seja, a efetividade do ato pode não ser atingida por não haver possibilidades de ser realizada por este, em uma determinação parcial das ações pelas estruturas⁶⁸. Mas Alex Callinicos faz alguns apontamentos cruciais neste ponto: a “mão contrária” desta via traz sistemas sociais que, obviamente, não possuem intenções e projetos a serem alcançados⁶⁹. Portanto, para Callinicos, sociedade (citando Bhaskar)

é um conjunto articulado de tendências e poderes que, diferentemente dos naturais, existem tanto quanto (ao menos alguns deles) são exercidos; são exercidos, em última instância, pela atividade intencional do homem; e não são necessariamente invariáveis em espaço e tempo⁷⁰.

Para Sewell Jr, algumas diferenças na relação entre sujeito-estrutura são facilmente identificáveis. Em primeiro lugar, adaptando Giddens, que trabalha em cima de uma plataforma mais marxista, ele interpreta as regras sociais mais como recursos do que como leis. E esses recursos (entendidos pelo autor como esquemas) podem ser recontextualizados: uma vez aprendidos, podem ser generalizados para outras situações. Assim, estes esquemas inventam estruturas no sentido de serem utilizados e atualizados em um espectro diferente de circunstâncias – ou seja, conceber os seres humanos como agentes “é concebê-los como tendo poder pelo acesso de poderes de um tipo [“autoritativos”, que comandam as pessoas, que seriam os esquemas] ou outro [“alocativos”, que geram controle sobre objetos, que seriam os recursos]”⁷¹. Assim, o autor delinea a estrutura como um sistema dual que alia os esquemas e os recursos, sendo os primeiros dependentes dos últimos e vice versa.

⁶⁶ LEVI, G. Conforme nota 14. O aspecto da coerência do agente é salientado por . CALLINICOS, A. op. cit, p. 9-12. Este posicionamento crítico de Giovanni Levi em relação ao Individualismo Metodológico – esta “porta aberta” à impresivibilidade das ações – pode ser influência de seu tio, Carlo Levi, citado por Callinicos como um pensamento bastante distanciado da concepção ortodoxa de agente. CALLINICOS, A. op. cit, p. 13.

⁶⁷ Idem, ibidem, p.23.

⁶⁸ Idem, ibidem, p.35-37.

⁶⁹ Idem, ibidem, p.91.

⁷⁰ No original: “is an articulated ensemble of tendencies and powers wich, unlike natural ones, exist only as long as they (or at least some of them) are being exercised; are exercised in the last instance via teh intentional activity of men; and are not necessarilly spacetime invariant”. CALLINICOS, A. op. cit, p.101.

⁷¹ SEWELL Jr, William H. Logics of History. Chicago/London: University of Chicago Press, 2005, p.131-135.

Para poder dar sentido a esta “teoria da estrutura”, o autor lança mão de cinco axiomas: “a multiplicidade de estruturas, a transponibilidade de esquemas, a imprevisibilidade de acumulação de recursos, sua polissemia e a interseção de estruturas”⁷². Algumas delas devem ser esclarecidas. A primeira é a transponibilidade de esquemas: o conhecimento de uma regra implicaria em saber transpô-la e expandi-la para outros campos. Quando uma regra muda de contexto, ela passa a ser análoga, ou seja, não representa mais uma condição em termos concretos – passa a ser uma metáfora de uma situação. Assim, penso que o poder dela passa a ser outro, pois ocorre uma resignificação que não envolve mais o conhecimento da regra, mas uma posição de poder. Isso leva ao axioma seguinte, pois o autor sustenta que precisa haver, para se transpor esquemas, uma nova validação – o que geraria a imprevisibilidade da acumulação de recursos. Esta se daria, neste momento, do sentido do recurso para o esquema.

A alegoria de Sewell Jr acaba, portanto, colocando o sujeito – aquele que exerce a “*agency*” – como sendo resultado da estrutura, em um sentido completamente inverso do Individualismo Metodológico, mas tão individualista quanto: além de ser uma característica da natureza humana, “*agency* acarreta uma habilidade para coordenar a ação de uns com e contra outros, para formar projetos coletivos ou persuadir, coagir e monitorar o efeito simultâneo da ação própria das atividades de uns e outros”. Estas estruturas seriam mais inconscientes quanto mais profundas fossem e, ao mesmo tempo, seriam mais multiplicáveis em outras estruturas, tendo sua força de mobilização também variável⁷³.

Embora com enfoques muito diferentes, Callinicos e Sewell Jr. repartem a concepção de que a estrutura é o lugar da *agency*, no sentido reflexivo, ou seja, tudo o que se faz é permitido ou negado por ela. A maior proximidade de centros de poder daria mais independência à ação, visto que diminuiria a probabilidade da negação. Assim, analisar as forças ilocucionárias envolvidas nos discursos dos agentes deste processo é, ao fim e ao cabo, analisar as relações individuais no momento do embate com as forças estruturais e, por isso, a relação deles com a sociedade. E, ao mesmo tempo, com esse embasamento teórico é mais simples aceitar a mudança de repertórios, pois o desconhecimento do funcionamento da estrutura, para usar a noção de Sewell Jr, pode permitir ações que não são previstas e nem possíveis dentro delas mesmas – outro ponto de vista em relação ao apresentado por Tilly.

⁷² No original: “the multiplicity of structures, the transponibility of schemas, the unpredictability of resource accumulation, the polysemy of resources and the intersection of structures”. Idem, *ibidem*, p.140-143.

⁷³ No original: “agency entails an ability to coordinate one’s actions with others and against others, to form collective projects, to persuade, to coerce, and to monitor the simultaneous effect of one’s own and others’ activities”. SEWELL JR, W.H. *op.cit.* p.145-146.

Assim, a interpretação da estrutura por cada agente individualmente passa a ter uma função importante para aumentar o conhecimento do passado “global”. Considerar que algumas redes são compostas por motivos pouco vinculados com a racionalidade da estrutura – ou seja, regidas pelo prazer, pela estética, pela vontade, por exemplo – pode ampliar as possibilidades de explicação e resolver alguns dilemas bastante presentes nas nossas tentativas explanatórias. Do mesmo modo, parece-me ser primordial para a micro-história a composição de hipóteses que possam enxergar de “baixo para cima”, ou seja, tomar o indivíduo pela sua própria compreensão sobre o que é e o que representa a presença de uma organização social a sua volta, e o que fazer em relação a isso.

Apesar disso, esse trabalho não se propõe, obviamente, como um trabalho de micro-história, por não ser um objeto acabado com uma variação de foco. Por estar essencialmente voltado ao estudo inspirado pela centralidade das relações entre sujeitos (inspirado na análise de redes) e suas trajetórias de vida (ideia advinda da prosopografia), o objeto de estudo aqui passa a ser a revelação do lado “micro” da escala, no sentido de ser um caso que se propõe auxiliar a explicar todo o funcionamento do Legislativo Federal na Primeira República por parte de seus agentes individuais, reunidos nesse grupo e autorizados a alterar as relações entre o Governo Federal e as localidades. Falta, assim, fazer a variação de escala e buscar a verificação destas relações no sentido inverso: como as localidades reagiram e a verificação da ação desse retorno ao governo central.

2 ASPECTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

2.1 O período e suas análises

A proclamação da república é um momento crucial na história do Brasil. Trata-se do momento onde começa a se processar, de forma mais completa, a formação do Estado Nacional brasileiro, com uma reformulação dos símbolos pátrios¹, a consolidação final das fronteiras geográficas² e o início da “formação de um povo”³ em movimentos mais democratizantes e reivindicatórios, forçando, entre outras coisas, as redefinições sobre a democracia e cidadania no Brasil⁴. Este último, principalmente, foi resultado da abolição da escravidão, ocorrida um ano antes, mas já muito discutido nas fileiras dos juristas nacionais pelo menos desde a *Consolidação das Leis Civis*, de Augusto Teixeira de Freitas⁵. É, também, o período para onde muitos historiadores retornam ao traçar a genealogia do Estado Novo – com foco, principalmente, na década de 1920 – e as bases do pensamento autoritário que será refinado com o golpe de 1964⁶.

O governo Campos Sales surge, pois, como um ponto de inflexão, depois de uma primeira década de conflitos e instabilidade. É um momento da busca do retorno da força do poder político institucional que precisa, finalmente, se livrar da tutela militar e se tornar legítimo por si. A grande jogada do presidente teria sido a concepção da “Política dos Governadores”. A imensa maioria dos historiadores que tratam do período concorda que houve sucesso na empreitada e que foi a garantia da manutenção da força até os anos 20, onde

¹ Conforme CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: O imaginário da república no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

² Em 1900, com a fundação o Acre, resolveu-se a contenda entre o Brasil e a Bolívia sobre a sua linha divisória. Desde 1898 estão também sendo negociados acordos de fixação de limites entre Brasil e as guianas.

³ Esta noção é presente, principalmente, na historiografia pós 1950, influenciada pelas idéias marxistas e, posteriormente, pelos *Annales*. Cito, entre outros, CARONE, Edgard. *Movimento Operário no Brasil*. São Paulo, Difel, 1984; CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987; VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

⁴ Como já exposto por GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002 e CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. 5a. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

⁵ Ver nota 10.

⁶ Caso exemplar é o de Boris Fausto. FAUSTO, Boris. *O Pensamento Nacionalista Autoritário*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

a insatisfação de estados não beneficiados pelo modelo gerou dissidências e culminou com o golpe de 30⁷.

Uma análise geral da bibliografia do período mostra que a história da Primeira República, a partir do governo de Campos Sales, se resume, praticamente, apenas à Política dos Governadores. É muito cara aos autores que analisam esse período as proposições lançadas por Victor Nunes Leal (*Coronelismo, Enxada e Voto*), Raymundo Faoro (*Os donos do Poder*) e Sérgio Buarque de Hollanda (*Raízes do Brasil*)⁸. Esses três autores, embora trabalhando com o mesmo processo e com objetivos muito similares – entender o Brasil do seu tempo através de uma análise de suas origens – acabam partindo de arcações teóricos diferentes e, a meu ver, complementares entre si. Eles não mostram opções ou vieses, mas sim, processos correlacionados e simultâneos que ajudam a melhor entender a classe política dirigente do nascente Brasil republicano.

Basicamente, na bibliografia da República Velha que dispomos, trabalha-se apenas um conceito de cada um desses autores. No caso de Leal é o conceito de coronelismo. O autor considera que a política implantada pelo governo Campos Sales demonstra o momento de redefinição das estruturas de poder instaurada desde o regime monárquico, com uma diminuição das prerrogativas paroquiais. Para poder manter algum poder, não resta alternativa aos mandantes locais senão negociar com o poder central, oferecendo a sua força de manipulação de votos para poder formar maiorias no congresso que apoiassem o poder do executivo recebendo, em troca, por sua vez, o apoio deste último na manutenção do predomínio do coronel em seu local de origem. Assim, a base de poder muda para um “compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras”⁹. E é essa relação de troca entre iguais que melhor caracteriza o coronelismo. A partir do momento em que um dos dois lados possui maior poder, passa a ser dominação.

A visão de Faoro introduz a figura do estamento burocrático – o que implica em um primado do Estado enquanto figura modeladora da sociedade. A sua obra apresenta, em termos políticos, três pontos principais: a noção de capitalismo politicamente orientado (estado como dinamizador/criador do capitalismo no período); o patrimonialismo como chave interpretativa (os cargos públicos são encarados como propriedade dos ocupantes deles) e o

⁷ Ver LOVE, Joseph. O Regionalismo Gaúcho e as origens da revolução de 1930. São Paulo: Perspectiva, 1975.

⁸ Obras clássicas na interpretação do período: LEAL, Vitor Nunes. Coronelismo, enxada e voto Rio de Janeiro: Forense, 1949; FAORO, Raymundo. Os donos do Poder. Porto Alegre: Globo, 1975; HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁹ LEAL, V. N. op.cit. p20.

estamento burocrático. “Sobre a sociedade, acima das classes, o aparelhamento político (...) impera, rege e governa, em nome do próprio círculo impermeável de comando. Esta camada muda e se renova, mas não representa a nação”¹⁰. Geralmente, as citações do seu trabalho valorizam mais essa sua aproximação com Weber como uma “alternativa” às interpretações marxistas da sociedade, muitas vezes ligadas a um pensamento liberalizante das ciências humanas. Embora a formação do autor seja muito ligada a esse tipo de pensamento, suas conclusões são muito mais requintadas do que esse seu ponto de partida teórico.

Finalizando a tríade, o trabalho de Sérgio Buarque de Hollanda parece ser, antes de tudo, mais marcadamente uma análise da sociedade da sua época em uma busca das origens político-culturais no passado colonial. Para o período estudado, o ponto mais importante e mais lembrado é a sua noção de *homem cordial*, no que tange a certa “preparação” das bases do autoritarismo que estaria por vir com Getúlio Vargas. Esse *homem cordial* seria aquele que não consegue se desprender de seus laços familiares e dos valores e princípios deles provenientes, fatores que estão presentes na vida política brasileira. Assim, as relações que se dão dentro das instituições políticas são formadas ao nível do afeto: é no amigo que se pode confiar. Sua principal crítica, portanto, remete ao patriarcalismo reivindicado pela “elite” dominante no Brasil¹¹. Essa é, sem sombra de dúvida, uma análise muito sedutora, ainda mais em se tratando de análises retrospectivas embasadas em observações do presente levadas a cabo por “não iniciados” nas lides historiadoras. A tentação inevitável a esses analistas de se colocar os problemas políticos brasileiros em função apenas de uma predisposição à facilitação ilícita aos laços fraternos de amizade, até como uma justificativa de aliviar a responsabilidade que cairia sobre a natureza humana – afinal, que é mais humano e cristão do que ajudar o próximo? – praticamente justifica o uso deslocado e fraco de um conceito bastante rico.

Assim, são esses os três pontos de partida de onde saem uma série de interpretações que hoje não são mais suficientes para responder as questões colocadas pela academia. Principalmente o trabalho de Faoro traz pontos importantíssimos da interpretação política do período que são quase completamente ignorados, como vou procurar demonstrar. Conforme salientam Ângela de Castro Gomes e Marieta de Moraes Ferreira, estes trabalhos só foram revistos a partir dos anos setenta, culminando nos oitenta, tendo como principais

¹⁰ FAORO, R. op.cit. p.737.

¹¹ Para o autor, ao contrário dos “doutrinadores” do século XIX, Estado e família pertencem a ordens diferentes em essência. HOLLANDA, S.B. op.cit. p.141-148.

representantes: Barroso Franco, Steven Topik, José Murilo de Carvalho e Renato Lessa¹². Mesmo assim, creio que esta produção abarca muito pouco do que poderia, principalmente para a virada do século XX, e procura, em muitos casos, alternativas a esses clássicos, como se marcando uma novidade que nem sempre rende os devidos louros a seus predecessores. No geral, os autores citados se concentram no período “dos marechais” e, depois de praticamente apenas “apresentarem” Campos Sales e a sua política, se concentram na sucessão de Arthur Bernardes e Washington Luís, para mostrar a ascensão de Vargas, deixando de lado a questão da verdadeira efetividade desse plano.

A bibliografia sobre o governo de Campos Sales é relativamente ampla, mas praticamente focada apenas na sua “política dos estados”. Além dos trabalhos de Ana Maria Backes¹³ (*Fundamentos da Ordem Republicana: Repensando o pacto de Campos Sales*) e Renato Lessa (*A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*), ainda é digno de nota o trabalho de Fernando Henrique Cardoso (*Dos governos militares a Prudente-Campos Sales*)¹⁴. O autor coloca que a mudança de governo em 1889 não é apenas uma “quartelada” – trata-se de uma mudança das “bases e das forças sociais que articulavam o sistema de dominação no Brasil¹⁵”. Estas seriam agora formadas por uma sociedade mais urbana, que pretende se tornar industrial com alta absorção do capital inglês. Mesmo assim, dentro do panorama político-social, ainda se fazia presente um grupo conservador.

Ana Luiza Backes trabalha as relações de Campos Sales com o congresso colocando este como principal ponto de apoio para as políticas ambicionadas pelo presidente. Deixando de lado as análises a partir do prisma regional, a autora salienta que existiriam, também, conflitos ideológicos envolvendo positivismo, nacionalismo e o protecionismo, entre outras plataformas políticas¹⁶. Nesse quadro, os acordos econômicos feitos pelo presidente na sua viagem à Europa deviam ser ratificados pelo Congresso, o que tornava fundamental o controle do mesmo para o grupo dominante economicamente.

O objetivo central do governo dos republicanos paulistas será reerguer as finanças e reconquistar a credibilidade internacional. Necessitam para isto do

¹² GOMES, Ângela de Castro e FERREIRO, Marieta de Moraes. Primeira República: um balanço historiográfico. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol.2, n°4, 1989. p.244-280.

¹³ BACKES, Ana Luiza. Fundamentos da ordem republicana: repensando o pacto de Campos Sales. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

¹⁴ CARDOSO, Fernando Henrique. Dos governos militares a Prudente-Campos Sales In: FAUSTO, Boris (org.). História Geral da Civilização Brasileira (vol. 8). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

¹⁵ CARDOSO, F.H. op.cit. p.16.

¹⁶ BACKES, A.L., op.cit., p.27.

apoio do Congresso para aprovar orçamentos rígidos, mudanças nas leis financeiras e aumentos de impostos¹⁷.

Assim, a Política dos Governadores passa a ter uma importância maior para os setores dominantes – no caso, a elite econômica que sustenta Campos Sales e as suas políticas liberais – do que para os demais estados. Os rumos que o trabalho toma sugerem que os estados se tornam ilhas e que o poder central apenas garante que não vai intervir em favor aos opositores dos governadores que aderirem ao pacto, com a contrapartida desses só mandarem para as suas bancadas estaduais votos favoráveis ao presidente. Essa visão inovadora ainda carece de maiores estudos, pois retira do cenário a relação entre iguais sugerida por Faoro e Leal.

Renato Lessa propõe que o que imperou nos primeiros anos da República foi o caos geral. Como um conceito explicativo, inspirando-se em Samuel Beckett, o autor sugere o *absurdo*, que

se aplica a um contexto no qual a experiência vivida pelos atores não é representada como experiência comum, e sim marcada pela superposição de inúmeros sentidos, projetos e versões a respeito do que se passa, sem que haja qualquer mecanismo de integração¹⁸.

Soma-se a isso a *Política Entrópica*, uma característica das decisões governamentais do período. Essa seria, da mesma forma que para os físicos, o grau de “agitação” do comportamento dos políticos de forma errática, como moléculas em uma substância, sem passar pela pauta de elementos “rotinizadores” desses comportamentos, como minutas partidárias ou causas sociais. Isso culminaria em outro conceito inspirado no dramaturgo irlandês, a *tragédia*:

A ideia de tragédia aparece como apropriada na medida em que os anos entrópicos apresentam a seus protagonistas uma dilatada quantidade de desafios, impedindo à totalidade dos atores a posse de um mapa cognitivo capaz de erradicar a ignorância sobre o que se passava¹⁹.

Isto implicaria em supor que este contexto apresenta diversas ideias e posicionamentos políticos conflitantes que irrompem junto com o sucesso do movimento republicano, desencadeando fissuras e incompreensões na elite política nacional, além de uma total falta de noção da ordem dos acontecimentos e dos motivos pelos quais a sociedade se organizava daquela forma. Mas, até que ponto estes eventos foram realmente fundadores deste comportamento? Não existia, já nos tempos do império, igual número de possibilidades?

¹⁷ Idem, ibidem, p.161.

¹⁸ LESSA, op.cit. , p.15.

¹⁹ Idem, ibidem, p.15.

Celso Castro, analisando os alunos da Escola Militar da Praia Vermelha e seu papel na proclamação da República, parece indicar que essa pluralidade de possibilidades de ação política já existia bem antes da mudança de regime. Ao examinar o grupo de oficiais envolvido no processo, o autor chama a atenção ao fato de que, para além dos processos históricos que moldam e restringem as possibilidades dos atores, houve espaço para a formulação de projetos individuais e coletivos conscientes e não "construções que, vindas do passado, eram recebidas mais ou menos prontas e sem se saber ao certo por que"²⁰.

A abordagem de Fernando Henrique Cardoso segue linhas principais parecidas, mas com algumas diferenças importantes. Em primeiro lugar, este não acredita que houve um vazio tão grande pela ausência do Poder Moderador. No seu lugar, Cardoso pinta uma aliança entre Floriano Peixoto e o Partido Republicano Paulista (PRP, através de Francisco Glicério) que teriam se garantido mutuamente – enquanto Prudente de Moraes, presidente da Câmara, apoiava o presidente e Glicério conseguia as maiorias que ele necessitava, o Marechal dava ao último o prestígio de escolher seu sucessor. Como coadjuvante, o autor coloca Campos Sales como um dos maiores opositores de Floriano Peixoto na Câmara que se via, sob a batuta de Glicério, envolta no nascente Partido Republicano Federal (PRF) – ou seja, o futuro presidente era uma força remodeladora da ordem do poder na época. Um dos reforços dessa teoria seria o fato de que Francisco Glicério, líder do partido, sofreu na pele a “degola” na eleição de 1900, não tendo sido diplomado e ficando de fora do congresso.

Assim, a presidência de Campos Sales e a sua política dos governadores acaba se tornando resultado de dois fatores concorrentes: o racha que esfacelou o PRF, com a perda de prestígio de seu líder, e a campanha mal sucedida de Canudos, que diminuiu o prestígio do exército. Nesse interregno surge com força a dissidência paulista fazendo o novo presidente e garantindo meios de extirpar seus oponentes da deputação. Assume o poder "o Grande Clube Oligárquico", que é institucionalizado por Campos Sales em cinco pilares principais. O primeiro é a independência dos poderes com predominância do Executivo. Em seguida, vem a decisão de que o Legislativo não governa nem administra. Depois disso, respectivamente, a representação é escolhida pelos dominantes nos Estados, e se negocia aí os apoios, bem como ocorre a promessa do Governo Federal de não-intervenção. Finalmente, o instrumento para

²⁰ CASTRO, Celso. Os Militares e a República: um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p.10.

que esse esquema funcionasse foi a verificação dos poderes²¹. Ou seja, para Cardoso, há primazia total do executivo sobre os deputados federais.

No caso específico da literatura que aborda a história do Código Civil, as discussões da academia foram retomadas pelas críticas lançadas pelos meios de comunicação à revisão de 2002. Surgiram trabalhos como os de Keila Grinberg²² e Hebe Castro²³, que vincularam seus objetos de pesquisa (a escravidão) com o tema da formação da cidadania no Brasil, ressaltando a baixa quantidade de produção acadêmica sobre o referido assunto. Ambos os livros são obras apenas introdutórias ao tema.

Num período anterior, praticamente apenas os bacharéis em direito procuraram, ao seu modo, contar a história do Código Civil. Dentre estes esforços, o mais digno de nota é, sem dúvida, o de Orlando Gomes²⁴. Nas suas *“Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil”*, o autor baiano procura traçar um panorama geral das influências jurídicas que acompanharam Bevilacqua na elaboração do seu projeto. Preocupa-se em passar aspectos econômicos e sociais fazendo uma tentativa de contextualização histórica do período. Segundo o autor, para compreender o direito da época é preciso ter em mente dois fatos: “primeiro (...) enquanto a burguesia mercantil aspirava um regime político e jurídico que lhe assegurasse a mais ampla liberdade de ação (...) a burguesia agrária temia as consequências da aplicação, ao pé da letra, dessa filosofia política”; o segundo é o “crescimento da classe média, principalmente devido à urbanização prematura do país”²⁵.

Esse é o panorama da bibliografia sobre o período, que aponta alguns princípios totalmente antagônicos. A historiografia da Primeira República carece de uma reformulação dos métodos de pesquisa, de modo a trazer novos resultados e questionamentos, como já fizeram, a seu modo, Renato Lessa²⁶ e, mais recentemente, Claudia Viscardi, ao analisar a política do “café com leite” pelo viés regional mineiro²⁷. O papel centralizador que o governo federal toma a partir da presidência de Campos Sales parece ser um ponto comum entre todas as obras aqui citadas. Porém, as bases como esse processo se constituiu ainda apresentam muitas lacunas de interpretação. Neste trabalho parto para uma exploração das propostas que

²¹ CARDOSO, F.H. op.cit., pp.55-56.

²² GRINBERG, K. Op. Cit.

²³ CASTRO, Hebe Maria. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

²⁴ GOMES, Oliveira. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro Bahia*: Universidade da Bahia, 1958.

²⁵ Idem, ibidem. P.45-47.

²⁶ LESSA, R. Op.Cit.

²⁷ VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. *O teatro das oligarquias: uma revisão da política do “café com leite”*. Belo Horizonte: C/Arte, 2001.

baseiam o poder do quarto presidente brasileiro no domínio que ele possui do sistema legal, ou seja, o controle do legislativo para o uso em prol dos seus objetivos políticos – casos claros das obras de Backes, Cardoso e Lessa.

2.2 O Código Civil – um breve histórico

O amanhecer do século XIX foi explosivo para a ordem mundial: as exaltadas colônias americanas amadureceram sua política local e atiraram-se às revoluções nacionais. Este era um processo de levante de uma modernidade contra o *Ancien Regime*, impulsionado principalmente pela Revolução Francesa e Estadunidense. Os novos estados se filiaram ao modelo de pensamento revolucionário dentre estes dois disponíveis, mas mantendo, em sua maioria, o domínio de uma elite *criolla* como nova classe dominante – embora esta já fosse, basicamente, a mesma do tempo de colônia. Mas mantendo o discurso: um estado moderno, com ambições nacionais. E um dos pontos mais importantes desta mudança era a formulação de um novo aparato jurídico de modo a consolidar seu novo regime nacional²⁸.

O primeiro passo para a consolidação da ordem foi a definição de um modelo político. Este momento era geralmente realizado com a aprovação de uma constituição. Logo após, recaía a definição de um regime jurídico de legitimação da primeira opção, o que geralmente era feito durante as discussões de aprovação da constituição, pois é parte importante na sua concepção. Nos países latino-americanos, a adoção do Sistema de Lei Civil francês ao invés da *Common Law* anglo-saxã foi um processo mais em razão da tradição do que de uma escolha lógica. Tanto Portugal como Espanha tinham um regime legal baseado em Compilações de normas e decisões jurídicas sem estrutura, como o *Código de Las Siete Partidas* e as *Ordenações Filipinas*. Ambos eram herdeiros de uma tradição jurídica ligada ao direito romano, que foi ainda mais estimulada com o Código de Napoleão, de 1804. Ele foi elaborado sob os auspícios da escola da lei natural, ainda inspirado no *Corpus Juris Civilis* (o Código Justiniano), mas desenhado conforme a Declaração de Direitos do Homem²⁹. Isso caracteriza uma dicotomia do moderno (Iluminismo) e antigo, dando claro prosseguimento ao espírito codificador europeu. Da mesma forma, os novos estados americanos prosseguiram dentro da tradição jurídica anteriormente estabelecida pelas leis coloniais nos seus territórios.

²⁸ MURILLO, Maria Luisa. The Evolution of the Civil Law Legal Systems : Towards Decodification and Recodification. IN Journal of Transnational Law & Policy , Vol 11:1 p.2.

²⁹ APPLE, James .G. DEYLING; Robert P. A Primer on the Civil-Law System. Washington: Federal Judicial Center, 1994. p.15.

No caso específico do Brasil, logo após a proclamação da independência, em 1823, um decreto imperial estabeleceu a vigência das ordenações portuguesas (em especial as Filipinas) como legislação oficial até que se organizassem novos códigos. A Constituição, em 1824, “mandou organizar o quanto antes os Códigos Civil e Criminal”, sendo que apenas o último se consolidou durante o império, sendo promulgado em 1831³⁰. A eles se somou o Código Comercial de 1850. Essa tríade de codificações mostrava a intenção do estado de regular as contravenções contra a ordem pública, sobre as relações entre as pessoas naturais e os seus bens, e entre as pessoas jurídicas comerciais e de serviços com seus clientes – ou seja, ordenações de direito privado, o único tratado no Brasil até o século XX³¹.

As Ordenações de Felipe II, datadas do período da dominação espanhola, eram uma revisão das Ordenações Manoelinas, sendo reformada em Portugal através da “lei da boa razão” do Marques de Pombal, que instituiu que o critério de avaliação para os casos não contemplados seriam, pela ordem, os usos no reino ou leis ordinárias, deixando os textos romanos apenas em último caso. Para Ricardo Fonseca essa seria a marca indelével de uma influência marcante do jusnaturalismo racionalista na legislação utilizada no Brasil³².

Ainda segundo Fonseca, esse atraso brasileiro em relação aos estados ocidentais europeus em desenvolver a sua codificação civil se deveu a cinco fatores distintos, dos quais separo três como sendo os principais. O primeiro é a falta de uma cultura jurídica autônoma, resultado principalmente da tardia implantação de universidades de direito, ocorrida apenas depois da Independência. Em segundo lugar, a cultura que se formou a partir da segunda metade do século XIX sofreu influência decisiva dos alemães ao invés do positivismo comtiano, muito influente em outras áreas do conhecimento, o que levou a uma menor influência do Código de Napoleão em motivar as codificações. Fechando a tríade, o autor salienta que faltou “vontade codificadora” para os “Pedros” no Brasil – algo que, notavelmente, não faltou para Campos Sales depois da mudança de regime.

Embora concorde com a influência do jusnaturalismo racionalista, os motivos apontados não são convincentes. A importância das faculdades de direito no Brasil para a construção de uma “cultura jurídica”, termo apontado pelo autor, é questionável³³. Mesmo sem essas instituições formais, Augusto Teixeira de Freitas se tornou referência para os

³⁰ GRINBERG, K. op.cit. p.11.

³¹ FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XX, p.110. In.: NEDER, Gizlene (Org.). História e Direito – jogos, encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

³² Idem, ibidem, pp.111-114.

³³ Embora seja uma argumentação parecida com a de José Murilo de Carvalho ao em sua tese de doutorado. CARVALHO, José Murilo de. A construção da Ordem: a elite política imperial; O teatro das sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

codificadores da América Latina, em especial para Vélez Sarsfield e os codificadores chilenos. Além disso, os Códigos Penal e Comercial foram aprovados em um período relativamente curto, se considerarmos em comparação com o Civil, o que relativiza a “falta de vontade codificadora”. A influência dos alemães também pode ser diminuída em função de ser diretamente relacionada à Escola de Direito de Recife, através dos seguidores de Tobias Barreto. Talvez a ideia erroneamente pré-concebida de que foi lá que se desenvolveu a ciência jurídica nacional, enquanto São Paulo formou “os políticos”, tenha, mais uma vez, ganho eco nessas afirmações.

No lugar desses aspectos, creio que existe uma indisposição de interferir na questão da escravidão, que era ponto nevrálgico na questão da cidadania. Além disso, como bem coloca António Manuel Hespanha, o jusracionalismo se colocou, na Europa, em contraposição ao direito aristotélico-tomista³⁴, o que significa um processo de laicização do direito – o que seria bem recebido aqui em função das ideias positivistas principalmente a partir da proclamação da República. Ainda segundo esse autor, Cicero colocou que o direito deveria seguir as “inclinações que a natureza colocou em nós”, bem como usar os comandos da razão como balizador das decisões³⁵. Com isso, o problema principal a ser resolvido era a questão: a escravidão é algo natural? Quando se solucionou esse impasse, com a abolição como resposta, o caminho ficou livre para a confecção do Código Civil.

Em suma, a implantação do sistema republicano exigiu uma revisão do pacto federativo e do sistema democrático de governo. Esse primeiro passo foi dado com a promulgação da Constituição de 1890. Depois disso, foi necessário um novo povo sem exploração e com direitos, ou seja, cidadãos.

E o que viria a ser “cidadão”? Para José Murilo de Carvalho, coincidentemente com o que proponho aqui, “a maneira como se formaram os Estados-nação condiciona assim a construção da cidadania³⁶”. A cidadania é, para Carvalho, comumente dividida em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno deveria ser titular dos três. Baseando-se em T.A. Marshall, o autor classifica os direitos civis como

os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. (...) São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual³⁷.

³⁴ HESPANHA, A.M. op.cit. p.293.

³⁵ Idem, ibidem, p.294.

³⁶ CARVALHO, J.M. op.cit. p. 10.

³⁷ Idem, ibidem, p. 9.

Eles podem existir mesmo na falta de direitos políticos (demonstrações políticas, organizar partidos, votar e ser votado), mas o contrário não. Direitos sociais, o autor define, são aqueles que garantem a participação na riqueza coletiva, incluindo aí educação, trabalho, salário justo, saúde e aposentadoria. Carvalho entende que, no Brasil, houve uma maior ênfase no direito social que teria, inclusive, precedido aos outros. Assim, para poder se legitimar, o poder público precisaria definir o cidadão juridicamente enquanto tal. Ou seja, seria necessária a elaboração de uma normatização que definisse os direitos mínimos necessários para a obtenção desta condição – no caso, encerrar a longa discussão presente até o momento sobre a escrita e aprovação do Código Civil brasileiro.

O primeiro movimento em sentido de elaborar um Código Civil para o Brasil, ainda durante a década de 1850, veio pela encomenda do ministro da justiça da época, Thomaz Nabuco de Araújo, para que Augusto Teixeira de Freitas criasse um plano de redação do Código³⁸. A cronologia das tentativas de codificação civil brasileira seguiu-se com Felício dos Santos (1881) e uma “força tarefa” em 1889 que contou com a presença de Afonso Pena, Cândido Mendes de Oliveira e o próprio imperador. Sobre a comissão de 1889, nos esclarece Coelho Rodrigues:

o projecto foi dividido em cinco secções, uma das quaes foi distribuida ao secretario [barão de Sobral] – ‘a Parte Geral’ – outra o Sr. conselheiro Silva Costa – ‘o Direito das Obrigações’; outra ao Sr. conselheiro Affonso Penna – ‘o Direito das Sucessões’; outra ao Sr. conselheiro Olegário – ‘o Direito das Cousas’; e outra parte ao autor destas linhas, tão anonymo que passou despercebido – ‘o Direito de Família’³⁹.

A primeira tentativa republicana ocorreu enquanto Campos Sales era responsável pelo Ministério da Justiça, ainda sob a égide do governo provisório, designando, para este trabalho, Coelho Rodrigues, presente na comissão de 1889. Este projeto foi analisado e rejeitado por uma comissão de notáveis, mas, a despeito disso, foi levado ao Senado e, em 1896, foi aconselhado que se nomeasse outra comissão para a revisão. Nesta época, coincidentemente, Rodrigues era senador da casa pelo Piauí⁴⁰. O projeto foi enviado para a Câmara, onde ficou “engavetado”. Ao assumir a presidência, Campos Sales providenciou para que se implantasse

³⁸ Teixeira de Freitas sugeriu que, em princípio, se organizasse sistematicamente toda a legislação existente, dando origem a Consolidação das Leis Cíveis. A segunda parte da sua tarefa, a elaboração de um código, nunca foi concluída, mesmo depois da publicação do seu *Código Civil: Esboço*, de 1867. Idem, *ibidem*, p.12.

³⁹ BRASIL, Projecto do Código Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.250. A comissão de 1889 foi encerrada em função da mudança de regime.

⁴⁰ Epiácio Pessoa sugeriu que foi Rodrigues quem enviou para aprovação do Senado seu projeto por não ter gostado do parecer da revisão. Segundo Coelho Rodrigues, foi Teodoro Souto quem teve a iniciativa de mandar o projeto à Casa, mesmo antes de ser aprovado, em 11 de maio de 1893. Como este estava ausente no dia 29 de agosto, foi o próprio autor do projeto o signatário da proposta. Idem, *ibidem*, p.251-252.

definitivamente o código. Para isso, exigiu de seu Ministro da Justiça, Epiácio Pessoa, a formação de uma comissão para prosseguir o trabalho do senado. O ministro encarregou para esta tarefa Clóvis Bevilacqua, bacharel pela Escola de Direito de Recife. Seu projeto foi finalizado em menos de seis meses e foi revisado por uma comissão escolhida pelo ministro, que enviou o projeto à Câmara em novembro de 1900, em uma análise que durou até 1902, quando finalmente foi a plenário. Depois de aprovado, esse projeto ainda ficou quatorze anos tramitando no Senado (sob os cuidados do então senador baiano Rui Barbosa), sendo finalmente aprovado, tendo sua validade a partir de 01 de janeiro de 1917.

2.3 Relações entre o Executivo e o Legislativo: eleições e mitos

As relações entre o executivo e o legislativo na época de Campos Sales significaram a resolução de um conflito que durava uma década. O poder moderador do imperador criava um grande atrito com os parlamentares, trazendo muita força ao poder central. Ao ser derrubado o regime, os deputados e senadores recebem um grande poder. Primeiramente para tentar frear a força dos militares, logo foi se tornando um empecilho à administração central. Acabavam por diminuir o poder tanto federal quanto regional, pois, sem a presença de partidos realmente edificadas e doutrinários, se dispersavam em interesses individuais. Nenhum presidente havia conseguido resolver o problema da governabilidade até o momento.

Renato Lessa coloca que, na decadência, a Monarquia se encontrava "impermeável a mudanças institucionais", mas se mostrava, principalmente após 1870, "não (...) de todo insensível à necessidade de alterar algumas regras e valores políticos e, até mesmo, sociais"⁴¹. As eleições monárquicas invertiam a ordem do parlamentarismo: era o executivo quem escolhia o parlamento através do "poder pessoal do imperador", que podia dissolver o congresso quando quisesse dando origem ao *Paradoxo da Representação*: "O Poder Moderador (...) aparece como único elo capaz de resguardar a vontade nacional, manipulada pela fraude e pela manipulação das facções"⁴².

O ambiente político da época pouco mudou. Segundo Vamireh Chacon, para este período inicial da república,

o que houvera foi o revezamento do primeiro escalão imperial pelo segundo, os barões e viscondes pelos conselheiros e ex-presidentes de província: em lugar de Ouro Preto e Penedo, Rui Barbosa, Prudente de Moraes, Campos

⁴¹ LESSA, op.cit, p.25.

⁴² Ibidem, p. 34.

Sales e Rosa e Silva. Em alguns casos, substituição do pai visconde pelo filho barão: os dois do Rio Branco⁴³.

Segundo Carvalho, a constituição de 1824 estabeleceu, principalmente, direitos políticos, sendo, inclusive, muito liberal para a época⁴⁴. Mas, devido à ausência de direitos civis reais, as eleições eram muito mais disputas locais do que um exercício de cidadania. "O voto era um ato de obediência forçada ou, na melhor das hipóteses, um ato de lealdade e gratidão"⁴⁵ que se transmutou, com o tempo, em mercadoria. Com a mudança da lei em 1881, a exclusão dos analfabetos e o caráter facultativo do pleito cortaram o eleitorado em 90 por cento⁴⁶. Essa situação não se alterou com a república: caiu a renda mínima (200 mil réis), mas se mantiveram as outras limitações. Havia pressões nos discursos políticos sobre as farsas eleitorais⁴⁷. Apesar disso, Skidmore valoriza a habilidade dos líderes políticos do interior que "orgulhavam-se de sua capacidade de mobilizar massas de eleitores em favor de candidatos cuja retórica era para eles incompreensível"⁴⁸. Depois da eleição vinha, via de regra, o abandono.

Jairo Nicolau, por outro lado, apresenta novos dados a esta visão geral, já há tempo solidificada na nossa bibliografia⁴⁹. Em primeiro lugar, desmistifica a ideia que as eleições no tempo da república passaram a ser mais excludentes. Mesmo com a cassação dos analfabetos resguardados pela "lei Saraiva"⁵⁰ e a diminuição da idade mínima para 21 anos⁵¹, a diminuição dos eleitores apontada por Carvalho e Lessa é apenas ilusória. A eleição no império era feita em duas etapas: havia os votantes e os eleitores. Os primeiros escolhiam quem seriam os segundos, e estes tinham o direito de eleger. A partir da lei de 1881, esse "primeiro turno" deixou de existir.

(...) quando se compara o número de eleitores de segundo grau, há um crescimento de 614%, passando de 20 mil para 142 mil. Portanto, a partir da Lei Saraiva, milhares de cidadãos perderam o direito de votar, mas quintuplicou o contingente dos que podiam escolher senadores, deputados gerais e provinciais⁵².

⁴³ CHACON, Vamireh. História dos Partidos Brasileiros: discurso e praxis dos seus programas. Brasília: Universidade de Brasília, 1981, p. 58.

⁴⁴ CARVALHO, 2004, p. 30.

⁴⁵ Idem, ibidem, p. 32-35.

⁴⁶ Idem, ibidem, p. 39.

⁴⁷ Idem, ibidem, p. 42.

⁴⁸ SKIDMORE, op.cit., p.98.

⁴⁹ LESSA (op.cit) e CARVALHO (2004) são dois exemplos da referida concepção.

⁵⁰ A Lei Saraiva data de 1881. Determinava que, a partir de 1882, não seriam mais aceitos eleitores analfabetos, sendo que representavam 85,2% da população em 1890. Os eleitores cadastrados anteriormente continuariam tendo este direito. NICOLAU, Jairo. A participação eleitoral no Brasil. Londres: Universidade de Oxford, 2002, p.10.

⁵¹ Era 25 desde a Constituição de 1824. NICOLAU, op.cit. p.14.

⁵² Idem, ibidem, p.21.

Embora todo o período da Primeira República seja de participação muito baixa, em termos de proporção em relação ao total de brasileiros, a taxa aumentou, chegando a quase dobrar: de 1% em 1881 para 2,3% na média de 1889 até 1929⁵³. Assim, mesmo que o número geral dos votantes potenciais tenha caído, o percentual de votantes aumentou se considerarmos que os dados se aproximam da realidade – algo difícil se considerarmos o modo com que as eleições eram realizadas. Seja como for, dentro deste monte de números não necessariamente verídicos, Nicolau mostra que a participação tendeu ao crescimento.

Durante o governo de Campos Sales ocorreu a eleição para as casas legislativas, visto que seu mandato era de três anos, enquanto o do presidente era quadrienal. O pleito de 1900 sofreu uma manobra do presidente para diminuir o poder das Casas: foi realizada uma reforma do regimento que mudava as regras de impugnação dos diplomas. Essa reforma foi, segundo Renato Lessa, um mecanismo de defesa do governo para poder recuperar a governabilidade perdida no quinze de novembro. Só com uma instituição que recuperasse a função do poder moderador é que o jogo político poderia voltar à normalidade.

Eram arriscadas eleições 'verdadeiras' sem o atributo corretivo do Poder Moderador e este, por sua vez, inviabilizava o sonho por um sistema minimamente representativo dotado de alguma capacidade governativa⁵⁴.

Consistiu, basicamente, numa revisão do papel da *Comissão de Verificação de Poderes*⁵⁵. Para essa eleição, o Presidente resolveu evitar que a legitimação dos votos fosse conduzida apenas em função da idade, além de reduzir o poder que a casa tinha sobre sua renovação. Para isso, ficou estabelecido que o presidente da Câmara seria o mesmo da gestão anterior e o diploma passou a ser a ata de eleição assinada pela Câmara Municipal (encarregada da apuração)⁵⁶. É nessa alteração que está a perda da soberania do Legislativo, pois as eleições passaram a vir praticamente definidas pelas próprias câmaras municipais. Ou seja, eram definidas já dentro do próprio estado onde ocorreram. Estava inaugurada a base de poder da *Política dos Governadores*.

O resultado agregado da combinação entre guilhotina, preferência por 'bons elementos' e consulta à pessoas certas, foi a constituição da Câmara como uma redução da situação política do País, como um espelho naturalista da distribuição espontânea do poder⁵⁷.

⁵³ Idem, ibidem, p.22.

⁵⁴ LESSA, op.cit, p.37.

⁵⁵ Consistia numa comissão nomeada no início do mandato legislativo, onde o candidato mais idoso assumia a presidência da Câmara e indicava cinco deputados para decidir sobre a legitimidade do mandato dos outros eleitos.

⁵⁶ LESSA, op.cit, p. 106.

⁵⁷ Idem, ibidem, p.110.

Ainda segundo Renato Lessa, essa mudança tinha como fundo a ideia que apenas com uma instituição que recuperasse a função do poder moderador é que o jogo político poderia voltar à normalidade e o presidente poderia conseguir garantias de governabilidade. É nessa alteração que reside a perda da soberania do Legislativo, pois as eleições passaram a vir praticamente definidas pelas próprias câmaras municipais. Ou seja, eram definidas já dentro do próprio estado onde ocorreram. Já Alcindo Guanabara imputa ao líder da Câmara (Augusto Montenegro) a reforma do Estatuto⁵⁸, não vendo vantagem alguma para Campos Sales proveniente dessa manobra.

Do ponto de vista partidário, a eleição nada adiantou: cada grupo encontrou-se na Câmara, depois dela, com os mesmos elementos de que dispunha na que terminara o mandato, e esses elementos equilibravam-se de tal modo que os obrigava a não tentar, nem um, nem outro, uma ação política divergente, ou por qualquer forma caracterizado como luta ou sede de conquista⁵⁹.

Para Lessa, Campos Sales buscou a independência do executivo frente a um parlamento dividido entre concentrados (partidários de Francisco Glicério) e republicanos como garantia à aprovação de suas medidas econômicas, dando menos poder até aos seus Ministérios, que passaram a ser apenas órgãos consultivos. Isso se daria, principalmente, pela estabilidade política que havia nos estados durante o período, pela diminuição da força dos militares, principalmente após os atentados contra a vida de Prudente e o episódio de Canudos e os jacobinos haviam sido derrotados em seu ímpeto reformador. Além disso, o *founding loan* garantia financeiramente o governo pelo menos para seu período. A manutenção da estrutura bicameral, porém, seria fruto do que o autor considerava quase como um “espírito da época”.

Por seu turno, nesse período, Raymundo Faoro posiciona a entrada em cena do “elitismo de cúpula”, ou seja, a manifestação dos interesses dos centros de poder da municipalidade. O autor apresenta o governo de Campos Sales como um período onde o poder executivo convive com uma ameaça, ao menos teórica, de ingovernabilidade que poderia ser alcançada pelo modo como era obtida a legitimação do resultado das eleições. A forma como comissão de verificação de poderes era nomeada possibilitaria ao candidato mais idoso manobrar e reconhecer seus aliados formando uma maioria que sufocaria o presidente. O reconhecimento dos eleitos seria um campo instável para os governadores negociarem o prestígio, pois pelo seu posicionamento cronológico, antecipava a sucessão presidencial.

⁵⁸ GUANABARA, Alcindo. A presidência Campos Sales. Brasília: Universidade de Brasília, 1983, p.60-61.

⁵⁹ Idem, ibidem, p.64.

Para Faoro, a alteração patrocinada por Campos Sales nos mecanismos de diplomação significou um rearranjo do sistema onde quem passava a definir quais eram os candidatos a serem diplomados eram os governadores que poderiam, assim, montar um sistema que diminuía as oposições montando uma bancada mais coesa. Com a alteração do regimento para a eleição de 1900 a eleição passou a tratar-se de reconhecer todos os candidatos dos governadores, deixando às oposições apenas o recurso de manifestar contestações. A fraude será obra exclusiva da oposição, não do governo⁶⁰. Ao acordar com Campos Sales quais eram as leis que deveriam ser aprovadas, os Estados recebiam em troca apoio, traduzido no pacto de não intervenção em disputas internas, para continuarem no poder e mantinham o domínio sobre os coronéis locais. Assim:

Formado o núcleo das decisões, primariamente concentrado nas unidades federadas que fazem o presidente, ele se irradia na Câmara dos Deputados, com o controle dos reconhecimentos. Os deputados e senadores serão o reflexo dos governadores, mas estes e as oligarquias que os sustentam elegem-se para o Senado, o qual passa a ser a sombra e o reflexo ativo de seus agentes. Concentrando o poder nos vínculos com o presidente, senhor da intervenção federal (...) o quadro senatorial se contrai, numa constelação de chefias sob uma liderança. A dinâmica do sistema leva, portanto, a subordinar os Estados não poderosos, que dependerão, na sustentação dos grupos dominantes, dos que ocupam o centro do tabuleiro⁶¹.

Mas este processo, nos mesmos moldes já propostos por Victor Nunes Leal, é uma via de mão dupla: como as eleições não são cronologicamente sincronizadas, o resultado da escolha dos deputados também ganhava importância na composição das alianças para a escolha sucessória. O estado que saísse menos fragilizado conseguiria maior peso. Portanto, A negociação do voto, segundo Faoro, se dá entre iguais, "partes livres, racionalmente equivalentes"⁶².

Em resumo, embasado nos autores aqui citados, é lícito supor um quadro onde o papel do legislativo passa a ser o de submissão ao executivo, sem margem de revolta, pois isso significaria ser "degolado" na próxima eleição. Paralelamente, Estados convulsionados, com vitória da oposição, deveriam ser removidos da próxima composição da Câmara, por não estar em conformidade com o governo central. Assim, apenas os candidatos previamente acordados entre o Presidente (que teria poder sobre o presidente da Câmara) e os governadores poderiam compor essa casa legislativa.

⁶⁰ Ao propor que a legitimidade estava na mesa de escrutínio, Rodrigues Alves sugeria, na visão de Faoro, que só quem recorreria à fraude seriam aqueles que não dominavam a política local (FAORO, R. op.cit. p. 644). Embora saibamos que a lisura passava muito longe de qualquer pleito, para qualquer lado, creio que a afirmação do ex-presidente ilustra a lógica do período, constituindo-se como pensamento de muitos.

⁶¹ Idem, ibidem, p.658.

⁶² Idem, ibidem, p.715.

2.3.1 Partidos e Poderes

O Congresso que Campos Sales encontrou tinha, em um primeiro momento, posição de auxílio: em um mês fora aprovado o orçamento e leis financeiras que foram importantes para o seu governo⁶³. Cabe aqui salientar que esse primeiro ano encontrou um congresso ainda não manipulado pela alteração de 1900. Mesmo assim, o panorama não era tranquilo:

O Congresso estava então dividido em dois agrupamentos, mal definidos em relação a princípios e idéias, mas notadamente acentuados em relação às pessoas e a interesses locais: um, que se denominava Concentração e era constituído pelo remanescente do partido federal, que se considerava fiel ao Sr. Glicério por ocasião da cisão de 1897, e outro que conservava a denominação de Partido Republicano que tomara nessa mesma ocasião, ao ficar adito ao governo do Sr. Prudente de Moraes⁶⁴.

Lessa credita ao governo Campos Sales a organização republicana como instituição política. O presidente buscou uma independência do executivo, afastando-se da política partidária e visando imunidade contra conflitos políticos.

As condições externas para a materialização dessa orientação eram favoráveis: os grandes estados possuíam alguma estabilidade política, os militares estavam em adiantado estado de domesticação, os jacobinos derrotados e um importante acordo com os credores internacionais do País estava encaminhado⁶⁵.

Campos Sales defendia a teoria do presidente unitário: "os estados são autônomos, o Parlamento é digno e fundamental, mas quem manda é o Presidente"⁶⁶. Sua doutrina centralizadora diminuiu a importância do ministério. As escolhas dos seus membros recaíram sobre técnicos e "apolíticos", com exceção do Ministério da Indústria, onde Severino Vieira foi indicado pelo presidente da Bahia. As decisões de Campos Sales eram tomadas sem o despacho coletivo com os ministros. As reuniões eram realizadas uma vez por semana para cada uma das pastas e daí saíam as deliberações⁶⁷. Lessa considera que esse "ministério representa nos seus elementos uma composição planejada e realizada fora das vistas do partidarismo político e das conveniências regionais. Era um ministério de administração"⁶⁸.

Na interpretação de Vamireh Chacon os republicanos de 90 foram

⁶³ GUANABARA, op.cot., p.59. Lessa afirma que o teor da reforma tributária era a reestruturação econômica. Ela onerou justamente os que não estavam representados no Congresso (o povo), aumentando impostos. Até mesmo a oposição apresentava projetos para desafogar o tesouro (op.cit., p.104).

⁶⁴ Idem, ibidem, p.60.

⁶⁵ LESSA, op.cit., p.102.

⁶⁶ Apud LESSA, op.cit., p. 102.

⁶⁷ CARONE, Edgard. A república velha: II evolução política (1889-1930). 4.a ED. São Paulo: Difel, 1983, p. 190.

⁶⁸ LESSA, op.cit., p.104.

incapazes de passar da etapa dos 'Clubs Republicanos' para a dos partidos propriamente ditos. Em vez disso, seu clubismo equivaleria, isto sim, às facções de antes dos Partidos Liberal e Conservador do Império. O federalismo, traduzido pelo mandonismo local com sua consagração, impedia a reestruturação de partidos nacionais⁶⁹.

A participação partidária das oposições só teve sua situação melhorada depois da Lei Rosa e Silva, no governo Rodrigues Alves⁷⁰. A política partidária na visão dos analistas da época pode ser resumida com a opinião de Alcindo Guanabara:

Ao invés de dois partidos nacionais, regendo uniformemente todos os departamentos administrativos do país apareceram em cada um deles agremiações diversas, compostas de elementos colhidos indiferentemente nos seus remanescentes, pleiteando ardentemente a posse do poder que, uma vez obtida, era defendida com ardor e intolerância que raiva pela ferocidade. A política federal ficou destarte sem unidade⁷¹.

O fato de existir uma necessidade de negociação entre o presidente e a Câmara é, para o autor, prejudicial à administração. Isso se deve, principalmente, pela falta de unidade da casa, dividida por interesses regionais.

Um exemplo disto é o Partido Republicano Federal (PRF). Segundo Guanabara, o grupo do congresso que apoiou Floriano Peixoto era muito heterogêneo, de modo a reunir até mesmo monarquistas e revoltosos de 1893. Foi esse grupo que elegeu o sucessor do presidente, fez um terço do Senado e a totalidade da Câmara, constituindo-se no PRF. Dentro dele existiam pelo menos três correntes:

a dos radicais exaltados, que real e sinceramente havia tomado parte ativa na resistência à revolta e não tinham, nem queriam ter, contemplação para os vencidos; a dos que faziam da moderação e da clemência uma bandeira para dissimular o propósito que os animava de deslocarem o eixo da política e assumirem realmente a direção dela; e a corrente dos que, por assim dizer, representavam o centro, procurando conter o entusiasmo daqueles e reter o retrocesso destes⁷².

O autor justifica e apoia a ação centralizadora de Campos Sales como garantia da união nacional e contra as dissensões do Partido Republicano. O presidente havia mesmo afirmado não ser contra os partidos, mas sim opositor do "espírito partidário com suas paixões e violências, ora perturbando a evolução benéfica das idéias, ora contrapondo-se ao desdobramento tranqüilo da atividade governamental"⁷³.

⁶⁹ CHACON, op.cit. p. 68-69.

⁷⁰ Idem, ibidem. p.75.

⁷¹ GUANABARA, op.cit, p. 10.

⁷² Idem, ibidem, p. 10-12.

⁷³ Idem, ibidem. p. 48-49. O autor não poupa elogios ao presidente, afirmando que "até então, o regime federal e presidencial havia sido praticado de modo tão imperfeito, tão eivado de usos e costumes derivados do anterior

Chacon sintetiza o ponto de vista do Partido Republicano Federal, na sua jornada infrutífera de constituição de um partido nacional:

A meta são a ordem - através da conservação intacta da Constituição, velho lema desde o Império -, mais o monetarismo financista, típico daquela sociedade estável ou estagnada, e o federalismo - enquanto a democracia se vê adiada para quando o povo estiver preparado⁷⁴.

Além do PRF (1893), estavam organizados diversos outros “partidos”, embora não alcançassem nenhuma representação. Além dos minúsculos partidos operários, foram constituídos enquanto agremiações, na época, o Partido Republicano Histórico do Rio Grande do Sul (1890)⁷⁵ e o Partido Monarquista de São Paulo (1895)⁷⁶. Fora estes, estavam constituídos apenas os velhos Partidos Republicanos estaduais, com sua organização ainda proveniente do tempo da monarquia, o que causava uma governabilidade muito difícil: sem blocos formados, as possibilidades de negociação ficam mais difíceis.

Ana Luiza Backes, em recente publicação de sua tese de doutorado, também mostra, na mesma cronologia adotada por Lessa, que existiam várias correntes dentro das instituições federais (no caso, na Câmara dos Deputados) que se mantiveram mesmo depois da posse de Campos Sales. As divisões no legislativo, formado basicamente por listas de nomes já definidas pelas situações locais em ocasião das eleições, indicam que mesmo estas elites regionais poderiam conter diferenças dentro das próprias fileiras dos partidos republicanos, além das oposições tradicionais. A

construção da hegemonia da elite ligada ao café foi um processo altamente sofisticado: era preciso detonar a alternativa nacionalista e jacobina, subordinar as alas corporativas dos cafeicultores e edificar um predomínio da ortodoxia econômica na opinião pública⁷⁷.

Neste cenário, a autora aponta o Congresso como um palco de disputas de poder, sendo dominado por uma corrente nacionalista muito forte. Logo, para garantir o seu poder, precisava controlar o Parlamento. Dentro desse quadro, a autora defende um papel mais importante para os partidos "institucionalizados", como o PRF, em comparação com a historiografia tradicional. Ao contrário desses autores, ela acredita que as divisões internas desses grupos devem ser mais exploradas, pois tiveram resultados bastante expressivos na história do período (com conflitos armados como a Revolta da Armada). "Dentro dessa

regime unitário e parlamentar, que, em verdade, se poderia dizer que dele não tivéramos senão burlesca caricatura", p. 51.

⁷⁴ CHACON, op.cit. p. 68.

⁷⁵ Idem, ibidem, p.281-289.

⁷⁶ BONAVIDES, Paulo, e AMARAL, Roberto. Textos Políticos da História do Brasil. Volume III – República - Primeira República (1889-1930). Brasília: Senado Federal, 2002, p.494-496.

⁷⁷ BACKES, A.L. op.cit., p.29.

própria elite [econômica] delineiam-se diferentes alternativas, construídas em diferentes acordos políticos, traduzidos em diferentes propostas institucionais"⁷⁸.

Em resumo, cita Faoro:

Sobre essa base [da Política dos Governadores], erguia-se o credo partidário, com o poder do governador de cancelar, orientar e dominar as eleições municipais, bem como de controlar a comuna por meios financeiros, no comando dos assuntos partidários por via dos coronéis a ele leais, no aliciamento do voto, por parte dos chefes locais, com o emprego de recursos suasórios e, se necessário, da fraude ou da violência⁷⁹.

2.3.2 Usos da Câmara

E qual era, então, a utilidade de uma Câmara Federal? Para Claudia Viscardi⁸⁰, a distribuição do poder no cenário político brasileiro no período Campos Sales, se dava de acordo com o tamanho das bancadas federais e a autonomia econômica de cada estado.

Assim, grandes estados eram os que possuíam associadamente bancadas numerosas e economias relativamente auto-suficientes; os médios, os que possuíam um dos dois elementos; e os pequenos os que não possuíam nenhum deles. O grau de participação de cada estado nos processos de decisão era proporcional ao seu tamanho⁸¹.

Com um eleitorado tão restrito, a Câmara se tornava, antes de qualquer coisa, um espaço de legitimação do poder dos estados que foi fortalecido ainda mais pela própria política de Campos Sales que despoltizou o governo federal e forçou uma politização estadual que deveria auxiliar o primeiro⁸².

Esse sistema funcionaria apenas com um regime de cooperação entre os partidos e suas representações no congresso. A política seria mesmo feita no nível estadual. Se considerarmos o depoimento de Guanabara também como uma fonte dos pensamentos de uma parte da elite republicana, podemos aceitar as suas colocações como uma expectativa destes sobre o sistema de governo. O autor argumenta que

recusar-se o presidente a entender-se com o Congresso; recusar-se o Congresso a conhecer as vistas e os institutos do presidente, cada qual encerrando-se no que chamasse 'a órbita de suas atribuições' como numa fortaleza, seria implantar no país a mais tremenda anarquia⁸³.

⁷⁸ Idem, *ibidem*, p.28.

⁷⁹ FAORO, R. *op.cit.*, p.710.

⁸⁰ VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. *O Teatro das Oligarquias: Uma revisão da política do "café com leite"*. Belo Horizonte: C/Arte, 2001, p.52.

⁸¹ Sob este ponto de vista, seriam considerados grandes os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; médios Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco; e todos os outros estados seriam considerados pequenos. Idem, p. 52.

⁸² Lessa (*op cit*) e Viscardi (*idem*) têm posições parecidas, no que diz respeito ao fortalecimento do poder dos estados, sobre a chamada *política dos governadores*.

⁸³ GUANABARA, *op.cit.*, p.54.

Conforme Lessa, as questões políticas relevantes eram tratadas entre os executivos estadual e federal, excluindo o Legislativo das questões políticas relevantes. Ao abordar a serventia do legislativo federal neste contexto, o autor passa, então, para uma abordagem mais simplista da questão:

Suspeito que aqui, como em outras questões, predomina a inércia: o País já tinha um parlamento e seria custoso eliminá-lo, além do fato de que o Legislativo era um cenário relevante para a definição de carreiras políticas e a nenhum chefe estadual ocorreria abrir mão de sua bancada federal, importante canalizador dos conflitos políticos locais⁸⁴.

Viscardi acredita que o legislativo tinha dois momentos claros de hegemonia sobre o regime: "nos períodos em que os processos sucessórios coincidiam com o de reconhecimento de poderes e naqueles em que o Catete se encontrava fragilizado"⁸⁵. No caso em estudo, havia um presidente forte e centralizador, que parece já ter a consciência deste quadro, haja vista a já referida eleição de 1900. Creio que a análise de Lessa apresenta alguma incoerência e equívocos. Ele mesmo salienta que Campos Sales acreditaria que o Congresso deve ser um "ponto de partida para a agremiação de forças úteis, que constituam um partido de governo devotado aos interesses da administração da República"⁸⁶.

Institucionalmente, a constituição de 1891 garantia a independência dos três poderes – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário (Título I, seção II, I e III, respectivamente) – com certa simbiose entre o primeiro e o segundo. O ministro do supremo João Barbalho Uchoa Cavalcanti, em um livro de 1924⁸⁷, advoga que essa relação se dava através da sanção necessária por parte do Presidente às leis do Congresso, conforme estabelecido nas atribuições do executivo. Dentro da sua argumentação sobre como o veto (negativa à sanção) garantiria a autoridade do presidente, gostaria de salientar dois aspectos: a exigência de dois terços do congresso para a aprovação e a votação nominal; e, se mantido o veto, esta solicitação não poderia retornar na mesma sessão legislativa. Ou seja: apenas com uma maioria no congresso superior a dois terços (ou seja, mais de 142 deputados) o Legislativo conseguiria ser totalmente independente do presidente. Mesmo fazendo uso de manobras conhecidas como o esvaziamento de sessão, é necessário o número de 107 deputados presentes para que a mesma possa ser votada. Assim a questão parece ser diversa da colocada pelos autores aqui citados, uma vez que Minas Gerais (37), Bahia, São Paulo (22), Pernambuco, Rio de Janeiro (17) e

⁸⁴ LESSA, op.cit., p. 110.

⁸⁵ VISCARDI, op.cit., p. 54.

⁸⁶ LESSA, op.cit., p. 131.

⁸⁷ CAVALCANTE, João Barbalho de Uchoa. Constituição Federal Brasileira. Comentários. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1924, pp.214-217.

Rio Grande do Sul (16) eram os estados de maior expressão, mantendo, somados, 131 das 212 cadeiras na Câmara. A composição dessa casa na época está expressa no Gráfico 1.

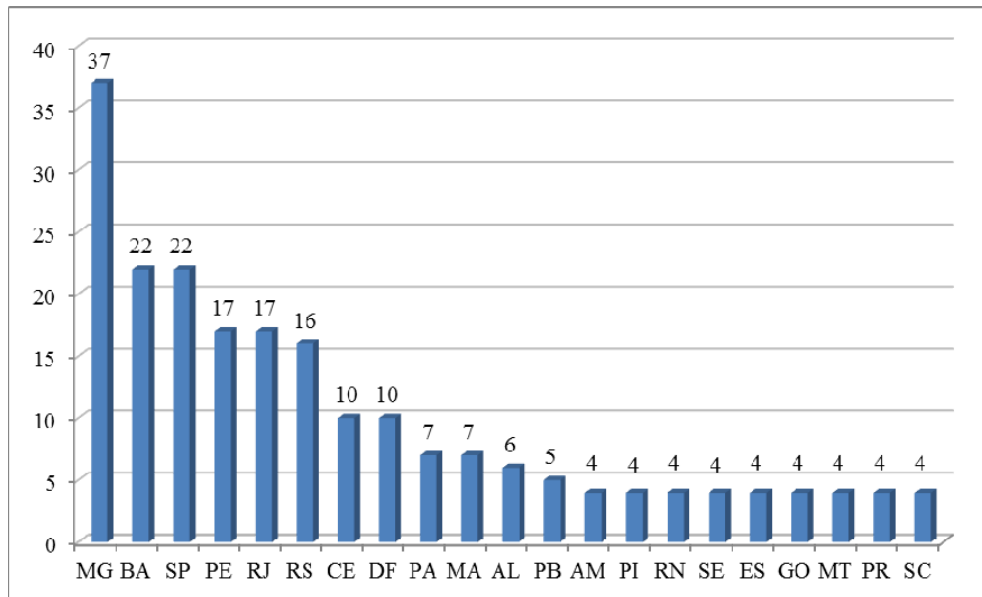


Gráfico 1: Cadeiras por estado na composição da Câmara dos Deputados

Essa composição acabava por democratizar as forças no interior da Câmara, visto que estados com menor representação, se unidos, somavam ainda 81 cadeiras – uma força considerável. A tarefa era muito mais simples se considerarmos o Rio Grande do Sul, onde a estrutura do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) era tão centralizadora que apenas a aliança com a liderança do partido resolvia o apoio (o que Campos Sales, de fato, conseguiu). Agora, no Ceará, onde a estrutura coronelista era mais acentuada e o governador era procurado apenas para desempatar embates entre os coronéis, a situação era mais complicada⁸⁸. Estados tradicionalmente mais conturbados, como São Paulo, acabavam diminuindo a sua importância, exigindo manobras de corte para minar as resistências. Assim, a degola era mais importante nesses estados do que em estruturas mais centralizadas – o que, aparentemente, também reveste a mudança do Regulamento Interno da Câmara de uma importância exagerada como ferramenta para entender o período.

Em resumo, o Congresso acabava sendo um espaço onde se buscava as garantias da estabilidade das relações entre estados e federação, como um contrato firmado entre eles em nome de um *status quo*. Se um dos lados fraquejasse recebia a retaliação do outro, seja costurando alianças para atravancar o projeto do governo central, por um lado, seja intervindo em nome de uma nova oligarquia em um estado adversário. Porém, a relação entre o

⁸⁸ Conforme FAORO, R. op.cit., p.718-719.

Presidente da República e o Legislativo era muito díspar. Por mais que a Câmara pudesse potencialmente abrigar revoltosos contra as pretensões do governo central, teria que ter uma habilidade muito grande para conseguir o número necessário para derrubar o veto do presidente no caso da aprovação de alguma matéria que não o interessasse. Porém, a falta de apoio do congresso poderia ser uma ferramenta para provocar o caos administrativo.

A única ferramenta de pressão disponível para Campos Sales era ameaçar as bancadas estaduais com a intervenção – o que era uma “faca de dois gumes”. Por um lado, parlamentares aliados ao poder local iriam se sentir coagidos a colaborar. De outro, os adversários eleitos poderiam ser contrários ao Presidente apenas para provocar essa reação e conseguir apoio para a troca de poder. Além disso, recorrer ao exército era uma arma muito útil para um presidente marechal, mas exigia muitas alianças em caso de um presidente civil interessado em corte de gastos. Assim, creio que ha muito mais do que uma ideia avançada de um presidente visionário, creio que a manobra da alteração do regimento era a única maneira viável de um presidente que não queria dar força ao exército ter algo para trocar com as lideranças estaduais de modo a propor uma aliança, pois dava legitimidade às escolhas feitas dentro das eleições locais. E, mesmo assim, não garantia a tranquilidade aparentemente apresentada por Lessa. Seria necessário ao presidente a habilidade de pressionar os eleitos diretamente nas casas legislativas.

3 TRAJETÓRIAS E REDES

Na sua declaração anual de 3 de maio, no ano de 1899¹, o então presidente Campos Sales dava ao Congresso um resumo dos atos passados e planos futuros da sua administração. Ex-integrante da comissão de elaboração do Código Civil do governo provisório de 1890, o presidente manifesta sua preocupação em, finalmente, finalizar este projeto. Depois de dissertar sobre a genealogia da codificação nacional, deixa claro que a sua gestão vai se preocupar em terminar esse caminho, utilizando os estudos já realizados.

Convencido de que é tempo de agir resolutamente, resolvi providenciar no sentido de se elaborar um projecto de código civil, que vos será oportunamente apresentado. O Ministro da Justiça acaba de confiar esse importante trabalho ao dr. Clovis Bevilacqua, lente da Faculdade de Direito de Recife².

O presidente considerou o projeto finalizado na sua declaração do ano posterior, notificando que, naquele momento, estava sendo revisado por uma “comissão especial de jurisprudências”³. O projeto foi apresentado ao Congresso em 17 de novembro de 1900. Na carta, o presidente apela ao “patriotismo e dedicação à causa pública” dos deputados para que a mesma fosse aprovada, concluindo a unificação do direito civil no código.

O escolhido para a tarefa, Clovis Bevilacqua, foi ex-aluno da escola de Recife. Em sua época havia outros juristas mais velhos e de maior envergadura, como Lafayette Rodrigues Pereira, Coelho Rodrigues (que já havia participado da tentativa de 1890) e Rui Barbosa. O autor escolhido compreende bem a amplitude política da sua obra, ao comparar os códigos aos sistemas filosóficos: “Cada systema philosophico concretisa, em forte synthese, uma concepção do mundo victoriosa em certos cerebros ou em certo momento historico, e serve de repouso aos espiritos, satisfazendo as necessidades mentaes por algum tempo”⁴ Bevilacqua acreditava que a norma, embora não tão dinâmica quanto o costume, tem seu movimento, não sendo monolítica nem eterna.

Mas, si é certo que os codigos não offerecem a mesma flexura dos costumes, convém não esquecer que essa possível dureza de fórmulas é largamente compensada por outros predicados (...): a clareza e a precisão dos edictos, a segurança dos interesses e o cerceamento do arbítrio dos depositários do poder⁵.

¹ CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de. apud CAMARA DOS DEPUTADOS, op.cit. p.211-226.

² Idem, ibidem, p.217.

³ Idem, ibidem, p.234.

⁴ Apud BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume I – Projectos primitivo e revisto. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.4.

⁵ Idem, ibidem, p.3.

Da mesma forma que o presidente e o ministro da justiça⁶, Bevilacqua vinculava a formação do estado nacional com a elaboração de codificações⁷. Isso parece mostrar a sintonia entre os envolvidos de modo a conseguir desfrutar de um benefício maior na resolução do projeto. A tal “centralização” pensada por Campos Sales, com certeza, passaria por um dispositivo de coação que moldasse a população em torno de um ideal comum, responsável pela democracia, o novo cidadão. E, para formá-lo, era muito importante que se firmasse a sua condição civil. Para o autor do projeto, existia uma função mais elevada para o mesmo.

Um código não é um trabalho de construção doutrinária. Diante das formas novas de relações jurídicas cumpre dar-lhes entrada franca, si já se acham postas em relevo e accentuadas, reclamando apenas o reconhecimento legal. Si, porém, ainda se acham indecisos os contornos dessas creações, a acção do código deve limitar-se a deixar-lhes o campo aberto para que se desenvolvam sob sua protecção⁸.

Talvez fosse esse o motivo da longa revisão que sofreu seu projeto. Conforme veremos a seguir, a revisão da comissão do Ministério da Justiça enxertou quase o dobro dos artigos do texto original. Todos os pontos que o jurista deixou vagos, a espera de um futuro que revelasse o que devia ser regulado, foram adiantados pelos revisores, e escritos mais em função do passado, na perspectiva de moldar, desde já, este novo futuro.

Para poder cumprir seus objetivos, o autor pensava que a sua linguagem devia ser acessível de modo a ser compreendida e estimada⁹. E que ela podia normalizar a conduta das pessoas, fazendo o papel de educadora, adaptando a tradição ao presente:

em um código civil, não se compendiam somente direitos. Por uma face, a lei garante aos indivíduos poderes livres de acção; por outra, exige a obediência a uma determinada ordem de deveres, fornece na sua esfera, os elementos necessários para essa apreciação dos deveres essenciais que AUGUSTO COMTE considerava mais fecunda e salutar do que a exposição dos direitos. É, pois, necessário que, em uma condensação clara, se ponham em evidencia essas normas de conducta¹⁰.

⁶ Epitácio Pessoa afirmou que "Na America os povos de origem hespanhola consideram a adopção de uma legislação civil de character nacional como um complemento da sua emancipação politica". Idem, ibidem, p.160.

⁷ "Não repitamos, seduzidos pela grande autoridade de Savigny, que os códigos não apparecem nos seculos fortes e poderosos, mas somente nas épocas de enfraquecimento (...) Mais normalmente emergem as codificações nas épocas de maior expansão das forças nacionaes, e quando os povos sentem necessidade de afirmar sua unidade ou a sua soberania". Idem, ibidem, p.4.

⁸ Idem, ibidem, p.8.

⁹ "(...) é necessário, para segurança dos vitais interesses das organizações sociaes, que a expressão mais firme do direito esteja ao alcance de todos, compreendida pelos que a estudam, sentida pelos que lhe prestam obediência, estimadas por uns e outros (...) Por certo um código não poderá ser uma obra popular na sua expressão. Mas póde e deve ser uma obra clara, transparente, movendo-se com facilidade e na occasião oportuna" BRASIL, Projecto (...) Volume I, ibidem, p.5.

¹⁰ Idem, ibidem, p.5.

Mas, por isso mesmo que o direito evolue, o legislador tem necessidade de harmonisar os dois princípios divergentes (o que se amarra ao passado e o que propende para o futuro), para accomodar a lei ás novas formas de relações e para assumir discretamente a attitude de educador de sua nação, guiando cautelosamente a evolução que se accusa no horisonte¹¹.

Esta ligação entre o presente e o passado, a modernização da tradição, parece ser uma tentativa de manter o estado das coisas e impedir algum tipo de processo revolucionário. A ideia é exatamente tentar buscar dentro desse passado as bases da segurança do governo, um pouco como sugere Renato Lessa¹², buscando novamente as bases de governabilidade que foram destruídas pela república sem qualquer substituição.

Quanto à forma do código, a intenção do autor era bastante clara:

Nem será um código adiantado de mais, nem tão pouco uma simples consolidação do direito nacional vigente. E, fugindo ao dilema, escapa ao perigo de ficar alheio a alma nacional e de oppôr embaraços á reconstrução social, que se opera em nossos dias¹³.

Bevilaqua cria que um direito excessivamente individualista podia resultar em uma interpretação menos precisa da lei de igual liberdade de Spencer. Para ele, o direito também precisava ser social, criando o que seria um direito privado social¹⁴. Para marcar ainda mais essa sua posição, afirma o autor:

Cumpra evitar do individualismo o que elle contém de exaggeradamente egoistico e desorganizador, mas não é perigo menor resvalar no socialismo absorvente e aniquilador dos estímulos individuaes. E fallo sómente desse socialismo que se nos apresenta como uma solução empírica das duras contingencias do presente, e não desse producto genuino da anarchia mental que investe contra a organização da propriedade, da familia e do Governo, sem saber que forças hão de substituir a essas que pretende eliminar. A primeira feição do socialismo ha de naturalmente orientar-se melhor esclarecido pela sociologia; a segunda é o fermento produzido por um estado de inquietação, de constrangimento, de revolta em que se atormenta uma parte consideravel do genero humano¹⁵.

Assim, seu interesse social vinha num outro sentido, onde

aplainam-se as duras arestas do individualismo para facilidade de convivencia e para que os fracos se reconheçam amparados pelo braço forte da lei no conflicto de interesses que travarem com os ricos e os poderosos¹⁶

¹¹ Idem, ibidem, p.7-8.

¹² LESSA, op.cit., p.43.

¹³ Apud BRASIL, Projeto (...) Volume I, ibidem, p.8.

¹⁴ "Mas cumpre, por outro lado, ponderar que esse direito privado social não póde ser outra cousa mais do que o equilibrio dos interesses do individuo e da sociedade pela disciplina das relações entre as classes. Dentro dessas raias são possiveis e beneficas as reformas, fóra dellas serão subversivas". BRASIL, Projeto (...) Volume I, ibidem p. 11.

¹⁵ Idem, ibidem, p.12.

¹⁶ Idem, ibidem, p.12.

ou seja, onde os desamparados se sintam apoiados pela lei, e não fora dela. A ideia, mesmo que seja nomeadamente liberalizante é, novamente, muito mais controladora. A forma de ação dos oprimidos precisa ser feita pelo meio legal; fora disso, torna-se inválida.

Para além destas características, faz-se necessário ao menos mais uma explanação teórica. Bevilaqua organizou o código sob as seguintes bases:

subjectivamente o Direito é um interesse que a lei protege. O interesse é a parte nuclear, a proteção legal (...) O Código Civil, estabelecendo direitos, reconhece, ao mesmo tempo, as acções que os protegem e asseguram, e fal-as extinguir por meio da prescripção.(...) Porém as fôrmas da acção e modo de exercel-a pertencem ao processo¹⁷.

Epitácio Pessoa, definindo a obra de Bevilaqua para o presidente, afirmou:

Para caracterizal-o, porém, nas suas idéas fundamentaes e delle vos offerecer uma rapida vista de conjuncto, direi que pôde ser considerado um natural desdobramento do direito patrio vigente, ao influxo das correntes do pensamento moderno, do qual procurou reflectir as conquistas já incorporadas ao patrimonio humano, e que ao principio de liberdade que domina o direito privado oriundo da Revolução Franceza, associou o principio da solidariedade humana, por influencia do qual o direito encara os individuos não como seres isolados, mas como elementos de um todo de ordem mais elevada e, harmonisando todos os intereses, ampara aquelles que, de outro modo, não poderiam resistir o conflicto vital¹⁸.

Com certa influência positivista, Bevilaqua organizou o código colocando em primeiro lugar as relações de família. Segundo seu ponto de vista, já que os bens devem ser encarados como uma extensão do poder do indivíduo, ou seja, um caractere de sua personalidade, “cabe a precedencia, por amor da sociologia e da logica, aos institutos da familia, circulo de organização social, sobre os institutos economicos, meios de assegurar a conservação e o desenvolvimento da vida social”¹⁹.

A comissão escolhida para revisar o trabalho de Bevilaqua, reunida por Epitácio Pessoa, era formada por Olegário Herculano de Aquino e Castro, João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, Joaquim da Costa Barradas, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho e Francisco de Paula Lacerda de Almeida. Os trabalhos se deram, segundo Epitácio Pessoa, de março a agosto de 1900, divididos em 51 sessões. Depois, outra revisão, com a presença de Bevilaqua, envolvendo mais doze sessões.

Terminada essa segunda revisão, redigido o Projecto e impresso de accordo com o vencido, foi ainda sujeito a uma nova leitura em três sessões e, em principio do mez corrente, definitivamente approved²⁰.

¹⁷ Idem, ibidem, p.12-13.

¹⁸ Idem, ibidem, p.162.

¹⁹ Idem, ibidem, p.15.

²⁰ Idem, ibidem, p.161.

3.1 A formação do Grupo dos 21

Dentro da Câmara, a proposta de criar uma comissão especial para realizar as discussões foi numerada como a trigésima de 1900, subscrita por Alfredo Varela, Barbosa Lima, Aureliano Barbosa, Cassiano do Nascimento e Soares dos Santos²¹. Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara²², presidida por José Joaquim Seabra, considerou que essa atitude era positiva, pois

entregar ao menor numero essa privilegiada missão de reconstrução moral, de aperfeiçoamento juridico, de adaptação das leis escriptas aos phenomenos sociaes que se revelam no seio de cada povo, dadas as suas relativas condições de progresso: é, para a critica, realizar um verdadeiro ideal no systema de legislar; é fulminar, mesmo, a anarchia dos Congressos e substituil-a pela imperturbavel decisão dos competentes²³

Confirma ainda que deixar esse trabalho para ser discutido em sessões ordinárias, com 212 deputados, seria um erro de doutrina, pois traria à cena uma série de noções de direito diferentes e concorrentes, como, por exemplo, as oferecidas pelas críticas da escola histórica apresentadas por Savigny de que as codificações seriam “trasngressoras do desenvolvimento historico do direito²⁴”.

O projeto inicial dos deputados aliados a Alfredo Varela foi alterado em dois pontos fundamentais: no que tange ao alcance da discussão e ao prazo de execução dos trabalhos. Quanto ao último, prevaleceu a comissão de Seabra, que previu sessenta dias, contra os trinta sugeridos. Os idealizadores sugeriram uma ampla consulta popular, com o envio do projeto aos municípios e "aos cidadãos que o solicitarem"²⁵. A visão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara já era muito mais restritiva, considerando que deveriam ser consultados apenas (Art.1, §2):

a) Supremo Tribunal Federal e juizos seccionaes, que igualmente serão convidados a mandar affixar editaes e publical-os nas folhas officiaes, avisando do prazo os interessados que queiram formular emendas ou observações;

²¹ A proposta foi apresentada na 33ª Sessão da Câmara dos Deputados, em 15 de junho de 1900. Diário do Congresso, 16/06/1900.

²² Os deputados Alfredo Pinto, Teixeira de Sá, Azevedo Marques, Francisco Tolentino, Rivadavia Correia, Luiz Domingues, Anísio de Abreu e Frederico Borges, e José Joaquim Seabra, membros da Comissão de Constituição e Justiça, foram também membros da “Comissão dos 21” destacada para fazer a análise desta obra na Câmara dos deputados.

²³ Apud BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e Emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.3.

²⁴ Idem, ibidem, p.7.

²⁵ Idem, ibidem, p.10.

- b) Tribunaes superiores do Districto Federal e dos Estados;
- c) Faculdade de Direito;
- d) Governadores ou presidentes dos Estados;
- e) Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;
- f) Jurisconsultos que julgar conveniente ouvir.²⁶

Tabela 1

Estado	Deputado	Artigos
Amazonas	Sá Peixoto	Art.1688 até 1828 - Constituição de vendas, etc
Pará	Arthur Ramos	Art.746 até 801 - Propriedade literária
Maranhão	Luiz Domingues	Art.576 até 745 - Posse
Piauí	Anísio de Abreu	Art.218 até 411 - Direito de família;
Ceará	Frederico Borges	Art.96 até 217 - Parte Geral
Rio Grande do Norte	Tavares de Lyra	Art.1228 até 1324 - Dos contratos
Paraíba	Camilo de Hollanda	Não recebeu artigos.
Pernambuco	Teixeira de Sá	Art.1325 até 1481 - Da doação
Alagoas	Araújo Góes	Art.1482 até 1687 - Depósitos, etc.
Sergipe	Sílvio Romero	Relator
Bahia	José Joaquim Seabra	Presidente
Espírito Santo	José Monjardim	Não recebeu artigos.
Capital Federal	Sá Freire	Art.1829 até 1897 - Liquidação das obrigações
Rio de Janeiro	Oliveira Figueiredo	Art.1011 até 1227 - Das obrigações
São Paulo	Azevedo Marques	Art.1 até 41 - Parte Preliminar e art.1- 96 Parte Geral
Minas Gerais	Alfredo Pinto	Art.1898 até 2020 - Direito das sucessões
Goiás	Hermenegildo de Morais	Não recebeu artigos.
Mato Grosso	Benedito de Souza	Art.802 até 888 - Direitos reais sobre coisas alheias
Paraná	Alencar Guimarães	Art.2021 até 2203 - Disposições testamentárias
Santa Catarina	Francisco Tolentino	Secretário
Rio Grande do Sul	Rivadavia Correia	Art.889 até 1010 - Direitos reais de garantia

No dia 26 de julho de 1901, Vaz de Melo, presidente da Câmara, procedeu com a nomeação dos representantes da comissão. Em sua primeira reunião, no dia 27, oito meses depois de receber a incumbência de Campos Sales, foram decididos o presidente e o relator por votação secreta. Venceram José Joaquim Seabra (BA) e Sílvio Romero (SE), para os respectivos cargos. Embora fosse uma única chapa, dos dezoito votos (três parlamentares se ausentaram), Azevedo Marques (SP) e Frederico Borges (CE) receberam um voto cada, o primeiro para presidente e o segundo relator. Seabra nomeou Francisco Tolentino (SC) como secretário. Ficou estabelecido que o Código seria dividido em dezesseis partes, sendo dois deputados responsáveis por cada parte. As atribuições se deram conforme a tabela 1. A distribuição dos capítulos ficou a cargo de cada parlamentar que se candidatou a tratar de cada parte da divisão²⁷.

²⁶ Idem, ibidem, p. 11. Este regimento foi aprovado em 17 de novembro de 1900 e apresentado no Congresso Nacional na seção do dia 19/11/1900 (Diário do Congresso de 20/11/1900). Na mesma seção consta o registro da mensagem de Campos Sales comunicando o envio ao exame da casa o projeto da Comissão Revisora de Eptácio Pessoa

²⁷ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V –Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.44.

3.2 Proporcionalidade e peso dos Estados

A participação de um deputado por estado (Art.1, §4) foi definida pela Comissão de Constituição e Justiça, durante as discussões do projeto 30-1900. A Comissão nomeada por Vaz de Melo seguia essa estrutura. Porém, uma decisão do próprio grupo na 4ª reunião ordinária (16/09/1901) ampliou a participação nas discussões.

Ficou aprovado o adiamento dos debates para 1 de outubro e resolvido que o Sr. Francisco Tolentino (...) convide para tomarem parte na discussão (...) os membros da Comissão Revisora nomeada pelo Governo, o auctor do projecto, o Dr. Coelho Rodrigues, os membros da [sic] Instituto dos Advogados, os juristas que enviaram pareceres, as Faculdades Livres de Direito e juristas desta Capital²⁸.

Feito o convite, não foram muitos os que se dispuseram a essa longa caminhada. Analisando as listas de presença e as falas descritas nos Trabalhos da Comissão dos Deputados, em 69 reuniões (sendo 24 extraordinárias), 34 convidados diferentes compareceram ao menos uma vez. Destes, a grande maioria não chegou a ter dez presenças no processo. Para este trabalho, tomei 25% de presenças – ou seja, cerca de 17²⁹ - como ponto de corte para considerar a participação de cada indivíduo no processo.

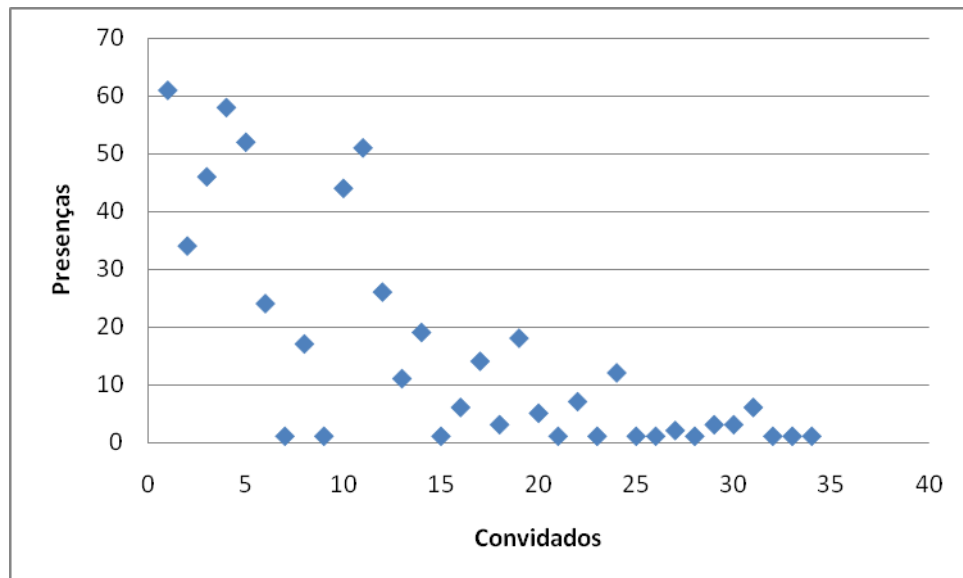


Gráfico 2: Número de presença dos Convidados por Seção

²⁸ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.23.

²⁹ Clovis Bevilacqua, Coelho Rodrigues, Andrade Figueira, Manoel Francisco Correia, Fabio Leal, Carlos Perdigão, Salvador Moniz, Solidonio Leite, Gabriel Ferreira, Antônio José Torres Neto e Cunha Vasconcellos.

Tomando todas as seções, um máximo de 20 parlamentares e 13 convidados estiveram nas reuniões, sendo que, a de maior quórum, contou com 31 presentes. Em valores médios, era comum 17 deputados e sete convidados. Assim, o grupo foi ampliado potencialmente para mais de cem membros. Na prática, como realmente atuantes, considero 32 o número mais razoável – os deputados da comissão e mais onze convidados. Entre estes últimos, o mais assíduo era Clóvis Bevilaqua (61 presenças), seguido por Manuel Francisco Correa (58) e os membros do Instituto dos Advogados do Brasil³⁰ (IAB), Fábio Leal (52) e Solidônio Leite (51). Já pelos deputados, os mais faltosos foram Azevedo Marques (SP) e Tavares de Lyra (RN), ambos com 44 ausências, seguidos por Hermenegildo de Moraes (GO), com 39 – os únicos com menos de 50 presenças nas reuniões. A partir desta amostra, torna-se possível discutir o papel da regionalidade na sua composição.

Do total de membros aqui considerado, observando apenas os estados de nascimento³¹, surgem como principais representados: Rio de Janeiro³², com quatro, Pernambuco e Piauí, com três. Maranhão, Ceará, Bahia e Paraná contavam com dois representantes. Por outro lado, nem sempre o local de nascimento revela algo importante sobre a relação de poder regional de um indivíduo. Pensando a esse respeito, e tomando o dado de que a imensa maioria dos envolvidos tinha formação jurídica³³, o local da sede dos cursos – onde passaram uma boa quantidade de tempo – passa a ser outra perspectiva da influência da região.

As duas únicas faculdades de direito disponíveis durante o Império, de onde podiam provir os elementos do grupo, estavam em Recife e São Paulo. Ambas foram criadas nos últimos anos da década de vinte e passaram a rivalizar a partir de 1860 com os pensadores alemães e as doutrinas de Darwin que foram introduzidos no nordeste por Tobias Barreto.

(...)a escola de Recife adotava uma concepção cientificista do direito, ligada à biologia, às ciências naturais e à antropologia determinista, buscando as leis naturais de uma nova ciência que conduziria a uma nova nação. A Academia de Direito de São Paulo, ao contrário, era marcada pela militância política e pelo exercício do jornalismo, muito mais do que pelo estudo das letras jurídicas. (...) Os bacharéis de direito egressos da escola de Recife seriam, assim, os cientistas do direito, ao passo que os oriundos de São Paulo seriam os políticos da lei³⁴.

As próprias contendas entre Bevilaqua e Rui Barbosa, quando o processo chegou ao Senado, quanto à “vernacularidade” do projeto, é um sintoma do ambiente que envolvia as

³⁰ O órgão foi, posteriormente, reconhecido como IOAB, ou Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil. Optei por utilizar a sigla que os próprios membros utilizaram ao assinar seus pareceres. Esta era, por sinal, a mesma utilizada pelo serviço taquigráfico da Câmara no registro das reuniões.

³¹ Dos 21 membros, cinco não nasceram nos estados que representavam na 4ª Legislatura (1900-1902).

³² Aqui incluiu-se Sá Freire, deputado pela Capital Federal.

³³ Dos 32 membros aqui considerados, 31 eram bacharéis em Direito e um era médico.

³⁴ GRINBERG, op.cit. p.17-18.

duas instituições. Creio que, mais do que uma disputa linguística, ela é uma disputa por poder: considerar a Escola de Recife como mais habilitada que a de São Paulo (representada por Rui Barbosa) era uma afronta ao nome já estabelecido da instituição. Conforme veremos mais adiante, este direito antigo, representado por São Paulo, será muito criticado pelos deputados, mostrando, talvez, uma disputa maior, que envolve muito mais as casas legislativas do que antigas e novas teorias de direito.

Mas, ao contrário do que sustenta Keila Grinberg, a figura do “político paulista” e do “cientista pernambucano” não parecem condizer com o perfil aqui estudado. Nove membros do grupo se formaram em São Paulo (29%), enquanto outros 21 (53,1%) são advindos de Recife. Contando apenas os deputados, os números são ainda mais reveladores: seis de São Paulo (28,6%) e 13 de Recife (61,9%), maioria absoluta³⁵. Mesmo que essa contenda possa ter sido um dos critérios para a escolha realizada por Vaz de Melo – o que é muito discutível em razão da sua formação³⁶ - a quantidade de políticos que passaram por Recife sugere que existe uma grande quantidade de políticos formados também por esta via.

Cruzando os dados de origem de nascimento com o local de graduação, entre os representantes da instituição paulista, quase todos são das atuais regiões Sul e Sudeste, com apenas um do Centro-Oeste³⁷. Já entre os “pernambucanos”, a maioria é do Norte e Nordeste, com três provenientes do Sudeste, um do Sul e outro do Centro-Oeste³⁸. Esses números parecem confirmar as observações de Celso Castro de que mais de 80% dos alunos estudam nas regiões mais próximas ao seu local de nascimento³⁹. Mas não permitem fazer considerações muito sólidas a respeito do peso de cada estado dentro das discussões. A única possibilidade de se verificar isso é através dos vínculos de amizade comprováveis entre os membros do grupo e as vantagens que advêm disso.

3.3 Carreira e experiência: formação e geração dos componentes

Analisar os dados sobre a formação exige, ainda, outro aspecto, mais relacionado com a trajetória de vida: a geração a qual pertence cada um dos seus membros. Tomando-se a

³⁵ Completam a lista de 21 deputados Sá Peixoto, formado em Direito na Faculdade Livre do Rio de Janeiro e Camillo de Hollanda, médico formado na Faculdade de Medicina da Bahia.

³⁶ Deputado mineiro, bacharel em Direito pela Faculdade de São Paulo na turma de 1862.

³⁷ Quatro fluminenses (um representando a capital federal), um paulista, um catarinense, um gaúcho, um goiano e um paranaense.

³⁸ Dos estados do Maranhão (dois), Piauí (três), Pará, Ceará (dois), Rio Grande do Norte, Pernambuco (três), Alagoas, Sergipe, Bahia (dois), Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Mato Grosso e Rio de Janeiro.

³⁹ Castro usa Carvalho para demonstrar que, em Olinda, 80% dos alunos era "do Norte", com proporção inversa em São Paulo. CASTRO, C. op.cit, p.31.

totalidade dos dados disponíveis, pode-se notar a expressiva quantidade de novos políticos no grupo. Quinze pessoas estão na faixa entre vinte e 39 anos (47%) no início das discussões, em 1900. Considerando-se apenas os deputados, esse número se torna ainda mais expressivo (62%).

Dos seis membros mais antigos do recorte, três são deputados na quarta legislatura e os outros convidados. Partindo do mais idoso temos Carlos Perdigão (70), Manoel Francisco Correa (69), Domingos Andrade Figueira (67) como convidados e Francisco Teixeira de Sá (65), Oliveira Figueiredo (63) e Araujo Góes (61) como deputados. Os mais novos são deputados – algo quase óbvio, já que a experiência deveria ser pré-requisito para ser ouvido pela Comissão Especial. Considerando apenas os convidados, temos, porém, duas exceções: Cunha Vasconcellos, que viria a se tornar deputado federal, governador do Acre e prefeito de duas localidades enquanto ainda era território, e Solidônio Leite, membro do IAB, contavam com apenas 33 anos nesta época. Do restante, o mais novo era o próprio Bevilaqua (41).

Idade	Membros		Deputados		Convidados	
	N	%	n	%	N	%
ND	1	3,1%	0	0%	1	9,1%
60-69	6	18,8%	3	14,3%	3	27,3%
50-59	4	12,5%	1	4,8%	3	27,3%
40-49	6	18,8%	4	19,0%	2	18,2%
30-39	13	40,6%	11	52,4%	1	18,2%
20-29	2	6,3%	2	9,5%	-	-
Total:	32	100,0%	21	100,0%	11	100,0%

Tabela 2: Composição Etária do Grupo

Os convidados eram, em sua maioria, bastante experimentados tanto na política quanto nas lides do direito. Gabriel Ferreira havia sido deputado antes (2ª legislatura) e Coelho Rodrigues (1ª legislatura), senador, ambos durante o período republicano. Mas o seu papel era ainda mais interessante pelos serviços prestados à monarquia: o último foi deputado por 14 anos, se tornando Conselheiro de Estado. Andrade Figueira também ocupou esse posto no final do período imperial (desde 1888) e foi deputado por vinte anos, enquanto Manuel Francisco Correa, também conselheiro de estado (desde 1887), foi Ministro de Estrangeiros (1871-73), deputado por oito e senador por doze anos. Coelho Rodrigues e Andrade Figueira, além de advogados renomados, puderam, em alguma altura de suas vidas, utilizar a pena em outros ares – eram considerados também jornalistas. Haja vista que, na época, isso significava

a exposição de suas ideias ao público letrado, por mais que houvesse diversos jornais, a publicação dos seus ataques ou defesas é uma vantagem considerável no período.

Entre os deputados, a experiência não era, a princípio, um requisito básico. Além dos critérios de idade, 42% (9) tinham logrado um assento nas assembleias estaduais antes de 1900⁴⁰, o que denota algum prestígio local. A maioria deles já tinha tido um mandato anterior (66,7%, ou seja, 14) e 17 (80%) conseguiu se eleger novamente, ou em renovação, ou em um período posterior. Depois de terminados os trabalhos, onze deles conseguiram se eleger Senadores da República (52,4%), sendo que nenhum deles tinha tido qualquer experiência nesse sentido anteriormente. Três deles tinham sido prefeitos e Araújo Góes foi governador do Alagoas entre 1891-1895. Mas, da mesma forma que entre os convidados, seis deputados já haviam prestado serviços à monarquia: Frederico Borges (deputado por um ano), Teixeira de Sá (deputado por quatro anos e governador do Pará e do Ceará entre 1872 e 1874), Araújo Góes (governador do Sergipe entre 1885-1888), Oliveira Figueiredo (governador de Minas Gerais em 1888), Francisco Tolentino (deputado por dez anos) e Benedicto de Souza (deputado em um ano), representando quase um terço do total – o que pode ser considerado como significativo.

Em relação ao trabalho, tomando novamente o universo de dados obtidos no grupo todo, a distribuição de profissões atribuídas aos componentes pelos seus biógrafos é apresentada na tabela 3. A grande maioria (quase 60%) exerceu a profissão de advogado, sendo que uma boa parte (quase 40%) conseguiu algum cargo de magistratura. Levando em conta que, como afirmei anteriormente, apenas um componente desse conjunto não era formado em Ciências Jurídicas e Sociais, o número não chega a surpreender. Existe também uma boa representatividade dos que se envolveram com o jornalismo – 13 indivíduos, pouco mais de 40% - sendo que diversos destes foram redatores de jornais importantes como *A República* (caso de Tavares de Lyra, no RN, e Rivadávia Correa, no RS). Quase um terço deles foi professor em algum lugar, quase sempre de direito: Coelho Rodrigues, Sílvio Romero e José Joaquim Seabra na Faculdade de Direito de Recife⁴¹; Tavares de Lyra na Faculdade de Ciências Jurídico-Sociais do Rio de Janeiro⁴²; e Frederico Borges, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, só para citar alguns.

As posições de Hermenegildo de Moraes e Camillo de Holanda também são dignas de nota. O primeiro é o único industriário da lista, e também foi identificado apenas por este

⁴⁰ O estado do Paraná permitia que se desempenhasse a tarefa de Deputado Provincial e Federal, o que rendeu 21 anos de mandato local a Alencar Guimarães.

⁴¹ Sílvio Romero não foi professor de direito, mas de filosofia.

⁴² Futura Universidade do Brasil, hoje UFRJ.

atributo. Já o último, entrou nas forças armadas como Médico, seguindo carreira dentro do Exército. As atribuições de literato e crítico são, obviamente, imputadas a Sílvio Romero, que teve a quarta legislatura como único mandato político da sua carreira.

Profissão	Ocorrências	%
Magistrado	12	37,5%
Advogado	20	62,5%
Poeta	3	9,4%
Jornalista	13	40,6%
Professor	9	28,1%
Militar	1	3,1%
Literato	1	3,1%
Escritor	2	6,3%
Jurista	1	3,1%
Crítico	1	3,1%
Industriário	1	3,1%

Tabela 3 – Relação de Profissões

Com idades e carreiras tão variadas, torna-se interessante também fazer um cruzamento deste primeiro atributo com a formação, procurando ver quem foram os potenciais “colegas de classe”. A exceção de Araújo Góes e Gabriel Ferreira, formados com mais de trinta anos, todos os outros dados de que disponho indicam formaturas com idades que variam de 20 a 23 anos. Coelho Rodrigues e Tavares de Lyra, ambos representantes da Faculdade de Recife, são os limites inferiores desta contagem. Considerando que um aluno ficava cinco anos dentro de uma instituição destas, é bastante provável que temos algum tipo de laço de amizade, ou no mínimo, que se conheçam entre si, a maioria dos envolvidos na discussão, em “blocos”.

Em São Paulo, é possível afirmar que havia dois grupos distintos: a “geração mais nova”, com formandos da segunda turma da década de 90 somados a Rivadávia Correa e Azevedo Marques, e a mais antiga, formada pelos outros. Existe uma boa possibilidade de todos os do primeiro grupo da faculdade paulista terem se conhecido lá mesmo. Sá Freire e Hermenegildo de Moraes foram, certamente, colegas em São Paulo. Já no segundo grupo é muito improvável que algum deles tenha se conhecido na faculdade, pois nenhum seguiu a carreira docente. Também é interessante notar que a alardeada “geração de 70⁴³” possui

⁴³ Movimento intelectual auto-identificado dessa forma, de que “participou” Sílvio Romero, quando houve uma renovação das idéias discutidas inspiradas pelas novidades européias. Sobre o assunto, ver ALONSO, Angela. *Idéias em Movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

apenas um representante (o catarinense Francisco Tolentino) neste recorte e, ademais, já tardio, pois o movimento teria surgido em 1872. Pelo contrário, tem um dos seus maiores representantes em Pernambuco, Sílvio Romero, bem como Coelho Rodrigues, o seu interlocutor na célebre discussão ocorrida na ocasião de seu doutoramento⁴⁴. Assim, podemos ter certeza de que existe, aqui, ao menos um conflito prévio entre os membros. Considerando todos os dados, chama atenção a quantidade de formandos nos anos 80 (nove, pouco menos de 30%). É também interessante o número de formados em torno de dez anos antes das discussões: cinco. Destes “novatos”, dois são da Faculdade de São Paulo e outros três de Recife, o que mostra, proporcionalmente, uma maior renovação “paulista”.

Já em Recife é certo que foram colegas Arthur Lemos, Tavares de Lyra e Solidônio Leite, bem como Alfredo Pinto e Alencar Guimarães, Gabriel Ferreira e Luís Domingues, e também Salvador Moniz e Frederico Borges, além de Bevilaqua e Benedicto de Souza. Seabra e Coelho Rodrigues provavelmente deram aulas a esses dois, pois eram professores em Recife à época da sua formatura. Fazendo novamente estes grupos de cinco anos, é provável que tenhamos uma distribuição um tanto diferente. Os quatro formandos da década de noventa dificilmente conheceram os outros em um contato diferente do de mestre/aluno – mesma situação de Coelho Rodrigues, Teixeira de Sá e Carlos Perdigão. Mas existe um grupo interessante dos formados entre 1882 e 86 (sete indivíduos) que pode ter tido alguma relação. Entre Clóvis Bevilaqua e Seabra, provavelmente não há contato, mas do grupo de 70, pelo menos três se conheceram, pela proximidade das formaturas (de dois em dois anos existe um formado nesta década).

Bevilaqua foi professor de filosofia a partir de 1889, e de direito comparado após 1892, o que torna muito provável que os cinco mais jovens representantes da “Escola de Recife” tenham sido seus alunos⁴⁵. Assim, potencialmente, se considerarmos os cinco anos de vivência como critério de uma provável aliança motivada pela amizade, Bevilaqua teria ao menos onze partidários toda a vez que discutisse alguma de suas propostas, sendo que oito deles possuíam direito a voto. Caso pensemos em inimizades, seriam onze votos contrários, ou ainda, poderíamos considerar votos excludentes entre si, caso somente alguns integrantes fossem ligados a ele por laços desse tipo. Podemos ainda acrescentar mais um voto devido à

⁴⁴ Ocorrida em 1875, Coelho Rodrigues e Sílvio Romero discutiam sobre o fim da metafísica. Esta cômica passagem está transcrita em GRINBERG, Keila, op.cit. p.18-19. Por este caso, Romero acabou sendo recusado como professor em Recife, vindo a se tornar docente na Faculdade Livre de Direito do RJ em 1880, e processado por injúria.

⁴⁵ Segundo Sacramento Blake (1883, p.238), Bevilaqua havia mesmo escrito o prefácio para um livro de Solidônio Leite em 1898, intitulado “Questões Jurídicas: pequenos estudos”.

simpatia de Sílvio Romero, seu amigo – muito embora saibamos que ele teve em seu mestre, Coelho Rodrigues, seu colega de docência na época, um de seus maiores críticos. José Joaquim Seabra também fora professor em Recife no período das discussões.

Idade	Ano	Nome
<i>Formados em São Paulo</i>		
21	1891	Sá Freire (D)
21	1891	Hermenegildo de Moraes (D)
21	1887	Rivadavia Correia (D)
21	1886	Azevedo Marques (D)
32	1877	Francisco Tolentino (D)
22	1864	Torres Neto
21	1858	Oliveira Figueiredo (D)
22	1853	Manoel Francisco Correa
<i>Formados em Recife</i>		
25	1892	Solidônio Leite
20	1892	Tavares de Lyra (D)
21	1892	Arthur Lemos (D)
21	1891	José Monjardim (D)
22	1889	Cunha Vasconcelos
23	1886	Alfredo Pinto (D)
21	1886	Alencar Guimarães (D)
21	1885	Anísio Abreu (D)
35	1883	Gabriel Ferreira
21	1883	Luiz Domingues (D)
23	1882	Benedicto de Souza (D)
23	1882	Clovis Bevilacqua
22	1877	José Joaquim Seabra (D)
22	1875	Frederico Borges (D)
22	1875	Salvador Moniz
22	1873	Sylvio Romero (D)
32	1871	Araujo Góes (D)
20	1866	Coelho Rodrigues
22	1857	Teixeira de Sá (D)
21	1851	Carlos Perdigão

Tabela 4: Idade e ano de Formatura

A emergente Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro também tinha dois professores envolvidos com o Código Civil: tanto Frederico Borges, fundador da instituição, como Sylvio Romero, que assumiu a função na década de 80, eram deputados da comissão.

Fora da área de formação, outros poderiam ter se agrupado devido aos campos profissionais dos envolvidos nesta discussão. Um exemplo importante deste fator é a ligação entre Manoel Francisco Correa e Domingos Andrade Figueira: ambos eram conselheiros de

estado na época da mudança de regime. Ainda considerando o período monárquico, Oliveira Figueiredo era, da mesma forma que Correa, membro importante do regime, chegando a ser Secretário de Relação da Corte entre 1861 e 67, quando passou a ser Coletor das Rendas Gerais e Provinciais. Também é digna de nota a filiação partidária do período: Teixeira de Sá, Araujo Góes, Oliveira Figueiredo e Coelho Rodrigues eram filiados ao Partido Conservador, enquanto Benedito de Souza era o único Liberal do grupo.

Ainda no campo político, mas no período Republicano, Ana Luíza Backes compilou dados sobre alguns parlamentares segundo a sua inclinação política. Assim, poderiam ser considerados como positivistas ou aproximados Anísio de Abreu e Rivadávia Correa. Já Frederico Borges foi apresentado como jacobino⁴⁶. Infelizmente, não existem referências diretas na obra de Backes sobre quem estava nas “trincheiras” do que ela denominou “concentrados” ou “republicanos legalistas”, os dois grupos que deveriam dividir na metade as cadeiras do Congresso para o período estudado. A julgar por passagens ao longo do trabalho, seria possível colocar Luiz Domingues como “concentrado”⁴⁷ e José Joaquim Seabra⁴⁸, juntamente com Sílvio Romero, como “republicano legalista”. Dentre os convidados, Coelho Rodrigues havia sido signatário do programa do Partido Republicano Federal (PRF)⁴⁹. Também foi ligado ao mesmo partido de Glicério Araujo Góes, presente e signatário da reunião que decidiu as bases do partido para 1897⁵⁰. Lembrando que na eleição de 1900 Glicério não foi reconhecido, pode-se supor aí dois contrários ao presidente Campos Sales.

Fechando o panorama político, devo ainda considerar os inimigos do regime que, em algum momento, se manifestaram claramente contra o golpe de 1889 – no caso, apenas um nome de peso: Domingos de Andrade Figueira, um dos signatários do “Manifesto dos Chefes Monarquistas à Nação Brasileira”⁵¹, de 1895.

Outro ponto de ligação comum para a época eram as associações de letrados interessados em assuntos como história ou as lides do direito. Tavares de Lyra, Camillo de Hollanda, Alencar Guimarães e M.F. Correa eram membros do Instituto Histórico e

⁴⁶ BACKES, A.L. op.cit. p. 211 e 212.

⁴⁷ Backes coloca que os concentrados seriam os florianistas e os legalistas seriam parte dos históricos unidos aos reacionários. Idem, ibidem, p.102.

⁴⁸ Ferrenho opositor de Floriano Peixoto, participando da revolta da Armada em 1893. COUTINHO, Amélia. DHHB, verbete SEABRA, J.J. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/>, acesso em setembro de 2010.

⁴⁹ BONAVIDES, P e AMARAL, R. Textos Políticos da História do Brasil. Volume III. Brasília: Senado Federal, 2002, p.409.

⁵⁰ DUNSHEE DE ABRANCHES, Carlos A. Como se faziam presidentes: homens e fatos do início da República. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

⁵¹ Idem, ibidem, p.493.

Geográfico Brasileiro (IHGB) nesta época. O IAB, muito mais interessado nesta discussão, além de colocar seus representantes entre os convidados⁵², também tinha em Sá Peixoto e Alfredo Pinto dois deputados que podiam apoiar as suas proposições. Ainda no sentido desses grupos como ligação entre os envolvidos no processo, pelo menos Sá Peixoto e Coelho Rodrigues eram reconhecidamente Maçons.

3.4 Interesses: o que se pode ganhar em uma comissão especial?

Como referido, a tentativa de se criar um Código Civil para o Brasil já vinha se prolongando por quase cem anos. Para a República, essa era uma boa oportunidade de mostrar que o tempo de incerteza dos governos militares havia passado e o presidencialismo era a resposta para pôr o Brasil novamente em marcha de crescimento. Assim, a tarefa representava, para Campos Sales, algo mais do que apenas “entrar para a história” como o presidente que conseguiu promulgar o Código, o que, afinal, era ambicionado desde 1824. Essa suposição é reforçada pela afirmação do próprio presidente em seu discurso anual na Câmara:

Exemplo animador é esse que nos oferece o Imperio Allemão, onde com metade do tempo já despendido por nós e tendo de vencer resistencias, que a organização da Republica não oferece, conseguiu-se a promulgação do código civil, que veio completar a obra de concentração do poder pela unificação do direito⁵³.

Parece claro que, com a aprovação do Código, o presidente também procurava “completar a obra de concentração do poder”, o que, segundo alguns historiadores, já havia sido inaugurada com a revisão do regimento da Câmara⁵⁴. Pela amplitude dos seus artigos, que influem na organização do poder público, através dos registros dos atos civis, no direito de posse e transmissão de herança (inclusive indicando as vagas ao Governo), até a organização da família, o Código Civil delimita uma série de relações de direito entre os cidadãos brasileiros e também com o Governo Federal. Além disso, dada a sua baixa popularidade entre as classes populares desde o episódio dos selos (que lhe rendeu a alcunha

⁵² No recorte aqui sugerido, são membros do IAB: Andrade Figueira, Fábio Leal, Solidônio Leite e Torres Neto.

⁵³ CAMPOS SALES, apud CAMARA DOS DEPUTADOS, op.cit. p.217.

⁵⁴ Ideia apresentada por Renato Lessa (op.cit. p. 106). Célio Debes, biógrafo de Campos Sales, também corrobora com essa posição (Campos Sales: O perfil de um Estadista, vol.II. Brasília: INL, 1978, p.465).

de “Campos Selos”⁵⁵), reconhecer como direitos algumas práticas vigentes pudesse ser encarada com bons olhos por seus críticos.

Nos tempos do império, dentre as diversas tentativas de escrever o Código Civil brasileiro, talvez a mais notória tenha sido a de 1859. Teixeira de Freitas, escolhido para a tarefa. Membro fundador do IAB, presidente em 1857, era proveniente da Escola de Olinda, que depois veio a se mudar para Recife⁵⁶. Freitas tornou-se o civilista mais respeitado do Brasil até o período aqui estudado, mesmo rescindindo o contrato em 1867, por “desarmonia de pensamentos”⁵⁷, sua fama veio principalmente da sua bem sucedida *Consolidação das Leis Civis*, de 1855, onde compilou e comentou toda a legislação civil existente.

Miguel Reale, em obra já clássica dos cursos de direito no Brasil, afirma que, concordando com Radbruch, o Direito Civil enquanto obra fundamental do direito das pessoas é ainda mais estável que a Constituição, principalmente se comparar a quantidade de Cartas Magnas que o Brasil teve com os Códigos até os dias de hoje⁵⁸. Ainda mais se considerarmos que a influência mais marcante naqueles que estudam direito neste país, desde o advento das faculdades brasileiras, tem sido o liberalismo individualista, pois aquele regula a relação entre estes. Esta característica é, para António Manuel Hespanha, proposital, específica das codificações posteriores aos códigos do século XVIII, que se pretendem “libertos das contingências do tempo e, por isso, tendencialmente eternos”, frutos do direito “natural”, e não do direito “voluntário”⁵⁹. Apple e Deyling vão ainda mais adiante, sugerindo que esses novos códigos, pós-iluministas, objetivavam ser “uma declaração racionalmente organizada de todo o campo do direito”⁶⁰. Assim, essa reformulação de todo o direito civil e a imortalidade da sua obra eram dois fortes chamarizes para a eternização do nome do responsável na história do direito nacional.

Este é, talvez, o ponto mais interessante para os intuitos deste trabalho: a fama implícita no trabalho de codificação. Embora os concluídos no século XVIII sejam conhecidos pela sua “nacionalidade” (da Toscana e o da Prússia), o primeiro do XIX, e mais famoso de todos, é o Código de Napoleão (*Code Civil*), de 1804. Este é o primeiro após as

⁵⁵ Como uma das formas de melhorar a situação financeira do Brasil, Campos Sales propôs uma lei que aumentou a quantidade de produtos que seriam tachados a nível federal. Idem, ibidem, p.463.

⁵⁶ INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, 150 de História – 1843-1993. Rio de Janeiro: Destaque, 1995, p.25.

⁵⁷ GRINBERG, op. cit. p.14.

⁵⁸ REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2004, p.358.

⁵⁹ Característica frisada por Clóvis Bevilacqua na introdução do seu trabalho. O autor luso ainda salienta a importância de Bentham como o teórico das codificações. HESPANHA, A.M. Op.cit, p.330.

⁶⁰ No original “a rationally organized statement of the whole field of law”. APLE, J.G e DEYLING, R.P. op.cit. p.14.

grandes revoluções e marca uma tentativa de ruptura com o antigo regime e o advento das novas repúblicas, sendo, como os antigos, também conhecido pelo nome de seu “patrono” (como no caso do Código de Justiniano). Também é digno de nota o sucesso de Chile (1855) e Argentina (1869) no processo, o que rendeu muitos elogios a Andrés Bello e Vélez Sarsfield nos dois países, respectivamente⁶¹. O autor argentino fez seu trabalho diretamente sobre o Esboço de Teixeira de Freitas, enquanto o venezuelano (radicado no Chile) já trabalhava desde 1833 no seu projeto. Ambos gozavam de grande prestígio internacional como juristas, sendo que Bello chegou mesmo a ser senador da república entre 1837 até 1855⁶².

Assim, para Clóvis Bevilacqua, a aprovação do Código poderia significar algo mais. Embora parecesse não ambicionar a carreira política (teria recusado candidatar-se algumas vezes), ter seu nome vinculado ao Código Civil brasileiro traria uma grande notoriedade. Além disso, a sua carreira como professor na Escola de Recife seria alavancada ao patamar de Teixeira de Freitas ou Tobias Barreto, quem sabe, acima de Coelho Rodrigues, autor da última tentativa de codificação, abandonada pela Câmara ainda no governo provisório – o que, potencialmente, colocava estes dois personagens em lados opostos na disputa.

Já para os convidados, os motivos podem ser dos mais variados. Conforme já dito, quatro deles eram membros do IAB. De acordo com o próprio instituto⁶³, houve uma retirada do cenário político a partir da queda da monarquia, que ocasionou também a ausência nas discussões da constituinte em 1890. Esta inércia só foi interrompida na presidência de Torres Neto⁶⁴, convidado para os trabalhos do Código Civil, que realizou 31 reuniões apenas em seu primeiro ano de mandato, 1892. Esse retorno acabou trazendo ao cenário jurídico o instituto, que voltou a agir em assessoramento ao Governo Federal, principalmente após a presidência de Prudente de Moraes – o que ajuda a justificar o convite feito pela Câmara. Assim, além das possibilidades de crescimento internas ao instituto, o próprio fato de estarem sendo ouvidos pelos representantes do parlamento e, de fato, participando através de emendas na criação de uma lei importante é motivo suficiente para mobilizar essas pessoas. Principalmente os mais jovens, que ainda não tinham a suas capacidades jurídicas “comprovadas”, podiam fazer desta uma das raras oportunidades de demonstrar as suas habilidades a uma audiência desconhecida. Da mesma forma, os mais antigos representantes do instituto, em nome do

⁶¹ APLE, J.G e DEYLING, R.P. op.cit. p.17.

⁶² GRASES, Pedro. Apunte biográfico: Andrés Belo. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/bib_autor/Andresbello/autor.shtml>; Acesso em 06/09/2010.

⁶³ INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, op.cit. pp.117-118.

⁶⁴ Além do ex-presidente, a comissão de ilustrados que, dentro do instituto, fez a revisão do Código Civil, rendeu a participação de Fábio Leal, que era, à época, membro da Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência do IAB. Idem, ibidem, p.123.

engrandecimento da lei pátria, mesmo que agora, republicana, podiam ver naquele convite uma boa chance de compartilhar seus conhecimentos práticos da lide forense.

Andrade Figueira, devido aos recentes envolvimento com um golpe monarquista no governo Campos Sales⁶⁵, parecia, obviamente, interessado em minar os interesses do Governo Federal e, ainda, manter a legislação vigente, dos tempos monárquicos, como parâmetro para reger a vida civil dos brasileiros. Já Coelho Rodrigues, outro iminente representante do antigo regime (porém adesista), tinha, como foi visto, um forte motivo para se fazer presente: o fato do seu projeto ter sido engavetado pela Câmara dos Deputados, mesmo aprovado pelo senado. Nas primeiras posições, a serem estudadas com maior atenção no próximo capítulo, chega a ser ameaçadora: “Desde que o Governo recusou o meu trabalho, e enquanto não me pagar o premio, a que tenho direito, pela diligencia com que o fiz, (...) a propriedade litteraria é minha e não admittirei que bulam nella, sem o meu consentimento”⁶⁶. Isso implicava em um “ataque em duas frentes”: na autoria do projeto, que seria muito contestada por Rodrigues, e no pagamento do prêmio. À exceção do magistrado Salvador Moniz, os demais convidados eram todos políticos de longa data, com formação jurídica e, provavelmente, ligados ao debate com intensões parecidas com a do grupo dos 21.

O último item sobre o qual gostaria de me debruçar neste capítulo é, justamente, o que estaria em jogo para os deputados que representavam os estados da nação neste episódio. É certo que ficaram famosos pelo menos até a entrada em vigor do Código, em 1917⁶⁷. Também pode ser um grande atrativo a insistência de Campos Sales na proposição de aprovar de vez o código. Se os historiadores da Primeira República brasileira estão certos em considerar verossímil a “política dos governadores”, então, é possível crer que a pressão dos estados aliados ao presidente sobre seus representantes tenha possibilitado ganhos na carreira de cada um deles. Pensando por este ponto de vista, uma aprovação rápida e sem percalços pela comissão seria o caminho natural. Pelo momento de tranquilidade, apenas o Mato Grosso podia estar fora da lista de aliados de Campos Sales⁶⁸, devido ao seu apoio ao grupo que

⁶⁵ Célio Debes cita o relatório do chefe de polícia da época, Énéas Galvão, como fonte para esta tentativa de golpe. Andrade Figueira foi preso e julgado, sendo, porém, absolvido (DEBES, C. op.cit. p.515-520).

⁶⁶ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.253.

⁶⁷ Todos os participantes foram indicados como “pertencentes ao grupo dos 21” na obra “Governos e Congressos da República dos Estados Unidos do Brazil”, de Dunshee de Abranches, publicada em 1918, ou seja, um ano antes da entrada em vigor do Código.

⁶⁸ O próprio Campos Sales, na sua fala ao Congresso em 03/05/1899, chegou a lembrara essa situação. CAMPOS SALES, idem, ibidem, p.218.

tentava derrubar a presidência de Generoso Ponce⁶⁹. Embora Faoro indique que Pernambuco, Maranhão e o Rio de Janeiro são opositoristas do presidente no momento de sua posse⁷⁰.

Mas, por outro lado, como ficam as composições de força interna feitas entre os grupos de concentração mostrados por Backes? Se considerarmos por este prisma, temos dois pontos principais: em primeiro lugar, a escolha do grupo, sacramentada pelo presidente da Câmara, Vaz de Mello, em 26 de julho de 1901 poderia ter representado uma “degola” no sentido de permitir que apenas o grupo de apoio de Campos Sales tivesse representação na comissão (o que é discutível, haja vista que a maior parte dos componentes da comissão era membro da Comissão de Constituição e Justiça e, como já vimos, Seabra e Frederico Borges estariam, teoricamente, em campos opostos). Em segundo lugar, os interesses individuais venceram as suas consciências e, em função disso, ou as votações foram mesmo sem percalços ou diversos grupos diferentes se formaram e houve uma discussão pesada com votações apertadas na maioria dos artigos do projeto. São estes questionamentos que o capítulo seguinte vai ajudar a responder.

⁶⁹ Generoso Ponce fora desafiado por seu ex-aliado, Manoel Murinho, irmão do Ministro da Fazenda de Campos Sales, Joaquim Murinho. O presidente ajudou a derrubar o grupo de Ponce através das tropas federais que impediram uma revolta. QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. Joaquim Murinho, banqueiro: notas sobre a experiência do Banco Rio e Mato Grosso (1891-1902). *Estud. hist. (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 45, Junho 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862010000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2011. doi: 10.1590/S0103-21862010000100006>.

⁷⁰ FAORO, R. op.cit. p.656.

4 DISCUSSÃO E POSICIONAMENTOS

A discussão do Código Civil se deu em duas etapas distintas: a primeira ocorreu de maneira “textual”, através dos pareceres recebidos somados aos dos deputados da Comissão e a segunda durante as sessões para a defesa ou crítica dos relatórios oralmente. A primeira etapa durou de 17 de novembro de 1900, oportunidade onde se definiu a redação final do projeto n.30-1900¹, até 15 de agosto de 1901, data da segunda reunião da comissão, momento onde os deputados deveriam começar a entregar seus pareceres. Já a segunda, das discussões feitas nas Sessões, ou seja, com debate pessoal, duraram mais tempo, indo desde a terceira reunião (de 21 de agosto de 1901) até a 20ª reunião extraordinária, em 31 de dezembro de 1901. Embora devendo fazer parte do mesmo processo, os pontos de vista envolvidos na discussão tiveram uma variação significativa em ambas as etapas, formando dois tipos de grupos neste trabalho: os agrupados em razão de suas ideias, onde a seleção foi feita de pela similaridade de argumentos e os agrupados por convergência de discurso, onde considerei como aliados aqueles que manifestaram concordância ou defenderam o ponto de vista de outro debatedor na sequência das discussões.

Nos documentos relativos ao período inicial aqui analisado, o primeiro comentário digno de nota sobre o trabalho que ainda estava por vir foi feito pela própria Comissão Especial de Legislação e Justiça². Para eles, os trabalhos de codificação deveriam ser “monumentos imperecíveis do valor de um povo e dos quaes refulja a sua propria civilização”³. Na sua argumentação, oportunamente rebatendo o discurso de Campos Sales sobre o caráter belicoso e dividido do Congresso, citam Stuart Mill e Herbert Spencer (com as obras “*Governo Representativo*” e “*O Indivíduo contra o Estado*”) como mentores dessa posição contrária ao legislativo, pondo o basco José Victorino Lastarria como o seu bastião, ao definir que negar a representatividade seria, no fim das contas, negar a república e voltar à monarquia:

Para que serve um corpo legislativo que nada representa ou que, si alguma cousa representa, não sabe preencher as suas funcções? Si o conservam para render homenagem ao systema representativo, é melhor supprimil-o, como

¹ Este projeto estabelecia as regras a seguir na discussão e votação do Código Civil. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.10.

² Conforme visto no capítulo anterior, esta comissão era composta pelos deputados Alfredo Varella, Aureliano Barbosa, Cassiano do Nascimento e Soares dos Santos.

³ Idem, ibidem, p.4.

uma peça inútil ou perigosa, e colocar a representação em um monarca absoluto, ou realizar o sonho de alguns outros publicistas, que acreditam ser o melhor systema de governo uma *monarchia democratica*, na qual o povo votasse directamente as leis que lhe fossem propostas pelo soberano.

Renegar o *regimen* parlamentar e pretextar as lentidões das deliberações ou dos defeitos e da inaptidão de uma assembléa popular, para despojal-a de sua iniciativa ou para limitar seus poderes, é minar o systema pela base e augmentar-lhe, sem vantagens, os vícios⁴.

Interessante notar que o grupo ainda fez um paralelo entre o caso brasileiro e o de maior repercussão naquele momento, o da Alemanha: naquele país também se reuniu uma comissão de 21 membros no *Reichstag* para revisar o projeto do Código Civil Alemão (BGB) o que, de certa forma, reveste de autoridade a decisão do próprio grupo entorno do número ideal. Isso garantiria mais ordem na discussão, pois:

Deixar á mercê de interminaveis debates, de criticas menos austeras, de doutrinas oppostas e de escolas scientificas heterogeneas, a discussão de um codigo, no qual se condensam as garantias da familia, da propriedade e das obrigações que mantem os homens em sociedade, é construir um edifício informe e fragil, que ao primeiro impulso, ruira por terra⁵.

Diversos foram os pareceres recebidos, sendo que aqui serão discutidos como ponto de vista inicial apenas os entregues pelos deputados da Comissão Especial e o dos convidados, incluindo aqui a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, com a qual Frederico Borges e Sílvio Romero tinham vínculo, e a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, em função da aceitação que recebeu de parte dos relatores⁶.

4.1 Os Assuntos debatidos: Tentativa de roteirização da discussão

Devido à quantidade de agentes envolvidos, foram também muito variadas as opiniões a respeito do que deveria ser melhorado, suprimido ou mantido na estrutura do Código Civil apresentada à Câmara dos Deputados. Em alguns momentos se referiam ao projeto em si; em outros, à revisão feita pela comissão de Epiácio Pessoa; finalmente, alguns se manifestavam sobre a necessidade de um Código Civil. Porém, foi possível constatar algumas linhas mestras destas manifestações e, conseqüentemente, opiniões favoráveis e desfavoráveis sobre esses temas.

⁴ LASTARRIA, J.V. Lições de Política Positiva, p.382. apud BRASIL, ibidem. p.4.

⁵ Idem, ibidem, p.7.

⁶ Outra informação importante para a relevância desta instituição é a presença de Afonso Penna entre os signatários do documento enviado ao congresso. Idem, ibidem, p.100.

Os convidados, na sua grande maioria, não chegaram a finalizar a leitura de todos os quase dois mil artigos do trabalho. A exceção foi o Instituto dos Advogados, que, para dar conta no tempo previsto, dividiu os artigos entre seus membros, modelo que inspirou a atitude da Comissão Especial da Câmara. Considero aqui também as opiniões dos deputados que, em alguns casos, fizeram considerações a respeito do plano do projeto em geral, mas, na maioria das vezes, também se concentraram nos artigos aos quais foram designados⁷. Essas duas observações explicam, em parte, por que é que algumas pessoas do grupo não se manifestaram sobre determinados temas nesta etapa, mas o fizeram durante as discussões. Além disso, diminuem a impressão ao leitor que alguns temas foram subapreciados pelos debatedores.

No geral, os comentários sobre o projeto podem ser resumidos em quatro grandes campos. Em primeiro lugar, analisarei o *aspecto formal*, que engloba as críticas sobre redação, impropriedade da escolha de termos jurídicos, estrutura de distribuição dos capítulos e artigos e, finalmente, incongruências com relação à legislação já existente. O segundo grupo se refere às *relações familiares*, abrangendo o casamento e algumas questões de administração da casa, como a honra da família e a emancipação. O terceiro diz respeito ao *capital* adquirido por este núcleo familiar e as formas de se dispor dele em relação à propriedade e suas derivações (posse, locação e empréstimo) e nos modos de gastá-lo (a prodigalidade). Finalmente, o último bloco trata das *formas de transmissão* desse capital, ou seja, herança e testamento. A forma lógica implícita por trás da minha divisão é, em grande medida, inspirada na própria estrutura de Bevilacqua na montagem do seu Projeto.

4.1.1 Observações quanto ao caráter formal

Neste quesito opinaram Torres Neto e Fábio Leal, pelo IAB, as faculdades do Rio de Janeiro e Minas Gerais, bem como Coelho Rodrigues, como convidados, e Frederico Borges, Teixeira de Sá e Anísio de Abreu entre os deputados.

O primeiro ponto a ser ressaltado em termos críticos foi a ausência de definições importantes. Torres Neto considera que o houve um esquecimento da parte de Bevilacqua quando este se concentrava na determinação da pessoa. Para o jurista, o Código deveria dar mais atenção à pessoa jurídica, onde, particularmente, o projeto foi “infeliz”⁸. Em primeiro lugar, por ser muito determinista: ou são sociedades civis, ou comerciais. Para o autor da

⁷ Para ver a distribuição feita pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, ver a tabela 1, *supra*.

⁸ BRASIL, Projecto do Código Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.111.

crítica, as corporações são esquecidas nesta redação, o que seria falta grave. “Corporação, como genero, poderia compreender a sociedade; enquanto esta, como especie, não poderia compreender aquella”⁹. Além disso, a comissão teria se esquecido de mencionar o patrimônio como condição essencial de uma associação¹⁰.

Complementando a falha assinalada por Torres Neto, a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais defendia que os distritos também fossem considerados pessoas jurídicas de direito público interno, defendendo o regionalismo através da autonomia dos estados¹¹ (o mesmo se encontra em diversos momentos do relatório). Também não é favorável à centralização dos registros de associações e fundações nas capitais dos estados, sugerindo uma mudança para “todas as comarcas dos estados”¹², evitando assim grandes deslocamentos.

O próximo ponto ressaltado foi a incorreção formal. A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro considerou que existiam pontos específicos, como os contratos de servidão, que não deveriam estar presentes no código Civil, mas sim no comercial¹³. Este engano seria motivado por uma adaptação acrítica do plano de Teixeira de Freitas. Já Torres Neto foi bombástico: “não posso deixar de observar que, como applicação da lei tem logar no tempo e no espaço, devia o projecto se occupar dos effeitos em um e outro caso”¹⁴. Também considerou errônea a classificação dos bens federais de uso comum coisas como os telégrafos da União, “na mesma linha que o mar e o rio navegável”¹⁵.

Em resumo, para Torres Neto, a redação estaria completamente errônea; “estudados os factos em geral, devia (...) se passar aos factos voluntarios para depois descer ás suas especies: actos juridicos e actos illicitos”; em seguida, sobre os primeiros, “determinar (...) suas condições: capacidade de agir e vontade”; depois “regular (...) a condição, o termo, o modo, a fórmula e a nullidade dos mesmos actos”¹⁶. A crítica foi feita sempre observando a ausência de um sistema de pensamento, um esquema geral sobre o qual se montaria o Código. Quanto à forma dos atos jurídicos, “precisamente tudo se escreveu, menos o que devia ser escripto”¹⁷. Segundo o autor, fazendo uso de Teixeira de Freitas, em uma parte geral deve-se apenas regular sobre pessoas, coisas e fatos, tão somente eles, coisa que não fizeram nem Bevilacqua, nem a Comissão de Eptácio Pessoa.

⁹ Idem, ibidem.

¹⁰ Idem, ibidem, p.112.

¹¹ Idem, ibidem, pp.87-89.

¹² Idem, ibidem, p.85.

¹³ Idem, ibidem, p.46.

¹⁴ Idem, ibidem, p.110.

¹⁵ Idem, ibidem, p.119.

¹⁶ Idem, ibidem, pp.119-120.

¹⁷ Idem, ibidem, p.123.

Certamente, o crítico mais feroz do projeto nesse estágio da discussão foi Coelho Rodrigues. Porém, nesse ponto, a ordenação dos livros na parte especial foi a mesma que Coelho Rodrigues sugeriu em 1889, seguindo uma lógica: “lógica e historicamente a família precedeu á sociedade civil, e que a organização desta era impossivel antes de se organizar aquella” e não somente isso, “é também, antes de tudo e sobretudo, o prototypo da sociedade politica, naturalmente hierarchica porque a propria natureza humana que designa as posições respectivas do marido, da mulher e dos filhos”, e, finalmente, é “ao mesmo tempo o effeito de uma lei natural – a conservação da especie – uma instituição politica, a criação, a educação e, portanto, a direcção dos filhos, e um contracto civil”¹⁸. Segundo sua própria definição, seu ponto de vista seria uma opinião, mais “firmada sobre o amor do que sobre o respeito”, ou seja, para Coelho Rodrigues, mais advinda da moral do que do direito: “Para mim a moral é a lei do amor entre os seres racionais e o direito a lei do respeito entre as pessoas naturaes ou legitimamente iguaes”¹⁹.

A partir desse momento, Rodrigues passou para uma verdadeira cosmogonia da família: a hierarquia natural seria resultado desse amor; as relações políticas entre os membros se dariam pelo binômio governante-governado; e somente as relações recíprocas entre os bens dos mesmos é que poderiam se chamar “civis”, já que a primeira parte seria regulada pela moral, “ou, si o preferirmos, pela religião, que é materia da consciencia”, e a segunda pelos direitos de poder. Tudo isso para afirmar que tanto Bevilaqua quanto a comissão estavam errados em seguir o seu modelo, como ele mesmo já tinha se referido em uma seção do Senado em 1896²⁰. Assim, segundo a sua lógica reformulada, depois da parte geral devem vir os serviços²¹, depois as obrigações, as coisas e a família²². Coelho Rodrigues considerava que o Direito Comercial é um “privilegio, que não tem mais razão de ser, e não chegará mais ao fim deste século”, pois o bem pode ser tratado apenas pelo seu valor de uso, e não de troca, e que Bevilaqua, “que foi assistido pelo actual, quasi omnipotente [ministro] (...), bem podia ter

¹⁸ Coelho Rodrigues ainda é mais enfático em relação ao seu pensamento sobre a importância da família e o papel da mulher na sociedade em nota de rodapé: “A pretendida igualdade da sociedade familiar e o consequente feminismo, hoje tão em moda, são dous laços armados pelos homens á vaidade feminina, para se furtarem ao encargo de sustentar a mulher e os filhos. (...) Onde reinam a preguiça e o luxo, escasseam os casamentos e, á proporção que estes diminuem, augmenta o perigo dos que se fazem, porque todo o homem valido deve ter uma mulher ou renunciar á vida do mundo, ou resignar-se á vigilancia da policia para não se converter em mendigo do amor publico ou ladrão da honra particular”. Idem, *ibidem*, p.255.

¹⁹ Idem, *ibidem*, p.255.

²⁰ Idem, *ibidem*, p.255-256.

²¹ Segundo Rodrigues, “as necessidades que primeiro se fazem sentir pelo homem, no limiar de sua vida extra-uterina, são o córte do cordão umbilical e amamentação, que ambos são satisfeitos pelos serviços maternos e não pela propriedade [das coisas indispensáveis à sua subsistência]”. Idem, *ibidem*, p.256.

²² Não a família em si, mas “o direito de familia applicado [que] refere-se aos bens, materia propria do direito civil”. Idem, *ibidem*, p.256.

feito o que eu pude apenas desejar”, ou seja, unificar o Código Comercial e Civil²³. Assim, mesmo seguindo as suas orientações escritas, o erro de Bevilacqua teria sido não conversar com Rodrigues e pedir conselhos sobre o código que estava escrevendo.

Porém, sem sombra de dúvida, a maior quantidade de críticas formais se referia ao modo como o código estava escrito, ou seja, na média entre a correção gramatical e a precisão jurídica. Um exemplo emblemático é Fabio Leal, que considerou boa a doutrina referente à doação, área que estudou dentro da comissão do IAB, tanto pela simplicidade quanto pela liberalidade. “Não fosse a impropriedade da phrase, a pobreza e pouca firmeza da terminologia juridica, o arrastado do estylo e não raro sua obscuridade e nenhuma elegancia, pouco teria a retocar neste capitulo”²⁴. A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro chegou mesmo às raias da provocação. Ao questionar o texto de Bevilacqua sobre o motivo de o autor utilizar “o agregado dos estados brasileiros” ao invés de “união”, afirmaram: “Receia o illustre autor do Codigo prejudicar a parte esthetica da sua obra, repetindo a palavra?”²⁵. Os representantes da instituição ainda criticam neologismos, como “dominiaes”, que deveria ser substituído por “patrimonial”²⁶. Na mesma linha segue o termo “rios fluctuaveis” e a crítica ao uso do termo “direitos e deveres do marido” ao invés de “obrigações”, pois o primeiro é “mais do terreno da moral que do direito”²⁷.

Essa última crítica também foi corroborada por Torres Neto. Para ele, “quem diz direitos diz obrigações, porque a todo o direito corresponde uma obrigação”²⁸. Quanto ao domicílio, o autor considera que a divisão correta, ao invés de disposições gerais e especiais como epígrafe, deveria adotar “domicílio voluntário” e “domicílio necessário”, afirmando que qualquer manual ou código assim procede, também não concordando com o termo “posse de domicílio”²⁹. Quanto ao termo *coisas*, também manifestou contrariedade, considerando uma “alteração na tecnologia” – o termo correto seria “bens”³⁰. Porém, dois fatores justificariam a posição crítica de Torres Neto neste aspecto. Em primeiro lugar, o autor cita apenas as traduções francesas do Código Alemão, bem como da Pandecta³¹, o que pode denotar o desconhecimento da língua que Bevilacqua parecia entender tão bem. Em segundo lugar, devido a preocupações exageradas, parece querer salvaguardar um lugar específico para o

²³ Idem, ibidem, p.257.

²⁴ Idem, ibidem, p.185.

²⁵ Idem, ibidem, p.47.

²⁶ Idem, ibidem, p.50.

²⁷ Idem, ibidem, p.53.

²⁸ Idem, ibidem, p.110.

²⁹ Posição também partilhada pela FLDRJ. Idem, ibidem, p.115.

³⁰ Idem, ibidem, p.116.

³¹ Idem, ibidem, p. 112 e 113.

direito³²: “‘Quando a lei o proibir a pessoa de que se trata’ A redacção grammatical poderá estar salva; mas a juridica é bem problematica”³³.

Coelho Rodrigues foi outro a reclamar do uso da palavra dever ao invés de obrigação, fornecendo mais uma interpretação a respeito: “a obrigação é a *causa* e o dever o *efeito*, e differem entre si, como o *principio* da *consequencia*”³⁴, embora aceitando que, em sua época, ambos estavam sendo tomados como sinônimo. Também partilhava da visão de Torres Neto de que seria preferível utilizar “dos bens” ao lugar de “das coisas”, por ser o outro mais específico que este, além de outros detalhes. Da mesma forma os membros da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais também manifestaram suas contrariedades: o termo herdeiro não deveria ser usado por ser considerado muito restritivo, sugerindo a sua substituição por sucessor. Esse seria o mesmo caso da expressão “delito”, que deveria ser substituída por “ato ilícito”³⁵.

As críticas, porem, foram respondidas pelos deputados Anísio de Abreu e Teixeira de Sá, em uma clara defesa da obra de Bevilacqua. O primeiro, em diversos momentos, defendeu o código das acusações mais duras, como de neologismos e má escrita. Perante as críticas da Faculdade do Rio de Janeiro, salientou que o novo código era mais acertado que a legislação da época justamente por colocar a mulher como companheira e sócia do marido, e não subordinada, como parecem sustentar³⁶. Já seu companheiro de comissão foi mais enfático. A sua crítica foi tão forte quanto à intromissão no trabalho de Bevilacqua através da Comissão de Epitácio, que podemos colher entre suas palavras, referindo-se a alteração do artigo “perfeito, conciso, [de] loucução irreprehensivel [e] formula exacta”, sendo alterado por “puro desejo de emendar: não podia embicar no prefixo do *infungivel* quem usou do verbo *premorrer* e da locução conjuntiva *a menos que não*”³⁷.

Finalmente, os comentadores do projeto encontraram incongruências entre a legislação vigente e a proposição. A Faculdade do Rio de Janeiro salientou que a forma como a questão do domicílio foi abordada não deixava espaço para a figura do vagabundo de que cogita a lei

³² Talvez num esboço primitivo de Campo Jurídico, no sentido de Bourdieu, o que jamais se solidificou no Brasil.

³³ Idem, *ibidem*, p.125.

³⁴ Idem, *ibidem*, p.264.

³⁵ Idem, *ibidem*, pp. 92-93.

³⁶ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.67.

³⁷ Idem, *ibidem*, p.146.

de 03/12/1841³⁸. Além disso, Bevilacqua, no artigo 83, parágrafo 4, colocou como bens da União os despojos tomados do inimigo, o que gerou insatisfação entre esses críticos:

Ora, a Constituição de 24 de fevereiro, art. 88, veda as guerras de conquista. Não é extravagante que no Código Civil se faça lembrança deste modo de aquisição de domínio, incorporando ao patrimônio da União o producto do saque e da violencia? Era melhor, como em outros casos, manter-se honrosa omissão³⁹.

4.1.2 *Relações familiares*

O ponto mais controverso nos debates foi pouco comentado nesta etapa dos trabalhos. A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro se debruçou sobre dois pontos cruciais. O primeiro deles dizia respeito à anulação dos casamentos. O cerne da questão estaria na vaga expressão “autoridade competente” diante da qual teria que se dar o casamento. Na falta de uma definição, defenderam que apenas a inscrição pública do termo no respectivo registro deveria ser prova do casamento⁴⁰.

Ainda a esse respeito, a comissão da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro lamentou a legitimação do divórcio de mutuo consentimento pelo Código:

Ora, a experiencia brasileira nos ultimos dez annos tem mostrado que, á sombra do mutuo consentimento, apparelham-se as fraudes contra credores, a coacção do marido arrancando a adhesão da mulher e outras protervias, que vão pouco a pouco contribuindo para a desmoralização da familia (...) Demais sendo incontestavelmente catholica quasi a unanimidade dos brasileiros e não admittindo a Igreja semelhante meio de suspensão do vinculo conjugal, só um pequeno numero de casaes recorrerá a tal remedio. (..) Valerá a pena, no interesse de tão poucos, manter-se uma instrução detestável?⁴¹.

Coelho Rodrigues lançou suas palavras contra as disposições sobre os casos de casamentos de estrangeiros com nacionais ou entre os primeiros em território brasileiro. O autor deu eco às exposições de Duarte Azevedo que consideraram que os artigos 27, 28, 30 e 31 são contraditórios e, inclusive, dariam margens à poligamia, por exemplo, se, como diz o artigo 26, “os effeitos civis do casamento em relação á pessoa dos conjuges serão regulados pela lei nacional do marido”, e este for turco, ou de qualquer outra nacionalidade que permite esta prática. “Isto prova que ambos os projectos [de Bevilacqua e da Comissão Revisora] só vêm no casamento o contracto civil, e desconhecem nelle a instituição politca do governo da

³⁸ BRASIL, Projecto do Código Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.49.

³⁹ Idem, ibidem, p.50.

⁴⁰ Idem, ibidem, p.52.

⁴¹ Idem, ibidem, p.54.

familia, e a lei natural da conservação da espécie”⁴². Essa crítica também foi apontada por Torres Neto⁴³.

A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais se ocupou dos impedimentos, sugerindo a inclusão do casamento cruzado entre tios e sobrinhos por serem “graves [os] inconvenientes e os perniciosos efeitos”⁴⁴ desta prática. Também sobre o tema, é interessante notar a ressalva sobre o rito do casamento: “As formalidades do casamento civil podem e devem ser modificadas no sentido de simplificar-as, parecendo excessivas as do projecto, que são as do decr. N. 181, de 1890, e que lembram o ritual catholico”⁴⁵. Fabio leal sugeriu que se considerasse nula toda a doação entre o cônjuge adúltero e seu cúmplice, mas exigiu que ou a esposa ou herdeiro legítimo solicitasse essa nulidade no prazo de dois anos⁴⁶.

Entre os deputados, Anísio de Abreu foi o responsável por um longo parecer dos artigos sobre o assunto. Embora se tratando de um ponto passível de defesas apaixonadas, muito mais das palavras dos mestres do direito se serviu Abreu na formulação de seus argumentos. Sempre recorrendo à ampla bibliografia, se prendeu bastante a detalhes⁴⁷. Em primeiro lugar, o autor, embasando-se principalmente em Teixeira de Freitas, pediu a supressão do contrato dos esponsais⁴⁸. Quanto à idade mínima para contrair matrimônio, o relator acompanhou a sugestão do IAB, emendando o código revisado, regulando em dezoito anos o limite masculino e quinze anos o feminino, pois, assim, “evitaremos, no interesse da sociedade, das familias proprios conjuges que ‘uniões prematuras não se antecipem á maturidade da natureza”⁴⁹.

É interessante notar que, entre os erros essenciais, ou seja, capazes de anular o casamento, (art. 281) Abreu sugeriu “a ignorancia do seu estado civil ou religioso, ou de sua identidade pessoal, ou da integridade physica da nubente, si esta for solteira”⁵⁰. Também seria erro essencial, considerado defeito físico “irremediável e anterior”, a impotência. A esta se acrescia qualquer doença grave e transmissível por herança ou contágio, se escondida da outra

⁴² Idem, ibidem, p.262.

⁴³ Idem, ibidem, p.109.

⁴⁴ Idem, ibidem, p.94.

⁴⁵ Idem, ibidem, p.95.

⁴⁶ Idem, ibidem, p.188.

⁴⁷ Como, por exemplo, buscar disposição específica para habilitação matrimonial os loucos e surdos-mudos que não tivessem instruídos o suficiente para se comunicar, declarados incapazes pela parte geral, sugerindo, para dirimir as “dúvidas” resultantes da escrita, a adoção dos parágrafos seis e sete da lei de casamentos de 1890. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.56-59.

⁴⁸ Ou seja, contrato de promessa de casamento, por “absoluta incompatibilidade e repugnância com os nossos hábitos, as nossas tradições e as nossas necessidades juridicas”. Idem, ibidem, p.51.

⁴⁹ Idem, ibidem, p.60.

⁵⁰ O artigo original fazia referência apenas “o desvirginamento da mulher, si o marido não tinha conhecimento deste facto”. Idem, ibidem, p.60. A citação referida no corpo do texto encontra-se na mesma obra, p.66-67.

parte, bem como epilepsia e alienação mental – ou seja, impedimentos de ter uma família adequada a gerar filhos.

Outra emenda, sugerida pelo deputado Adolpho Gordo, também chama a atenção: a do Art. 396, que regulamenta o divórcio. A emenda substitutiva aumenta o número de itens que autorizam o pedido de divórcio, mas exclui a principal: o número quatro, do projeto de Bevilaqua, que autoriza o divórcio de comum acordo⁵¹. Esta solicitação não recebeu nenhuma consideração crítica para embasar o aceite. Junto com este, e da mesma forma, todos os outros quatro artigos que tratavam da separação amigável foram suprimidos pelo deputado Anísio de Abreu⁵². Isso demonstra uma predisposição do deputado a não aceitar a dissolução do vínculo conjugal por meio de atos legais civis.

Entre os avanços da legislação, no entanto, salientou o relator: “Tambem os partidarios da emancipação da mulher podem estar satisfeitos; em parte alguma do projecto impõe-se um dever de obediencia da mulher ao marido”⁵³. Porém, ao tratar de outro assunto polêmico, o adultério – que também pode anular o casamento – essa posição de igualdade não foi mantida. Embora o volumoso texto do autor em repúdio à diferenciação entre o caso do marido e da mulher, intentada pela Faculdade do Rio de Janeiro, se defendeu com a autoridade do código penal⁵⁴ e, citando Montesquieu, concluiu:

o adulterio da mulher, mesmo isolado (...), acarreta a pena de sua honra e a do marido, com a possibilidade de perpetuar-se em uma prole illegitima, o que não se pode dizer da infidelidade do marido, cujas consequencias não vão além do acto illicito do momento, (...) sem consequencias funestas e permanentes à integridade da familia.

Nossos costumes –quer queiramos quer não – são mais indulgentes para as fraquezas do homem do que para as da mulher⁵⁵.

Houve ainda alguns comentários sobre a relação do estado com os assuntos da família. A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro se manifestou desfavorável ao artigo 450, que, ao contrário da “actual lei escripta como as nossas tradições juridicas [que] vedam a

⁵¹ Idem, ibidem, p.70.

⁵² Idem, ibidem, p.76-77.

⁵³ Idem, ibidem, p.67. Da mesma forma, o revisor solicitou que, no artigo 347 fosse respeitada essa igualdade, mudando o texto do Código de Bevilaqua “a mulher deve contribuir com um terço dos rendimentos dos seus bens” para: “A mulher é obrigada a contribuir para as despesas do casal com os rendimentos dos seus bens, em proporção dos seus haveres com relação aos do marido, si outra cousa não tiver sido estipulada no respectivo contracto”. Idem, ibidem, p.68.

⁵⁴ O autor discorre sobre o tema entre a página70-74 do Volume III da documentação. Para Abreu, “Ambos teem a mesma gravidade e produzem os mesmos effeitos, eis que o Codigo quis dizer e disse”; o que não invalida uma ação penal e nem mesmo uma condenação em uma das esferas garante igual resultado (ou anula) na outra Idem, ibidem, p.71.

⁵⁵ Idem, ibidem, p.72.

pesquisa da paternidade” dá direitos ao filho ilegítimo de ter ação de reconhecimento de paternidade em casos específicos. Também foram contrários às colocações vagas sobre a intromissão do estado na criação dos filhos abertas pelos artigos 483 e 484 que versavam sobre a cessão do pátrio poder. “O que o artigo parece consagrar é uma vigilância contínua, impertinente do poder publico sobre a vida domestica”⁵⁶.

Alencar Guimarães fez uma conjectura em torno da rigidez do Código, questionada pelo Supremo Tribunal de Justiça do Maranhão, em punir com deserdação a filha que for desonrada no seio da casa paterna (Art. 2107, item 3). A argumentação do tribunal é que a filha, inexperiente, podia se entregar uma vez se enganada por um sedutor, tornando-a “mais digna de lastima do que de desherdação”⁵⁷, sendo que a legislação da época condenava apenas a que se mantivesse em prostituição pública. “Mas não será também perigoso e arriscado não autorisar a punição da falta que commette a filha familia que se deshonestas, embora não tenha a vida incontiente da meretriz?”. Assim, na “impossibilidade de poder o legislador com criterio seguro, bem julgar a intensidade da dor e do sofrimento do pai”⁵⁸, segundo Guimarães, o dispositivo do Código deveria ser mantido.

Finalmente, outras “queixas” dos comentadores são dignas de nota: Coelho Rodrigues e a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, tinham observações sobre a incapacidade dos menores e a anuência destes no momento da emancipação⁵⁹. Já a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, sem dar explicação maior, indicou que, ao contrário do que sugere o projeto do Código, “tudo aconselha a manutenção das taxas atuais” ao invés da gratuidade dos registros de casamento, nascimento e óbito.

4.1.2 *Relações com o Capital*

O ponto mais discutido foi, sem dúvida, a questão da posse e propriedade. A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro considerou que dez anos seriam pouco tempo para considerar como bem vago um imóvel abandonado⁶⁰. Já Azevedo Marques e Coelho Rodrigues fizeram restrições à possibilidade de estrangeiros adquirirem posse de terrenos no

⁵⁶ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.54.

⁵⁷ Idem, ibidem, p.37. Guimarães ataca uma crítica ao projeto revisado e, no mesmo ato, o próprio Código, ao sugerir que talvez isso não fosse suficiente. Idem, ibidem, p.37.

⁵⁸ Idem, ibidem, p.205.

⁵⁹ Coelho Rodrigues argumentou que leis anteriores permitiam capacidade relativa para eles. Idem, ibidem, p.267-268. Já a FLDMG temia que isso fosse uma estratégia do tutor em não ter mais obrigação com a criança. Idem, ibidem, p.83-84.

⁶⁰ Idem, ibidem, p.56.

Brasil. O primeiro criticou o texto que permite que pessoas jurídicas estrangeiras de direito público possam adquirir imóveis no Brasil, desde que com a autorização do Governo Federal, pois isso seria muito simples. Assim, sugere que, pelo menos, a aprovação seja feita pelo Congresso Nacional, “a cuja innegavel soberania não se poderia juridicamente recusar semelhante faculdade”⁶¹. Coelho Rodrigues, criticando os mesmos pontos, atacou Campos Sales, afirmando que “a licença prévia do nosso Governo é a cousa mais facil que pôde haver para os estrangeiros, mesmo particulares, sobretudo depois do celebrado *founding loan*, em que elle sacrificou tres vezes os credores nacionaes aos inglezes”⁶².

Já da parte dos deputados, Luiz Domingues fez alguns comentários ao modificar o artigo 693, que diz respeito aos locais apropriados para a caça, criticando a lei de terras de 1850: “Em um paiz como o nosso, de grandes possessões de terra fôra desarrazoada a exigencia de cêrca como condição de garantia do direito de propriedade”⁶³. Arthur Lemos se ocupou de outra novidade do Código – a propriedade intelectual. Porém, a única objeção que fez ao que foi apresentado é que se possa desapropriá-las por utilidade pública, o que “afasta a possibilidade de retirar o autor a sua obra da circulação”⁶⁴. O deputado ainda sugere uma emenda aditiva ao artigo 755, garantindo a propriedade intelectual do artigo ao jornalista depois de um “prazo de vinte dias a contar da sua publicação”⁶⁵, para garantir os lucros do editor. O projeto do código ainda dizia, em seu artigo 763, que o direito de “ligar o seu nome a qualquer producto da sua intelligencia” é pessoal e não poderia ser cedido, o que foi rebatido por Lemos: “Não será de facto, extremo rigor impedir que um pobre diabo de algum talento adquira assim a subsistencia, graças á vaidade, ridicula, sem duvida, mas não *injuridica*, do incapaz que quer passar como autor?”⁶⁶.

Quanto aos privilégios de invenção e marca de fábrica eram, segundo o autor, cópias da lei de 14/10/1882, salvo as adaptações da mudança de regime, e do decreto 3346, de 14/10/1887, retirando as partes relativas às marcas comerciais. Mesmo assim, defendeu a iniciativa de Bevilaqua contra seus críticos, argumentando que, enquanto não vierem os seus

⁶¹ Azevedo marques diz que é muito fácil para um estrangeiro comprar a autorização do governo. Idem, ibidem, p.37-38.

⁶² Idem, ibidem, p.265.

⁶³ Também sugeriu que se removesse a mesma palavra, “cerca” do artigo referente à pesca. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.91.

⁶⁴ Idem, ibidem, p.98.

⁶⁵ Também pede para ser adicionado aos artigos um que faça a exigência de autorização do autor para adaptações teatrais e afins, deixando livres “as parodias que não forem uma verdadeira reprodução da obra original”. Idem, ibidem, p.102.

⁶⁶ Este direito passa claramente pela ideia que pessoas com maior poder aquisitivo podem comprar o “pobre diabo” e fazer-se passar por culto, mesmo sem inteligência suficiente. Idem, ibidem, p.103.

lugares próprios, ambas as matérias, “em vez de ficarem aggregadas ao Codigo do Commercio, cuja caracteristica lhes falta (...) passem a incorporar-se ao Codigo Civil”⁶⁷.

Sobre como dispor da posse, o primeiro item mais lembrado foi a locação. No que tange ao assunto, a maior preocupação de Fábio Leal foi a falta de dispositivos que a regulem em seu aspecto rural, “o ramo mais desenvolvido da actividade nacional”. Embora ciente que a comissão tenha tratado das “parcerias rurais” em outro ponto do projeto, o autor não considera que seja suficiente, pois, “tem o paiz o serviço rural especial da cultura de plantas vivazes, como o café, que, em muitas de suas faces sahe fóra do salariado e mesmo da locação de serviços ruraes communs, sem entrar, comtudo, na *parceria* propriamente dita”⁶⁸. Da mesma forma é interessante a posição do autor sobre o artigo 1378 do projeto revisado, que estabelecia que se cultivasse o prédio rústico conforme o costume do lugar.

Daria em absurdo o art., como está no Proj. Si a obrigação do locatario fosse cultivar – segundo o costume do logar – era impossivel o progresso nas culturas, e condemnar-se a lavoura brasileira (...) á eterna barbaria do facho e do machado, das queimas e da devastação de nossas mattas (...) não convém que encontremos, á sombra do nosso Cod. Civ., o padrão do nosso atrazo, perpetuado pela protecção da lei⁶⁹.

Teixeira de Sá atacou o artigo 1362 que daria poderes ao comprador de despejar da posse o arrendatário a partir do momento que ele adquiriu a coisa – o que ocasionaria, por exemplo, o despejo de um inquilino se a casa alugada fosse vendida. “Quem compra uma cousa não póde ter nella mais direito do que tinha o vendedor”⁷⁰.

O ponto mais interessante das proposições acabou sendo, sem dúvida, a locação de serviços, colocada junto com as demais locações no Código Civil. Fábio Leal sugeriu, dentro desse capítulo, que:

Além dos serviços agricolas, accrescentámos o operariado que merecia referencias e disposições especiaes, não previstas com clareza na nossa legislação, sobretudo em relação á responsabilidade dos patrões pelas inhabilitações dos operarios nos serviços⁷¹.

⁶⁷ Idem, ibidem, pp.104-107.

⁶⁸ Essa preocupação se deu principalmente pela exigência de prazos que eram suficientes na cidade mas impraticáveis no campo, seja pelo sistema de colheita ou das distâncias a percorrer até um ponto onde fosse possível realizar um registro civil. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.192.

⁶⁹ Idem, ibidem, p.196.

⁷⁰ Teixeira também pediu para que o mesmo dispositivo de proteção do arrendatário funcionasse no caso de transmissão do bem por herança, obrigando o novo dono a respeitar o contrato de locação por tempo determinado. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.142.

⁷¹ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, Idem, ibidem, p.193.

Ainda a esse respeito, também se manifestou contrário, pedindo para que fosse eliminado o caráter monetário da locação de serviços, pois “nem os CC. o exigem, nem a pratica diaria o confirma”⁷². Da mesma forma, não pensava que o Código Civil deveria dispor sobre os funcionários públicos e os colonos ou imigrantes, denotando certa xenofobia: “Parece já mania querer subordinar nossas leis e relações de vida ás nações estrangeiras, que, aliás, teem, talvez, tanta ou mais necessidade de collocar os braços que superabundam em seus limitadissimos territorios, que nós, pressa em chamal-os para povoar o nosso”⁷³.

O “operariado”, para Leal, “comprehende igualmente toda a especie de artifices”. O ponto mais marcante é a responsabilização do patrão por morte ou inabilitação dos operários, sendo, inclusive, alvos de indenização⁷⁴.

Se a sugestão de Leal parecia mais alinhada com o que vemos na nascente organização da indústria moderna, com Taylor, Teixeira de Sá parece ir na mão contrária. Sobre o mesmo item, a locação de serviços, afirmou: “Nesta materia divirjo inteiramente do plano que seguiu a Commissão revisora, no qual alterou profundamente o projecto primitivo”. Sua principal discordância residia no ingresso específico do serviço doméstico, entendendo que isso é matéria para o poder local.

Não ha duvida que a natureza anormal das relações juridicas entre amos e criados, o plano desigual para regular direitos e obrigações de domesticos, a impossibilidade de, em certos casos, applicar-se a essas relações uma sancção civil e o interesse local, tão vario que nessas relações predomina, dão a tal especie um aspecto que repugna a sua inserçãõ em um codigo civil⁷⁵.

O último, e mais polêmico, item discutido no que se refere à disposição de bens foi a prodigalidade⁷⁶ que, segundo o projeto, não tornava qualquer cidadão incapaz relativamente de exercer direitos. Tanto a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro quanto a de Minas Gerais manifestaram-se contrárias a essa supressão⁷⁷. Mas foi Coelho Rodrigues quem mais destinou linhas a essa decisão. Escreveu:

E é neste estado social, corrompido pela herança necessaria e pela escravidão, que fizeram a prodigalidade e o luxo dous vicios mais brasileiros do que as côres do seu pavilhão (...) que se nos vêem propor um codigo repentino, largando as redeas á prodigalidade e rehabilitando os prodigos!⁷⁸

⁷² Idem, ibidem, p.197.

⁷³ Idem, ibidem, p.198.

⁷⁴ Idem, ibidem, p.198.

⁷⁵ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.144.

⁷⁶ Pródigo é aquele que gasta muito sem se preocupar em conseguir algo em função deste “investimento”.

⁷⁷ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.46 e 83, respectivamente.

⁷⁸ Idem, ibidem, p.269.

4.1.2 Formas de transmissão hereditária

A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro manifestou-se contra o dispositivo que garantia que o herdeiro que não soubesse que possuía herança tinha 30 anos para se manifestar sobre querer ou não a mesma e aquele que soubesse da sua existência ficaria com 30 dias. Para eles, o período deveria ser igual para ambos, pois a renúncia deve ser clara, positiva, jurada e dependente do consentimento da mulher do herdeiro, sendo ainda este o único artigo que trata de renúncia tácita (ao invés da palavra repúdio, utilizada por Bevilacqua), quando todos os outros precisam de registro público. Além disso, consideraram falta grave tanto o uso da palavra “exclusão” da sucessão (o correto seria “incapacitados”) quanto à ausência dos ascendentes nesta matéria⁷⁹.

Já entre os deputados, José Monjardim se coloca contra apenas um ponto do código: o Estado tornar-se-ia o herdeiro do espólio se não requisitado por cônjuge, herdeiros presumidos e testados, os que tiverem direito subordinado e os credores dos vencidos não pagos, na ordem. Além disso, cria o parlamentar que o Estado deveria entrar com um pedido via ministério público estadual para solicitar este direito⁸⁰.

Alfredo Pinto usou boa parte do seu relatório para dissertar sobre o tema. Entre os prós e contras da liberdade de testar o autor considerava como ideal a liberdade restrita, como proposta no código. Isso se daria para manter a saúde financeira dos parentes próximos (filhos e cônjuges), antepondo-se ao ponto de vista do deputado Adolpho Gordo que queria proibir que se doassem a congregações religiosas mais do que três partes do disponível na herança⁸¹. No que tange à equiparação dos direitos entre filhos naturais e legítimos, “sem as odiosas restrições do direito vigente, e as garantias asseguradas ao conjuge sobrevivente, são grandes conquistas moraes que correspondem a um elevado gráo de cultura juridica” – desde que não firam “os principios basicos da familia legitimante constituída”⁸². Em todos os momentos da sua análise, Alfredo Pinto compara a letra da lei de diversos países, trazendo pouca justificativa pela via cultural entre esses povos, o que também ocorre neste exemplo. Para tentar coadunar a ideia dos outros povos com o perfil “radical” do código, sugeriu que fosse dividida apenas a metade da herança para os filhos naturais no caso de existir prole legítima.

⁷⁹ Idem, *ibidem*, p.62-63.

⁸⁰ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.84.

⁸¹ Idem, *ibidem*, p.167-168.

⁸² Idem, *ibidem*, p.175.

O relator também ressaltou a importância que o código dá ao cônjuge vivo, que antes era eliminado da partilha e, pelo novo código, considerado sempre com a mesma parte dos filhos ou dos ascendentes (artigos 1941, 1942 e 1943) que seja herdeiro excluindo os irmãos do finado, e não com eles, como revisado pela comissão de Pessoa.

Si o esposo sobrevivo não tem prole comum com o pre-morto, nem esta deixa ascendentes aos quaes é preciso amparar na velhice, a partilha da herança é um attentado ao direito daquelle que, muitas vezes, trouxe a fortuna para o casal ou esforçou-se para consguil-a. E depois, porque não eliminar do nosso direito as causas de tantas contenddas?⁸³

O autor do parecer também foi contrário à aceitação do testamento de viva voz (nuncupativo) pelas “simulações e fraudes que ella proporciona (...) os erros que dá lugar, devido ao estado morbido do espírito do testador; os perigos que produz pela leviandade, inconsciencia ou dolo das testemunhas”, bem como à proibição da mulher ser testemunha testamentária. Da mesma forma, considerou que se deva suprimir os artigos a respeito dos codicilos, pois não são mais do que um testamento com menor número de testemunhas⁸⁴.

Finalmente, defendeu que as disposições de Adolpho Gordo e Fausto Cardoso, que buscam a liberdade de testar sejam reprovadas pela comissão da Câmara.

Ao sentimento publico repugnaria certamente que um homem que recebeu de sua familia uma consideravel fortuna adquirida e accumulada pelo trabalho e esforço das gerações que o precederam, pudesse, esquecendo os filhos, legal-a a um estranho⁸⁵.

Indo além, chegou a considerar que estes filhos deserdados poderiam “constituir um exercito de desgraçados, de desclassificados atirados a todos os crimes”⁸⁶. Ao ponderar que a Inglaterra e os Estados Unidos tinham pouquíssimas restrições testamentárias, complementou que estes eram “povos da mesma raça, e nos quaes ainda se fazem sentir a influencia e os habitos da aristocracia do seculo XVIII, que encontrava na grande propriedade os fundamentos do seu poder e dos seus privilegios”⁸⁷, sustentando, ainda, que a reserva propicia a divisão das terras em menores propriedades – resultado indesejado pelos dois exemplos citados.

⁸³ Idem, ibidem, p.178.

⁸⁴ Idem, ibidem, pp.181-183.

⁸⁵ Idem, ibidem, p.191.

⁸⁶ Idem, ibidem, p.191.

⁸⁷ Idem, ibidem, p.192.

4.2 Posições iniciais e relações: formação dos grupos antes da discussão

Não só de comentários “técnicos” – ou seja, relativos ao modo como o trabalho de Bevilacqua foi realizado – foi feita esta fase de discussão. De fato, diversas manifestações pouco amistosas foram escritas nos relatórios recebidos pela Câmara dos Deputados. Representando os institutos de ensino de Direito, a Faculdade Livre do Rio de Janeiro⁸⁸ considerou o trabalho ainda carente de muitas melhorias, embora “altamente liberal e progressista”⁸⁹. Assim, “mais vale não ter código algum do que um defeituoso”, não sendo, também, em sua opinião, o legislativo o melhor foro para se decidir pela aprovação do Código⁹⁰. Já a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais⁹¹ procurou fazer apenas argumentações justificadas pela técnica. Também é patente a maior conformidade do grupo com o projeto de Bevilacqua, ao invés da revisada pela comissão de Pessoa. Em suma, é possível afirmar que a comissão mineira preferiu que se adotasse uma mescla dos projetos de Bevilacqua e Coelho Rodrigues, em substituição ao revisto pela comissão de Epitácio Pessoa.

Mesmo fugindo do escopo deste trabalho, cabem aqui algumas colocações a respeito do interesse institucional destas duas faculdades em participar desta etapa do processo. Para a comissão era uma escolha óbvia no momento de realizar o convite de participação por serem, afinal, lugares onde se ensinava e construía o conhecimento jurídico. Além disso, cinco dos 21 membros do grupo eram professores em faculdades de direito, o que teria deixado os contrários mais inibidos ainda de se manifestarem. Finalmente, esta decisão não partiu, de todo, da Comissão; como visto, foi determinada pelo presidente da Câmara e assinada pelos relatores do projeto em discussão.

Embora a crítica mais contundente tenha vindo da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, ambas as instituições se manifestaram contrárias à adoção da obra em questão. O que, de certa forma, pode ser justificado por uma disputa de poder, já que Bevilacqua e Pessoa eram membros da Escola de Recife. O diferente teor das críticas e a maior acidez dos comentários dos cariocas também podem ser justificados: ao contrário dos mineiros, os

⁸⁸ Assinou a crítica uma comissão formada por Candido de Oliveira, Paula Ramos Júnior, Fróes da Cruz e Mauro Vianna, em 02/08/1901.

⁸⁹ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.45.

⁹⁰ Pelas suas palavras: “Em assumptos que entendem com a quasi transformação do direito organico de um povo, a lei sahe, por assim dizer, prompta da mão do jurisconsulto que a elaborou, e das commissões que as reviram. As Câmaras votam quasi por aclamação, acceitando ou rejeitando o artefacto dos homens da sciencia”. Idem, ibidem, pp. 63-64.

⁹¹ A comissão da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais era composta por Affonso Penna, Virgílio Mello Franco, Camillo de Brito, Levindo Ferreira Lopes, Antonio Luiz Ferreira Tinoco, João Emílio de Rezende Costa, José Praizo, Edmundo Pereira Lins e João Luiz Alves.

membros da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro tinham dois deputados da comissão no seu corpo docente. Os membros da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, porém, mesmo sem representação, tiveram diversos dos seus argumentos aceitos pelos relatores e suas observações foram votadas como emendas ao código, fruto, provavelmente, do “tecnicismo” do seu argumento e a falta de sugestões manifestas em forma de emenda dos seus colegas do Rio de Janeiro.

Os membros do IAB tiveram diferentes pensamentos sobre o trabalho encomendado por Campos Sales. Dentro do recorte aqui escolhido, apenas três representantes do instituto escreveram e enviaram os relatórios das discussões internas ao instituto. Do total, oito representantes do IAB enviaram seus trabalhos. Além de Torres Neto, Fábio Leal e Solidônio Leite, Lima Drummond, Sérgio Loreto, Amaro Cavalcanti, o Barão de Loreto e Vilella dos Santos. Deste grupo, os três últimos apenas mostraram detalhados estudos do projeto, com muitas referências e notas explicativas, mas sem erigir juízo sobre o mesmo. Lima Drummond⁹², Sergio Loreto⁹³ e Fábio Leal⁹⁴ se manifestaram favoravelmente ao projeto. Porém, foi de Solidônio Leite a manifestação mais enfática do grupo. Ao salientar o trabalho de Bevilaqua, pontua:

É portanto, natural que uma das principaes preocupações do codificador seja accomodar o direito nacional ás novas necessidades sociaes (...) elle deve empregar todo o criterio, tendo em vista a tradição nacional e a boa doutrina scientifica, e distinguindo bem quaes as idéas compatíveis com o genio do povo e, dentre ellas, quaes as que se acham sufficientemente accentuadas⁹⁵.

O ex-presidente do instituto, Torres Neto, porém, foi um ferrenho opositor:

E pezaroso devo dizer que, antes as Ordenações, a despeito dos tres seculos de existencia, do que o Projecto que, apresentado ao Governo, foi objecto de exame: deficiente, obscuro, com relação grammatical e jurídica detestáveis, sendo cópia sem critica deste ou daquelle codigo, não haverá exagero em se asseverar que o referido Projecto será tudo menos um Projecto de Codigo Civil⁹⁶.

⁹² “Parece-me necessario salientar o meu absoluto accordo com o projecto revisto”. Idem, ibidem, p.139.

⁹³ Apesar das críticas, mantém a estrutura em seu substitutivo. “Que se não veja no nosso humilde trabalho o mesquinho intuito de depreciar ou deprimir a grande obra do distincto professor”. Idem, ibidem, p.235.

⁹⁴ Apesar de atacar alguns aspectos do trabalho, principalmente sobre a redação, manifestou-se favorável à doutrina do projeto e a liberalidade da obra, conforme *supra*, 4.1.1.

⁹⁵ A estrutura, porém, não foi seguida pela Comissão Revisora, o que deveria ser corrigido pela adoção da obra original. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, pp.213-214.

⁹⁶ Idem, ibidem, p.107.

O autor parece mais aberto às tentativas anteriores de projeto, particularmente a de Felício dos Santos⁹⁷. Também é patente o papel que ele imputa à comissão revisora de Epitácio Pessoa: devido ao tempo, ela não pode fazer mais do que evitar os vícios de linguagem, pois o que era necessário, um projeto novo, tornou-se impossível⁹⁸. Mas, de qualquer sorte, esta se tornou também alvo de censura: “Não tendo o projecto do Sr. Dr. Clóvis systema, acontece que ora diz, ora desdiz; e no mesmo defeito incorre a Comissão”⁹⁹. Em quase todos os momentos, as palavras são lançadas à Comissão, e não diretamente contra Bevilaqua, como as críticas dos outros atores – o que se justifica pela tentativa de manifestação de Torres Neto à comissão de Epitácio Pessoa não ter recebido acolhida¹⁰⁰. Andrade Figueira, apesar de não ter se manifestado nesse período, também pode ser considerado um dos contrários ao projeto em razão, principalmente, de suas manifestações posteriores.

Ao considerar o perfil dessa participação, pode-se presumir que não houve reprovação do IAB enquanto instituto ao projeto de Bevilaqua, embora não existam motivos para crer que o mesmo gozou de simpatia. Porém, no recorte aqui analisado, um ponto é muito interessante: ao cruzar os dados de geração e posicionamento na discussão a essa altura, Solidônio Leite e Fábio Leal defendem o projeto, enquanto Figueira e Torres Neto são opositores. Fábio Leal, formado em direito em Recife em 1868, era contemporâneo, provavelmente, de Coelho Rodrigues¹⁰¹; já Solidônio Leite era, com certeza, representante da geração mais nova a se envolver no Código. Ex-aluno de Bevilaqua, Leite parece tentar defendê-lo entre os críticos do IAB apoiando o projeto de forma indisfarçável. Fábio Leal segue algumas linhas das críticas já feitas (como os problemas ortográficos), mas não se posiciona de todo contra, o que pode representar um pouco de “corporativismo” em relação à sua instituição de ensino, talvez em respeito ao mentor de Bevilaqua, Tobias Barreto, provável professor do maranhense durante o curso superior.

⁹⁷ Em menor grau a tentativa de Nabuco e, menor ainda, de Teixeira de Freitas. Posicionou-se de forma bastante contundente: “E se tivesse de escolher entre o actual Projecto, a despeito das emendas da Comissão e o Projecto Dr. Coelho Rodrigues, não hesitaria” Idem, *ibidem*, p.112.

⁹⁸ Idem, *ibidem*, p.105. Nas palavras do autor, “o que constitue um codigo parte geral, o que constitue parte especial, não foi pelo projecto Clovis bem apprehendido; e a Comissão pela angustia do tempo não lhe pôde ir á mão”. Idem, *ibidem*, p.112.

⁹⁹ Idem, *ibidem*, p.108.

¹⁰⁰ O autor afirmou que as mesmas foram publicadas na Revista de Jurisprudência, nº XXXIII, de julho de 1900; também cita outro artigo em agosto de 1900. Idem, *ibidem*, p.109. A participação de Torres Neto também é apresentada em um artigo do livro “Ex-Presidentes do Instituto dos Advogados Brasileiros, desde Montezuma”, imputado a Daniel Aarão dos Reis, que, devido a grande quantidade de incorreções históricas não foi considerado em outros pontos deste trabalho.

¹⁰¹ Conforme visto acima, item 3.3. A média de idade dos formados em Recife é de 22 anos. Assim, Leal deveria ter cerca de 50 anos nesta época.

Andrade Figueira e Torres Neto, ambos mais velhos que Bevilaqua, pareciam tentar desqualificar a tentativa de uma pessoa que não tinha nem de perto a experiência deles na lide forense, nem mesmo na erudição e conhecimento, principalmente, do direito romano. Mais importante ainda: a manifestação sempre presente de que a estrutura do Código havia sido copiada do modelo Alemão poderia ser um sinal de que a antiguidade tinha sido desrespeitada e que os novos tempos republicanos iriam, finalmente, se manifestar de forma drástica. Por outro lado, essa argumentação poderia ser uma maneira diversionista de encarar a questão e um “ponto fraco” utilizado apenas para escancarar a incompetência da nova geração perante o edifício da experiência. O reforço deste argumento está justamente na manifestação de Leal que, mais próximo da geração dos dois do que de Solidônio Leite, trouxe para o seu relatório principalmente os neologismos de Bevilaqua, comuns aos dois opositores, que implicaria em uma compreensão turva do “português técnico-jurídico”.

Porém, sem sombra de dúvidas, o maior opositor do trabalho neste momento foi Coelho Rodrigues¹⁰². A sua principal reclamação foi a de considerar que o seu projeto foi desprezado por Epiácio Pessoa ao encaminhar novamente a tarefa a Bevilaqua. Assim, sua primeira manifestação foi no sentido de tentar trazer novamente à tona o seu trabalho, colocando-se a disposição para esclarecer qualquer dúvida sobre o mesmo se “não se considerar anulada, pela Mensagem Presidencial de 17 de novembro do anno passado [1899]”¹⁰³. Alegando ter tentado participar da discussão quando o projeto estava na comissão revisora, Rodrigues criticou os trâmites, a seu ver, secretos, encontrando na amizade entre Bevilaqua e Pessoa, formados no mesmo ano em Recife, como o principal problema do seu projeto¹⁰⁴.

Ao afirmar que o “jovem” ministro queria que o projeto se chamasse Clóvis-Epiácio, ao invés de Campos Sales-Rodrigues, o que seria natural se utilizassem seu projeto, abre nota de rodapé:

Desculpe-me S. Ex. si é injusta esta suspeita, que se converteu em juizo, depois que o vi, secretario irresponsavel e demissivel ad nutum do Poder Executivo, assumir a presidencia da Comissão Revisora, composta quasi

¹⁰² O jurista manifestou-se através de cinco cartas, não cobrindo todo o estudo do código. Em carta datada de 28/02/1901, comenta: “Faltaram-me o tempo e a saude para examinar detidamente o conteúdo da Parte Especial e a redacção de todo o Projecto”. Idem, *ibidem*, p.245.

¹⁰³ O projeto tramitou no senado registrado como Proposição do Senado Federal, nº35 de 06/11/1896. Idem, *ibidem*, p.245.

¹⁰⁴ Coelho Rodrigues informa que tentou acompanhar os trabalhos da comissão revisora, pedindo pessoalmente a Epiácio Pessoa, e que chegou a solicitar aos tipógrafos uma cópia das discussões, não sendo atendido em nenhuma das oportunidades, tendo ciência apenas do projeto quando publicado no Diário Oficial de 24/11/1900 (p.245). A contemporaneidade entre os dois foi “descoberta” por Rodrigues através de uma nota circulada em “A Notícia” de 01/03/1899; o que era estranho, pois Rodrigues, lente em Recife desde 1871, deveria ter tido Bevilaqua e Epiácio Pessoa, formados em 1882, como seus alunos.

exclusivamente de velhos servidores da Patria, venerandos pelo saber e pelo caracter, com idade para terem filhos de sua idade e, entre elles, um naturalmente indicado para primus inter pares, que podia talvez ser seu avô, e era ao mesmo tempo chefe do Poder Judiciario, o mais independente dos tres, que a nossa lei fundamental constituiu!¹⁰⁵.

Neste ponto o problema de geração se tornou claramente o foco do “ataque”. Ao referenciar o nome do seu projeto, encomendado pelo atual presidente e antigo Ministro da Justiça, utilizou-se do sobrenome de ambos; já no caso da obra dos “jovens”, utilizou o primeiro nome, uma forma tradicionalmente menos respeitosa. Da mesma forma, na citação aqui transcrita, a presidência de um indivíduo mais moço era, pelo menos, não natural em uma composição tão notável de juristas. O mesmo problema que teria Bevilaqua, pois, pelo teor da apresentação do seu trabalho, concluiu que “o gongorismo é uma espécie de sarampão, endemico para os jovens cheios de talento e de ambições” e “que a tendencia imitativa é innata no homem, sobretudo durante a mocidade¹⁰⁶”. Na sua terceira carta, Coelho Rodrigues, ao justificar os motivos pelos quais não vai acompanhar as argumentações de Epitácio, revelou que a razão desta sua posição é que são “quasi todas [as argumentações] apoiadas em autores allemães ou italianos, que eu não tenho a fortuna de conhecer, nem sinto vergonha de confessar”, considerando, em nota, que preferia ir ao direito romano, sentindo rara necessidade de consultar os “modernos”¹⁰⁷.

Esses seriam, em princípio, os dois principais motivos da atenção dada ao projeto de Bevilaqua em detrimento do seu, enviado e reprovado anos antes. Assim, acusou o seu sucessor de trabalhar seis meses e ter o seu projeto aceito em dois, enquanto Coelho Rodrigues despendeu de vinte e sete, sendo reprovado em menos de dois, e rogou ao Congresso “*a graça de ouvir-me separada ou conjuntamente com o autor do novo e bem fadado projecto, que foi tão bem aceito como foi repellido o meu*”¹⁰⁸.

Na segunda carta da série, de 30/03/1901, sobre a exposição do ministro, sua mágoa é patente:

Si não tivesse a dita de saber que o illustrado Ministro da Justiça é nortista, como eu, e formou-se na mesma faculdade em que estudei, seria levado pela exposição (...) a acreditar que S. Ex. fôra educado em paiz onde só se escrevesse com letra grande o pronome pessoal da primeira pessoa do singular, e no meio de um povo, cujo chefe ostensivo reinasse sem governar

¹⁰⁵ Idem, ibidem, p. 248.

¹⁰⁶ Idem, ibidem, p.249.

¹⁰⁷ Porém, mesmo com o teor das suas afirmações, Rodrigues esclareceu: “minha crítica, entretanto, não visará o autor, mas a obra, cujos defeitos reaes ou suppostos, por mim não bastam para lhe tirar o cunho de um trabalho de longo folego e de um documento incontestavel da capacidade e da competencia do mesmo autor”. Idem, ibidem, p.253.

¹⁰⁸ Idem, ibidem, p.248, grifos no original.

(...) Entretanto, (...) ambas as minhas conclusões hypotheticas teriam sido falsas, pois é tanto verdade que o autor da Exposição ainda agia e fallava como secretario irresponsavel de um governo presidencial, quanto que o seu chefe (...) insinuou (...) que a obra do Ministro fôra o cumprimento da sua promessa¹⁰⁹.

Embora com muita ferocidade, o argumento se desloca da juventude dos envolvidos para a sua experiência. Em primeiro lugar, contando com suas palavras como se deram os trabalhos da comissão de 1889; a sua permanência em comissões para elaboração das leis do Casamento Civil depois da República e a encomenda de um projeto de Código, que foi reprovado pela comissão revisora, mas aprovado no Senado, sendo deixado de lado na Câmara “porque, acrescento eu, por minha vez, o Governo não o tem querido”¹¹⁰.

Porém, sua autoridade não se limitava simplesmente a uma questão cronológica. Juntamente com isso, era ele, naquele momento, quem mais detinha conhecimento de causa para contribuir com o projeto, segundo a sua própria avaliação¹¹¹. E, do alto dessa experiência, pôde afirmar que a obra de Bevilacqua não é continuação dos trabalhos até ali realizados, pois, segundo ele, precisava de sua presença. E finaliza:

S.Ex. recusou minha collaboração espontanea e desinteressada; tolere ao menos a minha defesa contra o que se fez á minha revelia, sobre materia em que eu devia ser ouvido.

A sua contrafacção do meu projecto ha de ter-me pela prôa no Congresso, si bastar, e no fôro, si fôr preciso; mas não passara triumphante com a cumplicidade do meu silencio.

Desde que o Governo recusou o meu trabalho, e enquanto não me pagar o premio, a que tenho direito, pela diligencia com que o fiz, (...) a propriedade litteraria é minha e não admittirei que bulam nella, sem o meu consentimento¹¹².

Na sua terceira carta, Coelho Rodrigues afirmou que seria um defensor da obra se o autor não usasse “autoridades estranhas” e tivesse conversado com ele antes “com o desprendimento prévio de dous amigos incompetentes, ou suspeitos contra mim”¹¹³, sem citar nomes; como isso não ocorreu, procedia, assim, a defesa do seu projeto – muito embora, ao começar a análise, os pontos discrepantes entre a sua obra e a de Bevilacqua comesçassem a se mostrar menores do que pareciam¹¹⁴. Essa proximidade fez com que Rodrigues, em uma epístola posterior, de quatro de junho de 1901, procedesse com a defesa do seu projeto e do

¹⁰⁹ Idem, ibidem, p.249.

¹¹⁰ Idem, ibidem, p.251.

¹¹¹ “De 1881 até hoje, isto é, ha vinte annos (...) tenho feito parte de todas as commissões de revisão ou de redacção do Codigo Civil, exceptuada a do projeto Clovis-Epitacio”. Idem, ibidem, p.252.

¹¹² Idem, ibidem, p.253.

¹¹³ Idem, ibidem, p.253.

¹¹⁴ Os problemas principais eram com terminologias jurídicas como “coisas” ao invés de “bens”, por exemplo. Até mesmo a estrutura de capítulos era muito similar. Idem, ibidem, p.254.

seu “opponente” perante as acusações de Duarte Azevedo sobre a impertinência de uma lei introdutória ao Código Civil.

Entre os deputados, as posições iniciais merecem uma consideração diferente. São poucos os que trataram de ler a obra toda e fazer algum tipo de manifestação geral. Na sua maioria, se dedicaram apenas ao trecho da obra que foram convocados a relatar¹¹⁵. Porém, mesmo sem a espontaneidade das outras, em alguns momentos os autores ainda assim manifestaram opiniões que serão aqui exploradas. É possível separar, no entanto, a comissão em três grupos: aqueles que não se manifestaram nesse momento, fornecendo apenas pequenos pareceres; os que fizeram sua tarefa com esmero, analisando as opiniões de todos da forma mais técnica possível; e, finalmente, aqueles que também fizeram as suas análises, mas com uma carga extra de suas observações pessoais.

Do primeiro grupo fizeram parte Anísio de Abreu, Arthur Lemos, Araujo Góes, Tavares de Lyra, Luiz Domingues e Benedicto de Souza. Os quatro primeiros da lista quase nada escreveram nos seus minúsculos pareceres¹¹⁶. Já Luiz Domingues e Benedicto de Souza fizeram suas tarefas um pouco mais pormenorizadas - o primeiro quase sempre aceitando as colocações de Bevilaqua em resposta aos escritos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça do Maranhão, e o segundo fazendo diversos elogios ao autor e apenas sugerindo a supressão de um parágrafo. Assim, mesmo nessas breves manifestações é possível concluir que Luiz Domingues, Benedicto de Souza, Tavares de Lyra e Araujo Góes (estes dois últimos pela implicação das suas curtas posições) estão, a princípio, de acordo com o trabalho de Bevilaqua e votariam, provavelmente, na maioria das vezes, pela aprovação do projeto.

Azevedo Marques, Frederico Borges, Rivadávia Correia e Sá Freire podem ser considerados analistas “tecnicistas” do projeto, ou seja, em poucos momentos eles trouxeram à baila suas opiniões pessoais sobre o assunto. Azevedo Marques inspira suas linhas principalmente nos apontamentos do IAB e Duarte de Azevedo como referências para as suas decisões, chegando mesmo a afirmar que apenas fizera algumas modificações estéticas¹¹⁷. Mesmo assim, afirmou: “A minha insuficiência e a escassez do tempo, agravada por

¹¹⁵ Encontram-se no Anexo I a descrição de cada um dos membros da comissão e o conjunto de artigos que ficou sob sua responsabilidade.

¹¹⁶ Tavares de Lyra chegou mesmo a afirmar: “Considerando, finalmente, que o facto de não ter sido apresentada nenhuma emenda ou aditivo á parte do projecto a que se refere o parecer, indica estar Ella em condições de merecer o assentimento da Camara”. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Relatorios Parciaes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.138. Já Araujo Góes escreveu que concordava com a manifestação de Solidônio Leite e apresentaria suas posições no momento da discussão. Idem, ibidem, p.149.

¹¹⁷ Idem, ibidem, p.37.

serviços diversos e inadiáveis na Câmara, não permitiram elevar este modesto trabalho à altura da importância e dificuldade do assunto”¹¹⁸.

Confirmando as suspeitas em relação a sua filiação funcional, Frederico Borges concordou com a maioria das colocações da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e Duarte Azevedo, sendo opositor de Torres Neto. Mas, embora com a linha de raciocínio formada com essa concordância, Borges não se manifestou contrário ao trabalho de Bevilaqua e afirmou: “Seguindo o pensamento dominante na Comissão, emendamos o menos que foi possível, mesmo porque consideramos o projeto trabalho notável, se não completo, e muito satisfatório”¹¹⁹. Já Sá Freire apontou apenas uma divergência com o Projeto, que se referia ao como definir insolvência.

Rivadavia Correia, o último deputado do grupo, também levou em grande conta as críticas da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, passando por cima das ponderações da resposta enviada por Bevilaqua¹²⁰. Porém, em diversos aspectos, o maior tom da crítica está em imputar ao autor o desconhecimento da realidade do campo. Ao criticar o artigo 916, que exclui os produtos armazenados do penhor da safra, deixando o produtor impossibilitado de lucrar com o estoque do grão, argumentou:

Ninguém desconhece a gravidade da crise econômica por que o país está passando e um dos factores dessa crise é incontestavelmente a soffreguidão com que o productor (...) leva o seu producto de sua lavoura aos mercados compradores e consumidores, quando poderia melhor reputar o fructo do seu trabalho e do seu capital, si tivesse elementos com que pudesse lutar com os exportadores desses productos¹²¹.

Entre esses quatro deputados, levando em conta seus pareceres, podemos afirmar que apenas Frederico Borges se mostrava simpático ao projeto. Sá Freire pouco se manifestou, enquanto Rivadávia Correia foi bastante crítico, se mostrando contrário ao trecho que estudou no trabalho de Bevilaqua. Azevedo Marques, embora não tendo se manifestado claramente, pela linha de raciocínio adotada e as referências indicadas também não poderia ser colocado entre os partidários do Código.

O último grupo contava com seis membros, sendo que em três casos, mesmo com diversas opiniões impressas, não foi possível determinar de forma segura se são a favor ou contra o Projeto Bevilaqua. José Monjardim colocou a crítica de Duarte de Azevedo,

¹¹⁸ Idem, *ibidem*, p.43.

¹¹⁹ Idem, *ibidem*, p.49.

¹²⁰ Bevilaqua respondeu uma boa parte de seus críticos mais ferrenhos, como Coelho Rodrigues, a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Estes textos não foram considerados para fins deste trabalho.

¹²¹ Idem, *ibidem*, p.114.

professor da Faculdade de Direito de São Paulo, como um material de “preciosos subsidios e citamol-o como valioso documento”¹²², tendo como maior crítica ao trabalho nas questões referentes à adoção¹²³. Alfredo Pinto, que tratou da sucessão em seu parecer, começou o seu texto com a alegoria de Summer Maine que diz que o homem mais velho e sábio é o governante do patriarcado, tornando, assim, a sucessão uma questão muito importante para manter a ordem social. “É, antes uma consequencia lógica dos direitos da familia, uma ovulação da propriedade partilhada em beneficio da communhão geral ou do Estado”¹²⁴. Sá Peixoto, da mesma forma, pontua seu texto com diversos juízos de valor. Embora considerando que defendia a liberdade de testar por pensar que “o trabalho é o fundamento da propriedade”¹²⁵, não teceu comentários críticos ao autor ou sua obra.

Oliveira Figueiredo e Teixeira de Sá, ao contrário, foram manifestamente a favor da tentativa de Bevilaqua. O primeiro buscou perceber o que estaria por trás das críticas recebidas pelo autor do projeto, colocando esses episódios como resultado de uma diferença de escolas jurídicas; enquanto Bevilaqua se aproxima da escola alemã, os seus críticos são da escola clássica, ou latina¹²⁶. Apesar de se dizer muito afeito às ideias de Amaro Cavalcanti, o redator praticamente não emenda, e aceita poucas e irrelevantes adendos dos outros comentadores e deputados, pondo-se contra o próprio crítico citado em diversos pontos. Já Teixeira de Sá¹²⁷ manifestou-se avesso à revisão da Comissão de Epitácio, como foi possível perceber quando criticou o dispositivo que possibilitava cancelar uma doação em virtude do nascimento de um filho do doador (arts. 1343 e 1344). “Se isso afinal for adoptado, será necessario, indispensavelmente, a creação de um registro especial para doações de doadores sem filhos”¹²⁸.

Finalmente, apenas Alencar Guimarães revelou claramente que tinha divergências com o trabalho de Bevilaqua, mas que apresentaria seus apontamentos “em simples notas á margem de cada artigo, desprezadas todas as dissertações doutrinarias que os respectivos assumptos pudessem comportar”¹²⁹. Em vários aspectos concordou com a comissão revisora

¹²² Idem, ibidem, p.80.

¹²³ Ao justificar a aceitação de uma emenda apresentada pelo deputado Moreira Alves, afirma que “conforme nossa opinião, todas as disposições referentes á adopção devem ser eliminadas do projecto”. Idem, ibidem, p.80.

¹²⁴ Idem, ibidem, p.163.

¹²⁵ Idem, ibidem, p.152.

¹²⁶ Idem, ibidem, p.118.

¹²⁷ É interessante notar que, na sua defesa, Teixeira de Sá considera o direito quase como algo independente da sociedade, comparando os direitos consagrados do Brasil com o direito europeu e romano.

¹²⁸ Idem, ibidem, p.141.

¹²⁹ Idem, ibidem, p.189.

de Epitácio, principalmente quando esta aproximava ou modificava o texto em favor da codificação de Coelho Rodrigues.

Com esse quadro é possível afirmar que, entre os deputados que se manifestaram, os afeitos ao projeto somavam sete, enquanto os contrários eram dois. Os outros sete membros aqui destacados não se posicionaram de maneira clara. Analisando os dados geracionais dos deputados em questão, não existe uma correlação marcante se considerarmos o “grupo de apoio” do projeto de Bevilaqua; enquanto três estão na faixa dos 40 anos, três estão na faixa dos 60 e um é mais novo do que 30 anos. Assim, apenas dois membros do grupo podem ter sido “convencidos” a apoiar o projeto em função de terem como mestre Clóvis Bevilaqua – Tavares de Lyra e Luís Domingues. Porém, há uma predominância clara dos oriundos da Faculdade de Recife: apenas um dos envolvidos aqui é da Faculdade de São Paulo (cerca de 15%, o que fica, portanto, abaixo da média dos formados em São Paulo para o grupo todo), o que pode denotar uma relação de camaradagem da parte do grupo, ou, também, uma maior padronização da forma de conceber os direitos civis proveniente de uma formação similar.

Analisando a unidade da federação que elegeu esses membros, não existe predominância significativa de características: quatro são membros de estados do norte (Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte e Pernambuco); dois são do sudeste (Bahia e Rio de Janeiro) e apenas um representa o Centro-Oeste (Mato Grosso). Se considerarmos os estados do nascimento, o número de representantes do sudeste aumenta, já que Benedicto de Souza nasceu na Bahia, embora tivesse sido eleito pelo Mato Grosso, fazendo uma relação de quatro nortistas e três “sulistas”.

Já entre os contrários ao projeto, ambos são membros de estados do Sul (Rio Grande do Sul e Paraná), sendo que Alencar Guimarães é, ainda, estrangeiro – nasceu em Buenos Aires, enquanto seu pai era membro do consulado brasileiro. Rivadávia Correia era formado em São Paulo, enquanto Guimarães, em Recife, sendo que ambos estão na faixa dos 35 anos. Assim, embora haja uma correlação entre a idade e a proveniência regional fica difícil fazer algum tipo de relação direta pela quantidade diminuta de membros em relação ao total. A única coisa que considero lícita de se afirmar a essa altura é a pouca aceitação dos estados mais ao sul do Brasil do projeto de Bevilaqua. Se levarmos em conta a “política dos Governadores” alardeada por Campos Sales, existe uma grande incongruência: Rivadávia Correia, membro “de carreira” do Partido Republicano Rio-Grandense, não deve ter lido a circular que garantia a aliança Campos Sales-Castilhos que teria feito, inclusive, Assis Brasil

procurar os opositoristas de Sales em São Paulo¹³⁰. De fato, houve apoio do representante do Mato Grosso que deveria ter sido eleito em função da “degola” de 1900¹³¹.

José Joaquim Seabra, Francisco Tolentino e Sylvio Romero não se manifestaram sobre suas preferências em virtude dos cargos que ocupavam na comissão, enquanto Hermenegildo de Moraes e Camillo de Holanda (este o único médico presente na comissão) não receberam artigos para analisar. Assim, na tentativa de demonstrar a predisposição dos deputados na aceitação do projeto de Bevilaqua, posso afirmar que o panorama estava aberto: havia possibilidade de maciça derrota por quatorze a sete em caso de presença de todos os deputados na votação, bem como uma aprovação tranquila em caso de cooptar apenas mais quatro votos entre os “indecisos”. Além disso, a julgar pelos comentários presentes nas manifestações dos deputados, muitas opiniões foram emitidas sobre os pareceres já recebidos dando eco a algumas opiniões de peso, como de Coelho Rodrigues, Duarte Azevedo e os membros do IAB. De uma maneira geral, entre os convidados, é possível afirmar que apenas Solidônio Leite era, de fato, um defensor do projeto; Fábio Leal e a Faculdade de Minas Gerais, embora não discordando de muitos pontos, fizeram alguns comentários pesados sobre a obra como um todo; Torres Neto, Andrade Figueira, Coelho Rodrigues e a Faculdade do Rio de Janeiro eram opositores declarados ao projeto.

A aprovação do Código dependia, assim, de uma negociação mais direta que viria a ocorrer na segunda fase do processo: as discussões para encaminhamento de votação nas reuniões da Comissão.

4.3 Discussão na Comissão: novos temas e roteiros

A segunda etapa do processo configurou, propriamente, a discussão do Código Civil perante o grupo dos deputados escolhidos para a formação da comissão. Desta feita, outros pontos foram abordados de maneira mais intensa que os considerados centrais no momento anterior. Isso provavelmente se deu pela presença de Andrade Figueira. O monarquista, em diversos pontos, arrancou risos da plateia e, muitas vezes em tom provocativo, atacava sem pudor toda a tentativa de codificação. Esta posição levou a um duelo pessoal com Bevilaqua que precisou contra argumentar com criatividade.

¹³⁰ LOVE, Joseph. O regionalismo Gaúcho e as origens da Revolução de 1930. São Paulo: Perspectiva, 1975, p.88.

¹³¹ O outro estado citado por Love não foi representado, pois Camilo de Holanda, pela Paraíba, não recebeu artigos para revisar. Idem, ibidem, p.96.

Dissecado em partes, a discussão do Código teve diversos capítulos interessantes que serão analisados organizados por assunto, e não cronologicamente, conforme foram apresentados. Isso também se dá em parte pela dinâmica desta fase: os relatórios eram apresentados, discutidos, emendados e, dias depois, retornavam para a votação. Nesse momento, muitas vezes foram novamente emendados e, aí, diretamente votados, ocorrendo reuniões onde a primeira parte da ordem do dia era a votação de matérias e a segunda a discussão de algum outro trecho do Código.

Assim, optei por contemplar, em primeiro lugar, as questões provenientes das dúvidas pela aceitação de um novo Código ou a utilização da legislação vigente – momento onde Andrade Figueira e Manuel Francisco Correia se destacaram na oposição a Bevilaqua. O segundo grande campo discutido foi a questão dos privilégios que seriam concedidos pela República para os estrangeiros e religiosos. Em seguida, ponto comum ao período de discussão apresentado anteriormente, voltam as relações familiares com um aspecto novo e de fundamental importância: a aceitação ou não do divórcio. Fecha esse grupo de exposições a análise sobre um caso que seria técnico, as considerações sobre a enfiteuse, e os rumos que tomaram nas discussões. O objetivo com esses exemplos é buscar linhas de argumento de modo a relacioná-las como sendo posicionamentos possíveis para os deputados envolvidos na votação.

4.3.1 Críticas quanto à tentativa de se criar um novo código

O primeiro ponto apresentado nas fontes é a necessidade ou não de uma codificação, algo que pareceu vencido na etapa anterior, salvo alguns comentários que diziam ser melhor código nenhum à proposta apresentada pelo Ministro da Justiça. Nesse momento, puxados principalmente pelo monarquista Andrade Figueira, a possibilidade de não se adotar a obra ganhou novos argumentos. Na sua primeira fala, logo após a apresentação do relatório de Azevedo Marques sobre o título preliminar, alguns pontos são dignos de nota. Como exemplo, a sua opinião sobre os princípios que deveriam reger qualquer tentativa de codificação: “o direito civil não crêa coisa alguma; reconhece relações preexistentes”¹³², princípio que teria sido ignorado pelo projeto. Ainda, cria que os brasileiros deveriam ficar contentes por ter, por tanto tempo, as ordenações como legislação, pois isso seria sinal de

¹³² BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.4.

solidez¹³³. E disse que se faria presente nas reuniões para “fazer vingar os principios da legislação patria, os principios liberas que nella se conteem”, pois esse direito vigente “é bom, e não se fará melhor”¹³⁴. Ao ser interrompido por Seabra que pediu para que formulasse emendas, respondeu: “isso é mais difficil, porque teria de emendar quase todo o Codigo”¹³⁵.

Nesta primeira reunião, Bevilaqua procedeu com a defesa do projeto, não rebatendo os argumentos apresentados de maneira sólida, ou seja, um disse “é assim” e o outro, “não é assim”. Porém, recebeu como aliado um de seus críticos mais ferozes na etapa anterior: Coelho Rodrigues, que tendeu mais pela conservação do trabalho de Bevilaqua do que pelas afirmações de Azevedo Marques em seu parecer. Rodrigues ainda completou: “Não há innovação no direito; apenas amplia-se o texto romano, pondo-o de accordo com as necessidades actuaes”¹³⁶.

Mas a propaganda de Andrade Figueira contra o projeto seguiu forte durante toda a discussão. Em vários momentos emendou no sentido de substituir títulos inteiros por outros textos. Além disso, Andrade Figueira defendeu que a falta de um código civil não era culpa do regime anterior, que, ao menos, manifestou intenção de fazê-lo¹³⁷. E, ainda nas primeiras reuniões, definiu qual era o seu próprio papel nas discussões do congresso: “representa perante o auditorio e a historia desse paiz um outro regimen, aquelle regimen saudavel, em que os reis (...) eram uma lei viva e animada sobre a terra”¹³⁸. Essa lei mais “saudável” era representada, entre outros aspectos, pela importância do costume como base para leis, uma participação popular mais significativa que a que estava tomando forma naquelas reuniões, de acordo com Andrade Figueira.

Além de fortes e controversas, as falas de Andrade Figueira funcionaram, em diversos momentos, como perturbadoras do fluxo dos trabalhos. Bevilaqua salientou isso em uma das suas falas, criticando, polidamente, a atitude de Andrade Figueira de, rasgando o regimento da comissão, trazer à discussão assuntos anteriormente colocados em pauta.

Para não perturbar de modo algum a ordem dos trabalhos desta Commissão, que, mais do que qualquer outra, necessita de methodo no seu estudo, de

¹³³ Conforme já demonstrado nesse trabalho, a ideia de uma codificação é que ela dure eternamente. A argumentação de Figueira sempre é alegórica, a ponto de citar que os brasileiros poderiam se considerar mais feliz que os atenienses, já que Solon queria que suas leis durassem um século e as brasileiras duravam quase cinco. Idem, *ibidem*, p.5.

¹³⁴ Idem, *ibidem*, p.5.

¹³⁵ Idem, *ibidem*, p.6. Porém, neste ponto, Figueira não se colocou como opositor da ideia: “O SR. ANDRADE FIGUEIRA deseja um codigo; mas, por isso que este paiz é o ultimo a fazê-lo, que seja o seu codigo o mais perfeito. Idem, *ibidem*, p.7.

¹³⁶ Idem, *ibidem*, p.12.

¹³⁷ O orador se referiu aqui às tentativas de codificação anteriores e, principalmente, à Carta Magna de 1824.

¹³⁸ Idem, *ibidem*, p.30. As citações de Andrade Figueira são sempre em primeira pessoa porque, ao contrário de muitos outros, o orador não fez questão de revisar as notas taquigráficas.

firmeza nas suas resoluções, deliberei fazer silencio absoluto, sobre a primeira parte da dita emenda¹³⁹.

A legislação republicana foi alvo sistemático dos ataques de Andrade Figueira. Em dado momento, chegou ao ponto de afirmar que, “si pudesse, revogaria esse artigo da Constituição, como tantos outros, e talvez toda ella”, causando novos risos da audiência¹⁴⁰. Ao defender a manutenção dos acordos pré-nupciais e as hipotecas prévias e tácitas dos bens do marido em favor da mulher, justificou dizendo que o costume deve ser mantido pelo código, pois quase ninguém vai lê-lo. E isso, por si só, já era defeito do Código:

Ora, já estabelecestes no titulo preliminar que a lei é obrigatoria, ninguem pode allegar a sua ignorancia e isto, para vós, que tendes consciencia que 80% da população não lêem, por que não sabem, de que dos 20% restantes, uma parte minima lerá este codigo e de que, desta parte minima, uma quota insignificantissima comprehenderá o que leu, essa presumpção não póde deixar de ser uma irrisão, uma iniquidade¹⁴¹.

Ao comentar a sugestão de Frederico Borges que se adotasse imediatamente o código para que depois, com o uso, fosse ajustado – ideia que agradou Bevilacqua, seu conterrâneo – foi enfático: “Admittiria isso si tivessesmos sahido do chaos, sem lei alguma, porque então qualquer lei serviria. Mas, para quem já tem uma lei e lei boa (...) esta idéa não pode ser accepta”¹⁴². O autor compara a proclamação com uma revolução e completa que, na francesa, quando os ânimos estavam aflorados, mesmo assim se manteve o direito no que tange ao código civil¹⁴³.

Mantendo a sua linha polêmica, defendeu que se fosse seguida a constituição com rigor “mesmo para provar, para ficar sabido, que ella não vale nada”¹⁴⁴. E com isso sustentou, para indignação de Teixeira de Sá, que seria inadmissível a divisão feita pela constituição que deu aos estados o direito de aprovar os Códigos de Processo Civil, separando o direito adjetivo do substantivo, que é materializado no Código Civil. Com este recurso astuto, também acusou a comissão de tentar, veladamente, misturar os dois no Código Civil, passando por cima da Constituição ao determinar as maneiras de se constituir provas, matéria processual: “se os senhores quizerem abafar a Constituição e supprimir a federação, fazer leis de processo para os Estados, apesar de estar muito convencido do absurdo, não terá senão motivos para applausos, porque só assim se poderá salvar o Codigo”¹⁴⁵.

¹³⁹ Idem, ibidem, p.44.

¹⁴⁰ Idem, ibidem, p.55. As notas de “risos” e “hilaridades” são constantes nas falas de Andrade Figueira.

¹⁴¹ Idem, ibidem, p.104.

¹⁴² Idem, ibidem, p.139.

¹⁴³ Idem, ibidem, p.140.

¹⁴⁴ Idem, ibidem, p.243.

¹⁴⁵ Idem, ibidem, p.243.

Bevilaqua argumentou, porém, que a prova é, na verdade, matéria mista, ou seja, que cabe à União regulamentar. E, anteriormente, também havia afirmado que o Congresso Federal tinha a obrigação de estabelecer as leis e lhes dar viabilidade, ou seja, garantir que elas sejam executadas. Assim, concluiu: “Ora, como poderia o Congresso Federal velar pela aplicação das leis si não pudesse cercal-as dos meios necessarios á realização dos fins a que se destinam e são, entre outros, os interesses federaes a que se refere a Constituição?”¹⁴⁶.

Andrade Figueira havia sustentado em sua fala que o Código, tal como proposto, inviabilizava as ações populares que eram possíveis nos tempos do império: “toda a vez que surgia uma offensa aos bens públicos, podia alguém intentar, contra o offensor, uma acção que tinha por fito principal impor-lhe uma multa em favor daquelle que propunha a acção”¹⁴⁷. Bevilaqua, em contraponto, afirmou que muitos dos atos que justificavam este tipo de ação já haviam sido transformados em crime pelo Código Penal ou por outras leis vigentes (suspeitas por serem republicanas, segundo Andrade Figueira). Assim, as ações populares seriam, na República, transformadas em ações públicas ou ações penais. Estas considerações foram interrompidas por diversos apartes de Andrade Figueira.

A essa altura dos acontecimentos, Bevilaqua resolveu escrever um artigo respondendo com excertos bibliográficos as acusações que caíam sobre seu projeto, dizendo claramente nestas linhas que já começava a crer que a discussão estava indo para o lado pessoal. Basicamente a sua defesa partiu de três pontos, sendo que considero dois os principais: estava seguindo códigos de grande importância no direito (alemão, suíço e montenegrino) e embasava-se em Teixeira de Freitas, Lafayette e Didimo, além da própria legislação vigente¹⁴⁸, levando mais uma vez a argumentação para o plano da autoridade indiscutível.

Em outra reunião, depois de organizar a sua defesa, Andrade Figueira atacou a argumentação de seu “opponente”. Sobre a autoridade recrutada por Bevilaqua para os países que utilizavam um código civil baseado no alemão, trouxe dados “raciais”:

S. Ex. fallou em cantões suissos, e com effeito ha cantões de origem allemã (...) mas nos cantões italianos, romanos e nos francezes o direito germanico não prevalece (...) na Austria (...) em todas as provincias que não são germânicas aquelle direito não é executado, como succede em toda a Hungria, no Tyrol, etc. É preciso estudar a genealogia das raças para vêr as instituições de cada uma¹⁴⁹.

¹⁴⁶ Idem, ibidem, p.220.

¹⁴⁷ Idem, ibidem, p.221.

¹⁴⁸ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, pp.237-240. O texto foi lido na 31ª reunião em virtude da ausência de Andrade Figueira.

¹⁴⁹ Idem, ibidem, p.273.

Para reforçar o seu discurso, em diversos momentos Bevilaqua recorreu, retoricamente, a seu lado “professoral”: “Perdoe-me, Sr. Presidente, si eu, deante de juristas, lembro alguns principios que são comesinhos; mas tenho necessidade disto para a argumentação”¹⁵⁰. Esta fala foi muitas vezes interrompida por Andrade Figueira tornando-se, em alguns momentos, um diálogo ríspido entre as partes. Ao que parece, o autor do projeto tentou, com essas palavras, desqualificar a argumentação de seus adversários com os mesmos ares de “antijuridicidade” da qual foi acusado por autores de pareceres recebidos anteriormente¹⁵¹. Se os argumentos não condiziam com o que se ensinava nas faculdades de Direito, logo, eram menos jurídicos que os preceitos que defendeu na concepção do Projeto do Código Civil.

A pugna entre Bevilaqua e Figueira ganhou, a partir destas discussões, claros contornos pessoais, embora negados. Para o segundo, pelo simples fato de não querer que isso se tornasse uma briga: “S.Ex. teve a bondade de advertir [a Figueira] (...) que escrevia para tirar ás explicações o character pessoal, no que foi injusto; porque, diz o dictado (...) quando um não quer, dous não brigam” – acrescentando, porém, em seguida:

S.Ex. acusou[-me] de ser um casaca de ferro, botões amarelos (...) mas (...) quando lhe acontece de fazer replicas, usa de uma linguagem mais viva, que reconhece não estar de acordo com a idade (...) já [estou] velho (...) [hei] de morrer assim¹⁵².

Ainda em relação às autoridades trazidas à baila por Bevilaqua, Figueira afirma que o seu oponente “é muito docil á auctoridade, mas, quando se convence que tem razão, não ha auctoridade que lhe demova”. Mais ainda, o orador diminui a importância da terceira edição da Consolidação de Teixeira de Freitas, pois, nesta época, “já não estava bom”¹⁵³, referindo-se ao boatos sobre a sua sanidade mental.

Em diversos pontos Andrade Figueira pareceu mais disposto a criar polêmicas do que contribuir com o projeto. Em mais uma de suas longas e críticas falas perante a comissão, ao ser questionado por Sá Peixoto se redigiria emendas para os pontos que levantava foi esquivo: “Velho como é, não póde. Hontem encerraram-se 200 artigos, hoje outros 200, e assim seria preciso fazer um codigo em menos tempo, do que fez o illustre autor do Projecto”¹⁵⁴.

¹⁵⁰ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.47.

¹⁵¹ Segundo Gabriel Ferreira, a medida que proibia que os apenados fossem utilizados como testemunha era “injusta, odiosa, anti-juridica e inconveniente”. Idem, ibidem, p.243..

¹⁵² BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.273-274.

¹⁵³ Idem, ibidem, p.274.

¹⁵⁴ Idem, ibidem, p.149.

A 43ª reunião ordinária foi a última reunião onde Andrade Figueira falou. Despediu-se ao final da reunião, aparentemente aceitando os trabalhos realizados até o momento:

Tendo fallado hoje pela última vez, dirá o mesmo que disse ao principiar: felizes nos consideremos si, votando o Codigo Civil, que tendes entre mãos, pudeses conservar o rico legado juridico que recebemos dos nossos antepassados e que temos conservado até hoje¹⁵⁵.

Mas não foi apenas com Andrade Figueira que o autor do Código se indispôs. Depois de se enervar com Figueira, Bevilaqua se mostrou irritado também com Torres Neto, outro de destacado passado monarquista, e com o que chamou de discussões febris sobre temas que considerava simples.

Sr. Presidente, é pasmoso o dispendio de palavras, de argumentos, de substancia nervosa que temos feito com a theoria dos factos juridicos (...) Infelizmente parece que quanto mais penetramos nesta floresta, mais obscurecemos idéas em si tão simples e tão claras¹⁵⁶.

Esse foi o tom da crítica ao substitutivo de Torres Neto que, em 62 artigos, reescreveu todo o trecho sobre os fatos jurídicos. E foi com este humor que o autor do projeto discursou sobre as sugestões do membro do Instituto dos Advogados. Mas, para Bevilaqua, os ataques à tentativa de codificação não foram de todo ruins. Como houve bastante diferença de pensamento entre o seu projeto primitivo e o revisado pela comissão de Epitácio Pessoa, o próprio autor do projeto fez uso dessas polêmicas para colocar em cheque algumas das posições desta comissão¹⁵⁷.

4.3.2 A questão dos estrangeiros

A questão dos estrangeiros recebeu diversas considerações em momentos diferentes do debate. O ponto principal era a compatibilidade entre a Constituição de 1890, que nacionalizou todos os estrangeiros que não se manifestassem em contrário. Assim, sempre que qualquer ato da vida civil surgia na discussão havia uma voz para questionar a validade dessa condição para os estrangeiros. Creio que esse ponto de vista era recorrente devido, principalmente, às diferenças culturais e a presença dos imigrantes, cada vez maior desde a abolição da escravidão. Bevilaqua acreditava, ao contrário da maioria dos presentes, que, naturalmente, os direitos tendem a passar da territorialidade para a pessoalidade por uma questão de progresso, “porque o Estado, embora adstricto a um territorio, é um complexo de

¹⁵⁵ Idem, ibidem, p.346.

¹⁵⁶ Idem, ibidem, p.210.

¹⁵⁷ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.19.

peças que não podem estar mais, como servos da gleba, adstrictos em um território único”¹⁵⁸.

Andrade Figueira teve uma posição bastante dúbia quanto ao tratamento dos estrangeiros pelo Código Civil. Por um lado, manifestou a ideia de proibir sua aquisição de imóveis no Brasil, mesmo que isso exigisse autorização governamental, como proposto no Código. O grande exemplo do orador foi a Alemanha, que teria conquistado a África sem nenhum tiro, apenas para proteger os alemães que lá entraram e “tomaram amor às minas”. Mesmo que acreditando que os germânicos não teriam o mesmo chamariz para as terras brasileiras, salientou que viu “vários allemães exaltarem Bismark e o velho imperador, como si tivessem vindo a Allemanha ha pouco e, no entanto, já estavam no Rio Grande ha muitos annos”¹⁵⁹. Por outro lado, em outra reunião, defendeu a venda de terras brasileiras para colonização, o que rendeu, novamente, vários apartes. Da mesma forma, retrucou o argumento de que as pessoas jurídicas dessa categoria não deviam ser equiparadas às nacionais por não estar isso citado no Código, solicitando emenda expressa para proibir claramente essa situação. Para o orador, está contemplado, uma vez que se trata de uma associação entre indivíduos; se os nacionais podem, os estrangeiros também¹⁶⁰; ou seja, para assumir que a posição dos presentes era a mais correta, era obrigatório admitir que, mais uma vez, o código era defeituoso nesse aspecto.

4.3.3 *Privilégios religiosos*

Outra diferença crucial entre o pensamento de Bevilacqua e seu principal debatedor, Andrade Figueira, era a religião. Enquanto o autor do projeto não concordava com uma emenda do monarquista que incluía a palavra “religioso” em um dos artigos do Código, o jurisconsulto via isso como inadmissível para um “Estado fundamentalmente leigo”¹⁶¹. Assim, se Bevilacqua apontava para a laicização da república, Figueira apontava para o catolicismo dos habitantes – tônica nas suas ponderações sobre o casamento religioso.

É preciso que todos se convençam de que louco será aquelle governo que desprezar o concurso da Igreja catholica, que é a melhor escola de auctoridade que se tem conhecido neste mundo (...) É louca e cega a democracia que desconhece e repudia o auxilio da Igreja catholica, que é a maior escola de liberdade que se tem conhecimento no mundo¹⁶².

¹⁵⁸ Idem, *ibidem*, p.18.

¹⁵⁹ Idem, *ibidem*, p.89.

¹⁶⁰ Idem, *ibidem*, p.120.

¹⁶¹ Idem, *ibidem*, p.50.

¹⁶² BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.203.

Dentro desse papel, Andrade Figueira queria fazer constar no Código uma série de privilégios aos religiosos – o que, apesar das aparências, não era mais do que a lógica inerente de um estado católico, aos modos monarquistas. Ao questionar o autor sobre os incapazes, por exemplo, emendou de modo a solicitar que os professos pela igreja (que são considerados “mortos para o mundo”) também fossem excluídos do direito civil, apontando uma grave incoerência: “Você morreu para o mundo, pelo seu instituto; mas ha de vir para o mundo, de casar, ha de engordar (riso), ha de possuir bens, possuir tudo quanto a lei de sua religião prohibe?!”¹⁶³. Assim, mesmo sob a contrariedade de Bevilaqua, solicitou que fossem respeitados tanto quanto os surdos-mudos, os loucos e ausentes, aventando, ainda, os cegos como incapazes de certos atos.

Outro ponto da discórdia foi a solicitação de se colocar os conventos como pessoas jurídicas específicas, pela sua natureza ímpar - o que já estaria contemplado na opinião de Bevilaqua. A similaridade entre as pessoas jurídicas tradicionais e os conventos é nula, segundo, Andrade Figueira, pois “o convento catholico não é nada disso; o seu fim é salvar almas, e o seu patrimonio só pertence ao papado”, sendo que os mesmos têm garantias provenientes de carta régia e, por isso, seria absurdo “subordinar os conventos a um registro”. A discussão se tornou mais interessante quando Teixeira de Sá deu um aparte, dizendo que aquela era uma nova ordem das coisas, ao que foi retrucado: “daqui em diante, não quanto ao passado”¹⁶⁴. A questão se expandiu ainda mais:

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA – A igreja é universal. Além da catholica, que é universal, ha as discidentes.

Assim como S. Ex. contempla as nações, não pode deixar de contemplar a igreja, e não se refere só á catholica (...) porque ha igrejas dessidentes que tambem formam pessoas juridicas de Direito Publico. Assim como estão contempladas as pessoas juridicas estrangeiras de Direito Publico, tambem, deveria estar a Igreja; assim como nas de direito privado, os conventos nacionaes.

O Sr. CLOVIS BEVILAQUA – Só apparecem no direito civil como associações.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA – V. Ex. quer sujeitar a Igreja Catholica do Brazil á inscripção [de título em registro civil].

O Sr. CLOVIS BEVILAQUA – Se quizer gozar dos direitos civis.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA – Não é possível. A lei do registro, publicada em 1873, começa dizendo que ficam sujeitas ao registro as sociedades formadas da data desta lei em diante. Ora, a Igreja Catholica existia muito antes; como é que póde estar sujeita a essa formalidade?¹⁶⁵

¹⁶³ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.78.

¹⁶⁴ Idem, ibidem, p.87.

¹⁶⁵ Idem, ibidem, p.87.

Gabriel Ferreira também se mostrou contrário a tornar os professos incapazes civis, embasando-se na Constituição, por considerar que isso configuraria o reconhecimento da legitimidade de um instituto religioso, pois se ele procurar um direito civil “se deve entender que renunciou o seu voto, cousa que nada tem a autoridade civil (...) dado que ninguém pôde civilmente pactuar a renuncia de sua liberdade”¹⁶⁶.

Andrade Figueira, voltando novamente à proteção da inclusão dos professos como incapazes, foi argutamente interpelado por Azevedo Marques, que quis saber qual seria a utilidade disto, visto que o Código não podia impor regras sem uso. Ao ver-se sem resposta, recorreu à Constituição que, no artigo 70, veda o voto aos frades por participarem de “uma sociedade que importa renuncia da liberdade individual”¹⁶⁷, o que também devia ser aceito pelo Código Civil. Terminou a sua participação revelando um desejo à comissão: “O orador queria ver este paiz coberto de conventos”¹⁶⁸.

Usando a mesma estratégia de se proteger sob o escudo das legislações republicanas, Bevilaqua, quanto aos professos, apontou outros artigos que impossibilitariam a incapacitação pelo Código Civil. Bevilaqua apontou o parágrafo sétimo do artigo 72, que proíbe dependência ou subordinação da religião e o parágrafo 28 que diz que nenhum cidadão pode ser privado dos seus direitos civis em função de sua crença. Assim, terminando de rechaçar o argumento de Figueira, lembrou que a limitação imposta pelo artigo 70 se dava em função do voto de obediência, ou seja, o mesmo princípio que vedava o voto ao praça de pré¹⁶⁹.

4.3.4 *Relações familiares*

O ponto de maior controvérsia ligado às relações familiares foi, sem dúvida, a questão dos filhos legítimos e ilegítimos. Isso acabava diretamente relacionado com a investigação da paternidade, o pátrio-poder, a herança e a “honra” da família. Manuel Francisco Correia foi o primeiro a defender duas novidades que foram sugeridas no código: pátrio poder para a “mãe ilegítima” e a pesquisa da paternidade¹⁷⁰. E foi contra esses pontos que novamente assumiu a palavra o senhor Andrade Figueira, auto atribuindo a si a alcunha de “paladino (...) da legislação actual, no que ella tem de conveniente”; em suas palavras, sendo contra

a legitimação dos filhos adulterinos e incestuosos [que o orador chama de espúrios] (...) a investigação da paternidade, para forçar os paes a reconhecer

¹⁶⁶ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.100.

¹⁶⁷ Idem, ibidem, p.105. No original, erroneamente, Andrade Figueira cita o artigo 72 da Constituição.

¹⁶⁸ Idem, ibidem, p.106.

¹⁶⁹ Idem, ibidem, p.114.

¹⁷⁰ Idem, ibidem, p.191.

os filhos naturaes; (...) o systema adoptado pela lei de 2 de setembro de 1847, para o fim de reconhecer a paternidade natural ¹⁷¹.

Para Figueira, a regulamentação desses “descuidos” por parte do Código era, na verdade, a aprovação estatal de práticas desviantes da sociedade. Por exemplo, a infidelidade era o indício de um vício, uma característica “doentia, comum á raça latina e especialmente á brasileira”¹⁷² e que, por isso, os filhos ilegítimos não poderiam ser tão facilmente reconhecidos em família. Mais: incluiu, com certo exagero, que o reconhecimento de filhos ilegítimos era também aceitar o incesto, “esquecendo” que este era um dos impedimentos do casamento – ou seja, não podia receber a legitimação pós-matrimonial que o artigo criticado permitia. “As considerações moraes devem preponderar nas questões sociaes, porque a sociedade só tem a lucrar em manter a moralidade nas familias, com todo o rigor”¹⁷³.

Falando sobre a lei de 1847, disse que “não tomaria defesa da lei, se tratasse de constituil-a de novo; mas uma vez feita, e que está hoje nos costumes do povo, a defendo bravamente”¹⁷⁴. Também apelou para o fato de não haver lei específica para revogar esta lei, mesmo não existindo mais, constitucionalmente, nobreza no Brasil – a quem era vedada a investigação de paternidade para legitimação. Crendo que “a Constituição não póde ter o effeito de revogar tudo”¹⁷⁵, o orador simplesmente considera uma incongruência legal que uma lei vigente fale sobre uma classe que não mais existe desde que proclamada a república, sendo que, de fato, apenas retirou a única limitação que se tinha pela mesma lei de se investigar a paternidade: o alvo da pesquisa ser um membro da nobreza. Em todos os outros casos, não haveria empecilho algum pela sua utilização.

Torres Neto demonstrou na sua fala diversos pontos onde houve, sob o seu ponto de vista, confusão entre os termos denegação da paternidade e contestação da paternidade. “Denega a paternidade, dizendo o pai: este filho não é meu; contesta-se a legitimidade dizendo: este filho não é legítimo”¹⁷⁶. O orador também se colocou ao lado de Andrade Figueira, se dizendo leitor “pela cartilha antiga”, não admitindo legitimação de filhos adúlteros e sendo partidário, também, da supressão do instituto da adoção¹⁷⁷. Considerou

¹⁷¹ Idem, ibidem, p.196.

¹⁷² Idem, ibidem, p.197.

¹⁷³ Idem, ibidem, p.197.

¹⁷⁴ Idem, ibidem, p.198.

¹⁷⁵ Idem, ibidem, p.199.

¹⁷⁶ Idem, ibidem, p.212.

¹⁷⁷ Idem, ibidem, p.213.

ainda, sobre o reconhecimento da paternidade, que “o escândalo maior está no facto de se produzirem esses filhos, do que no facto de se reconhecer a paternidade”¹⁷⁸.

Já em relação à mãe binuba, Oliveira Figueiredo fez uma colocação importante a respeito das limitações do poder dela sobre o pátrio poder dos filhos do primeiro casamento, se viúva:

A mãe binuba está sujeita á influencia do marido, o qual, como padrasto, não será um bom defensor dos direitos do enteado e nem zelador de sua educação, tanto mais quanto poderá se deixar dominar por mal entendido amor paterno, prejudicando o enteado em proveito do filho¹⁷⁹.

Figueira ainda acrescentou restrições ao pátrio poder das mães viúvas, dando ao juiz a primazia em decisões que tivessem respeito à alienação dos bens imóveis dos filhos e a aceitação do casamento deles. Embora reconhecesse que essas questões são, em muitas legislações, resolvidas em um conselho de família, era avesso a isso, pois “em geral, no Brazil, sempre que as cousas dependem de collectividades, ellas não se fazem ou se fazem mal”. Por fim complementou: “isto de dar as mãis o patrio-poder é uma philosophia muito bonita; mas, hão de todos convir, aqui em familia, que as mulheres, em geral, não teem a educação precisa para isto”¹⁸⁰.

Outro ponto muito controverso foi o relacionado com a adoção. Manuel Francisco Correia se colocou a favor da manutenção da adoção, que foi “posta em desuso”, como sugeriu Bandeira de Mello, pois, segundo a interpretação feita por alguns deputados, só seria possível que se adotasse um maior de 18 anos. Porém, Correia afirmava que o estabelecido era “que o adoptado terá 18 annos menos que o adoptante” e a idade máxima do último de 50 anos – do que se confere que a idade mínima para o adotante é dezoito anos e a máxima do adotado de 32¹⁸¹. A justificativa para essa diferença de idade foi dada por Andrade Figueira em um aparte: “Não senhor; é imitar a natureza, ter idade que possa ser pae do adoptado”¹⁸². O orador lembrou ainda que o projeto não permite a adoção de um casal que já tenha filhos, o que torna patente a diferença entre a intenção mais difundida na atualidade sobre a adoção – ou seja, dar uma família a um menor desfavorecido. Ao que parece, o uso aqui é para se retribuir a dedicação de alguém que trabalhasse para a família desde pequeno, garantindo afeto suficiente para que o patrão o considerasse um legado após a sua morte, como parte na herança. Porém, não se pode deixar de lado a hipótese de ser utilizado da mesma forma que os

¹⁷⁸ Idem, ibidem, p.219.

¹⁷⁹ Idem, ibidem, p.194.

¹⁸⁰ Idem, ibidem, p.170.

¹⁸¹ Idem, ibidem, p.191

¹⁸² Idem, ibidem, p.192.

casais homossexuais protegem o seu parceiro de ficarem sem direito a uma parte da herança em caso de morte de um dos dois.

4.3.5 Casamento

Novo ponto de fortes debates, o casamento ocupou diversas reuniões e apresentou uma nova série de argumentos interessantes no que tange ao posicionamento inicial dos envolvidos no debate. Coelho Rodrigues, por exemplo, manifestou uma posição contrária ao termo “temor reverencial” que consta no dispositivo consagrado no artigo 117, pelo qual, sob essa circunstância, estaria descaracterizada a coação que invalida um casamento. Segundo Rodrigues, isso poderia resultar em interferência no casamento das filhas, o que deveria ser evitado pela supressão do artigo: “todo poder aos pais para impedil-o; para fazel-o, nunca”¹⁸³.

Manuel Francisco Correia também elaborou alguns substitutivos ao código. Basicamente, suas críticas se davam em dois pontos: na assunção de que o casamento civil era o único válido após a república e no regramento dos esponsais (ou seja, nas promessas de casamento). O projeto do Código tornava inválido qualquer direito que alguma família teria sobre a quebra de uma promessa de casamento, sendo o orador, a esse respeito, taxativo: “Onde o illustre relator [Anízio de Abreu] vê rudeza e barbaria, vejo eu respeito ao principio da familia. Ou não cogite a lei de esponsaes, ou dê-lhes a gravidade que devem ter”¹⁸⁴. Correia acreditava que apenas o ressarcimento do prejuízo, como dizia o projeto, seria muito pouco para uma instituição tão importante: “São ricos os promittentes? Estipulem-se multas valiosas para o que romper sem culpa da outra parte”¹⁸⁵.

Torres Neto propôs um substitutivo de todo o trecho sob relatoria de Anízio de Abreu, em uma manifesta discordância com o projeto do Código. No meio de todas as justificativas para as alterações, uma foi muito interessante: entre os pedidos de nulidade e seus prazos, estabeleceu trinta dias para a justificativa de embriaguez completa, pois “me parece que a embriaguez completa não póde durar um mez”¹⁸⁶. Também incluiu um artigo obrigando a mulher a acompanhar o marido, se este quiser, quando em viagem. E era, para o orador, também direito dele impedir que ela trabalhasse, necessitando, porém, manifestar-se quanto a isso judicialmente; caso contrário, presumia-se concordância.

¹⁸³ Idem, ibidem, p.258.

¹⁸⁴ Idem, ibidem, p.8.

¹⁸⁵ Idem, ibidem, p.9.

¹⁸⁶ Idem, ibidem, p.140.

Andrade Figueira usou, novamente, muito tempo tentando demonstrar como a legislação anterior à república era melhor que a que eles oferecem pelo Código. Sugeriu, por exemplo, que deveria ser impossível a separação por mútua vontade ou por abandono de lar, afirmando que “si a mulher abandona a casa, o marido deve ir buscar a fujona, porque é elle quem designa o domicilio”¹⁸⁷. Porém, como em outros diversos casos, a lei atual deveria ser reformada, como quando trata da proibição do marido ou mulher herdar os bens do filho morto antes do segundo casamento que tivesse recebido herança da outra parte. Assim, existe uma lógica mais “paternalista” em seu discurso¹⁸⁸.

Andrade Figueira justificou a sua posição contrária ao casamento civil de maneira prática: como, para ele, toda a sociedade brasileira se casava também no religioso, o gasto que existia na confecção dos documentos (visto que o casamento civil era gratuito pela constituição) era maior que o que se exigia no religioso (40\$ deste último contra 58\$ do primeiro), ocasionando o “pagamento dobrado”. Assim, sugeriu que se fizessem dois casamentos “civis” – o religioso, com validade civil, e o disposto no Código¹⁸⁹. Anísio de Abreu, perante essa afirmação, acusou Figueira de não agradar nem os civilistas nem os religiosos por fazer uma obra híbrida, ao que respondeu que queria “fazer obra útil ao paiz”¹⁹⁰. Além disso, afirmou que, desde o início da República, diversos casamentos foram realizados apenas perante a autoridade religiosa, ignorando a obrigatoriedade da formalidade civil.

Manuel Francisco Correia, em uma emenda aditiva, propunha solução similar: pedia para que os casamentos religiosos tivessem efeitos de civil até a entrada em vigor do Código, desde que registrados dentro de seis meses desta data¹⁹¹. Figueira também chama Rousseau e seus “seguidores” de “escola demagogica franceza” por fazer derivar o direito das vontades individuais, colocando-se no que chamou de “escola espiritualista”: “Assim, um voto perpetuo que o individuo faça, é a mais energica manifestação da sua liberdade”¹⁹².

¹⁸⁷ Idem, ibidem, p.157.

¹⁸⁸ Idem, ibidem, p.158.

¹⁸⁹ Idem, ibidem, p.164.

¹⁹⁰ Idem, ibidem, p.166. Em um momento anterior, falando durante a votação prévia do divórcio, considerou que o melhor seria manter a legislação imperial que fazia com que os ministros da igreja registrassem civilmente os atos, ou o da “Igreja catholica ou perante qualquer ministro das seitas dissidentes”, com a obrigação de se lançar o registro em atas oficiais. Idem, ibidem, p.19.

¹⁹¹ Idem, ibidem, p.10.

¹⁹² Idem, ibidem, p.167-168. Seguindo essa mesma linha disse que foi contrário à abolição, por considerar esta uma das “invenções para perturbar o interesse dos outros”. Idem, ibidem, p.169. Ainda sobre a sua participação no processo de abolição, já havia contado: “Já no tempo da abolição diziam na Camara os abolicionistas: <<Pois, você quer que o ultimo escravo que entre para a sepultura seja o ultimo captivo?>> <<Mas, isto é assim – respondia – se fizerem a abolição, o ultimo escravo morto será o ultimo captivo.>>”. Idem, ibidem, p.18.

Em um momento anterior, Andrade Figueira havia criticado a forma como o casamento civil pretendia ser igualado formalmente ao religioso, proferindo-se fórmulas dignas de uma cerimônia de igreja. Além disso, manifestou sua contrariedade ao limite de idade para contrair novo matrimônio quando viúvo. Além dos limites inferiores, regulados na nulidade do casamento, também o Código firmava que mulheres acima de 50 e homens com mais de 60 anos não poderiam contrair núpcias. Concordou na limitação feminina, pois ela evitaria que interesseiros se casassem com as heranças e, de qualquer forma, elas não poderiam engravidar; mas discordou quanto à masculina, “como sexagenário”, pois, como o homem “é prolífico até 70 anos”, seria um mal “porque proíbe a esse pobre homem, que ainda podia casar-se com uma rapariga de 15 anos, benefical-a”¹⁹³. Em resposta, Coelho Rodrigues, concordando com o dispositivo do Código, considerava que o objetivo principal seria a constituição de prole, o que seria impossível em ambos os casos. Assim, se a mulher casa, “deve soffrer limitações que diminuam as esperanças dos seus requestadores e a tentação das outras a imital-a”, enquanto para os homens, “em regra, dahi por diante (...) deve ter mais receios do que esperança de prole do seu casal”¹⁹⁴.

Em outros pontos defendeu Coelho Rodrigues a lei do casamento das acusações de Andrade Figueira – principalmente porque fora ele o relator da mesma durante o governo provisório. Colocou-se como um “positivista radical” que se preocupou tanto com não fazer uma reforma tão drástica nos costumes que teve sua lei modificada por outros positivistas¹⁹⁵. Mesmo assim, o orador aponta que a decisão do Governo se deu como deveria: “com espirito conservador e respeitando, quando possivel, as tradições do passado”¹⁹⁶. Mas, particularmente, se considerava uma opinião *sui generis* entre os que estavam ali reunidos, pois, para ele, o casamento é um fato jurídico e natural “que precedeu a todas as leis e religiões positivas, e que ha de subsistir, com ellas ou sem ellas e apezar dellas, emquanto a humanidade existir”, sendo que as religiões e os governos disputam esta instituição como o melhor meio de conseguirem seus fins morais ou políticos, atrapalhando a própria família¹⁹⁷.

¹⁹³ Idem, ibidem, p.21.

¹⁹⁴ Idem, ibidem, p.179.

¹⁹⁵ “Esta Escola, então dominante, ficou tão pouco satisfeita com o seu trabalho, que, um mez depois de iniciada a execução do casamento civil, promoveu a promulgação do decreto n.521, de 26 de junho, que revogou o paragrapho único do art.108 do decreto n.181, de 24 de janeiro de 1890, pelo qual se permittiam aos nubentes as cerimonias da sua religião, antes ou depois do casamento civil”. Idem, ibidem, p. 24.

¹⁹⁶ Idem, ibidem, p.25.

¹⁹⁷ “È tempo de cessar esta luta ingloria e fatal, porque, si os dous rivaes promovem o bem da humanidade, como pretendem, devem convir ambos que o ideal desta é uma mulher para cada homem e um homem para cada mulher”. Idem, ibidem, p.25.

Em sua argumentação, Rodrigues colocou que os filhos não reconhecidos são um ônus para a sociedade da qual ela não tem culpa que isso seria resultado dessa dissolução dos princípios da família. Isso porque o homem seria obrigado a cuidar da mulher que fez mãe, e não o Estado. Assim, se colocava contra qualquer limitação em celebrar este ato, seja de ordem religiosa, ou civil. Portanto, achava que deveriam ser considerados válidos os casamentos registrados, seja diante de uma autoridade religiosa, seja de uma pública, ou mesmo a manifestação das “uniões espontaneas, de mais de um anno, entre um homem e uma mulher desimpedidos e nubéis”, em algo que hoje em dia é reconhecido como união estável¹⁹⁸.

Clovis Bevilacqua, defendendo o seu projeto, afirmou que, ao contrário do afirmado por Andrade Figueira, era impossível pensar na resolução de 1827 sem desconsiderar o artigo 5º da constituição, que adotava o catolicismo como religião oficial, e as encíclicas de Pio IX e Leão III, que consentiam que o poder civil legislasse os efeitos desse casamento, deixando à Igreja as questões referentes à sua validade. “O casamento estabelecido pela lei de 61 poderia ter sido um casamento civil, mas houve uma tal ou qual timidez, ou, por outra, o principio estabelecido no artigo 5º da Constituição foi um obstaculo insuperavel”¹⁹⁹. E completou dizendo que o seu tempo era outro e que, “si ao tempo em que havia considerações de caracter religioso a attender, si ao tempo em que certos preconceitos de ordem social deviam actuar com mais força no animo dos juristas”, agora, “perante a uma legislação liberal”, não havia necessidade de se voltar aos ditames dos tempos passados, do direito romano ou canônico²⁰⁰.

Outro ponto polêmico foi a extinção da menoridade e os seus limites. Segundo interpretação de Figueira, não era possível, pelo projeto do Código, emancipar-se em função do casamento, apenas através de manifestação do pai ou tutor ou atingindo 21 anos completos. Além disso, diz que a idade “natural” para poder contrair matrimônio, no Brasil, é, para a mulher, aos doze, e para os homens, aos quatorze anos – o que devia ser imitado pelo Código. Completando seu raciocínio, decretou: “a lei canonica exige 12 annos para a capacidade da mulher para o casamento, e, si a medida proposta passar, todas as meninas correrão para a igreja e casarão religiosamente, abandoando este regimen do registro”²⁰¹. Salvador Moniz, em seguida, defende que seja reestabelecida a idade limite para casamento de 15 anos para a mulher e 18 para o homem, permitindo também que sejam emancipados,

¹⁹⁸ Idem, ibidem, p.26.

¹⁹⁹ Idem, ibidem, p.184.

²⁰⁰ Idem, ibidem, p.218.

²⁰¹ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, pp.80-81.

independentemente do casamento, nesta idade. “Se adquirem o patrio poder em consequencia do casamento, porque não permite a capacidade para reger a sua pessoa e bens?”²⁰².

Bevilaqua, justificando seu trabalho, afirmou:

O campo do direito civil é muito mais vasto [que a natureza feminina], compreende muito mais que a simples aptidão genésica; devemos attender não simplesmente a esta capacidade nupcial, mas, ao desenvolvimento da intelligencia, ao incremento das energias individuais que tornam o individuo apto para se dirigir na vida²⁰³ (V-IVp.112).

4.3.6 O Divórcio

A 22ª reunião ordinária, em oito de novembro de 1901, marcou uma mudança na dinâmica das votações do Código. Manuel Francisco Correia, ao tentar colocar na pauta a questão do divórcio, foi prontamente interrompido por Seabra que, “para não se perder tempo em uma discussão esteril”²⁰⁴, resolveu encaminhar uma votação preliminar sobre se os parlamentares aceitavam ou não o divórcio. Anízio de Abreu achou injusta esta ideia por considerar que o presidente da comissão não faria o mesmo em outras situações de igual importância e privaria os deputados de debater tema importante. Sem considerar muito a hipótese e marcando a votação para a próxima reunião onde estivessem os 21 deputados da comissão, devolveu a palavra a M.F. Correia²⁰⁵, que recomeçou o seu discurso lendo uma encíclica do papa Leão XIII, justificando a sacralidade do casamento como sacramento, enquanto matrimônio²⁰⁶. Também vinculou a instituição do divórcio com a derrocada de Roma. “A união do homem e da mulher para a formação da familia não é contracto que só interesse aos que o celebram; é acto de tanta imponencia que a religião, com annuencia, e applauso dos crentes, nelle intervem”²⁰⁷.

Como nas outras reuniões, Andrade Figueira proferiu longo discurso com diversas frases fortes a respeito do divórcio, visto que depois da votação anunciada pelo presidente o assunto não poderia mais ser debatido. Assim, contando a trajetória deste instituto na França, coloca que ele foi implementado em 1804, retirado em 1819 e que voltou “em 1878, por proposta de um tenaz judeu (...) uma lei que tem alli produzido pessimos efeitos”, contrários

²⁰² Idem, ibidem, p.100-101.

²⁰³ Idem, ibidem, p.112.

²⁰⁴ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. Idem, ibidem, p.9.

²⁰⁵ Idem, ibidem, p.10.

²⁰⁶ A diferença apontada aqui, segundo o orador, é que o primeiro é apenas um contrato e o segundo o sacramento religioso. Idem, ibidem, p.12.

²⁰⁷ Idem, ibidem, p.12.

aos “interesses da família e da sociedade”²⁰⁸. Para o orador, enquanto a exigência do casamento civil fosse mantida não se extinguiria a discussão sobre o divórcio, visto que, para a igreja, o mesmo não seria possível. Figueira, conforme visto acima, ia mais além: pelo Concílio Tridentino, todos os casamentos feitos no Brasil eram civis, pois a Igreja Católica era a autoridade para qual o poder civil indicava competência.

Para defender seu ponto de vista, Andrade Figueira apresentou uma definição de sociedade que justifica a centralidade da família no seu entendimento: como não pode haver filhos fora do casamento, sem este não existe sociedade, nem estado. “Diz – social – porque, sem o casamento, não ha família, sem família não ha população, sem população não ha soberania, não ha Estado, não ha exercito, não ha armada”²⁰⁹. E completa:

Portanto, é preciso recorrer ao casamento para manter a perpetuidade de raça e esta perpetuidade, diz a physiologia moderna, que tem apurado este capitulo, está mais garantida com a monogamia catholica do que com a promiscuidade dos sexos, com os amores livres, com o divorcio, com essas polygamias disfarçadas, que não são simultaneas, mas são sucessivas. Está provado que a mulher que só tem um marido é mais fecunda do que aquella que tem muitos, e que o homem que tem uma só mulher procrea e educa os filhos melhormente do que aquellos que teem muitas²¹⁰.

Além de todos estes “fatos”, Figueira ainda afirmou que entre as populações onde se aceita a poligamia “simultanea ou disfarçada” a população decresce, enquanto nos monogâmicos o resultado é o inverso. Ainda mais, se observado pelo ponto de vista jurídico, “não ha duvida que o casamento, quando as partes o contractam, é perpetuo”²¹¹. A discussão se tornou mais severa quando Anízio de Abreu começou a dar apartes aos comentários de Figueira. O orador assumiu que até mesmo as sevícias ou injúrias graves poderiam ser reduzidas à incompatibilidade de humores²¹², não sendo, por isso, razão suficiente para o divórcio. Além disso, considera insustentável a posição do relator que coloca em igualdade o adultério do marido e da mulher, se apartando do Código Penal, que considera crime apenas se o homem tiver uma concubina teúda e manteúda²¹³, decretando, finalmente:

É preciso acabar com essa evasiva de divorcios e igualdade de sexos; está claro que o divorcio só pode prejudicar a parte mais fraca, que é a mulher.

²⁰⁸ Idem, ibidem, p.13.

²⁰⁹ Idem, ibidem, p.14.

²¹⁰ Idem, ibidem, p.14.

²¹¹ Idem, ibidem, p.14-15.

²¹² Em suas palavras: “Si o marido esbordoar a mulher todos os dias, virá logo o desejo por parte della de dissolver o vinculo e tudo se reduz a esta incompatibilidade de humores”. Idem, ibidem, p.15.

²¹³ Para melhor explicar seu raciocínio, afirmou: “Quer fazer iguaes duas classes differentes, quando a verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente a seres desiguais. (...) Outro caso é o de sevicia e injuria grave. (...) Isto é delicto eminentemente masculino, mesmo porque nenhum marido, si fosse seviciado, viria queixar-se. Só mesmo a mulher, victima de sevicias, vae queixar-se do marido”. Idem, ibidem, p.15.

Isto, é claro, não carece de demonstração²¹⁴.

Se não bastassem essas razões “biológicas” e “sociais”, Figueira argumentou que isso também não era uma ideia aceita pela sociedade. Segundo o orador, três propostas sobre o divórcio foram mandadas à Câmara, sendo que duas foram repelidas e uma aprovada, sendo rejeitada no Senado. O mote da sua fala, no geral, foi a vinculação entre as crises sociais e o estabelecimento do divórcio. Obviamente, pelo seu estilo, houve diversos apartes que não foram incluídos nos autos. Mesmo não envolvidos entre os personagens eleitos para este trabalho, é digna de nota a discussão entre o orador e os deputados Julio dos Santos e Vergne de Abreu:

O SR. JULIO DOS SANTOS dá um aparte.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA – Está enganado; chegam apenas os especuladores (riso) chegam apenas esses francos atiradores de casamentos. (Hilaridade).

O SR. VERGNE DE ABREU dá um aparte.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA – Estou convencido de que todos aqueles que pregam o divorcio no Brazil sao especuladores. (Riso).

O SR. VERGNE DE ABREU - Protesto.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA – Não precisa fazer protesto (...) V. Ex. não é um especulador vulgar (riso); V.Ex. é um especulador científico das theorias do progresso. (Hilaridade).

V.Ex. é divorcista por amor da especulação philosophica, como outros são divorcistas por especulação pecuniaria²¹⁵.

Coelho Rodrigues, embora defendendo o casamento civil e baseado nas discussões tidas nestas sessões, manifestou-se como contrário ao divórcio, com a ressalva que, na aprovação deste, não deveria haver distinção nenhuma em relação ao motivado pelo adultério entre homens e mulheres²¹⁶.

Anízio de Abreu também se manifestou sobre o divórcio. Ressaltando que o “matrimonio é um contracto social, individual e político”²¹⁷ o relator salientou que não se pode legislar embasando-se em hipóteses e fantasias. Na essência, é um contrato de vontade; logo, sujeito a erros e vícios como qualquer relação civil comum. E, para ele, é isso que legitima o divórcio: “Não ha lei, não ha princípio de moral que possa impedir a dissolução de uma sociedade que mentiu seus fins”²¹⁸. Fechando seu argumento, perguntou, retoricamente, se os defensores da proibição do divórcio pensavam que as famílias holandesas, suíças e inglesas eram menos morais que as espanholas e portuguesas.

²¹⁴ Idem, ibidem, p.16.

²¹⁵ Idem, ibidem, p.20.

²¹⁶ Idem, ibidem, p.27.

²¹⁷ Idem, ibidem, p.28.

²¹⁸ Idem, ibidem, p.28.

Diversos deputados não envolvidos no corte deste trabalho pediram e obtiveram a palavra nesta reunião para defender as emendas que deixaram na mesa do Congresso no período anterior. Para demonstrar a pressão que existia sobre a comissão e os argumentos diversos apontados, irei discorrer um pouco sobre alguns deles. Adolpho Gordo, que teve uma emenda acatada pelo relator, encaixa-se nessa situação. Para ele, a lei não regulamentava o casamento religioso, mas o civil, deixando a união desta natureza passível de rompimento. Assim, como o Estado havia se apartado da Igreja, não caberia a ele tomar algum conhecimento das leis morais católicas, ao contrário do que sugeria Manuel Francisco Correia. “Por que, Sr. Presidente? Porque tormentosa, quando ninguém ignora que a propria Igreja Romana tem decretado verdadeiros divorcios, com dissolução de vinculo, em beneficio de protegidos poderosos!”²¹⁹. Assim, segundo o orador, não havia como os católicos se postarem contra o divórcio civil se o recurso da nulidade foi inúmeras vezes utilizado para apartar os corpos. Para o deputado, a questão principal sobre a qual o legislador devia se debruçar era: “desde que um casamento está *de facto* dissolvido, deve o legislador permittir a ruptura legal?”²²⁰.

Na mesma fala, Gordo desmontou o segundo argumento de Figueira comparando estatisticamente o número de separações de corpos na França e divórcios na Bélgica, já que o primeiro país proibia essa prática no período. “O que a estatística demonstra é que, no periodo de 1840 a 1878, sobre uma média de 225 casamentos, desunia-se uma familia na França, enquanto que na Belgica desunia-se uma familia sobre a média de 387 casamentos”²²¹ – ou seja, a estatística do monarquista podia ser contestada. Quanto ao pedido de Andrade Figueira de que se considerasse uma legislação igual à da Espanha, que aceitava o registro do casamento religioso como equivalente ao civil, acenou com a constituição que estabelecia, em seu artigo 72, parágrafo quarto, “que a Republica só reconhece o casamento civil”²²² e que o Código era lei ordinária, portanto, incompetente para tratar de uma reforma constitucional. Respondendo a Coelho Rodrigues, Adolpho Gordo afirmou que, se o casamento era uma necessidade natural, também era dessa natureza o divórcio. Quanto aos motivos morais do divórcio, acaba argumentando da mesma forma que Gabriel Ferreira, sobre a obrigatoriedade de sujeitar a prole a um lar conturbado como favorável ao divórcio, arrancando expressões de aprovação da audiência pela eloquência dos exemplos aventados²²³. Fausto Cardoso, da

²¹⁹ Idem, ibidem, p.34.

²²⁰ Idem, ibidem, p.35.

²²¹ Idem, ibidem, p.36.

²²² Idem, ibidem, p.37.

²²³ Idem, ibidem, p.38.

mesma forma, tinha uma posição sobre a aprovação do divórcio que se mostrava diferente de outros oradores: “Não há (...) scenas mais crueis e mais tristes do que as dos dous que não se querem diante dos filhos. (...) Em nome de que condemnar o divorcio quando o pedir a vontade de ambos os conjujes? Em nome da tradição?”²²⁴.

Por outro lado, Guedelha Mourão, também deputado, traz novamente a sociedade como argumento para não se aprovar o divórcio: “será opportuno decretar uma lei que encontra em todas as camadas da sociedade brasileira tenaz e quase universal resistencia?”²²⁵. A argumentação se baseou numa manifestação popular que teria ocorrido em 1897 contra a lei do divórcio em uma das passagens pela Câmara. Assim, procedeu a uma verdadeira ovação de todos os oradores que falaram em nome da não aceitação do divórcio, não interessando qual a argumentação (colocando, por exemplo, M.F. Correia e Gabriel Ferreira do mesmo lado), para mostrar que este era o lado correto da discussão: não importava bem o motivo, mas o divórcio devia ser combatido por que a população não o queria. Luiz Domingues, ao final desta argumentação, declarou: “É uma insinuação de suprema habilidade”²²⁶, o que foi mal recebido pelo orador que, como disse, esperava auxílio da sua parte; de qualquer forma, firma sua posição ainda por estar de acordo com a sua religião, declarando-se católico fervoroso.

Ao seguir tentando desqualificar o argumento de Adolpho Gordo, que retirou exemplos históricos para mostrar que a Igreja já assumia o divórcio, embora com a máscara da nulidade, acabou sendo personagem de um diálogo interessante:

O SR. GUEDELHA MOURÃO - (...) Não quero por enquanto discutir o divorcio sob o ponto de vista historico, mas desde já affirmo que a Igreja Catholica é e sempre foi contra o divorcio.

Uns factos que andam repetindo não correm por sua conta.

O SR. RIVADAVIA CORREIA – São factos historicos.

O SR. GUEDELHA MOURÃO - Desafio o nobre deputado para, quando quizer, apreciarmos estes factos.

O SR. RIVADAVIA CORREIA – Fallo do ponto de vista da Igreja; não sou divorcista, mas a verdade é que a Igreja permittiu muitas vezes o divorcio.

O SR. GUEDELHA MOURÃO - Não é exacto²²⁷.

Assim, procedeu com uma rápida explanação que o divórcio não era aceito pela Igreja, mas era feito; assim como não existia lei que permitisse furtar, ele não queria que se fizesse uma autorizando a dissolução do vínculo matrimonial.

No meio da contenda, Guedelha Mourão chegou a acusar a comissão de ser um “concílio para atacar a Igreja”, ao que foi respondido pelo relator: “Ninguém atacou a Igreja;

²²⁴ Idem, ibidem, p.27.

²²⁵ Idem, ibidem, p.43.

²²⁶ Idem, ibidem, p.44.

²²⁷ Idem, ibidem, p.45.

mas as instituições civis é que foram gravemente atacadas”²²⁸. Manuel Francisco Correa, em outro momento da discussão, um pouco antes da manifestação de Guedelha Mourão, já havia se posicionado de forma parecida. Ao desenvolver a defesa de seus argumentos afirmou que, baseado nas estatísticas criminais e judiciárias, o momento para aceitar o divórcio no Brasil não era oportuno²²⁹.

Lima Drumond, em sua fala, cobrou dos oradores um padrão mais científico nas suas manifestações, perguntando se quem estava ao lado do divórcio apresentava estatísticas ao seu favor (o que já havia feito, de fato, Adolpho Gordo). Como concluiu negativamente, disse estar com a estatística quando manifestou a opinião de que era inapropriado adotar-se essa instituição por destruir lares, comprometendo a família e a autoridade social. Acenava, portanto, apenas com a separação de corpos para evitar o lar caótico pintado pelos “divorcistas”²³⁰ – o que era permitido pelo catolicismo.

Luiz Domingues assumiu que não organizaria seus argumentos em torno de princípios teológicos defendendo, assim, a tese de que os filhos de casamentos sucessivos passam a ter um futuro nebuloso em relação ao pecúlio adventício. Em segundo lugar, sustentou que esses divórcios seriam prejudiciais à mulher: “que será da sorte das mulheres dos incultos ou dos pretensamente cultos, dos rudes operarios, quando tiverem a certeza de que dispõem de um meio facil para se libertarem das obrigações domesticas?”²³¹. Afirmou, ainda, que o divórcio seria uma prática inútil mesmo no caso de adultério, já que muitos estudiosos não consideram lícito o matrimônio entre o culpado e o corréu. E, finalmente, se apoiou em nos textos de Glisson: “Nos povos que teem affinidades de raça e de costumes com a França, a decretação do divorcio é o abuso do divorcio, que compromette a existencia mesma da familia e da moralidade social”²³².

Sá Peixoto, ao se pronunciar nesta reunião, era um dos defensores do divórcio. Entre as suas argumentações, colocou que este instituto não prejudicaria os filhos, pois “é tão poderoso o instincto da conservação da especie entre todos os animaes, (...) que, em regra, os individuos se sacrificam á prole”²³³. O orador identificou dois argumentos como os principais apresentados contra a medida: seria inoportuna e inconveniente. Para sustentar a primeira

²²⁸ Idem, *ibidem*, p.39.

²²⁹ “cheguei á conclusão de que este momento não é azado para se decretar no Brazil a dissolubilidade do vinculo matrimonial”. Idem, *ibidem*, p.40.

²³⁰ Idem, *ibidem*, p.46.

²³¹ Idem, *ibidem*, p.47. Contra o argumento de que a mulher pode optar por casar novamente, Domingues considerou que “uma mulher digna repellirá (...) este segundo casamento”.

²³² Idem, *ibidem*, p.48. As notas taquigráficas indicam, pela primeira vez, mas para todos os oradores do dia, a expressão “o orador é muito complimentado”.

²³³ Idem, *ibidem*, p.54.

delas, os seus defensores usaram o apelo popular e a resistência das casas legislativas. O primeiro era um fato que era natural para o orador, pois aqueles que assim se manifestaram tinham um casamento feliz, sendo, portanto, egoístas. “Era mister que as signatarias do protesto declarassem que eram desgraçadas, mas que não queiram o divórcio, para que pudesse ter algum valor o seu depoimento”²³⁴. Já o segundo, também não era novidade, pois considerava que a casa legislativa era tradicionalmente contrária à causas polêmicas, como teria sido o caso da abolição. Quanto ao problema dos abusos aventado pelos defensores da indissolubilidade do vínculo o autor argumenta que a ideia da separação sem motivo não é a mesma do projeto e que a autorização não ia, necessariamente, gerar excessos.

Injusta e erronea é a apreciação daquelles que acreditam mais frouxos os laços conjugaes nas classes proletárias e rudes do que na classe dos privilegiados de sorte (...) a historia demonstra que nos povos civilizados é que se encontra a maior perversão do amor; sómente entre elles é que se vê o mercantilismo no casamento²³⁵.

Finalmente, afirmou que se o sentimento religioso do brasileiro era mesmo tão forte, funcionaria de freio para os abusos no divórcio.

Clovis Bevilacqua aproveitou mais uma oportunidade de se manifestar contrário a revisão que foi feita no seu projeto original pela comissão de Eptácio Pessoa. A sua fala foi no sentido de desvincular a liberdade garantida pela proibição de alienar a sua liberdade pessoal e a indissolubilidade do vínculo matrimonial, pois, para ele, “esses interesses são de mais alto valor, não só para aqueles que o contractam, como para terceiros, como para a propria sociedade”²³⁶. Além disso, afirmou que se o contrato podia ser transitório, a família era permanente. Considerava, também, que a separação de corpos era menos injusta que o divórcio, pois, nesse caso, segundo o orador, quem mais sofria era a mulher, dado que ela, se não tivesse os pais ou irmãos, seria constantemente ameaçada de desamparo pelo marido caso não quisesse fazer suas vontades. E, uma vez separado, o cônjuge não ficaria, como diziam os partidários do divórcio, em um celibato contra a natureza, haja vista que “o direito, a moral, a religião, a simples etiqueta são disciplinas a que se submete a natureza. A sociedade nada mais é do que um systema de forças organisadas para subjugar a natureza”²³⁷. Bevilacqua também considerava que, “decretando o divórcio, vamos retrogradar para o principio barbaro do casamento temporario”²³⁸, o que não era nada aconselhável.

²³⁴ Idem, ibidem, p.55.

²³⁵ Idem, ibidem, p.56.

²³⁶ Idem, ibidem, p.57.

²³⁷ Idem, ibidem, p.58.

²³⁸ Idem, ibidem, p.59.

Ao novamente tomar a palavra, Anízio de Abreu resolveu ser mais enérgico e usar argumentos de maior impacto. Ao contrário do que os sectários da indissolubilidade do casamento presumiam, para o orador, os filhos não eram a finalidade maior do casamento: “duas criaturas quando se unem pelos laços do casamento o que procuram é a mutua felicidade individual (...) os filhos não figuram no contracto, não são partes no acto, que delles não cogita porque são uma eventualidade, podem ou não apparecer”²³⁹. Acusou ainda os outros oradores de terem um arsenal de frases feitas as quais repetiam como máquinas, sem ao menos pensar no que diziam, por que era mais cômodo, o que não combinava com o papel do legislador. A sua fala foi tão intensa que chegou a chamar os seus oponentes de “carolas da indissolubilidade”²⁴⁰, defendendo, também, que o direito dos pais é pré-existente, e por isso, mais importante que o dos filhos. E, indo mais longe: “se a procreação é a condição por excellencia do casamento, então sejamos logicos – decrete-se a prohibição das uniões infecundas ou annullem-se as de que não nascem filhos”²⁴¹. Além disso, o orador afirmou que o Código também é desfavorável ao filho em outras situações, como a orfandade, morte de um dos esposos e a tutoria por um estranho, que, nem por isso, são inibidos como se intenta no caso do divórcio²⁴². Também considerou que a separação de corpos da igreja é um “arremedo, uma caricatura do divorcio”²⁴³, pois mantém casados dois seres que não podem coabitar.

Anízio de Abreu ainda somou aos seus argumentos um anteriormente usado em defesa da indissolubilidade do casamento: se a maioria da população é católica, legislar desta forma seria coagir a minoria, coisa que não deveria ser aceita por qualquer Estado²⁴⁴. Além do que, finalmente, não existe obrigatoriedade de se livrar do sacramento ao divorciar-se civilmente e, também, diversos países estrangeiros, de onde vinham esses imigrantes, tinham o direito, em sua pátria, do divórcio²⁴⁵. O orador ainda se debruçaria sobre a questão da estatística, tanto desvalorizando os números apresentados pelos seus oponentes como apresentando novos,

²³⁹ Idem, ibidem, p.60.

²⁴⁰ Idem, ibidem, p.61.

²⁴¹ Idem, ibidem, p.62.

²⁴² “Quando a lei atira para os presidios ou segrega nas galés, os ladrões e os assassinos, que nem por isso deixam de ser paes, lembra-se dos orphãos que ella faz?”. Idem, ibidem, p.63. Seguindo na linha do estorrecimento, Anízio de Abreu chegou a citar os atentados ao pudor cometidos pelos pais às filhas como sendo da natureza humana, e não aberrações, exigindo, por isso, atenção dos legisladores.

²⁴³ Idem, ibidem, p.64.

²⁴⁴ Idem, ibidem, p.68.

²⁴⁵ Idem, ibidem, p.69.

mostrando que, por exemplo, o número de casamentos diminuiu depois que se voltou a proibir o divórcio na França, o que criaria, segundo seu juízo, problemas populacionais²⁴⁶.

O último a falar nesta contenda foi Coelho Rodrigues, que fez referência a dois fatos interessantes: em primeiro lugar, apontado Moisés como referência, disse que a indissolubilidade veio a partir da constatação que 90% dos homens eram infiéis, “adúlteros do 7º gráo”²⁴⁷; em seguida, voltou a colocar a situação da mulher que não era nem casada, nem solteira e nem viúva como fora das pretensões para novas uniões após o divórcio. E terminou sintetizando muito bem a força do seu lado: “Os padres, depois da separação da Igreja, teem mais força do que tinham antes e, com a trincheira das mulheres, serão invencíveis. Si o Governo e as Camaras duvidam, que o experimentem”²⁴⁸.

4.3.7 Herança

A lógica da defesa da monogamia, como colocada por todos os que aqui falaram, foi defendida sob dois aspectos – um deles religioso, que se combina com o social, de que é bom para a conservação da espécie e garante uma maior amabilidade do pai em relação à esposa e filhos; e o outro em relação aos bens, principalmente no que tange ao direito da prole em relação à herança paterna. E foi sobre esta última que a comissão se debruçou em seguida, tratando dos itens relativos à herança.

Andrade Figueira apresentou a ideia de que havia uma predisposição das legislações e as culturas estimulavam a partilha da propriedade – o que foi exaltado por Alfredo Pinto, que chegou mesmo a afirmar que o progresso dependia disso²⁴⁹. Porém, o orador defendeu justamente o contrário: o livre testar traria a divisão da família em defesa do seu interesse individual no momento da partilha²⁵⁰.

Figueira comparou ainda as legislações francesa e brasileira sobre herança para expor seu ponto de vista: elas não têm paralelo por questão de cultura. Enquanto os franceses têm menos filhos e não se importam com a sua educação e criação, os brasileiros seriam exatamente o contrário. “As nossas leis devem favorecel-a e não converter a senhora brasileira em senhora franceza, só tratando de apparecer nos salões e não querendo filhos para

²⁴⁶ Idem, *ibidem*, p.74. Finalmente, afirmou que foi a religião católica que deu caráter indissolúvel ao casamento, pois a mesma instituição não se encontrava na religião pagã, baseando-se em Montesquieu. Idem, *ibidem*, p.75.

²⁴⁷ Idem, *ibidem*, p.80.

²⁴⁸ Idem, *ibidem*, p.80.

²⁴⁹ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume VI – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.258.

²⁵⁰ Idem, *ibidem*, p.259.

crial-os”²⁵¹. Sua principal discordância era a permanência do cônjuge como herdeiro de mesmo peso que os irmãos do falecido e, ao mesmo tempo, como concorrente da herança dos filhos, tornando-a herdeira legítima e necessária, pois está em terceiro lugar na sucessão. “Assim, a mulher é herdeira de tudo; a família do falecido fica completamente excluída”²⁵². O que também remete a uma questão de mudança do tipo de família que tínhamos no Brasil: saiu a família estendida, entra a família celular. O cônjuge deveria ficar fora por uma razão simples: “não compreende que se sacrifique os direitos do irmão da mulher, si é ella que morre, em favor do marido, que ainda póde ganhar, contrahir nova nupcias”²⁵³. Figueira sugeriu que, ao contrário de ser lógicos, os deputados queriam apenas favorecer as mulheres. Mais adiante, Andrade Figueira voltou suas críticas à brecha no código que permitia que filhos adulterinos concorressem no direito à sucessão²⁵⁴. Também atacou a impossibilidade de cegos e analfabetos testarem: “o individuo póde ter pessoas de confiança, mulher, filhos, parentes, amigos (...) desde que entregue seu testamento ao tabelião, perante testemunhas, e diga que é seu”²⁵⁵.

Coelho Rodrigues foi um ativista pela liberdade de testar, criticando a “terça” garantida aos filhos desde os tempos de Justiniano. Para ele, o segredo da superioridade da “raça” anglo-saxã era, acima de tudo, a liberdade de testar²⁵⁶. A linha sucessória deveria ser, segundo a sua opinião, para “baixo” em primeiro lugar; se ainda vacante, para “cima” e, em caso de nova falta, para os “lados” (ou seja, filhos, pais e, por último, irmãos), sendo que a existência de um nível exclui o outro. Para a esposa, no caso de comunhão parcial de bens (ou seja, não meeira) apenas “lhe concederia uma quota igual á dos filhos ou irmãos, em usufructo, e enquanto se conservasse viuva”; porque entende que o “legislador não pode presumir que o marido defunto quisesse favorecer ao seu substituto no thalamo que ao morrer deixou vasio”²⁵⁷.

Coelho Rodrigues, ao comentar os últimos artigos que estavam sendo discutidos, trouxe à baila dois argumentos interessantes sobre a sociedade da época. Ao se referir ao modelo da Ordenação como regramento para a deserdação, disse que havia aspectos que não podiam ser simplesmente transplantados de lá, pois fora escrito sob um governo “absoluto e feudal”, o que não era o caso da república. Ao mesmo tempo, segundo a sua argumentação,

²⁵¹ Idem, ibidem, p.262.

²⁵² Idem, ibidem, p.263.

²⁵³ Idem, ibidem, p.263.

²⁵⁴ Idem, ibidem, p.276.

²⁵⁵ Idem, ibidem, p.281.

²⁵⁶ Idem, ibidem, p.288.

²⁵⁷ Idem, ibidem, pp.289-290.

ainda não havia jornais, “e os escandalos daquelles processos vergonhosos de desherdação podiam passar despercebidos do grande publico”²⁵⁸. Também criticou a herança necessária, vinculando isso à vadiagem:

Si, porém, quer uma nação viril, acabe com a escravidão dos pais, não isente os filhos da lei providencial do trabalho, que Deus impoz ao homem, por sua misericórdia, porque nada ha mais pesado que o tempo ocioso, e quem não se emprega em cousas uteis não póde fazer cousa que preste, nem ter um fim mais logico do que a syphilis, o *delirium tremens*, ou o suicidio²⁵⁹.

Em posição oposta discursou, em seguida, o Barão de Loreto, defendendo a herança necessária. Além de considerar que um pai que não se preocupasse com os filhos era um “desnaturado”, ainda ressaltou que a sua eliminação era inconstitucional. E foi além: ao falar do orador que o precedeu, acusou-o de incoerente, pois tinha se batido pela inclusão dos pródigos como incapazes.

Declarar um individuo incapaz de dispor de seus bens, porque elle gasta mais do que um juiz entende que ele deve gastar, parece que offende mais o direito de propriedade do que restringir esse direito em benefício daquelles que, pela propria natureza, se nos apresentam como prolongamentos da existencia do proprietario²⁶⁰.

Coelho Rodrigues, em resposta, fez duas declarações interessantes. Sobre a propriedade, disse que esta é que funda a sociedade, preexistente até em comparação com o direito civil. E sobre a liberdade de testar afirmou: “Penso da herança como a proibição do uso de armas: só aproveita aos mãos em prejuizo aos bons cidadãos (...) em summa, o filho bom não precisa da herança necessaria, e o máo não a deve ter”²⁶¹.

4.3.8 A *Enfiteuse*

A *Enfiteuse* é, de maneira simplificada, um arrendamento por prazo longo ou perpétuo de terras públicas e particulares, mediante a obrigação, por parte do adquirente (*enfiteuta*), de manter em bom estado o imóvel e efetuar o pagamento de uma pensão ou foro anual (*vectigal*), certo e invariável, em numerário ou espécie, ao senhorio direto (*proprietário*). A tecnicidade do tema não deveria, a princípio, gerar muitas discussões na comissão. Porém, não foi o que ocorreu. Diversos atores se envolveram nesse debate, apresentando situações que reforçam a tese assumida neste trabalho de que, na maioria das vezes, não havia mesmo uma lógica nas falas, mas sim, o recurso por termos e expressões disponíveis e utilizadas em

²⁵⁸ Idem, *ibidem*, p.390.

²⁵⁹ Idem, *ibidem*, p.392.

²⁶⁰ Idem, *ibidem*, p.394.

²⁶¹ Idem, *ibidem*, p.394.

outras discussões vivenciadas por eles. Ou seja, o que mais aparecia aqui era o uso dos repertórios, conforme o conceito de Tilly, que pautavam os seus discursos, tanto jornalístico-panfletários como de tribuna. Esta fala de Andrade Figueira, com apartes de Teixeira de Sá, é bastante elucidativa de como o direito estava sendo utilizado nesta situação:

O SR. ANDRADE FIGUEIRA – (...) Ora, se pela legislação actual, não se faz necessario, em relação a quaesquer terceiros, que não tenham direitos hypotecarios a fazer valer...

O SR. TEIXEIRA DE SÁ – O regulamento diz – terceiros hypotecarios?

O SR. ANDRADE FIGUEIRA – O art. 8º diz apenas <<... a respeito de terceiro, ...>> e cita o art. 6º, cuja disposição já leu.

O SR. TEIXEIRA DE SÁ dá outro aparte.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA – Não precisava o art. 8º dizer – terceiros hypotecarios, desde que, no art.6º estava as palavras: <<... e não podem prejudicar aos credores hypotecarios.>>²⁶².

O artigo 6º do regulamento citado estabelecia quais eram os tipos de ônus reais, dando conta que qualquer outro não listado ali (servidão, uso, habitação, anticrese, usufruto, foro e legado de prestações ou alimentos) seria considerado pessoal, e não poderia prejudicar os credores hipotecários. O artigo 8º, ao tratar da transcrição, dizia que os ônus só recaem sobre terceiros quando ocorre a transcrição e a partir da data dela. Assim, a relação direta feita por Andrade Figueira não é óbvia e clara, como diz o orador, mas, por força de uma relação causal forçada, encaixa no sentido da sua manifestação: mostrar como a lei em vigor era boa e como o código estava criando novidades desnecessárias. O reforço a esse seu argumento foi dado por uma discussão, de 1864, ocorrida no Senado, sobre o regulamento, quando passava para a aprovação desta casa. Figueira retirou da importância dos membros da comissão (Nabuco de Araújo, Visconde do Itaboraí, Bernardo de Sousa Franco, José Maria Paranhos, José Inácio Silveira Mota e o Barão de Pirapama) a autoridade de seu discurso, a ponto de dizer que “sabe que os tribunaes teem julgado de modo contrario; mas julgam mal”²⁶³.

Benedicto de Souza foi o próximo a ter a palavra. Referindo-se ao pronunciamento de Andrade Figueira na reunião anterior, teve interpretação parecida com a aqui proposta sobre a sua posição: “nas suas ligeiras observações [Figueira] (...) mostrou-se infenso ao Projecto por ter admitido a perpetuidade da emphyteuse. Questão meramente opinativa”²⁶⁴. Porém, o próprio Benedicto de Souza é mais um autor que, para alguns aspectos, prefere o Código Civil

²⁶² BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalho da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. Idem, ibidem, p.252.

²⁶³ Idem, ibidem, p.261-263.

²⁶⁴ Idem, ibidem, p.267.

Alemão e, para outros, os latinos²⁶⁵ algo que, segundo os críticos, não é de fácil amálgama – outro ponto que reforça a opção pela teoria de Tilly.

Em sua defesa, Andrade Figueira foi buscar novamente na sua interpretação da sociedade a justificativa de sua posição:

porque tolhel-as [as partes] de celebrar um contracto tão conveniente (...) em um paiz tão novo, onde se abundam terras, não abundam capitaes para compral-as, onde, portanto, a divisão do trabalho, entre capitalistas e trabalhadores se póde operar por meio de um contracto desta natureza?²⁶⁶.

Essa manifestação arrancou interjeições de apoio de vozes na sala. Completou afirmando que esta era uma prática comum, principalmente no Rio de Janeiro e, provavelmente, na Bahia e Pernambuco, pois “esses contractos (...) são muito usados pelos portugueses que colonizaram o Brazil”²⁶⁷. E mais uma vez o orador afirmou que os tribunais é que vinham julgando erroneamente as ações, em sua maioria contrariando seu ponto de vista. Também citou que ocorriam milhares de vendas de imóveis na Capital Federal, o que se contrapunha à sua própria posição da imobilidade que tornava a enfiteuse de suma importância²⁶⁸.

Em resumo, parece claro que não há uma linha uniforme nas afirmações anteriores às votações dos artigos. Enquanto algumas vezes os oradores faziam uso de tecnicismos ou mesmo da sua experiência como profissionais nas lides do direito, em outros apelavam ao seu pensamento sobre a filosofia natural, os costumes do povo, ou mesmo crenças religiosas. Resta verificar se esses são, pelo menos, fiéis as suas próprias palavras, comparando o modo como votaram os membros das comissões no processo de aprovação do Código – tema explorado no próximo capítulo.

²⁶⁵ Idem, ibidem, p.268.

²⁶⁶ Idem, ibidem, p.269.

²⁶⁷ Idem, ibidem, p.270.

²⁶⁸ Idem, ibidem, p.273.

5 O PROCESSO DE VOTAÇÃO

Com a polarização em torno das figuras de Andrade Figueira e Clóvis Bevilacqua, era de se supor um processo de votação conturbado, com momentos favoráveis ora a um, ora a outro. Afinal, diversas manifestações foram feitas durante as discussões endossando posições de ambos debatedores. Porém, como vimos no Capítulo 3, a contagem de votos inicial indicava, entre os deputados, oito votos prováveis para Bevilacqua entre os membros da comissão, levando em consideração apenas o fato de terem alguma relação com o autor do projeto. De fato, sete deputados se manifestaram a favor durante a primeira fase de discussões, dois foram contrários e doze não se posicionaram, por motivos diversos. Ou seja, por estes dados, as votações, se Figueira conseguiu resultados com o seu discurso, indicariam uma votação apertada.

Foram realizadas 2428 votações para definir os 2203 artigos originais do projeto revisado pela comissão de Epitácio Pessoa, divididos em 22 reuniões entre os dias 21 de agosto de 1901 e 04 de janeiro de 1902. Desse total, 985 foram emendas sugeridas e acatadas pelos revisores ou, simplesmente, aceitas no momento da votação. Embora os artigos não estejam distribuídos em ordem temática e nem mesmo sejam simétricos, bem como diversas emendas foram feitas ao mesmo artigo, ainda assim é possível afirmar que houve, da parte da Comissão, uma posição inclinada a alterações no texto original – afinal, as emendas representaram cerca de 40% do total de votações. Em duas oportunidades foi feita uma votação especial: para aprovar o plano geral do Código e para decidir sobre a inclusão do divórcio. 21 votações precisaram ser desempatadas em outra reunião, o que reduz o número total de matérias inéditas.

Para analisar o conjunto de dados, procederei de duas formas. Em primeiro lugar, tomarei os dados absolutos de aprovações, reprovações, e emparceiramentos possíveis entre os deputados, em uma análise mais “quantitativa”. A ideia é estabelecer quem foram os parlamentares que, ao se posicionar, trouxeram junto votos de seus pares, em uma possível aliança. Essa tendência de união é comparada com a tendência de aprovar ou reprovar, mostrando uma posição mais conservadora ou revisionista. No segundo momento, parto para uma análise mais nominal, mais “qualitativa”, de quem foram os participantes que tiveram as suas análises reprovadas e aprovadas pelos deputados. A busca aqui é pelo padrão de apoio ou repulsa a ideias vinculadas com os seus autores, tentando fechar o quadro da aceitação das propostas dos convidados no seio da comissão.

5.1 Dinâmica das Votações: aprovações, reprovações e emparceiramentos

O processo de votação pode ser dividido em dois períodos. O ponto de mudança é a trigésima reunião ordinária, ocorrida em 27 de novembro de 1901. Nessa data, foi aprovada uma alteração do Regimento da comissão, redigida por Sá Peixoto, que decidia que, a partir daquele momento, as votações empatadas e levadas para uma próxima reunião não precisariam mais de maioria absoluta para aprovação, podendo ser aprovado com maioria simples. Como a média de deputados presentes nas reuniões era de 17, em diversos momentos onze votos era um número muito difícil de atingir, o que estava gerando um atraso nas votações. Essa era, porém, uma sugestão que já se arrastava desde a 17ª reunião ordinária, em 28 de agosto de 1901. Nesta reunião, Azevedo Marques, fazendo uso da dupla interpretação do artigo do regimento interno (que omitia o termo “absoluta”) sugeriu que fossem contados os votos dos presentes, considerando a maioria entre eles. Seabra argumentou que, nesse aspecto, embora a omissão, deveria ser observado o Regimento Interno da Câmara, que previa a maioria absoluta para votações em Comissões Especiais. Mesmo assim, pôs a votos a interpretação, que acabou recusada, tendo o proponente o apoio de cinco dos presentes¹, com treze votos contrários.

A partir deste ponto, as votações começaram a acontecer em um ritmo bem mais rápido que antes. Não que apenas os empates tenham se definido de maneira mais dinâmica, mas a maneira como passou a se dar a aprovação mudou de forma. Ao invés de haver a contagem de votos nominais de item por item, começou a existir a predominância de votações do tipo “se ninguém se manifestar em contrário, dou por aprovado o artigo x até y”. A alteração é diretamente refletida na quantidade de artigos analisada por votação (Tabela 5). Enquanto foram realizadas 321 votações nas nove primeiras reuniões (média de 36 votações em cada reunião), após a alteração foram doze reuniões com mais de duas mil votações, com a elevação da média para 177 por reunião.

Mas as votações não se tornaram mais velozes apenas na relação entre o número de reuniões e os sufrágios realizados. Apenas tomando atenção aos números a respeito do tempo utilizado por reunião os números também são drasticamente diferentes. A média de pareceres sobre os artigos era de 27,9 por hora na primeira etapa, ou seja, cerca de dois minutos de discussão para cada item. Após a revisão do regimento saltou para 116,7 por hora, o que

¹ Foram eles: Frederico Borges, Camillo de Hollanda, Sylvio Romero, Hermenegildo de Moraes e Alencar Guimarães. Anísio de Abreu, Tavares de Lyra e Araujo Góes estavam ausentes. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 191.

representa quase trinta segundos por votação. Os empates também tiveram uma redução drástica: passaram de quase 6% para zero. Ou seja, a mudança de método para a aprovação de matérias atrasadas só pode ser aplicado em três artigos do Código, não influenciando as decisões da Comissão.

Reunião	Data	Nº de Votações	Duração	Empates
3ª Ordinária	21/08/1901	5	20 min	0
13ª Ordinária	18/10/1901	3	1h	0
16ª Ordinária	25/10/1901	59	3h	3
17ª Ordinária	28/10/1901	90	2h 40min	2
20ª Ordinária	05/11/1901	1*	5 min	0
1ª Extraordinária	19/11/1901	103	3h	3
27ª Ordinária	20/11/1901	50	2h	9
29ª Ordinária	25/11/1901	6*	15 min	3
30ª Ordinária**	27/11/1901	4*	30 min	1
4ª Extraordinária	28/11/1901	1*	5 min	0
12ª Extraordinária	16/12/1901	95	2h	0
13ª Extraordinária	17/12/1901	24	1h 55min	0
16ª Extraordinária	21/12/1901	104	1h	0
41ª Ordinária	23/12/1901	179	2h	0
17ª Extraordinária	24/12/1901	177	1h	0
18ª Extraordinária	26/12/1901	11	15min****	0
43ª Ordinária	30/12/1901	376	2h 30min	0
20ª Extraordinária	31/12/1901	229	1h	0
21ª Extraordinária***	02/01/1902	221	2h 30min	0
44ª Ordinária***	03/01/1902	320	2h	0
22ª Extraordinária***	04/01/1902	389	3h	0

Tabela 5 – Artigos votados por reunião da Comissão

* Votação apenas dos artigos atrasados;

** Reunião onde se alterou o Regimento Interno;

*** Reuniões onde a única ordem do dia era a votação;

**** Durou apenas 15 minutos porque os originais não tinham sido impressos.

Creio que essa velocidade maior dos trabalhos foi impressa em razão da aproximação do final do mandato de Campos Sales, que encerraria depois do dia 15 de novembro de 1902. O presidente parecia muito empenhado em concluir a obra ainda dentro de seu mandato e, provavelmente, pressionou, através de Epitácio Pessoa, pelo fim dos trabalhos que já duravam

quase um ano². Em agosto, apenas cinco votações foram concretizadas; outubro viu 152, enquanto novembro teve quase o mesmo número, 162. Em dezembro, ao contrário, foram 966 votações, enquanto janeiro, que teve apenas quatro dias, apresentou quase o mesmo número de votações realizadas no mês anterior, 930.

E, obviamente, com essa pressa toda, a qualidade dos registros diminuiu significativamente. Ao invés do serviço estenográfico da comissão registrar os votos favoráveis e contrários, passou apenas a registrar os que faziam questão de que a sua opinião ficasse registrada. Caso contrário, o registro era apenas de que “os artigos x ao y foram aprovados”. Essa prática é recorrente a partir da 18ª reunião extraordinária, onde começa a corrida para a votação de 66% dos artigos ou emendas, embora tivesse sido utilizada também algumas vezes antes. Assim, boa parte dos dados acaba trazendo como resultados votações unânimes, tanto pela aprovação quanto para rejeição. Do número total, 2301 votações foram resultados unânimes (94,8%), o que gera dúvidas sobre o que realmente pode ter acontecido: seria esta a comprovação de uma concordância de todos os presentes, ou apenas a forma como a votação foi registrada pelo estenógrafo (ou conduzida pela presidência dos trabalhos)? Não havendo como precisar a resposta, a opção foi analisar os números por um viés diferente.

	Aprovadas	(Unânicos)	Reprovadas	(Unânicos)	Empates
<i>985 Emendas</i>					
Até 27/11	120	(88)	42	(21)	20
Depois	701	(666)	100	(92)	2
Total	821	(754)	142	(113)	22
<i>1441 Artigos do projeto</i>					
Até 27/11	125	(122)	0	(0)	0
Depois	1314	(1310)	2	(2)	0
Total	1439	(1432)	2	(2)	0

Tabela 7 – Tabela Geral das Votações

Verificando os dados da Tabela 7 temos os números das votações que se deram tendo por base emendas ao projeto e os artigos que foram enviados para votação como estavam antes de passar pelo crivo da “Comissão dos 21”. O primeiro ponto a ser ressaltado é a

² O projeto foi encaminhado ao Congresso em regime extraordinário, tendo a sessão sido precedida por um discurso do presidente. Em sua última comunicação ao Congresso, em 03/05/1902, afirmou: “Para concretizar em um só acto o excepcional valor dos serviços que correm pelo departamento de justiça, bastará apontar o trabalho consagrado á porganização do Projecto do Codigo Civil”. CAMPOS SALES, op.cit. p.283.

fidelidade entre a obra aprovada e a enviada à Comissão: aproximadamente 65% do projeto revisado pela comissão de Epitácio Pessoa foi mantido exatamente como estava. No entanto, foram acrescentados 58 artigos no projeto e 764 foram modificados de alguma maneira. Como a lógica indica, houve poucas rejeições aos artigos que ficaram sem emendas. Porém, dois sofreram a negativa, o que acaba sendo incomum: por que não foram modificados antes de ir para a votação?

A quantidade de artigos que tiveram votação unânime também sofreu variação depois da alteração do regimento, da mesma forma que a velocidade dos trabalhos. Até o dia 27 de novembro, 28% das votações de aprovação não foram unânimes para as emendas, bem como 50% das rejeições. Para os artigos do projeto enviados para a votação sem alteração nenhuma, 2% deles não receberam aprovação unânime e nenhum foi rejeitado. Depois da mudança, apenas 5% das aprovações e 8% das rejeições não foram unânimes no conjunto das emendas apresentadas; do que permaneceu do projeto, só não foi aprovado sem objeções em 0,3% das vezes, embora tenha ocorrido nesse período as duas rejeições. Ou seja, a tendência foi de aprovar a maior quantidade de coisas o mais rapidamente possível.

Outra tendência da comissão especial da Câmara foi a de não contrariar as propostas já discutidas durante esta etapa. Do total de votações registradas, 93,2% foram pela aprovação. Proporcionalmente, aproximadamente 15% das emendas e 0,1% do projeto foram rejeitados quando enviados para a votação, o que é surpreendente pela diversidade de posicionamentos colocados pelos personagens desta contenda. Cabe ressaltar aqui que Francisco Tolentino desempenhou um papel importante nessa pluralidade de propostas, submetendo como emenda a colocação de qualquer um dos convidados, deixando a decisão de mérito para a apreciação do relator³. Também é digno de nota que mesmo emendas que não foram aceitas pelos relatores foram encaminhadas para votação por iniciativa de José Joaquim Seabra.

A importância da votação deveria, em uma primeira análise, forçar uma assiduidade grande durante as reuniões onde ocorresse. Porém, como é ilustrado na Tabela 8, não foi isso o que se verificou. Tavares de Lyra, Azevedo Marques e Hermenegildo de Moraes participaram muito pouco das votações, opinando em menos de 10% dos sufrágios. Por outro lado, Sá Peixoto, Luiz Domingues, Frederico Borges, Sylvio Romero, José Joaquim Seabra, Oliveira Figueiredo, Alfredo Pinto, Francisco Tolentino e Rivadávia Correia votaram em todas as oportunidades. Completando o grupo dos mais assíduos, com mais de 90% de

³ Em uma oportunidade, chegou mesmo a afirmar: “Assignei algumas emendas oferecidas pelo Sr. conselheiro Andrade Figueira e Dr. Coelho Rodrigues; fil-o sómente para tornar viáveis estas emendas”. BRASIL, Projecto do Código Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.203.

presenças, também estavam Anísio de Abreu e Alencar Guimarães. Aqui, mais uma vez se entende a preocupação dos deputados em modificar o regimento: apenas 16 deputados tem mais do que 50% de participação; ou seja, na grande maioria das vezes, uma votação apertada resultaria em nove contra sete, o que não satisfazia o regimento da comissão. A compilação das votações por deputado também confirma a postura de aceitação da comissão como um todo. Considerando as médias percentuais, 90% do que foi mandado à votação foi aprovado e 8% reprovado, sendo que o restante acabou empatado na primeira votação. Apenas Tavares de Lyra e Azevedo Marques não chegaram ao valor da média das matérias que analisaram. Considerando que os citados pouco participaram do processo e Benedicto de Souza e Teixeira de Sá chegaram muito próximos ao número aos 90%, pode-se aproximar a média de aprovação do grupo em 92%.

	Votações	%	Sim	%	Não	%
Sá Peixoto	2428	100,0%	2247	92,5%	163	6,7%
Luiz Domingues	2428	100,0%	2264	93,2%	146	6,0%
Frederico Borges	2428	100,0%	2231	91,9%	179	7,4%
Sylvio Romero	2428	100,0%	2243	92,4%	167	6,9%
José Joaquim Seabra	2428	100,0%	2275	93,7%	135	5,6%
Oliveira Figueiredo	2428	100,0%	2261	93,1%	149	6,1%
Francisco Tolentino	2428	100,0%	2253	92,8%	157	6,5%
Rivadavia Correia	2428	100,0%	2252	92,8%	157	6,5%
Alfredo Pinto	2427	100,0%	2262	93,2%	147	6,1%
Alencar Guimarães	2378	97,9%	2235	94,0%	134	5,6%
Anísio Abreu	2329	95,9%	2175	93,4%	139	6,0%
Araujo Góes	2176	89,6%	2047	94,1%	116	5,3%
Camillo de Hollanda	1894	78,0%	1761	93,0%	118	6,2%
Sá Freire	1747	72,0%	1614	92,4%	114	6,5%
Teixeira de Sá	1255	51,7%	1123	89,5%	114	9,1%
José Monjardim	1223	50,4%	1104	90,3%	101	8,3%
Benedicto de Souza	1203	49,5%	1076	89,4%	106	8,8%
Arthur Lemos	989	40,7%	892	90,2%	81	8,2%
Tavares de Lyra	163	6,7%	127	77,9%	31	19,0%
Azevedo Marques	149	6,1%	124	83,2%	23	15,4%
Hermenegildo de Moraes	149	6%	127	85,2%	20	13,4%

Tabela 8 – Votações, aprovação e rejeição percentual

No total, apenas 105 votações não tiveram resultado unânime, seja de aprovação ou rejeição – pouco mais de 4%. Para ter outro panorama do quadro, a Tabela 9 mostra o comportamento dos deputados levando em conta este percentual. A participação dos grupos

nas decisões permaneceu quase a mesma da situação anterior. A diferença ficou por conta de uma menor participação de Araujo Góes e Arthur Lemos, com pouco mais da metade. Porém, a quantidade de aprovações caiu drasticamente: o maior número passou para próximo de 80%, com José Joaquim Seabra e Alencar Guimarães. Já Frederico Borges, que votou em todas as oportunidades, reprovou mais artigos do que aprovou, com 54% de rejeições.

	Votações	%	Sim	%	Não	%
Sá Peixoto	105	100,0%	59	56,2%	46	43,8%
Luiz Domingues	105	100,0%	77	73,3%	28	26,7%
Frederico Borges	105	100,0%	48	45,7%	57	54,3%
Sylvio Romero	105	100,0%	60	57,1%	45	42,9%
José Joaquim Seabra	105	100,0%	88	83,8%	17	16,2%
Oliveira Figueiredo	105	100,0%	71	67,6%	34	32,4%
Francisco Tolentino	105	100,0%	66	62,9%	39	37,1%
Rivadavia Correia	105	100,0%	64	61,0%	41	39,0%
Alfredo Pinto	104	99,0%	74	71,2%	30	28,8%
Sá Freire	99	94,3%	67	67,7%	32	32,3%
Alencar Guimarães	92	87,6%	70	76,1%	22	23,9%
Anisio Abreu	90	85,7%	64	71,1%	26	28,9%
Camillo de Hollanda	81	77,1%	51	63,0%	30	37,0%
Benedicto de Souza	78	74,3%	41	52,6%	35	44,9%
Teixeira de Sá	76	72,4%	43	56,6%	33	43,4%
José Monjardim	75	71,4%	43	57,3%	32	42,7%
Araujo Góes	63	60,0%	44	69,8%	19	30,2%
Arthur Lemos	59	56,2%	30	50,8%	29	49,2%
Tavares de Lyra	32	30,5%	16	50,0%	16	50,0%
Azevedo Marques	30	28,6%	15	50,0%	15	50,0%
Hermenegildo de Moraes	30	28,6%	18	60,0%	12	40,0%

Tabela 9 – Votações, aprovação e rejeição percentual em votações não unânimes

Na média, os números são mais representativos, passando ao patamar de 62% de aprovação e 38% de rejeição. Aqui parece mais viável que possa ser visualizado a formação de algum grupo que votava em virtude do posicionamento dos seus adversários. Com 54% de reprovação, Frederico Borges acabou se tornando a exceção à regra do grupo, sendo mais contrário do que favorável ao que foi votado. Com participação em todas as votações, desempenha, por isso, um papel importante para análise. Do lado oposto, justamente o presidente da comissão, José Joaquim Seabra: com o mesmo número de presenças, votou pela aprovação em 84% das vezes. Assim, podem ser colocados como pontos extremos de análise: quanto mais aproximados destes dois parlamentares estiverem os votos dos outros, maior é a chance de composição de um grupo em torno de uma ideia ou posição.

Por sua vez, Tavares de Lyra, Azevedo Marques, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Teixeira de Sá, Sylvio Romero, José Monjardim, Benedicto de Souza e Hermenegildo de Moraes compunham um grupo que ficou entre a aprovação e a rejeição, embora mais pela aprovação, em níveis baixos, entre 50 e 60%. Dois dos que mais se colocaram contra as emendas discutidas foram, justamente, os que menos participaram das votações – o que ajuda a montar um panorama mais propício à aprovação de tudo o que fosse votado. Tavares de Lyra e Azevedo Marques ficaram no limite inferior desse recorte. Já Luiz Domingues, Anísio de Abreu, Alencar Guimarães e Alfredo Pinto passaram da média e aprovaram entre 70 e 80% das matérias discutidas. Camillo de Hollanda, Sá Freire, Oliveira Figueiredo, Francisco Tolentino, Rivadávia Correia e Araujo Góes ficaram mais próximos dela, entre 60 e 70% de aprovação – o que confirma a posição de maior aprovação.

Porém, em virtude da característica “conservacionista” da comissão de votar em bloco, é lícito supor que, se alguém tivesse algo contra uma proposta, votasse dessa forma quando o autor não estivesse presente na data. Uma situação ocorrida durante as discussões reforça essa suspeita: Andrade Figueira, de forma debochada, referiu-se ao capítulo III do projeto com uma citação de Bartholomeu de Martyres, afirmando que “é um capítulo reverendíssimo, que carece de uma reverendíssima reforma”, dizendo-se satisfeito tanto por este não ser obra de Bevilacqua quanto pelo fato dos autores não estarem presentes na sala, o que lhe dava mais liberdade para falar a respeito⁴.

	Aprovadas (Unânicos)		Reprovadas (Unânicos)	
	<i>N= 821 Emendas</i>		<i>N = 142 Emendas</i>	
Ausente	184	(166)	58	(48)
%	22,4	(22)	40,8	(42,5)
Presente	637	(588)	83	(64)
%	77,6	(78,0)	58,5	(56,6)

Tabela 10 – Aprovação ou Reprovação de emendas quando solicitante ausente

O resultado dessa comparação pode ser visto na Tabela 10⁵. Foram realizadas 246 votações de emenda (sendo quatro empates) com os autores ausentes da sessão, ou seja, quase 25%. Entre todas as votações que indicaram a aprovação de determinado artigo ou emenda, 77,6% foram decididos com a presença de seus idealizadores. Já entre as reprovações, o

⁴ Idem, ibidem, p.91.

⁵ Foram desconsiderados os números para os artigos do projeto em função de serem pouco representativos (apenas dois artigos foram rejeitados, conforme descrito na Tabela 7).

percentual de decisões contrárias é o dobro da que se verifica entre as aprovações na ausência de quem sugeriu. Da mesma forma, existe uma diminuição da diferença entre as aprovadas e as rejeitadas; proporcionalmente, se reprova mais quando não existe a presença do autor da proposta.

Ainda é possível fazer outra relação não diretamente ilustrada pela Tabela 10: a simples porcentagem de aprovação e reprovação na situação “ausente” e “presente”. Nesse caso, de 738 votações ocorridas com a presença dos seus idealizadores (sendo 18 empates), 86% foram pela aprovação e 11% pela reprovação. Entre as ocorridas na outra situação, o percentual cai para 75% nas aprovações e sobe para 24% para os que reprovam.

Analisando mais atentamente o grupo dos 105⁶ escrutínios não unânimes podemos concluir que, nesses casos, não houve influência significativa da presença de quem deu a sugestão com a aprovação ou negação da emenda (Tabela 11). Duas dessas votações foram extraordinárias ao projeto do Código: a alteração do regimento e a votação sobre o divórcio. Porém, em ambas os signatários da proposta (Sá Peixoto e Frederico Borges, respectivamente) estavam no recinto. Assim, 75 votações ocorreram na presença de seus autores, enquanto as outras trinta não foram – o que mantém a tendência global da amostra. Sobre a primeira situação, podemos considerar que aproximadamente 26% das emendas foram rejeitadas, percentual que sobe se considerarmos as trinta reprovadas, atingindo a marca de 31% - o que não é uma diferença representativa. De modo geral, houve uma reprovação de cerca de um terço das proposições, independentemente da presença do autor do projeto.

	Aprovadas	(%)	Reprovadas	(%)
	<i>N= 68 Emendas</i>		<i>N = 30 Emendas</i>	
Ausente	18	(26,5)	10	(33,3)
Presente	50	(73,5)	20	(66,7)
	<i>N= 7 do Projeto</i>			
Ausente	2	(28,5)		
Presente	5	(71,5)		

Tabela 11 – Aprovação ou reprovação em votações não unânimes

⁶ Por questão metodológica, todas as emendas sugeridas por instituições (Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e o Superior Tribunal de Justiça do Maranhão) foram considerados ausentes, por não haver nenhum membro da nominata presente na data da sua votação.

Assim, é possível sugerir que, em caso de votação unânime, a presença do autor representou uma diferença na probabilidade de aceitação. Porém, quando a situação era mais polêmica, ou alguém se manifestava contrariamente, o quadro mudava e essa não era mais uma condição necessária, pois alguém se posicionaria da mesma forma e defenderia a proposta no lugar do “pai” da ideia. O que sugere, em outras palavras, que algumas alianças realmente foram criadas durante o percurso das discussões, o que permitiu uma aprovação maior das propostas mesmo nessas situações.

Para testar essa hipótese, partirei para uma análise das posições em cada uma das votações não unânimes, uma vez que é o único lugar onde é possível detectar emparceiramentos entre os deputados. Os números percentuais de quantas vezes cada membro da comissão vota da mesma forma que outro é demonstrado na Tabela 12. Para melhor compreender esses valores é importante um esclarecimento: os valores são tomados em relação ao total de vezes em que cada parlamentar participou da votação (vide Tabela 9). Ou seja, mesmo que Hermenegildo de Moraes tenha votado 80% das vezes junto com Sá Peixoto, isso só significou 23% para o total das votações realizadas pelo último, pois este votou 105 vezes contra apenas 30 do primeiro. Isso manifesta algo que chamarei aqui de *grau atratividade*, ou seja, a capacidade de cada parlamentar de angariar parceiros para o seu posicionamento.

De modo a simplificar a busca pelos parlamentares com maior grau de atratividade, vou iniciar dando prioridade aos oito deputados que votaram em todas as oportunidades, somados a Alfredo Pinto, que não votou apenas uma vez. A partir deste grupo, compararei o comportamento de cada um dos outros parlamentares em função da consistência do apoio que recebem, ou seja, quantos foram os deputados que se posicionaram junto com eles. É essa maior ou menor simpatia por uma dessas nove vias que vai compor o grau de atratividade, juntamente com a própria relação que estes exercem entre si.

Sá Peixoto, Luiz Domingues, Frederico Borges, Sylvio Romero, José Joaquim Seabra, Oliveira Figueiredo, Alfredo Pinto, Francisco Tolentino e Rivadávia Correia formam o primeiro grupo de análise. Na grande maioria das vezes, estes nove deputados votaram da mesma forma, o que presume um bom nível de concordância. A única exceção foi a relação entre Francisco Tolentino e Sá Peixoto, que discordaram mais do que concordaram – esta última situação ocorreu em apenas 48% das vezes. Em outros casos, é verificável um grau de atratividade entre os parlamentares que chegaram a ultrapassar os 75% de votações iguais. Rivadávia Correia e Sá Peixoto concordavam entre si mais frequentemente do que com os outros, da mesma forma como Frederico Borges e Sylvio Romero. Porém, este último

Isso mostra um ponto muito interessante. Luís Domingues faz a ligação entre dois grupos: Romero e, por seu intermédio, Borges, com Seabra e Alfredo Pinto. Ao que parece, portanto, Domingues poderia ser um parlamentar importante para ser convencido no momento de querer uma emenda aprovada ou reprovada, pois revelou estar em sincronia potencial com outros cinco elementos do grupo. Peixoto e Correia, ao seu turno, não pareciam ser muito importantes se o objetivo fosse fazer uma matéria passar pelo crivo da Comissão. Francisco Tolentino teve pouca afinidade com este grupo, em comparação com os laços que podem ser traçados entre os outros componentes.

Verificando as relações, Frederico Borges concordava mais com Sylvio Romero do que este concordava com Luiz Domingues, ou seja, a aliança dos primeiros era mais frequente. Era, praticamente, da mesma intensidade do que Domingues mantinha com Seabra e Alfredo Pinto, ou seja, próximo aos 85%. Já a aliança entre Pinto e Seabra era um pouco mais branda, apresentando 80% de concordância. Em um patamar ainda menor estavam as votações entre Rivadávia Correia e Sá Peixoto, perto de 75%, similar a que existia entre Romero e Domingues. Assim, é possível afirmar que, em 10 votações, apenas em quatro oportunidades todos votaram igualmente e, no outro extremo, em oito oportunidades Seabra e Alfredo Pinto votavam juntos da mesma maneira que Borges e Romero, sendo que, ao menos duas vezes em trincheiras opostas. Em sete oportunidades votavam juntos Sá Peixoto e Rivadávia Correia, bem como Luiz Dominuges, Frederico Borges, Sylvio Romero, José Joaquim Seabra e Alfredo Pinto, sendo que ao menos uma vez os dois primeiros tinham opinião diferente dos demais.

Benedicto de Souza foi o que menos facilmente se associou com os nove anteriormente citados, superando 80% apenas em relação a Sylvio Romero. Da mesma forma, José Monjardim teve apenas em Alfredo Pinto uma sincronia maior do que o terceiro quartil na distribuição estudada. Arthur Lemos, em suas 59 participações, se aliou mais de 75% apenas com Frederico Borges e Sylvio Romero. Teixeira de Sá e Azevedo Marques também se associaram mais com apenas dois da lista (Luiz Domingues e Seabra no primeiro caso, Alfredo Pinto e Rivadavia Correia no segundo). Três deputados votaram mais significativamente com três da primeira lista: Anísio de Abreu se associou com Luiz Domingues, Seabra e Alfredo Pinto; Camillo de Hollanda com Luiz Domingues, Frederico Borges e Sylvio Romero; Alencar Guimarães com Luiz Domingues, Seabra e Alfredo Pinto.

Hermenegildo de Moraes mostrou-se muito receptivo, com índice maior que 80%, às posições de Sá Peixoto, Luiz Domingues, Sylvio Romero e Alfredo Pinto. Um pouco mais “associáveis” que os outros, Araujo Góes e Sá Freire votaram da mesma forma que cinco

membros daquele grupo que esteve presente em todas as oportunidades. Em ordem, o primeiro se uniu a Sá Peixoto, Luiz Domingues, José Joaquim Seabra, Alfredo Pinto e Rivadávia Correia; já no caso do segundo, Sá Peixoto, Luiz Domingues, José Joaquim Seabra, Alfredo Pinto e Rivadávia Correia. Finalmente, Tavares de Lyra, com as suas singelas 32 votações, votou juntamente com Sá Peixoto, Luiz Domingues, Sylvio Romero, Oliveira Figueiredo, Alfredo Pinto e Rivadávia Correia.

Tavares de Lyra e Azevedo Marques tiveram comportamentos antagônicos, embora o número similar de participações. Enquanto o primeiro só não votou maciçamente com Frederico Borges, Seabra e Tolentino, o segundo votou mais de 75% apenas com Alfredo Pinto e Rivadavia Correia. Em comum aos dois está o menor grau de concordância com Tolentino, Frederico Borges e Seabra - comportamento também partilhado pelo outro faltoso do grupo, Hermenegildo de Moraes. Em comparação com Tavares de Lyra, apenas não tão inclinado aos votos de Oliveira Figueiredo e Rivadavia Correia. Em comum aos três apenas a associação mais forte com Alfredo Pinto.

Já os deputados com maior participação nos trabalhos, o grupo com mais de 90 presenças, formado por Anísio de Abreu, Sá Freire e Alencar Guimarães, teve em comum uma aliança mais forte com Luiz Domingues, José Joaquim Seabra e Alfredo Pinto. Da mesma forma, uma menor ligação com Frederico Borges, Sá Peixoto, Rivadávia Correia e Francisco Tolentino. Abreu e Guimarães tiveram seus votos associados apenas com os três citados. Apenas Sá Freire foi mais “associativo” que os outros em um nível superior a 75%, concordando também com Seabra e Oliveira Figueiredo.

Analisando pelo viés do grupo dos nove primeiros deputados analisados, parece ser correto indicar que Luiz Domingues e Alfredo Pinto foram os que mais tiveram seguidores em seus posicionamentos, conseguindo que oito dos doze deputados votasse massivamente consigo. Em seguida, Sylvio Romero teve seis votantes conforme suas opiniões, enquanto José Joaquim Seabra conseguiu uma maior aproximação com cinco membros do grupo. Sá Peixoto e Rivadávia Correia tiveram apenas três companheiros fiéis de voto – número que cai para dois se olharmos para Frederico Borges e Oliveira Figueiredo. Finalmente, Francisco Tolentino não estabeleceu parceiros de votação em mais do que 68% dos sufrágios.

Essa posição reforça a centralidade de Luiz Domingues. Se a votação contasse com todos os membros do grupo, potencialmente, o deputado pelo maranhão teria conseguido maioria absoluta na comissão em mais de 75% das vezes. Ao mesmo tempo, também reforça a menor influência de Sá Peixoto e Rivadávia Correia que conseguiriam apenas o apoio de cinco membros com a mesma frequência considerada. Já Francisco Tolentino não conseguiria

apoio maior do que esse patamar de nenhum dos membros, o que denota um maior afastamento do padrão geral de comportamento dos parlamentares em relação às votações não unânimes.

Por outro lado, existem alguns deputados que dificilmente se aliam a outros. Esse é o caso de Araujo Góes. Em nenhuma das 30 votações de Hermenegildo de Moraes, Azevedo Marques ou Tavares de Lyra eles estiveram no mesmo lado. Da mesma forma, em menos de 50% das vezes em que dividiram uma sessão esse parlamentar tinha a mesma opinião de Teixeira de Sá, José Monjardim e Benedicto de Souza, bem como com Arthur Lemos. Este último tinha, por sua vez, essa mesma associatividade em relação a Tavares de Lyra, Alencar Guimarães e Hermenegildo de Moraes. Azevedo Marques foi outro que tinha poucas posições similares aos seus pares na comissão: teve menos de 50% de associatividade com Anísio de Abreu e José Monjardim além menos de 25% com Arthur Lemos e Camillo de Hollanda, sem contar a sua relação com Araujo Góes. Camillo de Hollanda, além da incompatibilidade com Marques, tinha relação um pouco melhor (mas ainda menor do que 50% de associação) com Tavares de Lyra, Teixeira de Sá, José Monjardim e Hermenegildo de Moraes. Monjardim também tinha esse grau de associabilidade menor do que 50% com Alencar Guimarães.

De uma forma resumida, é possível afirmar que Araujo Góes, nas 63 reuniões em que esteve presente, teve pouca afinidade com sete dos vinte membros do grupo, se posicionando contrariamente em seis a cada dez votações. Azevedo Marques se posicionou da mesma forma, porém sendo menos representativo pela sua baixa participação. Camillo de Hollanda também desempenhou o mesmo papel, sendo mais importante ainda que Góes, por ter participado de quase todo o processo, com 81 presenças. Seis em cada dez votações esteve contra cinco membros da Comissão Especial da Câmara.

Comparando os números de reprovação e aprovação de artigos, fica mais fácil justificar que não havia ligações com mais de 75% de intensidade entre Luiz Domingues e Frederico Borges. É possível, assim, supor que houve em apenas 50% dos casos uma oposição razoável entre os envolvidos na votação, e que essa diferença de pensamento se dava mais frequentemente quando havia a presença de mais parlamentares, haja vista o percentual de aprovação de Tavares de Lyra, Azevedo Marques e Hermenegildo de Moraes. Na medida em que o número de pessoas diminuía, a tendência era que apenas Frederico Borges dissesse mais “não” no momento da votação. A associabilidade entre os membros do grupo a um nível de 75% pode ser vista em resumo no Gráfico 2. Nele é facilmente visualizável que o grupo votou muito com Domingues, que se liga com onze dos 21 membros nesse nível. Em seguida vem Alfredo Pinto, que se conecta com mais nove deputados. Depois, apenas Tavares de Lyra

e Sílvio Romero se relacionam tanto, com seis ligações. O único que não tem relação com qualquer dos membros da Comissão nesse nível é Francisco Tolentino.

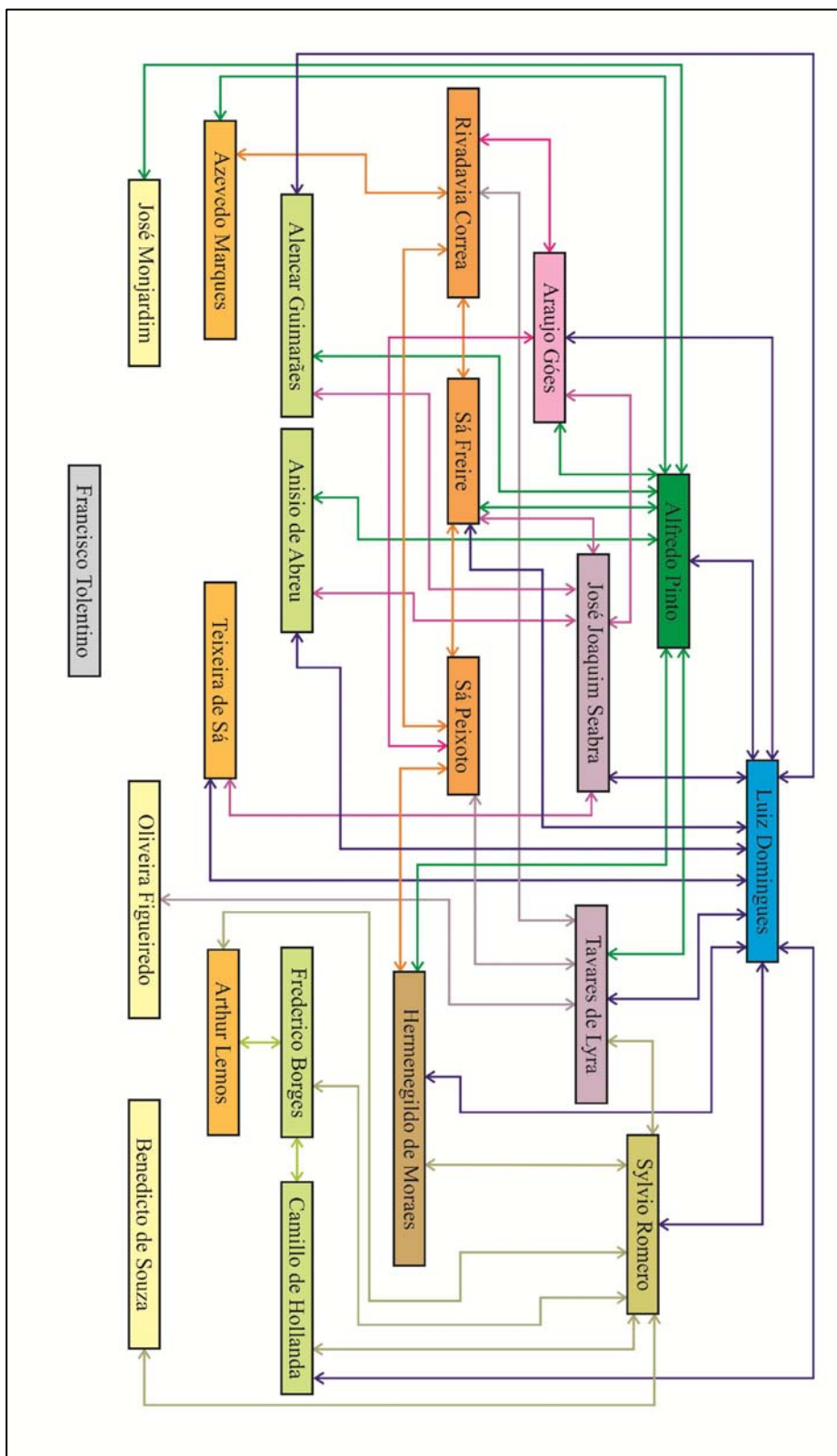


Gráfico 2: Relações entre deputados com frequência maior que 75%

5.2 Propostas e Proponentes: análise das emendas e sua aceitação

Por certo, os valores discutidos até esse momento são relativos e devem variar de acordo com os critérios já discutidos no Capítulo 3. A comparação entre os resultados desta análise serão considerados a partir desse momento. O primeiro ponto para atingir esse objetivo é analisar quem são os participantes que ativamente apresentaram emendas depois de tudo o que foi discutido durante as sessões. A compilação dos convidados que foram autores de emendas, bem como a aprovação e rejeição percentual de suas ideias se encontra na Tabela 13⁷. No total, eles contribuíram com 48% das emendas apresentadas (463 emendas distribuídas em 481 votações). Em quatro oportunidades não foi possível precisar a autoria.

	Emendas	%	Sim	%	Não	%	Empates	%
Andrade Figueira	149	15,4%	105	70,5%	44	27,0%	14	9,4%
Fábio Leal	72	7,5%	69	95,8%	3	4,2%	0	0,0%
Solidônio Leite	32	3,3%	25	78,1%	7	21,9%	4	12,5%
Clovis Bevilaqua	30	3,1%	29	96,7%	1	3,3%	0	0,0%
Amaro Cavalcanti	28	2,9%	23	82,1%	5	17,9%	0	0,0%
Coelho Rodrigues	26	2,7%	11	42,3%	15	57,7%	0	0,0%
FLDMG	25	2,6%	21	84,0%	4	16,0%	0	0,0%
Vilela dos Santos	16	1,7%	13	81,3%	3	18,8%	0	0,0%
Torres Neto	13	1,3%	3	23,1%	10	76,9%	0	0,0%
Salvador Moniz	11	1,1%	10	90,9%	1	9,1%	0	0,0%
Sérgio Loreto	9	0,9%	7	77,8%	2	22,2%	0	0,0%
Adolpho Gordo	8	0,8%	6	75,0%	2	25,0%	0	0,0%
Júlio dos Santos	8	0,8%	4	50,0%	4	50,0%	0	0,0%
M.F. Correia	7	0,7%	4	57,1%	3	42,9%	0	0,0%
STJ-MA	6	0,6%	6	100,0%	0	0,0%	0	0,0%
Indefinido	4	0,4%	3	75,0%	1	25,0%	0	0,0%
FLDRJ	3	0,3%	2	66,7%	1	33,3%	0	0,0%
Gabriel Ferreira	3	0,3%	1	33,3%	2	66,7%	0	0,0%
Barroso Franco Júnior	3	0,3%	0	0,0%	3	100,0%	0	0,0%
Didimo da Veiga	2	0,2%	2	100,0%	0	0,0%	0	0,0%
Moreira Alves	2	0,2%	1	50,0%	1	50,0%	0	0,0%
Lima Drummond	2	0,2%	2	100,0%	0	0,0%	0	0,0%
Bandeira de Melo	1	0,1%	0	0,0%	1	100,0%	0	0,0%
Cunha Vasconcellos	1	0,1%	0	0,0%	1	100,0%	0	0,0%
Cornélio da Fonseca	1	0,1%	1	100,0%	0	0,0%	0	0,0%
Aderbal de Carvalho	1	0,1%	0	0,0%	1	100,0%	0	0,0%

Tabela 13 – Emendas sugeridas por convidado

⁷ A coluna de percentual das emendas é relativa ao total de emendas (N=966), enquanto a aprovação e rejeição são percentuais sobre a quantidade de emendas de cada indivíduo da amostra.

Andrade Figueira, mesmo dizendo desistir de sugerir emendas por ser “velho”, foi o mais atuante dos convidados e deputados que se prontificaram a enviar emendas, tendo sido o autor da pauta de 15% das emendas sugeridas, sendo que 14 delas tiveram que ser votadas mais de uma vez por não conseguir serem aprovadas na primeira reunião. Em seguida, surgiu Fabio Leal, representante do IAB, com 7,3% do total. Ainda são dignas de nota as contribuições da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, Coelho Rodrigues, Solidônio Leite e Amaro Cavalcanti, todos com um percentual em torno de 2,5%. Bevilaqua demonstrou aqui, mais uma vez, que o processo inteiro de votação também pode ser usado por ele para alterar situações em que não concordou com a comissão, submetendo 30 emendas (3% do total). E foi maciçamente apoiado, conseguindo um nível de aprovação de mais de 95%, com apenas uma de suas emendas rejeitadas.

Ainda no campo das aprovações, Andrade Figueira conseguiu também um bom percentual, porém menor que a média se considerado o caráter “aprovador” que o trabalho como um todo teve. Ou seja, sua rejeição, aproximada de 30%, foi um valor elevado se visto no geral. Seu companheiro de trincheira, Torres Neto, que em diversos momentos defendeu as mesmas bandeiras do monarquismo, cristianismo e tradicionalismo, embora com uma participação bem inferior (13 emendas) teve a grande maioria de suas sugestões negadas. Seguindo no grupo dos que tiveram atuação mais considerável no regime anterior, Manuel Francisco Correa, embora tenha contribuído menos ainda, teve menor resistência, algo próximo da metade das suas propostas. Já Coelho Rodrigues, outro dos que se manifestou fortemente contrário ao projeto, embora este fosse aproximado da sua proposta em outros tempos, teve um alto índice de contrariedade, próximo de 60%.

Fábio Leal teve também um percentual de aprovação elevado pela sua participação nas propostas, comparável apenas à Bevilaqua, embora com mais que o dobro de participação. O fato de representar o IAB não parece ter tido tanta relevância na construção desse número, pois seus colegas participaram muito menos e Torres Neto foi fortemente contrariado nas votações. Amaro Cavalcanti, Solidônio Leite e a Faculdade de Minas Gerais também conseguiram fazer passar a maioria das propostas que submeteram, com um percentual de aproveitamento de cerca de 80%. Gabriel Ferreira e Adolpho Gordo, que diversas vezes se manifestaram nas discussões recebendo a palavra, pouco emendaram, sendo que tiveram performances diferentes – o primeiro mais rejeitado do que aceito e o segundo o inverso.

Outro ponto interessante é a forte reprovação que aqueles que submeteram apenas uma ou duas emendas sofreram da comissão. Considerando os que submeteram menos de 10 emendas, a maioria dos listados na tabela (16 indivíduos), nove tiveram mais do que 50% de

aprovação enquanto sete tiveram níveis de reprovação entre 50 e 100% (com média de 81%). Entre os que obtiveram mais sucesso estavam nomes consagrados do direito nacional, como Didimo da Veiga, e as instituições (a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e o Superior Tribunal de Justiça do Maranhão).

Os deputados foram responsáveis por 503 emendas ao projeto (52% do total). A maioria das propostas foi resultado dos pareceres enviados por aqueles que foram escolhidos para analisar partes do Código – o que justifica a participação nula de Camillo de Hollanda e Hermenegildo de Moraes. Também foi muito reduzida a participação dos que conduziam os trabalhos: Seabra, Romero e Tolentino foram responsáveis, respectivamente, por um, dois e sete emendas no geral. Também pouco participaram Frederico Borges, Tavares de Lyra, Teixeira de Sá, Araujo Góes e Benedicto de Souza, com menos de dez emendas sugeridas. Os valores compilados estão plotados na Tabela 14. Apenas uma emenda não recebeu seu veredito em uma primeira votação, sendo assinada por Oliveira Figueiredo – motivo pelo qual os dados de empate foram omitidos.

	Emendas	%	Sim	%	Não	%
Alfredo Pinto	167	17,3%	167	100,0%	0	0,0%
Sá Freire	55	5,7%	55	100,0%	0	0,0%
Azevedo Marques	55	5,7%	48	87,3%	6	10,9%
Alencar Guimarães	45	4,7%	44	97,8%	1	2,2%
Anisio Abreu	35	3,6%	34	97,1%	1	2,9%
Sá Peixoto	29	3,0%	27	93,1%	2	6,9%
Luiz Domingues	22	2,3%	22	100,0%	0	0,0%
Arthur Lemos	21	2,2%	21	100,0%	0	0,0%
José Monjardim	16	1,7%	12	75,0%	4	25,0%
Rivadavia Correia	16	1,7%	15	93,8%	1	6,3%
Oliveira Figueiredo	11	1,1%	10	90,9%	1	9,1%
Teixeira de Sá	9	0,9%	4	44,4%	5	55,6%
Francisco Tolentino	7	0,7%	6	85,7%	1	14,3%
Araujo Góes	5	0,5%	2	40,0%	3	60,0%
Frederico Borges	4	0,4%	4	100,0%	0	0,0%
Sylvio Romero	2	0,2%	2	100,0%	0	0,0%
Benedicto de Souza	2	0,2%	1	50,0%	1	50,0%
Tavares de Lyra	1	0,1%	0	0,0%	1	100,0%
José Joaquim Seabra	1	0,1%	1	100,0%	0	0,0%
Camillo de Hollanda	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Hermenegildo de Moraes	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%

Tabela 14 – Emendas sugeridas por deputado

Entre os deputados mais faltosos durante as votações existem comportamentos diferentes. Enquanto Tavares de Lyra sugeriu apenas uma emenda, que foi rejeitada, Azevedo Marques alterou bastante a parte que lhe cabia na divisão de tarefas, assinando 55 emendas que, conforme já afirmado nesta obra, teria contado com o apoio de Bevilaqua – o que pode ter contribuído para o seu alto grau de aprovação. Mas o deputado que mais interferiu no projeto original foi, sem dúvida, Alfredo Pinto. Este foi o autor de 167 emendas (17% do total) tendo conseguido a aprovação de todas as suas sugestões. Arthur Lemos, Luiz Domingues e Sá Freire também conseguiram esse valor com uma participação efetiva, sendo que o último teve 55 emendas aprovadas (os dois primeiros cerca de duas dezenas). Enquanto os dois últimos, juntamente com Alfredo Pinto, tiveram mais de 70% de participação nas votações, Arthur Lemos conseguiu uma boa média, apesar da sua quantidade excessiva de ausências.

Num patamar de participação similar ao de Sá Freire e Azevedo Marques também é possível colocar Alencar Guimarães e Anísio de Abreu, o primeiro com 35 emendas e o último com 45, mas ambos com mais de 95% de aprovação, o que se traduziu em apenas uma emenda rejeitada. Em um grau um pouco menor, Sá Peixoto, com 29 emendas e 93% de aprovação. José Monjardim, Oliveira Figueiredo e Rivadávia Correia participaram bem menos, cerca de dez vezes, tendo uma boa apresentação, embora essa baixa frequência.

Creio que o mais importante é o baixíssimo grau de reprovação que as emendas dos deputados sofrem, mesmo em relação aos números totais do projeto. Os que mais foram rejeitados são também os que menos contribuíram para o projeto final. Todos os que participaram mais de uma dezena de vezes tiveram ao menos 75% de aprovação, sendo que a média ficou em torno de 94% nesses casos. Isso contrasta com os 75% de média que encontramos analisando os mesmos casos entre os convidados, ou seja, era mais rara a reprovação quando sugerida por um membro da casa. Esses dados também justificam a menor quantidade de emendas que suscitaram discussão, não sendo aprovados de forma unânime. Quando provenientes de emendas de deputados, apenas 38 (36%) delas se encaixam nesse caso, enquanto 67 (64%) foram emendas dos convidados, sendo a maioria sugestão de Andrade Figueira (Tabela 15).

Sem dúvida, observando nesse recorte, os números mais importantes são os do monarquista e de Alfredo Pinto, os dois que mais contribuíram com emendas para o projeto como um todo (quase 30% do total). Enquanto o deputado conseguiu a aprovação de todas as suas, Andrade Figueira teve um aproveitamento baixo se comparado com o projeto como um todo, aproximadamente 60%. Depois deles, são dignos de nota apenas Azevedo Marques e

Clóvis Bevilaqua, mesmo que com menos de dez emendas – o primeiro teve dois terços de aprovação, enquanto o último teve o mesmo grau de sucesso de Alfredo Pinto.

	Emendas	%	Sim	%	Não	%
Andrade Figueira	41	39,0%	24	58,5%	17	41,5%
Alfredo Pinto	20	19,0%	20	100,0%	0	0,0%
Azevedo Marques	9	8,6%	6	66,7%	3	33,3%
Clovis Bevilaqua	8	7,6%	8	100,0%	0	0,0%
Coelho Rodrigues	4	3,8%	2	50,0%	2	50,0%
Júlio dos Santos	3	2,9%	2	66,7%	1	33,3%
Oliveira Figueiredo	2	1,9%	1	50,0%	1	50,0%
Rivadavia Correia	2	1,9%	2	100,0%	0	0,0%
Amaro Cavalcanti	2	1,9%	1	50,0%	1	50,0%
FLDMG	2	1,9%	2	100,0%	0	0,0%
M.F. Correia	2	1,9%	1	50,0%	1	50,0%
Anisio Abreu	1	1,0%	1	100,0%	0	0,0%
Alencar Guimarães	1	1,0%	0	0,0%	1	100,0%
Arthur Lemos	1	1,0%	1	100,0%	0	0,0%
Sá Peixoto	1	1,0%	1	100,0%	0	0,0%
Frederico Borges	1	1,0%	1	100,0%	0	0,0%
FLDRJ	1	1,0%	0	0,0%	1	100,0%
Gabriel Ferreira	1	1,0%	0	0,0%	1	100,0%
Salvador Moniz	1	1,0%	1	100,0%	0	0,0%
Lima Drummond	1	1,0%	1	100,0%	0	0,0%
Indefinido	1	1,0%	1	100,0%	0	0,0%

Tabela 15 – Autoria das emendas não unânimes

Como já havia mencionado antes, Figueira e Bevilaqua estiveram em lados opostos durante todo o processo. Embora o primeiro tenha aprovado muitas emendas, ainda foram poucas em comparação ao tamanho do projeto. Mesmo assim, é interessante ver o baixo grau de rejeição das críticas do monarquista. Alfredo Pinto também não se posicionou sobre o trabalho de Bevilaqua quando emitiu o seu parecer com juízos de valor, mas propôs tantas alterações quanto o maior opositor do projeto. Já Azevedo Marques foi um dos que considerei “tecnicistas”, que buscou embasar o seu parecer na literatura do direito e no auxílio das “grandes mentes”, pouco sugerindo de sua própria visão de mundo. Pela frequência, esses são os quatro principais personagens das votações não unânimes. O cruzamento mais importante, porém, para a análise que proponho é relacionar a rede formada pelo emparceiramento dos deputados com esses quatro personagens nestas votações para ver como eles se aproximam e os grupos formados.

	Alfredo Pinto		Azevedo Marques		Andrade Figueira		Clovis Bevilacqua									
	S	%	N	%	S	%	N	%								
Sá Peixoto	14	70,0%	6	30,0%	8	88,9%	1	11,1%	16	39,0%	25	61,0%	5	62,5%	3	37,5%
Arthur Lemos	0	0,0%	0	0,0%	2	33,3%	4	66,7%	11	34,4%	21	65,6%	3	100,0%	0	0,0%
Luiz Domingues	20	100,0%	0	0,0%	7	77,8%	2	22,2%	27	65,9%	14	34,1%	7	87,5%	1	12,5%
Anísio Abreu	20	100,0%	0	0,0%	3	60,0%	2	40,0%	21	60,0%	14	40,0%	7	87,5%	1	12,5%
Frederico Borges	20	100,0%	0	0,0%	2	22,2%	7	77,8%	7	17,1%	34	82,9%	7	87,5%	1	12,5%
Tavares de Lyra	0	0,0%	0	0,0%	4	100,0%	0	0,0%	6	37,5%	10	62,5%	2	66,7%	1	33,3%
Camillo de Hollanda	20	100,0%	0	0,0%	3	50,0%	3	50,0%	11	35,5%	20	64,5%	6	100,0%	0	0,0%
Teixeira de Sá	0	0,0%	0	0,0%	3	37,5%	5	62,5%	27	69,2%	12	30,8%	2	40,0%	3	60,0%
Araujo Góes	14	70,0%	6	30,0%	0	0,0%	2	100,0%	15	68,2%	7	31,8%	5	100,0%	0	0,0%
Sylvio Romero	20	100,0%	0	0,0%	5	55,6%	4	44,4%	12	29,3%	29	70,7%	8	100,0%	0	0,0%
José Joaquim Seabra	20	100,0%	0	0,0%	9	100,0%	0	0,0%	34	82,9%	7	17,1%	7	87,5%	1	12,5%
José Monjardim	0	0,0%	0	0,0%	2	25,0%	6	75,0%	25	62,5%	15	37,5%	2	50,0%	2	50,0%
Sá Freire	18	90,0%	2	10,0%	6	66,7%	3	33,3%	21	52,5%	19	47,5%	6	85,7%	1	14,3%
Oliveira Figueiredo	17	85,0%	3	15,0%	6	66,7%	3	33,3%	24	58,5%	17	41,5%	6	75,0%	2	25,0%
Alfredo Pinto	20	100,0%	0	0,0%	6	75,0%	2	25,0%	25	61,0%	16	39,0%	7	87,5%	1	12,5%
Azevedo Marques	0	0,0%	0	0,0%	7	100,0%	0	0,0%	3	27,3%	8	72,7%	2	100,0%	0	0,0%
Alencar Guimarães	20	100,0%	0	0,0%	8	88,9%	1	11,1%	20	69,0%	9	31,0%	7	87,5%	1	12,5%
Francisco Tolentino	8	40,0%	12	60,0%	7	77,8%	2	22,2%	29	70,7%	12	29,3%	7	87,5%	1	12,5%
Rivadavia Correia	14	70,0%	6	30,0%	8	88,9%	1	11,1%	20	48,8%	21	51,2%	5	62,5%	3	37,5%
Benedicto de Souza	0	0,0%	0	0,0%	4	44,4%	5	55,6%	17	43,6%	21	53,8%	5	100,0%	0	0,0%
Hermenegildo de Moraes	0	0,0%	0	0,0%	4	57,1%	3	42,9%	5	45,5%	6	54,5%	2	100,0%	0	0,0%

Tabela 16 – Votações das emendas não unânimes

Nas votações envolvendo emendas de Azevedo Marques, realizadas ainda no início do processo, a totalidade dos parlamentares estava presente, o que acabou se constituindo em um fato raro. A máxima rejeição das suas propostas bateu na casa dos 75%, da parte de José Monjardim e Frederico Borges. Em patamares um pouco menores, também houve rejeição de Benedicto de Souza e Teixeira de Sá que se aproximaram de 60%. Sá Peixoto, Alencar Guimarães e Rivadavia Correia, pelo contrário, aprovaram oito dos nove sugeridos, enquanto Seabra foi o único a aprovar todos. Luiz Domingues e Francisco Tolentino aprovaram sete das proposições de Marques. O ponto mais particular dessa análise foi a ausência do deputado na votação de duas de suas propostas (a que solicitava a união do Art.45⁸ ao Art.46⁹ e que alterava o Art.970) que foram deixadas para depois do período de votação da parte do projeto sob sua relatoria.

Azevedo Marques teve três artigos negados. Além de pedir a supressão do Artigo 2¹⁰ o deputado solicitou que os empregados domésticos fossem considerados como domiciliados onde trabalhassem e um aditivo ao Artigo 970 que podia ser considerado como óbvio¹¹. Apenas Seabra foi à favor de todas essas propostas. Alfredo Pinto e Sá Peixoto foram contrários à supressão do artigo segundo, enquanto Luiz Domingues votou apenas favoravelmente ao aditivo. Alencar Guimarães, Francisco Tolentino e Rivadavia Correia aprovaram apenas as duas últimas propostas.

As seis emendas aprovadas tiveram aceitação variada. Enquanto a solicitação de Marques que também fosse o casamento uma das formas de adquirir maioria (Art.9, N.2) e uma alteração de redação ao artigo 90¹² foram rejeitadas apenas por José Monjardim, duas outras alterações tiveram uma votação bem mais apertada: a alteração da redação do n.1 do Art.5¹³ que pedia a exclusão do termo “ambos os sexos” e a emenda que solicitava a união

⁸ “Art.45. Aquelle que não tiver residencia habitual conhecida, nem puder justificar posse de domicilio, de accordo com o disposto no art.43, será havido como domiciliado onde fôr encontrado”. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume I – Projectos primitivo e revisto. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.168.

⁹ “Art.46. A disposição do artigo antecedente applica-se ao viajante, quanto ás obrigações que contrahir em viagem”. Idem, ibidem, p.168.

¹⁰ “Art. 2º Todo o ser humano é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”. Idem, ibidem, p.165.

¹¹ “Art. A excussão do immovel hypothecado far-se-ha por acção executiva”. Excussão é a alienação forçada de um bem. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume VI – Trabalhos da Comissão (Discussão da parte especial – Arts. 1228 a 2203). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.327.

¹² Ao invés de “São pertendentes a cada estado”, Marques sugeriu “Compreendem-se nos bens pertencentes aos estados”. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão (Discussão da lei preliminar e da parte geral). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.172-25.

¹³ Art.5. São absolutamente incapazes de exercer por si os actos da vida civil: 1º Os menores de quatorze annos, de ambos os sexos”. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume I – Projectos primitivo e revisto. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.166.

dos artigos 45 e 46. É de causar espanto que a necessidade do termo “todos os sexos” tenha sido motivo para a reprovação de sete deputados entre os dezoito presentes na data, pois, principalmente na época, não era praxe adotar legislações para alguém que não se considerasse e fosse considerado homem ou mulher. No geral, José Monjardim foi favorável a apenas uma das propostas de Marques aceita na comissão.

Já nas vinte emendas sugeridas por Alfredo Pinto é interessante destacar que seis membros da comissão não aprovaram todas as suas propostas – o que foi regra para nove deles. Sete deputados não compareceram a essas votações. Em particular está a grande rejeição que Francisco Tolentino teve nesses vinte artigos. Araujo Góes, Rivadavia Correia e Sá Peixoto aprovaram 70% do que foi sugerido. Mais especificamente, os três deputados não concordaram com o substitutivo aos artigos 1898 até 1903¹⁴, que representava as disposições gerais do título sobre a sucessão. A principal alteração, além da revisão textual, consistiu na alteração do artigo 1901 aumentando a parte interdita dos bens à disposição do testamentário da terça parte para a metade no caso de herdeiros necessários.

Sá Freire se opôs às emendas aos artigos 1926¹⁵ e 1954¹⁶, sendo voz solitária nessas situações. Na prática, quanto ao primeiro artigo, o relator sugeriu a substituição da palavra “convenientemente” por “legalmente” e, o que deve ter sido o mais importante, tirando do Distrito Federal, do qual era o representante na comissão, a possibilidade de contar com a herança não reivindicada em igualdade de condições com os estados brasileiros, já que para o relator, nesses termos, a herança vaga passaria aos cofres da União. Essa última situação também se repetiu no artigo 1954. Já Oliveira Figueiredo foi parceiro de Francisco Tolentino na rejeição a supressão sugerida por Alfredo Pinto aos artigos 1987, 1988 e 1989 do Código revisto, que diziam respeito ao testamento nuncupativo, ou seja, aquele feito apenas oralmente na presença de testemunhas, bem como os seus critérios de aceitação. Tolentino ainda se

¹⁴ Título I – Sucessão em Geral – Capítulo I – Disposições Geraes. Art.1898. Considera-se herança a universalidade dos bens, direitos e obrigações de uma pessoa fallecida; herdeiro, aquelle que sucede na totalidade da herança ou em parte della, sem determinação de valor ou de objecto, e legatário, aquelle em cujo favor o testador dispõe de valor ou objectos determinados, ou de certa parte delles. Art. 1899. A successão hereditaria tem lugar ou por disposição de ultima vontade, ou em virtude da lei. Art.1900. Si a pessoa morrer sem testamento, a herança transmite-se a seus herdeiros legitimos. Art.1901. Aos herdeiros nomeados em testamento transmite-se a herança na sua totalidade; mas, si houver herdeiros necessarios, o testador não poderá dispor de mais do que a terça da herança. Art.1902. Tambem subsiste a successão legitima si o testamento caducar, si for julgado nullo, ou si o testador não dispuzer de todos os bens. Art.1903.A capacidade para succeder é a do tempo da abertura da successão, e pella lei vigente nesse tempo será ella regulada. Idem, ibidem, p.276.

¹⁵ “A declaração de vacancia não prejudica aos herdeiros que se apresentarem convenientemente habilitados; mas, trinta annos após a abertura da successão, o Estado onde ella se tiver dado adquire a propriedade dos bens recolhidos aos seus cofres”. Idem, ibidem, p.277.

¹⁶ “Não sobrevivendo conjuge nem parente algum successivel ao finado, ou tendo elles repudiado a herança, esta se devolve ao fisco do Estado Federado onde era domiciliado aquelle de cuja successão se tracta”. Idem, ibidem, p.279.

manifestou contrário às alterações sugeridas aos artigos 1991 até 1999¹⁷, ou seja, todo o Capítulo IV referentes aos codicilos, sobre os quais o relator sugeriu substitutivos. Alfredo Pinto deu menor importância ao codicilo, transformando os nove artigos do Código em apenas cinco. Determinavam, entre outras coisas, que era sob essa forma que as pessoas estariam autorizadas a especificar as formas do seu enterro, realizar pequenas esmolas, ou seja, tudo o que não representasse parcela significativa da herança, ponto fulcral para os defensores do instituto. Outro ponto importante ignorado por Alfredo Pinto foi a possibilidade de exclusão de um herdeiro através do codicilo, o que era garantido pelo artigo 1998.

No que tange aos convidados, Bevilaqua teve apenas uma emenda submetida - os outros sete artigos que tiveram votação não unânime são do projeto. Sylvio Romero foi o único deputado que concordou com todas as propostas de Bevilaqua e votou em todas as oportunidades; porém, sempre que presentes, Arthur Lemos, Camillo de Hollanda, Araujo Góes, Azevedo Marques, Benedicto de Souza e Hermenegildo de Moraes também se manifestaram ao lado do juriconsulto em todas as oportunidades. Outros sete deputados rejeitaram apenas uma das propostas e ninguém se portou dessa forma por mais do que três vezes, como nos casos de Sá Peixoto, Teixeira de Sá e Rivadavia Correa.

O item que teve votação mais apertada foi o artigo oitavo do projeto revisado¹⁸, que procurava impedir o *restitutio integrum*, ou seja, restituição de prejuízos decorrentes de negócios realizados em nome de um menor em situações em que este sabia que podia ter prejuízo. Luiz Domingues, Anísio de Abreu, Teixeira de Sá, José Joaquim Seabra, José Monjardim, Sá Freire e Oliveira Figueiredo foram contra essa medida, crendo, possivelmente (não houve discussão transcrita) que um incapaz não pode ter noção dos riscos que um empreendimento carrega consigo. Francisco Tolentino, ao contrário do comportamento mais comum em relação aos dois deputados analisados anteriormente, rejeita, de maneira solitária,

¹⁷ Capítulo IV. Dos codicillos. Art.1991. Também se póde fazer disposição de ultima vontade por meio de codicillos, sem instituir herdeiro, ou deserdal-o, como se faz no testamento. Art. 1992. Aquelles que podem fazer testamento podem fazer codicillos. Paragrapho unico. Os codicillos valerão como taes, quer o autor da herança deixe testamento, quer não, e podem ser revogados por outros ou por qualquer especie de testamento posterior que lhes não faça referencia confirmando-os ou modificando-os. Art. 1993. Os codicillos podem ser feitos por official publico, ou cerrados com instrumento de aprovação nas costas, ou feitos e assignados pelo testador, ou por outrem a seu rogo. Art.1994. Nas cidades, villas, e logares de grande povoação, devem intervir para os codicillos quatro testemunhas, homens ou mulheres, maiores de quatorze anos, além do official, ou do testador, ou de quem os escrever. Art.1995. Nos outros logares de pequena povoação, onde não seja facil achar testemunhas, valera o codicilo com tres testemunhas, hmens ou mulheres, seja aberto ou cerrado, ou feito de viva voz ao tempo da morte. Art.1996. Todas as testemunhas nomeadas no instrumento de aprovação dos codicillos, devem assignal-o, incorrendo os official publico que fizer o contrario, na penas do art.1970. Art. 1997. Si o codicillo estiver fechado, deverá ser aberto do mesmo modo que os testamentos. Art. 1998. O que supprimir o codicillo será indigno de succeder. Art. 1999. As cartas de consciencia, deixadas aos testamenteiros, terão validade si dellas se fizer menção no testamento. Idem, ibidem, pp.281-282.

¹⁸ “Art.8. Na protecção que o Codigo Civil dispensa aos incapazes, não se comprehende o beneficio da restituição”. Idem, ibidem, p.166.

apenas o artigo 118¹⁹ do projeto. Sá Peixoto e Rivadavia Correia foram contrários aos mesmos três artigos: o 34²⁰, o 2105²¹ e o 2106²², sendo os dois únicos contrários no caso dos últimos e partidários de Tavares de Lyra e José Monjardim no caso do primeiro. Teixeira de Sá foi o único contrário ao número 13 do artigo 226²³ e se juntou à rejeição de Alfredo Pinto e Alencar Guimarães ao artigo 762, sobre os casos onde não se feria o direito autoral. A única emenda não resolvida de forma unânime sugerida por Bevilaqua, foi a que acresceu um parágrafo único ao artigo 2098²⁴, obrigando o fiduciário a inventariar os bens gravados em herança ou legados no registro predial, sendo contrários a este Frederico Borges e Oliveira Figueiredo.

Já a figura mais polêmica do processo, Andrade Figueira, teve, de forma parecida com Azevedo Marques, uma aceitação menos unânime. O maior opositor do monarquista foi Frederico Borges, que rejeitou 83% das emendas, sendo seguido por Sylvio Romero e Azevedo Marques, com cerca de 70% (embora este último tenha votado apenas onze das 41 sugestões de Figueira). Em contrapartida, seu maior aliado foi José Joaquim Seabra, com os mesmos 83%, seguido por Francisco Tolentino, Alencar Guimarães, Teixeira de Sá e Araujo Góes, com cerca de 70%. Entre as emendas rejeitadas, Figueira sugeriu que se suprimissem os artigos 152²⁵, 180²⁶, o item número 11 do artigo 226²⁷, o item terceiro do 257²⁸ e o artigo

¹⁹ “Art. 118. A coacção vicia o acto, ainda que exercida por terceiro. § 1º. Si a coacção exercida por terceiro tiver sido previamente conhecida da parte a quem ella aproveitar, responderá esta solidariamente com o auctor da violencia por todas as perdas e danos causados. §2º. Não tendo a parte prejudicada com a annullação do acto tido conhecimento da coacção exercida por terceiro, será este responsável para com ela por perdas e danos.” Idem, *ibidem*, p.173.

²⁰ “Art. 34. As pessoas encarregadas da applicação dos fundos [das fundações], logo que tiverem conhecimento da instituição, formularão, de accordo com as bases desta, os estatutos pelos quaes se ha de reger a fundação, submettendo-os, em seguida, á approvação da auctoridade competente. Si fôr denegada a approvação, poderá esta ser suprida pelo juiz competente do Estado ou Districto Federal, com os recursos legaes”. Idem, *ibidem*, p.167.

²¹ “Art. 2105. A desherdação só pode ser ordenada em testamento e com expressa declaração da causa.” Idem, *ibidem*, p.288.

²² “Art. 2106. Ao herdeiro instituído ou aquelle a quem aproveita a desherdação incumbe provar a legitimidade e veracidade da causa declarada. Não sendo provada a causa da desherdação, serão nullas a instituição ou as disposições que prejudicam a legitima do desherdado.” Idem, *ibidem*, p.288.

²³ “Art.226. Não podem contrahir casamento: 13. A mulher viuva ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até dez mezes depois da viuvez ou da separação judicial dos corpos, salvo si, antes de terminado o referido prazo, der á luz algum filho”. Idem, *ibidem*, p.180.

²⁴ “Art.2098. O fiduciario tem a propriedade da herança ou legado, mas restricta e resolúvel”. Idem, *ibidem*, p.288.

²⁵ “Art. 152. Quando a lei exige certo e determinado meio de prova, entende-se que estabelece fórma especial para o acto”. Idem, *ibidem*, p.175.

²⁶ “Art. 180. Aquelle que, por acção ou omissão voluntaria, negligencia ou imprudencia, offende direito de outrem fica obrigado a reparar o damno causado. A determinação da violação ou offensa e avaliação da responsabilidade regulam-se pelas disposições dos tits. VII e IX, Cap.II, do liv. III da parte especial deste Codigo”. Idem, *ibidem*, p.177.

²⁷ “Art. 226. Não podem contrahir casamento: 11. As mulheres menores de quatorze annos e os homens menores de dezesseis.” Idem, *ibidem*, p.180.

305²⁹. Com o primeiro, Apenas Francisco Tolentino concordou. Já com a supressão do artigo seguinte estiveram com Figueira, Luiz Domingues, Teixeira de Sá, José Monjardim, Alfredo Pinto e Benedicto de Souza, onde o proponente tentava retirar as ações sobre dano do Código Civil. Este foi exatamente o mesmo grupo que concordou com a alteração do artigo 185³⁰ a partir de “o interesse moral”, o que impedia que se tomassem ações em benefício da “moral social”. Da mesma forma como aconteceu com Tolentino, Seabra foi o único a concordar com a supressão do número terceiro do artigo 257. Já Guimarães, Tolentino, Correia e Souza votaram a favor da supressão do número 16 do artigo 226, juntamente com Alfredo Pinto, Oliveira Figueiredo, Sá Freire e José Monjardim, na mais apertada votação de rejeição de Andrade Figueira. Os quatro primeiros foram os únicos a discordarem do grupo ao aprovar a supressão dos artigos 288 e 289³¹ do projeto, sugerido pelo monarquista. Sá Peixoto foi o deputado que menos disse sim para as emendas rejeitadas pela Comissão (uma em dezessete), enquanto Seabra foi o que mais se posicionou favorável nas propostas vencidas (dez em dezessete).

As propostas negadas são pouco importantes se relacionadas com a discussão ocorrida anteriormente. Dignos de nota apenas o pedido para se colocar os cegos como relativamente incapazes, em alteração ao número sexto do artigo sexto, um substitutivo ao artigo 136 que versa sobre as condições impossíveis em um ato jurídico (ou seja, por exemplo, permitir uma doação com a condição que a pessoa que recebe toque a lua com a língua) e a solicitação que se definisse no Código o termo “Pessoa Jurídica”, da mesma forma como se faz com a natural. O comportamento dos que aprovam as solicitações não demonstram nenhuma ligação lógica entre os deputados no que tange aos assuntos das emendas.

As aprovações, em número bem superior, apresentam também um baixo índice de votações apertadas. Cinco delas dizem respeito à alteração de redação, mudando apenas os termos e não o sentido, como no caso do Artigo 4, onde “ser humano” passou a ser “ente

²⁸ “Art. 257. As declarações [das testemunhas do casamento] devem afirmar: 3º. Que tinha filho do outro contrahente, ou viva concubinado com ele, ou que o homem havia raptado ou deflorado a mulher.” Idem, ibidem, p.183.

²⁹ “Art. 305. O supprimento judicial da outorga valida o acto do marido, mas não obriga os bens da mulher, nem a sua meação nos communs”. Idem, ibidem, p.185.

³⁰ “Art. 185. Para propor a acção em juízo, assim como para contestal-a, é necessario ter nella interesse legitimo, seja economico ou da ordem moral. O interesse moral só autorisa a acção quando se referir directamente ao auctor ou á sua família”. Idem, ibidem, p.177.

³¹ “Art. 288. A mulher, que se casar com infracção do n.13 do [artigo 226], não poderá mais testar em favor do marido, nem fazer valer o testamento anterior em que este seja contemplado, nem communicar com elle os seus bens, quer presentes quer futuros. Art.289. Si o casamento tiver sido contrahido com infracção dos ns. 14 e 15 do mesmo artigo [Tutor e seus parentes com o tutelado e o juiz e seus parentes com órfão ou viúva da sua circunscricção], o regimen matrimonial dos bens será o da separação, e nenhum dos conjuges poderá receber do outro cousa alguma por doação ou testamento”. Idem, ibidem, p.184.

humano”, ou os artigos 181 até 183 que foram adaptados para não contradizerem os artigos 1813 e 1814, além do Artigo 10. Os que mais votaram contra, mesmo sendo voto vencido, foram Frederico Borges (17 em 24) e Sylvio Romero (13 em 17). Já Luiz Domingues votou pelo não apenas uma vez, na emenda ao artigo 163, que incluía cônjuges e ascendentes e colaterais em segundo grau como impossibilitados de serem tomados como testemunha. José Joaquim Seabra não se posicionou dessa forma nenhuma vez.

Através da solicitação de Andrade Figueira foram suprimidos: a letra b do artigo 127³², com votos contrários de Camillo de Hollanda, Sylvio Romero, Oliveira Figueiredo e Rivadavia Correia; o número 9 da emenda 212³³, contra os votos de Frederico Borges, Arthur Lemos, Sá Peixoto, Sylvio Romero, José Monjardim e Benedicto de Souza; e o artigo 1948³⁴, com a oposição de Sá Freire e Oliveira Figueiredo. A supressão do artigo 165³⁵, sem a anuência de José Monjardim, Sá Freire, Alfredo Pinto, Alencar Guimarães, Francisco Tolentino e Rivadavia Correia (exatamente o mesmo grupo que votou a favor da supressão do n.16 do artigo 226), foi a votação por aprovação mais apertada das encaminhadas por Andrade Figueira. Vinda de um empate, após a aprovação do regimento, foi vencida por oito votos contra sete, só sendo possível em razão da abstenção de Benedicto de Souza.

Ainda dentro do Capítulo IV do Título I do Livro III, que versava sobre a forma dos atos jurídicos e sua prova, Figueira conseguiu a alteração de mais três artigos. Ao primeiro deles, de número 156³⁶, o monarquista fez um substitutivo que não obrigava que o documento particular fosse feito pelo signatário, obrigando registro se usada em relação a terceiros. Foram contrários a proposta Arthur Lemos, Frederico Borges, Teixeira de Sá, Sylvio Romero, Francisco Tolentino e Benedicto de Souza. O artigo 161³⁷ passou a assumir que, em causas

³² “Art. 127. Também se consideram lesivos dos credores chirographarios, e por isso annullaveis, os contractos onerosos do devedor insolvente, quando os pactuantes tiverem procedido de má fé. Esta presume-se: a) quando a insolvencia for notória, ou, pelo menos, houver razão para ser conhecida da pessoa que contracta com o insolvente; b) quando o preço da cousa transferida pelo devedor fôr consideravelmente inferior ao corrente”. Idem, *ibidem*, p.174.

³³ “Art. 212. Prescreve em um anno a acção: n.9. Dos credores, para revogarem os actos praticados pelo devedor em fraude da execução”. Idem, *ibidem*, p.179.

³⁴ “Art. 1948. Si fallecer o filho sem descendentes, e, sem testamento, deixar bens, herdados de seu pai ou mãe, succeder-lhe-ha nesses bens o pai ou a mãe que sobreviver, nos termos do art. 1942”. Idem, *ibidem*, pp.278-279.

³⁵ “Art. 165. A lei federal, quando allegada, não necessita de prova. A estadual e a municipal, quando tiverem que ser applicadas fora das circumscripções territoriaes para as quaes foram promulgadas, deverão, assim como a estrangeira, ser provadas por quem as invocar”. Idem, *ibidem*, p.176.

³⁶ “Art. 156. O instrumento particular, feito e assignado por quem estiver no gozo da livre disposição e administração de seus bens e subscrito por duas testemunhas, prova obrigações convencionaes de qualquer valor, quando o instrumento publico não fôr da substancia do acto, por determinação da lei ou por convenção entre as partes. A data desse instrumento, pórem, em relação a terceiros, será a do seu reconhecimento por official publico, ou de sua apresentação em juizo ou em repartição publica ou, finalmente, a do falecimento de alguma das partes signatarias”. Idem, *ibidem*, 175.

³⁷ “Art. 161. Em nenhum caso considerar-se-ha prova sufficiente o testemunho de uma só pessoa”. Idem, *ibidem*, p.176.

menores que 1:000\$000 era possível ter-se apenas uma testemunha, embora, pelo parágrafo único sugerido, também pudesse ser aceita como complementar de outra prova por escrito. Essa alteração foi rejeitada por Frederico Borges, Sylvio Romero e José Monjardim. Luiz Domingues, Frederico Borges, Teixeira de Sá e Rivadavia Correia foram contrários à alteração do artigo 163³⁸, que substituiu o termo “podem ser recusados” por “não podem depor”.

Andrade Figueira também solicitou várias emendas relativas ao Capítulo II do Título III, que tratava da prescrição. Em primeiro lugar, sugeriu que se unissem os artigos 190³⁹, 191⁴⁰ e 192⁴¹ em apenas um artigo, com redação similar, sendo contrários: Arthur Lemos, Frederico Borges, Camillo de Hollanda, Sylvio Romero e Benedicto de Souza. Ao artigo 199⁴², sugeriu que se colocasse entre os casos onde a prescrição não ocorre os credores pignoratícios e mandatários em geral contra o depositante, devedor, mandante e pessoas representadas pelos seus herdeiros, o que não foi aceito por Sá Peixoto, Frederico Borges, Sylvio Romero e Benedicto de Souza. Também sugeriu a união entre os artigos que tratavam da interrupção da prescrição (206 até 209) em um artigo apenas, proposta rejeitada por onze votos a seis, embora não tenha havido computação dos votos nominalmente. Completando a alteração do artigo 212, Figueira sugeriu a retirada da expressão “fornecidos mediante prescrição de facultativo” presente no número 5⁴³, não sendo apoiado apenas por Frederico Borges.

Figueira também se manifestou sobre dois artigos referentes ao casamento. Ao 235, que estabelecia quais eram as pessoas que podiam impor os impedimentos do casamento, solicitou que fosse acrescido o Ministério Público, através de um representante (contra o qual apenas Sá Peixoto se opôs). Também solicitou que se eliminasse do texto o trecho a partir das palavras “ou por seus herdeiros” até o final do artigo 274⁴⁴, o que recebeu a reprovação de Sá

³⁸ “Art. 163. Podem ser recusados como testemunhas:” . Idem, ibidem, p.176.

³⁹ “Art. 190. Para ser válida a renúncia da prescrição exigem-se os requisitos seguintes: 1.º Que se dê depois de consumada a prescrição; 2.º Que não seja feita em prejuízo de terceiro; 3.º Que não seja na livre administração de seus bens”. Idem, ibidem, pp.177-178.

⁴⁰ “Art. 191. A renúncia da prescrição pôde ser expressa ou tacita. Esta presume-se dada a realização de qualquer facto do interessado, incompatível com a vontade de prevalecer-se da prescrição”. Idem, ibidem, p.178.

⁴¹ “Art. 192. Os credores ou terceiros, legalmente interessados em fazer valer a prescrição, podem allegar-a, apesar da renúncia do devedor”. Idem, ibidem, p.178.

⁴² “Art. 199. Não ocorre prescrição: 1.º Entre conjuges, na constancia do matrimonio; 2.º Entre ascendentes e descendentes, durante o patrio-poder; 3.º Entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela”. Idem, ibidem, p.178.

⁴³ “Art. 212. Prescreve em um anno a acção: n.5 Dos medicos, cirurgiões ou pharmaceuticos, ou por suas visitas, operações e medicamentos fornecidos mediante prescrição de facultativo”. Idem, ibidem, p.179.

⁴⁴ “Art. 274. A annullação do casamento, feito por pessoa incapaz de consentir, só pôde ser promovida por ella mesma, quando se tornar capaz ou por seus representantes legais, nos seis mezes seguintes ao casamento, ou por

Peixoto, Arthur Lemos, Anísio de Abreu, Frederico Borges, Camillo de Hollanda, Oliveira Figueiredo e Rivadavia Correia.

Assim, considerando o caso de Alfredo Pinto, podemos supor que Francisco Tolentino foi o seu principal “opositor”, no sentido de não aprovar as suas sugestões, com apenas 30% de rejeição. Já seu colega de casa legislativa, Azevedo Marques, teve uma grande quantidade de opositores – pelo menos sete dos dezenove foram contrários a suas propostas em mais de 50% das vezes. Isso mais uma vez justifica o Gráfico 2, que mostra uma associabilidade muito maior de Pinto do que de Marques entre os deputados.

Entre os convidados, dez deputados rejeitaram mais da metade do que o proposto por Andrade Figueira. Dentre eles, é possível destacar a presença de Sá Peixoto, Tavares de Lyra e Sylvio Romero que possuem uma associabilidade elevada de acordo com o que vimos, tendo mais de 75% de sincronia com seis outros membros no caso dos últimos e cinco no primeiro. O elo entre Romero e Peixoto, nesse caso, é Tavares de Lyra. Já o autor do projeto teve como opositores José Monjardim e Teixeira de Sá, dois parlamentares que se uniam muito fracamente aos seus pares nas votações.

5.3 Polêmicas nas votações

O ambiente das votações começou um tanto conturbado em virtude do modo como seriam realizadas. Depois de encerradas as discussões do primeiro parecer, Azevedo Marques fez o trabalho com ajuda de Bevilaqua, criando um novo substitutivo, que não foi debatido, mas enviado diretamente para apreciação. Alencar Guimarães e Teixeira de Sá salientaram este ponto durante o trabalho, ao que foram respondidos por Seabra: “como é permitido a qualquer dos senhores encaminhar a votação (...) aqueles que forem interessados no assumpto poderão fazer as considerações que lhes aprouver”⁴⁵. Mesmo assim, Teixeira de Sá se mostrou irreduzível e, numa rápida discussão com o relator, o problema foi novamente enviado para Seabra. A posição do deputado pernambucano foi embasada na ausência do primeiro artigo do substitutivo de Andrade Figueira que, segundo o relator, foi condensado no seu novo substitutivo, mas que não estava presente. Seabra consultou a comissão que decidiu não discutir novamente o novo substitutivo de Azevedo Marques e, por 17 votos a um (Teixeira

seus herdeiros dentro de igual prazo, depois de sua morte, si esta se verificou durante a incapacidade”. Idem, *ibidem*, p.184.

⁴⁵ BRASIL, Projecto do Código Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão (Discussão da lei preliminar e da parte geral). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.130.

de Sá), aprovou a prioridade de votação do relatório de Azevedo Marques. O substitutivo foi aprovado e todas as outras emendas rejeitadas de forma unânime.

Esse sentimento perdurou pelo menos até a alteração do regimento. As críticas se seguiram vindas de diversas vozes. Alencar Guimarães, na reunião seguinte, chegou a afirmar: “A votação vae indo irregular; há verdadeira confusão; e, para maior clareza, parece-me que mais conviria o systema que adoptamos no recinto da Camara, isto é, ser submettida á aprovação o artigo, salvas as emendas e depois cada uma destas”⁴⁶. Seabra, nesta oportunidade, apenas respondeu que na comissão não podia ser daquele modo, seguindo a votação. Um dos motivos desta confusão pode ter sido a maneira como Azevedo Marques acomodou os enormes substitutivos de Andrade Figueira: ao invés de considerá-los como estavam, desmembrou-o em artigos e pediu substituição apenas dos que tinham correspondência entre si, mantendo os que o crítico omitia. “O relator converteu o substitutivo em emendas. Deveria ter, perdoe que o diga, apresentado emenda supressiva”, ponderou Seabra⁴⁷. Essa indicação da presidência dos trabalhos foi um dos motivos da grande quantidade de emendas sugeridas por Alfredo Pinto. A partir da 17ª reunião ordinária os dados começaram a ser abreviados, com muitas votações unânimes – o que pode ser resultado da pressa da comissão e, também, de alguma pressão que poderia estar surgindo nas votações mais polêmicas que eram reproduzidas no Diário do Congresso do dia posterior.

Na 16ª reunião extraordinária foi onde se passou à votação os artigos específicos do Código Civil, visto que os votados anteriormente eram da Lei Preliminar. Para esclarecimento sobre emendas, Seabra confirmou que as aceitaria até o momento da votação, mesmo que não fossem discutidas. Também manifestou a que todo o processo seria documentado e publicado⁴⁸, o que, provavelmente, influenciou no comportamento da comissão. Outro ponto muito debatido durante a apresentação das emendas, a questão sobre os pródigos como incapazes, acabou sendo decidida em uma votação não unânime. A emenda estava subscrita por Andrade Figueira e alterava a redação do artigo 6⁴⁹ do Código, incluindo os falidos, os religiosos professos e os pródigos como relativamente incapazes. A emenda foi aprovada

⁴⁶ Idem, ibidem, p.178.

⁴⁷ Idem, ibidem, p.181.

⁴⁸ “Temos de formar um volume, contendo todas as actas das sessões desta Commissão, acompanhadas dos respectivos discursos, e é natural que aquelles que formularam as suas emendas, desejem que ellas constem desse volume, ainda que recusadas”. Idem, ibidem, p.174.

⁴⁹ “Art. 6. São incapazes relativamente, a certos actos, ou ao modo de exercel-os: 1.º Os maiores de quatorze annos emquanto não completarem vinte e um; 2.º As mulheres casadas, emquanto subsistir a sociedade conjugal, com as restricções constantes do liv.I da parte especial, tit.II, cap.III”. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Commissão Especial da Camara dos Deputados, Volume I – Projectos primitivo e revisto. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.166.

contra os votos de Sá Peixoto, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Sylvio Romero e Sá Freire, estando ausentes Arthur Lemos, Camillo de Hollanda e Araujo Góes.

Um dos casos polêmicos foi uma alteração textual no artigo quinto, sugerida por Coelho Rodrigues, tendo o Azevedo Marques como opositor, que substituía a expressão “são absolutamente incapazes de exercer por si os actos da vida civil” por “são incapazes de contrahir obrigações civis”⁵⁰. Após a sua aprovação (13 votos a cinco), o relator insistiu que esta alteraria a redação do artigo 7º, visto que, ao ser aceita, suprimiu a palavra “absolutamente”, necessária, a seu ver, porque o artigo por ele citado versa sobre a incapacidade relativa, deixando os casos absolutos fora do código civil. Anízio de Abreu, Sá Peixoto e Luiz Domingues disseram que este termo era inútil. Mesmo assim, a emenda voltou à votação, sendo rejeitada por 11 votos a sete⁵¹. Sá Peixoto, Luiz Domingues, Tavares de Lyra, Teixeira de Sá, Sylvio Romero e José Joaquim Seabra mudaram seus votos em virtude da afirmação do relator. Tendo em conta a manifestação dos dois primeiros, anteriormente citada, é possível supor que os seus votos mudaram apenas para resolver a questão na hora, pois, naquele momento, mantidas as suas posições, a votação ficaria empatada em nove votos. Se apenas um deles mudasse de opinião também não haveria maioria absoluta, trazendo a disputa novamente à tona em outro momento. Anísio de Abreu, José Monjardim, Sá Freire, Oliveira Figueiredo, Rivadavia Correa, Benedicto de Souza e Hermenegildo de Moraes se mantiveram favoráveis à emenda de Coelho Rodrigues. Alfredo Pinto, Azevedo Marques, Alencar Guimarães e Francisco Tolentino votaram contra nas duas oportunidades.

Porém, esta não foi a única vez que a comissão mudou de ideia sobre um artigo já aprovado. Quanto às corporações, Andrade Figueira emendou no sentido de garantir que nenhuma delas pudesse ser processada civil ou criminalmente por dano causado por seus administradores, mesmo quando ela se beneficiasse desses atos (emenda aditiva ao artigo 34), o que foi rechaçado por Sá Peixoto, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Sylvio Romero e Sá Freire, na 16ª reunião. Já no dia seguinte, sem a presença do proponente, Clóvis Bevilacqua pediu que fossem votados novamente os acréscimos de Andrade Figueira ao artigo 34 do projeto, que haviam sido aprovados. A argumentação foi a mesma que não conseguiu evitar a sua aprovação: aceitar as emendas era concordar com a filosofia de Figueira que fazia distinção entre corporação e fundações. Nesta segunda votação, ambos os artigos aditivos foram rejeitados unanimemente.

⁵⁰ BRASIL, Projecto do Código Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão (Discussão da lei preliminar e da parte geral). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.176.

⁵¹ Idem, ibidem, p.178.

De acordo com o que foi apresentado anteriormente, Coelho Rodrigues apresentou um substitutivo que tentava regular as diferenças entre nacionais e estrangeiros quanto ao seu aspecto civil, por mais que a Constituição já tivesse disposto contra isso. Porém, a emenda, com 13 artigos que procuravam garantir a necessidade de naturalização para reconhecimento da igualdade, foi rejeitada pela comissão de maneira unânime⁵². Essa deveria vir após o artigo 42, que encerrava o Título I da parte Geral.

Uma nova polêmica apareceu no momento de votar a combinação dos artigos 45 e 46 em um só, sugerida por Azevedo Marques. Bevilaqua se manifestava contrário porque, no seu entendimento, o artigo 46 dizia que aquele que estivesse em viagem poderia ser considerado domiciliado no lugar onde for encontrado, fazendo com que qualquer viajante pudesse ser enquadrado. Azevedo Marques, pelo contrário, achava que a disposição só poderia valer para os viajantes profissionais, por ser difícil fixar um domicílio para ele.

O Sr. CLOVIS BEVILAQUA – Supponhamos que o viajante contraia a sua obrigação no interior de Minas Geraes e tenha seu domicilio no rio Acre. Pois o credor ha de ser obrigado a ir accional-o lá?

O Sr. AZEVEDO MARQUES – Elle que tome as precauções necessarias; que exiga do devedor a renuncia do domicilio para esse fim⁵³.

A primeira votação obteve dez favoráveis contra oito, tendo seu resultado adiado por não significar maioria absoluta. Os contrários foram Frederico Borges, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Sylvio Romero, José Joaquim Seabra, José Monjardim, Francisco Tolentino e Benedicto de Souza. Anísio de Abreu, Tavares de Lyra e Araujo Góes não estavam presentes. A decisão definitiva foi tomada na reunião seguinte, onde não compareceram Araujo Góes, Alfredo Pinto, Azevedo Marques e Hermenegildo de Moraes – três que haviam votado favoravelmente. Mesmo com as “baixas”, a emenda foi aprovada por onze votos a sete. Os ausentes Tavares de Lyra e Anísio de Abreu votaram a favor e contra, respectivamente. Porém, Camillo de Hollanda, José Joaquim Seabra e Francisco Tolentino mudaram seus votos em prol da aprovação, compondo, portanto, a maioria necessária.

No entanto, a votação mais polêmica do Código foi a preliminar sobre a aceitação ou não do divórcio. Ao encaminhar a votação, Seabra afirmou que, apesar de ter sido a favor na Câmara quando votado outro projeto, que apenas validava o divórcio, e ter colocado isso nos artigos do Código Criminal (do qual também fez parte da comissão especial), iria votar contra por achar que não ia passar quando chegasse ao congresso. “Si nós levamos o instituto do divorcio aprovado e a Cammara recusar, bem se comprehende que se tem dado assim um

⁵² Idem, ibidem, pp.193-194.

⁵³ Idem, ibidem, p.195.

golpe profundo em nossa obra”⁵⁴. Assim, a posição do presidente passou a ser retirar esta parte do Código para não comprometer o trabalho inteiro. Luiz Domingues, mantendo-se a favor do divórcio, foi outro a dizer que não votaria assim na comissão, mas, em momento oportuno, votaria com o divórcio na Câmara⁵⁵. Seabra também comunicou que, mesmo ausentes, Azevedo Marques e Hermenegildo de Moraes manifestaram suas opiniões e, com aprovação da comissão, considerou válidos os votos do primeiro via telegrama (contra o divórcio) e o outro por um modo não divulgado (a favor)⁵⁶. Assim, o divórcio foi rejeitado por doze votos a oito (votaram a favor Sá Peixoto, Arthur Lemos, Anísio de Abreu, Camillo de Hollanda, Sylvio Romero, Sá Freire, Hermenegildo de Moraes e Benedicto de Souza; Araujo Góes estava ausente). Araujo Góes, na 27ª reunião ordinária, tratou de deixar clara a sua posição a favor do divórcio, o que gerou uma manifestação interessante de Sá Freire: “o divórcio venceu na comissão”⁵⁷. Ao que parece, mesmo vencendo, consideraram derrotado no Congresso, o que resultou na sua rejeição – ou apenas se abstiveram da responsabilidade de colocar um assunto tão delicado novamente na pauta da casa.

Além das manobras dos debatedores, outro fato chama a atenção durante os debates. Anísio de Abreu atacou Bevilaqua (e também Lima Drummond) ao afirmar que, ao contrário do que o autor do projeto afirmara, Portalis era a favor da dissolução de vínculo. Na reunião seguinte, Bevilaqua faz uma citação literal deste autor francês para mostrar que estava com a razão, embasado num papel que carregava “convenientemente” consigo. Anísio de Abreu treplicou, afirmando, então, que as palavras citadas por Bevilaqua e Drummond deveriam ser atribuídas a Portalis Filho⁵⁸. Na reunião seguinte, Drummond, que não estava presente no momento do aparte de Abreu, comentou que fazia referência a Portalis “pai” e que suas palavras estavam em *Le mariage civil et le divorce*⁵⁹. Mesmo assim, Abreu voltou a afirmar que Portalis era partidário do divórcio, prometendo que iria levar as discussões do código civil na França para a próxima reunião, o que fez realmente, confirmando seu ponto de vista: Portalis preferia a dissolubilidade à separação de corpos⁶⁰. No fim, tanto Lima Drummond quanto Anísio de Abreu se consideraram com razão⁶¹; ou seja, diante dos argumentos, eles concordaram que Portalis era à favor e contra o divórcio, em uma solução mais “pacificadora” do que lógica.

⁵⁴ Idem, ibidem, p.121.

⁵⁵ Idem, ibidem, p.122.

⁵⁶ Idem, ibidem, p.121.

⁵⁷ Idem, ibidem, p.134.

⁵⁸ Idem, ibidem, p.79.

⁵⁹ Idem, ibidem, p.121.

⁶⁰ Idem, ibidem, p.122.

⁶¹ Idem, ibidem, p.143.

5.3 Quadro Geral: que Código foi aprovado?

A parte geral do Código sofreu consideráveis alterações. O seu título único foi alterado, suprimindo-se a definição de que todo o ser humano seria capaz de direitos e obrigações na ordem civil. Do seu primeiro título, referente à divisão das pessoas, 80% do total de artigos foi emendado de alguma forma. As definições sobre o domicílio civil também foram alteradas em 60% dos casos. Quanto aos bens, se considerados em si mesmos e uns em relação aos outros foram poucas alterações (cerca de 20% em ambos os casos). Porém, todo o capítulo que regulava os bens em relação às pessoas foi alterado. O único artigo que tratava das coisas que estão fora do comércio não recebeu alteração alguma. A revisão do Código até este momento esteve sob o comando de Azevedo Marques.

As regras pertinentes aos atos jurídicos estavam descritas no título I, ao longo de sete capítulos que versavam sobre erro, tipos, forma, prova, nulidades, atos ilícitos e aquisição de defeitos. Aproximadamente 30% desses artigos foi modificada, com uma concentração maior nas definições de Vícios de Vontade (Capítulo II, Seção I), algo em torno de 40%. A conservação e defesa dos direitos, que abarcava apenas dois artigos, não foi alterada, enquanto a extinção dos direitos (Título III) foi modificada em quase metade dos seus 32 artigos, com uma concentração mais intensa nos artigos que diziam respeito à prescrição. Estes artigos foram alvo do relatório de Frederico Borges.

Já a parte especial do Código iniciou, em seu livro primeiro, com o direito da família e, nesse contexto, na constituição de família através do vínculo do casamento. As definições sobre formalidades, impedimentos, celebração, provas e anulação foram dadas nos 74 artigos que se agrupam no Título I do projeto. Exatamente 50% desses foram modificados por alguma emenda, sendo que o maior número percentual se encontra distribuído pelos impedimentos do casamento e as disposições penais relativas ao procedimento.

Pouco mais de 25% dos artigos referentes aos efeitos jurídicos do casamento foram alterados em razão de emendas aprovadas. Proporcionalmente, os direitos do marido sofreram quatro alterações em oito artigos e o das mulheres cinco em dezenove (26%). As alterações relativas ao regime de bens também passaram pouco de 25%. Os artigos referentes ao regime de separação de bens foram totalmente alterados (três artigos) e o da comunhão universal foi muito modificado (72% de sete artigos). Os dois artigos que regulavam as doações entre os cônjuges também foram alterados. A dissolução da sociedade conjugal, alvo do Título IV

praticamente não sofreu alterações (menos de 10% dos 18 artigos). Esses artigos foram alvo da revisão de Anísio de Abreu.

Sob a relatoria de José Monjardim, as relações de parentesco, no título seguinte, também pouco foram modificadas, com algo em torno de 20%. A alteração mais representativa se deu no Capítulo II, da filiação legítima, onde cinco dos dezoito artigos foram emendados. Encerrando este livro ficaram os artigos relativos à tutela, curatela e ausência, que tiveram o mesmo percentual de alteração dos títulos anteriores. Com 50% de alteração, embora com apenas oito artigos, as definições de quem são os tutores foi o momento com mais alterações.

Os títulos I e II do Livro II (das coisas), excetuado o capítulo VI, estiveram sob a responsabilidade de Luiz Domingues enquanto estudados pela comissão. Referente à posse, o único artigo sugerido pelo projeto foi alterado. Já no que tange à propriedade, dos 132 artigos sugeridos apenas 31 foram alterados, o que representa pouco mais de 8% de alterações. Nenhum dos itens constantes no relatório de Domingues teve alteração significativa. Porém, o último capítulo desse título II, que versava sobre a propriedade literária, científica, artística e industrial, estudada por Arthur Lemos, teve um percentual mais significativo. De um total de 56 artigos, 20 foram modificados por emendas (36%). Percentualmente, a seção que mais recebeu alteração foi o direito autoral, com 11 modificações em 24 artigos (45%).

O título III foi analisado por Benedicto de Souza e versava sobre os direitos reais sobre coisas alheias. Aqui também se nota uma menor intervenção dos participantes do processo, não atingindo 6% (cinco alterados em 87). A partir do Capítulo VI, esse título foi responsabilidade de Rivadavia Correa, que revisou 122 artigos com a inclusão dos dez referentes ao Título IV sobre o registro predial. O percentual de alteração ficou em torno de 30%, sendo que o item que mais contribuiu para esse número foram as regras de hipoteca legal e do penhor legal, praticamente reformadas por inteiro.

O início do Livro III, do Direito das Obrigações, desde seu Título I, que trata das modalidades, até o Título III, que versa sobre a cessão de crédito, foi reservado à análise de Oliveira Figueiredo. Foram 23 as emendas aceitas ao total de 216 artigos do projeto (aproximadamente 10%). Não houve muitas alterações significativas, embora itens com poucas emendas tenham sido alterados inteiramente.

O Título IV, sobre os contratos, e o Título V até o capítulo IV, da troca como espécie de contrato, 97 artigos foram analisados por Tavares de Lyra. Desses, 24 foram alterados, chegando próximo do índice de 25% de alteração. O destaque desse bloco foi a alteração de todos os nove artigos relativos à lesão.

Teixeira de Sá relatou o final do Título V desde o capítulo V, da doação como espécie de contrato, até o capítulo VII, do contrato específico de depósito. Ao todo foram 112 artigos alterados em um universo de 157, em um índice de rejeição do projeto que beirava os 72%. Todos os itens relativos à locação de serviços, do comodato e do mútuo foram completamente modificados. Apenas os relativos à locação das coisas foram mantidos, com exceção das disposições especiais sobre prédios rústicos, alterada em mais da metade dos artigos (cinco em oito).

Ainda no Título V, Araújo Góes foi o responsável pela relatoria do capítulo VIII, que trata do depósito como contrato, até o capítulo XIV, que trata da parceria rural. Desta vez, a quantidade de artigos alterados alcançou os mesmos valores que a média do projeto. Dos 206 artigos submetidos para a revisão, 83 deles foram modificados por emenda, ou seja, 40%. Novamente o destaque maior foi para um aspecto relacionado com o campo: a parceria rural teve todos os 52 artigos sobre ela redigidos emendados pelos participantes do projeto.

A partir do capítulo XVI, referente aos contratos de seguro, o trabalho de relatoria foi realizado por Sá Peixoto. Percorrendo os artigos até o Título VIII, que tratava de outras causas de obrigações, o parlamentar estudou 141 artigos, sendo que 37 foram alterados, retornando aos pouco mais de 25% de partes anteriores.

O final do livro III, ou seja, os dois últimos títulos que faltavam (liquidação das obrigações e insolvência do devedor) foram responsabilidade de Sá Freire. Divididos em 69 artigos, depois de relatados e discutidos foram praticamente todos recusados e substituídos por emendas. As 61 emendas aceitas perfazem quase 90% de rejeição, o mais alto índice de alteração do Código inteiro. O menor valor percentual de alteração foi o registrado para as disposições gerais da Liquidação das Obrigações, obtendo 60%. Três sessões do Título X foram alteradas inteiras.

O livro IV do projeto de Bevilacqua contemplava o direito de sucessão. No intervalo compreendido pelo Título I, da sucessão em geral, até o Capítulo V, da sucessão alvo de testamentos especiais, foram aceitas 76 emendas em 123 artigos presentes no Código. Esta parte recebeu relatoria de Alfredo Pinto, o deputado que mais emendas sugeriu durante todo o processo. Itens com poucos artigos foram totalmente alterados, como as disposições gerais sobre a sucessão, as formas de transmissão da herança, testamento nuncupativo, testemunhas e os que não podem ser herdeiros legítimos – todos com seis artigos ou menos. Dois conjuntos de alteração se destacam: 60% (nove) dos relacionados à aceitação e repúdio da herança e o mesmo percentual sobre a ordem da vocação hereditária (dez artigos) e o testamento marítimo (oito).

Do capítulo VI do título III, das disposições testamentárias em geral, até o final do Código o responsável pela revisão foi Alencar Guimarães. Dos últimos 183 artigos 46% foram alterados por emendas (84 artigos). Os dois itens que mais receberam a atenção das emendas foram relacionados ao inventário e partilha: o capítulo IV, das colações, permaneceu com apenas três dos artigos originais, tendo 16 emendas aceitas (84%). Já a parte relativa ao pagamento das dívidas do espólio teve mais de 90% de modificação, restando intacto apenas um dos quinze artigos do projeto original.

Contando o percentual de alterações em função de cada um dos relatores temos como sendo os que percentualmente mais receberam alteração os trechos que foram alvos da relatoria de Sá Freire (88,4%), Teixeira de Sá (71,3%), Alfredo Pinto (61,8%) e Azevedo Marques (61,4%). Em um ponto intermediário se situaram os artigos revisados por Alencar Guimarães (45,9%), Araujo Góes (40%), Arthur Lemos (35,7%), Anísio de Abreu (34%), Rivadavia Correia (31,2%) e Frederico Borges (30,8%). Já foram pouco alterados os artigos tratados por Sá Peixoto (26,2%), Tavares de Lyra (24,7%), José Monjardim (19,6%), Oliveira Figueiredo, (10,6%), Luiz Domingues (7,7%) e Benedicto de Souza (5,8%). Cruzando com os dados das propostas de emendas (Tabela 14) vemos que Sá Freire, Alfredo Pinto e Azevedo Marques foram autores uma quantidade grande de emendas, o que demonstra a relação entre o seu relatório e a quantidade de submissões – ou seja, uma discordância forte com o autor do projeto nos artigos analisados. Isso relativiza um pouco o papel dos outros proponentes de emendas no cômputo geral. Anísio de Abreu, Rivadavia Correia e Frederico Borges, com menos emendas que os outros, também apresentaram uma menor discordância com o texto do Código, porém condizente com a quantidade de emendas apresentadas. Já os trechos sob responsabilidade do último grupo geraram o interesse apenas dos relatores a julgar pela quantidade percentual de alterações que o projeto recebeu.

Uma segunda olhada sobre os dados do subcapítulo anterior mostra que, dentre a lista de todos os proponentes de emenda, apenas dez tiveram participação maior que 1%. Considerando esses como os de maior atividade no projeto, é possível vincular os trechos do código que mais receberam a sua atenção para propor um perfil de interesses. Os membros da discussão que mais tomaram parte através de emendas foram Andrade Figueira, Clóvis Bevilaqua, Fábio Leal, Coelho Rodrigues, Solidônio Leite, Amaro Cavalcanti, Sá Peixoto, Anísio de Abreu e Sá Freire.

As emendas, em diversos casos, fizeram referência ao mesmo artigo, mas em um número diferente, ou em uma letra diferente. Às vezes, as alterações se referiam ao mesmo artigo em si, com um complemento que não excluía a emenda de outro proponente. Assim, os

números abaixo serão considerados em função da proporcionalidade dos artigos, ou seja, a quantidade de emendas aprovadas sobre o total de artigos em cada uma das subclassificações do projeto. No intuito de simplificar o entendimento das relações que farei adiante, chamarei esse índice de *aceitabilidade*. Desta forma, uma aceitabilidade de 80% significa que, em universo de 10 artigos, oito foram alterados devido à aprovação de uma emenda assinada pelo envolvido. De forma análoga, uso o termo *rejeitabilidade* quando considero a quantidade de emendas rejeitadas.

Uma maior aceitabilidade significa que, proporcionalmente, o interesse do proponente da modificação foi aceito pela comissão de deputados em boa parte dos artigos que já existiam, ou seja, suas emendas acabaram fazendo diferença na versão final do Código. No caso contrário, significa que várias emendas foram sugeridas e poucas aprovadas, numa clara manifestação de intenção de alteração da parte do emendante, sendo, contudo, contrária aos interesses da comissão, prevalecendo o projeto de Bevilacqua revisado pela comissão de Epitácio Pessoa. Levando em conta a distribuição em quartis para ambos os casos, considero pouco interesse quando a porcentagem alcançada é inferior a 25% e algum interesse quando inferior a 50%; até 75% é considerado interessado e desse patamar até 100% muito interessado. Para efeito de comparação entre esses indivíduos considerarei como importantes no papel como intencionalmente modificadores do projeto aqueles que conseguiram mais de 50% em determinada parte do Código. O sucesso ou insucesso é verificado com a adoção da aceitabilidade ou rejeitabilidade. O modo como o projeto de Bevilacqua foi dividido para a votação, bem como sobre o que se trata cada livro, título, capítulo, seção e letra encontra-se detalhado no Anexo 1.

O monarquista Andrade Figueira teve mais de 140 emendas submetidas e teve a sua opinião aceita principalmente se considerarmos a parte geral do Código. A sua emenda sobre a disposição geral, as emendas sobre a divisão das pessoas, dos atos jurídicos e sua emenda sobre a disposição final foram aceitas sem rejeição alguma. Suas emendas foram aprovadas com uma relação de 60% de aceitabilidade nos artigos sobre as definições de pessoa natural, dos bens com relação às pessoas, atos ilícitos e prescrição, além de 50% das emendas dos artigos sobre os bens públicos e particulares, as causas que impedem ou suspendem a prescrição, os prazos da prescrição e do pagamento das dívidas de espólio foram sugestão sua. Porém, embora fosse a sua intenção, não conseguiu alterar substancialmente a conservação e defesa dos direitos e os impedimentos do casamento, onde atingiu uma rejeitabilidade de 50%. Interessante notar aqui que Figueira emendou de duas maneiras a disposição geral, tendo sucesso em uma delas, e teve 50% de rejeitabilidade no que diz respeito às definições

de pessoa natural, onde teve aceitabilidade de 60%, o que significa que ele fez muito mais emendas do que o número de artigos envolvidos neste capítulo.

Bevilaqua pareceu mais preocupado em alterar o Direito das Obrigações, tendo recebido a aprovação da maioria dos 21 deputados em mais da metade do trabalho no que tange aos títulos ao portador, em uma aceitabilidade superior a 50%. Porém, não registrou rejeitabilidade significativa em nenhum dos itens onde sugeriu emendas. Já Fábio Leal teve aprovadas todas as sugestões que diziam respeito à Parceria Rural, doação entre cônjuges e proteção possessória, conseguindo alterar todos os artigos. Conseguiu também 63% de aceitabilidade das emendas sugeridas às disposições especiais às locações de prédios rústicos, tendo, porém, 100% de rejeitabilidade nas disposições especiais aos prédios urbanos (um artigo apenas que teve a emenda rejeitada). Solidônio Leite, por sua vez, foi importante nas alterações sugeridas no que diz respeito às obrigações do mandatário em um contrato de mandato, tendo uma aceitabilidade da ordem de 70%. Leite também não registrou rejeitabilidade em níveis significativos. Por outro lado, Coelho Rodrigues não teve níveis de aceitabilidade superiores a 25% e teve uma emenda rejeitada em uma seção que continha apenas um artigo, resultando em rejeitabilidade total neste item.

Encerram a lista dos convidados selecionados como representativos, em relação ao Código revisado, Amaro Cavalcanti e a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. O primeiro conseguiu uma aceitabilidade da ordem de 50% nos artigos correspondentes às disposições gerais das obrigações solidárias, e à retrovenda e ao pacto comissório quando considerados como cláusulas especiais de compra e venda além dos contratos sinalagmáticos. Da mesma forma que Bevilaqua e Leite, não teve rejeitabilidade considerável – o mesmo caso da faculdade mineira. Esta, porém, conseguiu 100% de aceitabilidade sobre os artigos dos efeitos do pátrio poder sobre a pessoa dos filhos e metade deste índice quando considerando a seção VI do Capítulo I do Título VI do primeiro livro, sobre o cofre de órfãos.

Entre os deputados, Sá Peixoto obteve aceitabilidade total no que tange ao legado de prestações de alimentos como direito real sobre as coisas e de 50% nos artigos relativos à constituição de renda como espécie de contrato. Anísio de Abreu não conseguiu aceitabilidade significativa para as suas emendas. Ao contrário, Sá Freire conseguiu total aceitabilidade nas três primeiras seções que regulavam a insolvência do devedor no direito das obrigações (disposições gerais, cessão dos bens e insolvência judicialmente declarada) e 65% de aceitabilidade na seção IV sobre o mesmo tema (que versava sobre preferências e privilégios). Também teve índices aproximados aos 60% em relação a dois capítulos da liquidação das obrigações, tanto nas disposições gerais quanto da liquidação das obrigações resultantes de

atos ilícitos. No caso dos três deputados não houve rejeitabilidade significativa, sendo que os dois últimos tiveram nenhuma.

Assim, mesmo que os números gerais indiquem que o projeto de Bevilaqua foi pouco alterado, ele acabou sofrendo um número significativo de mudanças desproporcionalmente distribuídas ao longo dos seus artigos. Esquemáticamente, o Código abarcaria em sua parte geral as definições básicas sobre as pessoas, as coisas e aquisição, conservação e extinção dos direitos, ou seja, definiria quem exerce os direitos, sobre o que ele se aplica e como se mantém os direitos. Nesse ponto, a divisão das pessoas foi bastante alterada por Andrade Figueira. Já no que tange aos bens em relação às pessoas foi mais alterado pelo relator, Azevedo Marques com uma pequena contribuição de Andrade Figueira, o que resultou na alteração de quase a totalidade do Capítulo III do Título Único. Quanto ao último livro desta parte do Código, os dois primeiros itens do título II, da prescrição, foram alterados por Andrade Figueira em mais de 50%. Assim, é possível afirmar que a Parte Geral do Código revisado pela comissão é uma composição de Bevilaqua, Andrade Figueira e Azevedo Marques. No total, o percentual de artigos alterados na parte geral é muito próxima da média do projeto todo, alcançando 44% (96 artigos dos 216 do projeto).

A Parte Especial pode ser dividida em quatro partes: direitos da família, das coisas, as obrigações que se derivam dessa relação entre pessoas e entre pessoas e coisas e, finalmente, das regras para a sucessão destas relações, constituindo, respectivamente, os livros I até IV do projeto de Bevilaqua revisado pela comissão de Epitácio. Os quatro primeiros capítulos do Título I, que versava sobre os casamentos, foram bastante modificados, porém, de uma maneira mais “democrática”, onde nenhuma personalidade teve papel crucial (a Faculdade de Minas Gerais conseguiu aceitabilidade de um terço das suas emendas, sendo o mais significativo). O mesmo ocorre com relação às disposições penais sobre o casamento, os deveres do marido como efeitos jurídicos do casamento, as disposições sobre o regime de separação e comunhão universal de bens e os relativos à tutela. Em todos os casos foram vários os proponentes, como Vilela dos Santos, Júlio dos Santos e Bandeira de Melo, todos deputados, presentes apenas na discussão dessa parte. Provavelmente, a maior participação e quantidade de autores de emenda se deveu à polêmica decisão da comissão de Epitácio Pessoa em colocar no Código o divórcio. Vencida a questão, esses deputados voltaram a se afastar do restante dos trabalhos. Com esse aumento significativo de opiniões para os vinte e um membros da comissão escolherem, quem acabou saindo vencedor foi Bevilaqua que conseguiu aprovar quase 73% do projeto submetido para revisão.

No que toca ao segundo livro, do direito das coisas, mais uma vez o as alterações no projeto foram feitas por quem pouco participou com emendas. Embora as proporções de alguns capítulos como a perda da propriedade imóvel, o penhor legal como direito sobre coisas alheias e as disposições gerais sobre a hipoteca e as hipotecas legais tenham sido severamente alteradas, nenhuma dessas teve a participação dos membros do grupo que considero nesse momento para análise. Aqui o principal modificador foi Rivadavia Correia que cumpriu o seu papel como relator, não interferindo efetivamente em nenhum outro ponto do projeto. Apenas 17% desse livro foi alterado por emendas, o que demonstra outra vez uma vitória do projeto de Bevilacqua.

O terceiro livro da parte especial, do direito das obrigações, um dos pontos mais alterados foi a locação de serviços que funcionaria como uma espécie de primeiro esboço de direitos trabalhistas no Brasil. Depois de uma grande discussão entre Figueira e Fábio Leal, que havia sugerido uma grande quantidade de mudanças em defesa do trabalhador, Alfredo Pinto redigiu inteiramente a seção, sendo aprovado, com uma menor liberalidade até mesmo que o projeto de Bevilacqua. A seção sobre as obrigações do mandatário foi bastante alterada por Solidônio Leite representando, porém, apenas sete artigos entre os XX do livro. Todo o capítulo sobre a parceria rural foi alterado por Fábio Leal. O capítulo XV sobre o jogo e a aposta foi alterado por Sá Peixoto, embora não tenha sido o principal nome nesse momento, com menos de 45% de aceitabilidade. Mas foi, sem dúvida, Sá Freire quem mais alterou o texto de Bevilacqua nesse livro, alterando grande parte do título IX e X, sobre a liquidação das obrigações e insolvência do devedor, respectivamente. Mesmo assim, apenas 38% do texto original foi emendado (340 artigos em 887).

O último livro, sobre o direito das sucessões, teve, principalmente pelas mãos de Alfredo Pinto, uma parte muito grande da sucessão em geral (Título I) e da sucessão legítima (Título II). Ele também conseguiu muitas modificações na sucessão testamentária (Título III), em especial no que tange aos codicilos e testamentos especiais. O último título desse livro, que se referia ao inventário e partilha, foi bastante alterado por Alencar Guimarães e Andrade Figueira – o primeiro foi o principal modificador das colações enquanto o segundo deu mais atenção ao pagamento das dívidas do espólio. Deste modo, os artigos relativos a transmissão dos direitos aos herdeiros teve a participação de três nomes no texto final na parte onde o projeto de Bevilacqua mais sofreu modificações: 52,4% teve alteração em função de algum tipo de emenda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tão esperado Código Civil brasileiro terminava, assim, a primeira etapa do seu último capítulo. Depois de pareceres recebidos de diversas partes do Brasil, muitos dias de reuniões, relatórios e votações, foi finalmente aprovado na Comissão. O Projeto adotado pela Comissão Especial da Câmara teve a publicação de sua versão final realizada no *Diário do Congresso Nacional*, em 26 de janeiro de 1902. No dia 27 do mês seguinte, José Joaquim Seabra apresentou em discurso os trabalhos, discutindo por instantes com Fausto Cardoso que se recusava em acreditar que o Código satisfazia a exigência do meio jurídico brasileiro.

O Sr. FAUSTO CARDOSO – Não apoiado.

O Sr. SEABRA – O nobre Deputado teria razão em dar seu não apoiado, si, porventura, eu estivesse discutindo o projecto do Codigo; mas, como eu estou apenas fazendo á Camara a exposição dos trabalhos da Commissão, o não apoiado do nobre Deputado é extemporaneo.

O Sr. FAUSTO CARDOSO – Não é tal. V.Ex. affirmou que o Codigo satisfazia ás exigencias do nosso meio jurídico. (Apartes).

O Sr. SEABRA – Eu disse que a Commissão estava convencida que o Codigo satisfazia as exigencias do nosso meio juridico actual e V.Ex. não podia dizer que a Commissão não estava disso convencida.

O Sr. JULIO DE MELLO – Do aparte do nobre Deputado não vi nenhuma offensa á ilustre Commissão.

Um Sr. DEPUTADO – É a opinião do nobre Deputado.

O Sr. SEABRA – O que acabo de afirmar a S.Ex., Sr. Presidente, é que a Commissão está convencida que o projecto do Codigo Civil satisfaz ao actual meio jurídico.

O Sr. FAUSTO CARDOSO – Não apoiado.

O Sr. SEABRA – O nobre Deputado não pode dizer que a Commissão não está convencida...

O Sr. FAUSTO CARDOSO – Estou convencido de que não satisfaz.

O Sr. HENRIQUE SALLES dá um aparte.

O Sr. FAUSTO CARDOSO – Quer que eu negue o facto? (Trocam-se apartes.)

O Sr. LUIZ DOMINGUES – O honrado Deputado por Sergipe apresentará o seu projecto de codigo.

O Sr. FAUSTO CARDOSO – Não apresento tal.

O Sr. LUIZ DOMINGUES – Como então tem competencia para julgar do trabalho alheio?

O Sr. FAUSTO CARDOSO – Estou no meu direito de discutir e, si quisesse, apresental-o-hia. (Trocam-se apartes). Nunca vi se fazer tamanha tempestade por um não apoiado¹.

A discussão interrompida nesse ponto pelo Presidente da Câmara mostra que a tarefa de aprovação pela casa teria moldes parecidos com o da Comissão, com passagens que não se sustentam apenas sobre a lógica jurídica. Além disso, mostra como duas figuras muito

¹ Diários do Congresso Nacional, 27/02/1902, pp.2-3.

importantes na aprovação do Código estavam dispostas a defender o projeto de qualquer mácula: os deputados “ofendidos” com o aparte de Fausto Cardoso foram justamente Seabra e Domingos. A discussão na Câmara ainda durou pouco mais do que quinze dias contados a partir do dia 12 de março, onde outros deputados, como Bricio Filho e Augusto Freitas, ainda fizeram diversas emendas. Pelo lado dos membros da Comissão, também Azevedo Marques defendeu diversas vezes os trabalhos, considerando essas emendas como abusos ou descaso ao trabalho. O Código, considerado como projeto n.1 de 1902, foi finalmente aprovado no dia 04 de abril de 1902.

A manifestação dos membros em defesa do seu trabalho é um indicativo que, uma vez fechado o acordo, o grupo manteve unidade quando levou o seu trabalho adiante. Porém, analisando o período de discussão na comissão especial, não foi perceptível uma formação dessa unidade em torno das ideias. O embate principal fornecido nos exemplos aqui estudados é, sem dúvida, o ocorrido entre Andrade Figueira e Clóvis Bevilacqua, um tentando combater a República e o outro tentando modernizar a legislação civil brasileira. Ao tentar impedir o avanço do projeto de Código Civil, mesmo que sabendo que isso seria penoso, pois contava com a aprovação do presidente, Andrade Figueira utilizou-se de um expediente interessante para tentar colocar os deputados contra a parede: a ênfase dos seus discursos parece ser sempre a lei e a sua imobilidade, dando particular importância à tradição, de maneira que acaba mostrando o como a República é mesquinha em tentar quebrar a lei vigente para impor uma novidade. Dessa forma ele consegue manter as virtudes da monarquia e minar qualquer tentativa de revolução.

É dentro desse espírito que podemos considerar as falas do monarquista quando critica a tentativa de codificação. Em diversos momentos, a sua participação visa demonstrar que a legislação existente era boa e, na pior das hipóteses, foi subvertida por atitudes intempestivas do governo republicano. A insistência pelo costume como legitimação de uma boa lei, bem como a autoridade do monarca, foram os pontos mais lembrados por ele. Isso exigiu de Bevilacqua a busca de outras autoridades² para contrabalançar a discussão; por isso, recorreu muitas vezes aos grandes juristas da época, como Teixeira de Freitas e Didimo, bem como o direito das nações desenvolvidas. Figueira chegou a questionar a sanidade mental dessas autoridades, bem como as diferenças culturais entre essas nações e a “raça” brasileira. O que se torna um contrassenso, pois também é difícil ver ligação entre a cultura dos romanos e a

² Dentro dessas autoridades chegou mesmo a colocar, indiretamente, o fato de ser professor, como visto acima, no item 4.3.1.

dos brasileiros do início do século vinte, o que é frequentemente aventado nas discussões do período através da alusão a direito romano como modelo a ser seguido³.

Enquanto Andrade Figueira utilizava a lei e a sua perpetuidade como ferramentas, diversas vezes utilizou a própria incongruência dos dispositivos republicanos frente ao arcabouço de legislações ainda não modificadas, mesmo depois de dez anos. Com a perspectiva de que a Constituição não podia revogar toda a legislação existente, o monarquista chegou mesmo a mostrar as divergências entre as ordenações e a proposta de Código. Diversas vezes Bevilaqua utilizou essa estratégia de Figueira contra ele próprio, mostrando as limitações de conhecimento de seu oponente das legislações atuais. Foi assim, por exemplo, quando corrigiu Figueira sobre o artigo que vedava o voto dos frades e mostrou que esse direito político limitado não era uma justificativa, pois a própria constituição garantia que nenhum direito civil podia ser retirado em função de crença religiosa. Porém, o intuito de Bevilaqua contra seus debatedores era outro: mostrar que, ao relacionar o projeto do Código com a legislação vigente, havia ainda mais legitimidade na proposta, pois não inventava direito novo, apenas cristalizava os costumes e organizava o aparato legal brasileiro.

Já Andrade Figueira, embora utilizasse a mesma justificativa de Bevilaqua (manter os costumes), quando localizava algo que, pela sua análise, era um mau costume⁴, apressava-se em dizer que esta característica do Código era apenas uma forma de legitimar práticas detestáveis da sociedade – característica não apenas do código, mas do regime. Coelho Rodrigues, ao justificar a defesa que fazia da lei do casamento civil, sintetizou o modo que a legislação republicana deveria fazer a transição: mantendo a tradição sempre quando possível. Ou seja, mesmo tendo um papel importante no regime anterior, Rodrigues via a transição para a república um processo natural e contínuo que não contasse com uma ruptura radical com o passado monárquico.

Porém, acredito que partiu de um monarquista, Torres Neto, o comentário mais significativo sobre o processo de criação ou reforma da legislação republicana como um todo na época: “O direito não é mais do que uma transacção entre interesses colidentes; ha interesses individuaes e sociaes a que attender (...) [e] desse equilibrio de interesses

³ Embora em nome da evolução largamente aceita no período, pela qual somos descendentes dos romanos de maneira direta e historicamente comprovável, em diversos momentos o próprio Figueira salientou na sua argumentação as diferenças proporcionadas pelo tempo.

⁴ Em determinado ponto da sua fala, Andrade Figueira afirma que colocou o termo “moral” em diversos de seus substitutivos por achar que apenas “bons costumes” não garantia algo de bom, arrancando risos da audiência: “No Brazil, sobretudo, ha muitos máos costumes”. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.38.

divergentes é que resulta a verdadeira noção do direito que o projecto procura reflectir”⁵. Ou seja, o que assistimos nessas discussões é exatamente o processo explicado por Michel Foucault⁶ sobre o cerne das questões do liberalismo, aplicado diretamente no caso brasileiro: a proposição de um estado que possa resguardar os direitos individuais perante a sociedade e fazer o mesmo em sentido contrário. Assim, o direito brasileiro do início do século XX é, assumidamente, liberal em seus princípios, embora os discursos dos envolvidos no processo não espelhe essa posição.

A comparação de um devir de legislação chegou mesmo à natureza. Diversos foram os oradores que exigiram a similaridade do Código Civil com situações naturais, principalmente em dois aspectos. O primeiro dizia respeito à minoridade feminina, que deveria ser de 12 anos, devido à possibilidade orgânica de proter filhos. Andrade Figueira, Manuel Francisco Correa foram seus principais defensores. Porém, Bevilacqua colocou adiante da natureza os princípios morais, ao dizer que mesmo que biologicamente em condições, uma pessoa dessa idade não teria condições psicológicas e morais de criar a prole. Também, na mesma linha, ficava a limitação do casamento pós-viuvez para as mulheres que, depois dos cinquenta anos, não teriam mesmo condição de proter o casamento de filhos naturais.

O segundo foi sobre a limitação da idade da adoção e, principalmente, os 18 anos de diferença entre o adotante e o adotado – o que seria também um pré-requisito, segundo Manuel Francisco Correia, com endosso de Andrade Figueira. Mas, ao contrário do sugerido pelos oradores, essa limitação foi apenas uma interpretação forçada encima do texto, que fixava tão somente a idade mínima do adotante, em outro claro caso de vincular uma experiência maior de vida a uma maior responsabilidade em relação à formação de um novo cidadão.

Outro ponto que foi utilizado largamente pelos envolvidos no processo foi a sociedade brasileira e a sua aceitação aos ditames do Código que estava sendo gerado. O que chamou a atenção em princípio foi o modo como ela foi personalizada: sempre como um “terceiro”, alguém que não estava na reunião, que iria reagir ao Código, mas não estava representada na comissão. Um ser pouco esclarecido, que, em certos momentos, não compreendia o que estava sendo visto naquelas reuniões e que, em outros, tinha toda a razão. Assim, foi requisitado como autoridade em alguns momentos, como quando o assunto em pauta era a

⁵ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. Idem, ibidem, p.219.

⁶ FOUCAULT, Michel. O Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p.89.

religiosidade inata do povo, e como empecilho em outros, principalmente quando o que estava sendo salientado era a sua brutalidade e falta de cultura⁷.

Bevilaqua foi um dos poucos presentes a não utilizar o povo como justificativa para as suas colocações, o que, de certa forma, pode ser considerado como coerente: pela sua visão de sociedade, é o direito que determina a sua forma. Assim, quando discutia a questão da mulher no Código com Andrade Figueira, fez algumas considerações sobre a sociedade e o direito da época, criticando a postura do seu debatedor:

quando o projecto se esforça para levantar a condição jurídica da mulher, quando trata de providenciar de modo mais humano em relação á situação legal de illegítimos, quando procura attender aos reclamos da consciencia nacional em referencia a sucessão, quando, emfim, apresenta o que lhe parece um certo melhoramento á legislação vigente, não é movida por outro intuito sinão esse de dar á lei brasileira uma expressão mais conforme o estado actual da civilização, e mais propria para influir no dynamismo social, tendo por fito a realização plena do direito⁸.

Ou seja, a sua preocupação é mais com a civilização, no geral, do que especificamente com o povo brasileiro, no sentido de influir nessa vida social para a realização do direito. Outro ponto também reforça a posição de considerar que, para Bevilaqua, as leis estavam acima de qualquer particularismo. Amaro Cavalcanti havia sugerido em emenda que, no caso de um contrato, as palavras fossem aceitas em sua significação local, “ou ainda aquelle que os contrahentes lhe dão na linguagem particular”⁹. A esse respeito, em sua fala, Clovis Bevilaqua fez uma afirmação irônica sobre a aplicação do direito no território nacional: “Acabo de reconhecer, Sr. Presidente, que assim como ha dialectos na lingua, ha modalidades de applicação do direito em diversas circumpscrições do nosso paiz”¹⁰.

A sociedade, para Andrade Figueira, era de uma maioria absoluta de católicos praticantes, que não permitiam nenhuma inconformidade com os ditames do papado. Esse modelo ideal acabava tornando respeitável aos olhos do povo apenas a monarquia, que não havia rompido com o poder espiritual em nome de um estado laico. Assim, se posicionou diversas vezes superpondo o direito canônico ao civil, numa clara posição conservadora; por um lado liberal ao modo inglês, que utilizava Bentham como base para a organização do Estado e, por outro, avessa aos modernismos encampados pelas novas escolas de direito dos

⁷ O que é facilmente atestável pelas frases de Andrade Figueira ao comentar quem compreenderia o Código (*supra*, item 4.3.3).

⁸ BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p.Idem, ibidem, p.217.

⁹ Idem, ibidem, p.362.

¹⁰ Idem, ibidem, p.357. Oliveira Figueiredo, redator desta parte, também se colocou contrariamente, por “entender ser dada á consciencia e responsabilidade do juiz plena liberdade na interpretação de contractos”, reconhecendo, porém, que algumas palavras deveriam ser definidas no código, como dolo, culpa, força maior e outras. Idem, ibidem, p.362.

aboliconistas, pelos estudos influenciados pelo direito civil alemão¹¹ e mesmo o italiano¹², mesmo que, pela lógica, seja este país o herdeiro mais direto do direito romano. A religiosidade foi considerada o ponto mais forte para Figueira e Manuel Francisco Correa argumentarem que não havia como aceitar o divórcio. Além de antinatural, essa medida atrairia para o congresso a ira dos cidadãos.

Indo além das características da sociedade, Andrade Figueira considerava que os moldes utilizados por Bevilaqua eram estrangeiros ao Brasil. A vertente alemã, as comparações com os Códigos modernos, como o chileno, alemão ou suíço, tantas vezes feita por Bevilaqua eram, na verdade, para Figueira, a maior prova de que a proposta não deveria ser aceita¹³. Essas sociedades eram muito diferentes da brasileira, com naturezas diferentes e práticas de igual magnitude. Para Torres Neto, porém, esse argumento era completamente refutável: “(...) eu diria que actualmente não podemos fallar rigorosamente em raça germanica e latina, porque houve uma confusão desses elementos, de modo que as raças existentes na actualidade são antes historicas do que naturaes”¹⁴. Bevilaqua, no entanto, cria que essa inspiração seria mais uma aspiração ao crescimento, uma vontade de chegar ao mesmo patamar dessas nações civilizadas¹⁵.

Porém, a fala que mais pareceu pressionar a comissão foi a de Andrade Figueira: já havia ocorrido a tentativa de aceitar o divórcio, que foi derrotada na câmara pela pressão “popular”. Ela foi reverberada por outros, chegando até mesmo ao presidente da comissão, José Joaquim Seabra, que afirmou que não iria apoiar o divórcio com medo de que, se aprovado, pudesse por o restante do trabalho em perigo quando em tramitação na Câmara. Esse argumento da “inutilidade” foi, sem dúvida, o mais pesado, embora completamente vazio de embasamento. E esse exemplo parece confirmar a ideia de que a falta de coerência das propostas e posicionamento dos parlamentares envolvidos se dava muito mais pelo papel

¹¹ Andrade Figueira, quando questionado sobre o que achava de Tobias Barreto, disse que era um grande talento, mas “não estudou o nosso direito; estudou a theoria allemã” e que nunca havia lido Bentham, “porque então encontraria lá o nosso Codigo copiado inteiro”. Idem, *ibidem*, p.343.

¹² Ao justificar a sua opção de não aceitar a legislação italiana como modelo, Figueira declarou: “A Italia é um paiz de conquista, é um paiz militarizado, não é uma escola de liberdade”. Idem, *ibidem*, p.251.

¹³ O modelo do Código Francês, ao contrário, podia ser utilizado, desde que com moderação. “O direito francez, antes da revolução, não era esse; assim como o nosso tambem, antes destas novidades”. BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p..235.

BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. Idem, *ibidem*, p.220.

¹⁵ Ao rebater as acusações de Figueira que o Código copiava o modelo alemão de registro de propriedade, Bevilaqua argumentou que isso também era intentado por Teixeira de Freitas, quase cinquenta anos antes. “e não me parece estranho que fizéssemos nós essa tentativa agora, quando Teixeira de Freitas, (...), já se propunha a fazer a mesma cousa. Será possivel que hoje estejamos em condições inferiores (...) do que nos achavamos (...)?”. Idem, *ibidem*, p.277.

da escolha dos argumentos ter sido feita mais em função de um repertório do que de uma ponderação política séria. Isso também justificaria algumas posições de Andrade Figueira que estava mais preocupado em tumultuar o processo e propagandear a superioridade do sistema legal monárquico, numa tentativa de contrarrevolução. E, mais que tudo, justifica a aceitação dessa posição em tantas partes dos artigos emendados pelo monarquista. O que sugere que, ao contrário do que defende a literatura sobre a proclamação, não havia tragédia no sentido de vários discursos: havia uma lógica do respeito à lei que precisava ser pisoteada para se conseguir a sua plena instituição. Logo, o processo precisava ser lento: a república só seria respeitada por todos se fosse fruto também do costume.

Isso demonstra que, na maioria das vezes, a fala dos autores se afastava da técnica jurídica ou mesmo parlamentar para se aproximar de noções largamente utilizadas em diversas situações no período, como o respeito à tradição, a perpetuidade das leis, a similaridade entre as leis e os princípios naturais biológicos ou mesmo a vontade da população. Esta constante presença nos momentos mais polêmicos das discussões demonstra claramente a ideia de repertório como sugerido por Tilly, ou seja, a utilização de conceitos disponíveis que conduziam, muitas vezes, à falta de critérios sólidos de defesa de suas proposições.

Um dos pontos que demonstram essa falta de critérios nas discussões foi o episódio da estatística. Andrade Figueira e Adolfo Gordo mostraram números completamente diferentes, sem citar a fonte, para justificar as vantagens e desvantagens do divórcio. O único que apresentou números e a fonte foi Coelho Rodrigues, que utilizou Moisés como prova de que 90% dos homens eram infiéis às suas mulheres. Porém, Luiz Domingues cobrou esses números como fatores de veracidade das afirmações, indo para o lado dos antídvorcistas em razão da maior cientificidade dos seus argumentos – o que é discutível, pois também Adolfo Gordo trouxe suas opiniões embasadas em “números”. Ao que parece, essa posição de Domingues não tinha nada a ver com a sua decisão sobre qual posição tomar. Apenas representava a ideia de que ela já estava tomada e buscava mais “cientistas” como ele a tomarem o assento ao lado da opinião mais “embasada”. Assim os antídvorcistas tinham a seu lado não só os motivos religiosos, mas os científicos, que deveriam ser mais importantes perante a audiência do momento.

Outro ponto interessante é que as discussões mais longas resultaram em aprovações unânimes na maioria das vezes. Isso sugere que as votações não unânimes foram mais o resultado de um fato novo de última hora nas votações do que uma séria diferenciação de pensamento – embora, devido à publicidade recebida por todo o processo, alguns fizessem

questão de manifestar a sua contrariedade, mesmo sendo voto vencido. As votações não unânimes revelam que a tendência geral da comissão foi de aprovar tudo o que fosse enviado, seja como emenda, seja pelo projeto. Os dois maiores responsáveis por esta posição foram Luiz Dominuges e José Joaquim Seabra. O primeiro pelo fato de conseguir ser o elo que formava as maiorias absolutas e o segundo por dizer sim para a imensa maioria do que foi discutido.

Assim, não foi possível determinar que, de fato, se formou algum grupo específico com um comportamento padronizado, uma das ideias iniciais quando esse projeto foi estruturado. Pelo contrário, o ambiente de aprovação irrestrita pareceu contagiar os 21 deputados em quase todo o tempo. Mesmo aqueles que se posicionaram contrariamente fizeram isso no início do projeto, deixando as contrariedades mais a cargo dos relatores. E, mesmo assim, aprovaram quase tudo o que esses sugeriram em seus trabalhos. O projeto como um todo praticamente não recebeu alterações, tendo, como maior contribuição, as mudanças sobre a sucessão em alguns casos especiais. As discussões funcionaram mais como uma máscara aos objetivos do presidente de aprovação do Código dentro do seu período de governo. Nem mesmo as características de trajetória de vida até o momento estudado fazem diferença na hora da votação final.

No sentido contrário, a importância de Luiz Domingues é facilmente atestada quando cruzamos as aprovações com a rede de relações ilustrada no Capítulo 5. Quando o nome de Luiz Domingues não está do lado “do vencedor”, é preciso que estejam alinhados dois deputados que se alinham com cinco pessoas para se conseguir sucesso. Quando foi relator, ele praticamente não fez alterações ao projeto de Bevilaqua. Além disso, para desempatar votações, abdicou de suas convicções manifestas de maneira oral, como quando considerou que a palavra “absoluta” era inútil ao artigo quinto em suas considerações, votando pela aprovação com a palavra na votação de desempate. Ele chega a elogiar como habilidosa a manobra de Guedelha Mourão ao desvirtuar a discussão sobre o divórcio ao dizer que era impossível aprovar quando a população já havia se manifestado contrária.

Aliado a isso, não posso deixar de citar que, para os participantes do processo o resultado foi generoso. A maioria absoluta dos deputados do grupo dos 21 tornou-se senador após esse episódio. Sá Peixoto, Luiz Domingues, Anísio de Abreu, Tavares de Lyra, Camillo de Hollanda e Alencar Guimarães foram governadores de estado, enquanto José Joaquim Seabra iniciou o seu período de domínio na Bahia, ocupando o cargo máximo do executivo estadual por dez anos. Rivadavia Correia, Tavares de Lyra, Alfredo Pinto e Azevedo Marques foram ministros nos governos republicanos que se sucederam. Fábio Leal, de grande

participação entre os convidados, tornou-se presidente do IAB. Isso demonstra uma provável ligação entre as carreiras dos envolvidos e a sua escolha como membros da Comissão Especial. Por outro lado, fica um ponto importante a ser pesquisado futuramente: o real papel da Câmara dos Deputados na “Política dos Governadores”. Dada essa relação de proximidade, não teriam os deputados na Câmara mais poder para ajudar Campos Salles do que as lideranças regionais?

Embora ciente de que ainda seja cedo para confirmar, creio que esta é uma forte possibilidade. A importância de Domingues e Seabra na condução dos trabalhos e a importância principalmente deste último no cenário nacional até os anos 30 me permitem lançar uma hipótese sobre o período da República dos Governadores: mais do que buscar a força em grupos, os políticos da época buscavam “os grandes nomes” para aliar as suas bases de poder pelo fato delas terem o poder da negociação. Assim, a negociação com as lideranças regionais se tornaria mais forte, já que menos nomes podem mais facilmente ser cooptados por lideranças regionais, embora também sejam os seus piores inimigos. Ou seja, de certo modo, a política da época ainda procurava se embasar sobre um ponto de poder, garantidor da ordem - como era quando o Imperador exercia o poder moderador.

BIBLIOGRAFIA

Fontes Primárias:

- ABRANCHES, Dunshee de. Governos e Congressos da República dos Estados Unidos do Brasil. S. Paulo: [s.ed.] 1918.
- BLAKE, Augusto Vitorino Alves do Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, (7 vols). 1883-1902.
- BRASIL, Presidente. Mensagens presidenciais (1890-1910). Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume I – Projectos primitivo e revisto. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902
- BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume II – Pareceres e emendas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902
- BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume III – Trabalhos da Comissão (Relatorios parciais). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902
- BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume IV – Trabalhos da Comissão (Discussão da lei preliminar e da parte geral). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902
- BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume V – Trabalhos da Comissão (Discussão da parte especial – Arts. 218 a 1227). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902
- BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume VI – Trabalhos da Comissão (Discussão da parte especial – Arts. 1228 a 2203). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902
- BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume VII – Redacção Final e sua discussão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902

BRASIL, Projecto do Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Camara dos Deputados, Volume VIII – Parecer do relator geral e projecto adoptado pela comissão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Documentos parlamentares 9: Mensagens presidenciais, 1890-1910. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1978

Diários do Congresso Nacional – Estados Unidos do Brazil. (Período de 1900 até 1903). Versão eletrônica disponível em <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp>

Textos de Referência Bibliográfica:

ALONSO, Angela. Idéias em Movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

APPLE, James .G. DEYLING; Robert P. A Primer on the Civil-Law Sistem. Washington: Federal Judicial Center, 1994. Disponível na World Wide Web: <[http://www.fjc.gov/public/pdf.nsf/lookup/CivilLaw.pdf/\\$file/CivilLaw.pdf](http://www.fjc.gov/public/pdf.nsf/lookup/CivilLaw.pdf/$file/CivilLaw.pdf)>

BACKES, Ana Luiza. Fundamentos da ordem republicana: repensando o pacto de Campos Sales. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006

BALAKRISHNAN, Gopal (Org). Um mapa da questão Nacional. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BONAVIDES, Paulo, e AMARAL, Roberto. Textos Políticos da História do Brasil. Volume III – República - Primeira República (1889-1930). Brasília: Senado Federal, 2002

BJERG, María e OTERO, Hernán (Comp). Inmigracion y redes sociales en la Argentina moderna. Tandil: CEMLA – IEHS, 1995

CALLINICOS, Alex. Making History: Agency, structure and change in Social Theory. Leiden/Boston: Brill, 2004

CARDOSO, Fernando Henrique. Dos governos militares a Prudente-Campos Sales In. In: FAUSTO, Boris (org.). História Geral da Civilização Brasileira (vol. 8). São Paulo: DIFEL, 1975

CARONE, Edgard. Movimento Operário no Brasil (1877-1944). 2.a ED. São Paulo: Difel, 1984

CARONE, Edgard. A república velha: II evolução política (1889-1930). 4.a ED. São Paulo: Difel, 1983

- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. 5a. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados. O Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987
- CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: O imaginário da república no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem: a elite política imperial; O teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CASTRO, Celso. *Os Militares e a República: um estudo sobre cultura e ação política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995
- CASTRO, Hebe Maria. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- CAVALCANTE, João Barbalho de Uchoa. *Constituição Federal Brasileira. Comentários*. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1924.
- COUTINHO, Amélia. DHBB, verbete SEABRA, J.J. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/>, acesso em setembro de 2010.
- CHACON, Vamireh. *História dos Partidos Brasileiros: discurso e praxis dos seus programas*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.
- CHARLE, Christophe. *Les élites de la République (1880-1900)*. Paris: Fayard, 1990.
- DEBES, Célio. *Campos Sales: O perfil de um Estadista, vol.II*. Brasília: INL, 1978.
- DUNSHEE DE ABRANCHES, Carlos A. *Como se faziam presidentes: homens e fatos do início da República*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder*. São Paulo: Globo, 2001.
- FAUSTO, Boris. *O Pensamento Nacionalista Autoritário*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *O nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis Obra Facsimilar- Volume I*. Brasília: Senado Federal, 2003
- FURET, François. *O quantitativo em história*. In: *História – novos problemas*. Rio de Janeiro : F. Alves, 1976. Vol. 1
- GOMES, Ângela de Castro e FERREIRO, Marieta de Moraes. *Primeira República: um balanço historiográfico*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol.2, nº4, 1989
- GOMES, Orlando. *Raizes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro Bahia*: Universidade da Bahia, 1958.

- GRASES, Pedro. Apunte biográfico: Andrés Belo. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/bib_autor/Andresbello/autor.shtml>; Acesso em 06/09/2010.
- GRINBERG, Keila. Código Civil e Cidadania Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- GUANABARA, Alcindo. A presidência Campos Sales. Brasília: Universidade de Brasília, 1983
- HEINZ, Flavio M. (Org). Por outra História das Elites. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006
- HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995
- IMIZCOZ, José María. Actores, Redes, Procesos: Reflexiones para una historia más global. In: Revista da Faculdade de Letras – História, III Série, volume 5. Porto, 2004 (no prelo).
- INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, 150 de História – 1843-1993. Rio de Janeiro: Destaque, 1995.
- KOSELLECK, Reinhart. Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC Rio, 2006
- LEAL, Vitor Nunes. Coronelismo, enxada e voto Rio de Janeiro: Forense, 1949.
- LEITE, Fábio Carvalho. 1891: a construção da matriz político-institucional da República no Brasil. Rio de Janeiro, 2003. 218p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- LESSA, Renato. A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988
- LEVI, Giovanni. A Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte no século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LEVINE, Robert M. A Velha Usina: Pernambuco na federação brasileira – 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980
- LOVE, Joseph L.. A Locomotiva: São Paulo na federação brasileira – 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- LOVE, Joseph. O Regionalismo Gaúcho e as origens da revolução de 1930. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- MARIANI, Antônio Carlos. Teoria dos Grafos. Disponível em <<http://www.inf.ufsc.br/grafos/livro.html>>, acesso em 04/2009.

- MURILLO, Maria Luisa. The Evolution o the Civil Law Legal Systems : Towards Decodification and Recodification. IN Journal of Transnational Law & Policy , Vol 11:1 [online]. Outono de 2001. [citado 20 Junho 2006] Disponível na World Wide Web: <http://www.law.fsu.edu/journals/transnational/vol11_1/murillo.pdf>
- NEDER, Gizlene (Org.). História e Direito – jogos, encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- NICOLAU, Jairo. A participação eleitoral no Brasil. Londres: Universidade de Oxford, 2002.
- PÉCAUT, Daniel. Os intelectuais e a política no Brasil: Entre o povo e a nação. São Paulo: Ática, 1990.
- QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. Joaquim Murinho, banqueiro: notas sobre a experiência do Banco Rio e Mato Grosso (1891-1902). Estud. hist. (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 23, n. 45, Junho 2010 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862010000100006&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 15 de Março de 2011.
- REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2004.
- SEWELL Jr, William H. Logics of History. Chicago/London: University of Chicago Press, 2005.
- SKINNER, Quentin. Motives, Intentions and the Interpretation of texts. New Literary History. John Hopkins University Press, Vol.3, No.2, 1972.
- SKINNER, Quentin. Vison of Politics. Cambridge: Cambridge University Presss, 2002.
- STONE, Lawrence. Prosopography. In Daedalus, 1971.
- TILLY, Charles. From Mobilization to Revolution. Nova Yorque: Random House, 1978.
- TILLY, Charles. Repertoires and Cycles of Collective Action. Durham/Londres: Duke University Press, 1995.
- VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e Sindicato no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978
- VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. O Teatro das Oligarquias: Uma revisão da política do "café com leite". Belo Horizonte: C/Arte, 2001
- WIRTH, John D. O Fiel da Balança: Minas Gerais na federação brasileira – 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

ANEXO I – LISTA DOS TEMAS DO CÓDIGO POR ARTIGO, SEUS RELADORES E OS
ARTIGOS APROVADOS

Projeto do Código							Artigos			Alterações Aprovadas		Res pons.		
Parte Geral							Início	Final	QTD					
		Título u.	Disposição Geral				1	1	1	1	100,0%	AZEVEDO MARQUES		
Livro I	Das Pessoas	Título I	Divisão das Pessoas	Capítulo I	Das Pessoas Naturais		2	11	10	6	60,0%			
				Capítulo II	Do Registro Civil dos nascimentos, casamentos e óbitos		12	17	6	6	100,0%			
				Capítulo III	Das Pessoas Jurídicas	Seção I	Disposições Gerais		18	22	5		4	80,0%
						Seção II	Das Sociedades Civas com personalidade jurídica		23	29	7		3	42,9%
						Seção III	Das Fundações		30	38	9		4	44,4%
						Seção IV	Registro civil das pessoas jurídicas		39	41	3		3	100,0%
		Seção V	Pessoas jurídicas de direito público		42	42	1	1	100,0%					
		Título II	Do Domicílio Civil	Capítulo I	Disposições Gerais		43	48	6	5	83,3%			
Capítulo II	Disposições Especiais			49	56	8	4	50,0%						
Livro II	Das coisas	Título u.	Diferentes classes de Bens	Capítulo I	Dos Bens considerados em si mesmos	Seção I	Bens imóveis		57	60	4		2	50,0%
						Seção II	Bens móveis		61	63	3		1	33,3%
						Seção III	Coisas fungíveis e consumíveis		64	65	2		0	0,0%
						Seção IV	Coisas divisíveis e indivisíveis		66	67	2	0	0,0%	
						Seção V	Coisas singulares e coletivas		68	71	4	0	0,0%	

Projeto do Código							Artigos			Alterações Aprovadas		Res pons.			
Parte Geral							Início	Final	QTD						
				Capítulo II	Dos bens considerados uns em relação aos outros		72	78	7	2	28,6%				
Livro II	Das coisas	Título u.	Diferentes classes de Bens	Capítulo III	Dos bens e relação às pessoas	Seção I	Dos bens públicos e particulares	79	82	4	4	100,0%	AZEVEDO MARQUES		
						Seção II	Bens da união	83	89	7	7	100,0%			
						Seção III	Bens dos estados	90	92	3	3	100,0%			
						Seção IV	Bens municipais	93	95	3	3	100,0%			
				Capítulo IV	Das coisas que estão fora do comércio		96	96	1	0	0,0%				
Livro III	Da aquisição, conservação e extinção dos direitos	Título I	Atos jurídicos	Capítulo I	Disposições Gerais		97	101	5	1	20,0%	FREDERICO BORGES			
				Capítulo II	Dos direitos dos atos jurídicos	Seção I	Vício da vontade	A	Erro ou ignorância	102	108		7	2	28,6%
								B	Dolo	109	114		6	3	50,0%
								C	Coação	115	117		3	1	33,3%
					Seção II	Outros defeitos	A	Simulação	119	125	7		1	14,3%	
							B	Fraude contra credores	126	133	8		2	25,0%	
							Capítulo III	Das modalidades dos atos jurídicos		134	147		14	4	28,6%
				Capítulo IV	Da forma dos atos jurídicos e sua prova		148	165	18	6	33,3%				
				Capítulo V	Das nulidades		166	179	14	1	7,1%				
				Capítulo VI	Dos atos ilícitos		180	182	3	2	66,7%				
Capítulo VII	Do modo de aquisição dos defeitos		183	183	1	1	100,0%								

Projeto do Código							Artigos			Alterações Aprovadas		Res pons.		
Parte Geral							Início	Final	QTD					
		Título II	Conservação e defesa dos direitos				184	185	2	0	0,0%	FREDERICO BORGES		
Livro III	Da aquisição, conservação e extinção dos direitos	Título III	Da extinção dos direitos	Capítulo I	Do perecimento da coisa		186	189	4	1	25,0%			
				Capítulo II	Da prescrição	Seção I	Disposições Gerais		190	198	9		5	55,6%
						Seção II	Causas que impedem ou suspendem a prescrição		199	202	4		2	50,0%
						Seção III	Causas que interrompem a prescrição		203	209	7		2	28,6%
Seção IV	Prazos da prescrição		210	217	8	3	37,5%							

Projeto do Código							Artigos			Alterações Aprovadas		Res pons.
Parte Especial							Início	Final	QTD			
Livro I	Direito da família	Título I	Casamento	Capítulo I	Das promessas de casamento		218	218	1	1	100,0%	ANÍSIO DE ABREU
				Capítulo II	Formalidades preliminares do casamento		219	225	7	4	57,1%	
				Capítulo III	Dos impedimentos do casamento		226	234	9	6	66,7%	
				Capítulo IV	Da oposição dos impedimentos		235	240	6	5	83,3%	
				Capítulo V	Da celebração do casamento		241	263	23	9	39,1%	
				Capítulo VI	Das provas do casamento		264	268	5	0	0,0%	

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Respos.		
Parte Especial						Início	Final	QTD					
Livro I	Direito da família			Capítulo VII	Do casamento nulo e anulável		269	286	18	8	44,4%		
				Capítulo VIII	Disposições Penais		287	291	5	4	80,0%		
		Título II	Efeitos jurídicos do casamento	Capítulo I	Disposições Gerais		292	298	7	0	0,0%		
				Capítulo II	Dos direitos e deveres do marido		299	306	8	4	50,0%		
				Capítulo III	Dos direitos e deveres da mulher		307	325	19	5	26,3%		
		Título III	Regime de bens entre cônjuges	Capítulo I	Disposições gerais		326	331	6	3	50,0%		
				Capítulo II	Do regime de comunhão universal		332	338	7	5	71,4%		
				Capítulo III	Do regime da comunhão parcial		339	345	7	1	14,3%		
				Capítulo IV	Do regime da separação		346	348	3	3	100,0%		
				Capítulo V	Do regime dotal	Seção I	Da constituição do dote		349	361	13	2	15,4%
						Seção II	Direitos e obrigações do marido em relação aos bens dotais		362	372	11	0	0,0%
						Seção III	Restituição do dote		373	381	9	0	0,0%
						Seção IV	Separação do dote e sua administração pela mulher		382	384	3	0	0,0%
		Seção V	Bens parafernais			385	388	4	2	50,0%			
		Capítulo VI	Das doações anti-nupciais		389	391	3	1	33,3%				

ANÍSIO DE ABREU

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.				
Parte Especial						Início	Final	QTD							
Livro I	Direito da família	Título IV	Dissolução da sociedade conjugal e posse dos filhos	Capítulo VII	Das doações entre cônjuges		392	393	2	2	100,0%	ANÍSIO DE ABREU			
				Capítulo I	Dissolução da sociedade conjugal		394	406	13	1	7,7%				
				Capítulo II	Da posse dos filhos		407	411	5	0	0,0%				
		Título V	Das relações de Parentesco		Capítulo I	Disposições Gerais		412	418	7	1	14,3%	JOSÉ MONJARDIM		
					Capítulo II	Da filiação legítima		419	436	18	5	27,8%			
					Capítulo III	Da legitimação		437	438	2	0	0,0%			
					Capítulo IV	Reconhecimento dos filhos ilegítimos		440	454	15	3	20,0%			
					Capítulo V	Da adoção		455	466	12	3	25,0%			
					Capítulo VI	Do pátrio poder	Seção I	Disposições Gerais		467	471	5		0	0,0%
							Seção II	Efeitos do pátrio poder sobre a pessoa dos filhos		472	472	1		1	100,0%
							Seção III	Efeitos do Pátrio poder sobre os bens dos filhos		473	480	8		1	12,5%
		Seção IV	Extinção e suspensão do pátrio poder				481	484	4	1	25,0%				
		Capítulo VII	Dos alimentos		485	495	11	2	18,2%						
		Título VI	Tutela, curatela e ausência	Capítulo I	Da tutela	Seção I	Tutores		496	503	8	4	50,0%		
						Seção II	Incapazes de exercer a tutela		504	504	1	0	0,0%		

Projeto do Código								Artigos			Alterações Aprovadas		Resps.
Parte Especial								Início	Final	QTD			
Livro I	Direito da família	Título VI	Tutela, curatela e ausência	Capítulo I	Da tutela	Seção III	Excusas dos tutores	505	508	4	0	0,0%	JOSÉ MONJARDIM
						Seção IV	Garantia da tutela	509	512	4	2	50,0%	
						Seção V	Exercício da tutela	513	524	12	2	16,7%	
						Seção VI	Cofre de Órfãos	525	526	2	1	50,0%	
						Seção VII	Prestação de contas da tutela	527	534	8	0	0,0%	
						Seção VIII	Cessão da tutela	535	538	4	0	0,0%	
				Capítulo II	Da curatela		539	552	14	4	28,6%		
				Capítulo III	Da curadoria do Nascituro		553	553	1	0	0,0%		
				Capítulo IV	Da ausência	Seção I	Curadoria dos ausentes	554	559	6	0	0,0%	
						Seção II	Sucessão Provisória	560	571	12	1	8,3%	
						Seção III	Sucessão Definitiva	572	574	3	1	33,3%	
						Seção IV	Efeitos da ausência sobre os direitos da família	575	575	1	0	0,0%	
				Livro II	Direito das coisas	Título I	Posse	Capítulo I	Da posse e sua classificação		576	583	
Capítulo II	Da aquisição da posse		584					589	6	0	0,0%		
Capítulo III	Dos efeitos da posse		590					609	20	0	0,0%		

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Respons.			
Parte Especial						Início	Final	QTD						
Livro II	Direito das coisas	Título I	Posse	Capítulo IV	Da perda da posse		610	612	3	0	0,0%			
				Capítulo V	Da proteção possessória		613	613	1	1	100,0%			
		Título II	Da propriedade	Capítulo I	Da propriedade em geral		614	618	5	0	0,0%			
				Capítulo II	Da propriedade de imóvel	Seção I	Aquisição da propriedade imóvel		619	622	4	1	25,0%	
						Seção II	Aquisição pela inscrição do título		623	627	5	0	0,0%	
						Seção III	Da aquisição por acessão			628	628	1	0	0,0%
								A	Ilhas e ilhotas	629	630	2	0	0,0%
								B	Aluvião	631	633	3	0	0,0%
								C	Avulsão	634	636	3	0	0,0%
								D	Alveo abandonado	637	637	1	0	0,0%
						E	Construções e Plantações	638	642	5	0	0,0%		
						Seção IV	Usucapião		643	647	5	2	40,0%	
						Seção V	Direitos de vizinhança	A	Uso nocivo da propriedade	648	651	4	0	0,0%
								B	Árvores Limítrofes	652	654	3	0	0,0%
								C	Passagem forçada	655	658	4	0	0,0%
D	Águas	659	664	6	0			0,0%						
E	Limites entre os predios	665	668	4	0			0,0%						

LUIZ DOMINGUES

Projeto do Código										Artigos			Alterações Aprovadas		Respos.
Parte Especial										Início	Final	QTD			
Livro II	Direito das coisas	Título II	Da propriedade	Capítulo II	Da proprieda de imóvel			F	Direito de construir	669	684	16	0	0,0%	LUIZ DOMINGUES
						Seção V	Direitos de vizinhança	G	Direito de Tapagem	685	685	1	0	0,0%	
						Seção VI	Perda da propriedade Imóvel				686	689	4	2	
				Capítulo III	Da aquisição e perda da proprieda de móvel	Seção I	Ocupação			690	691	2	0	0,0%	
								A	Caça	692	697	6	1	16,7%	
								B	Pesca	698	701	4	1	25,0%	
								C	Invenção	702	705	4	0	0,0%	
								D	Tesouro	706	708	3	0	0,0%	
						Seção II	Especificação		709	712	4	0	0,0%		
						Seção III	Confusão, comistão e adjunção		713	715	3	0	0,0%		
						Seção IV	Usucapião		716	717	2	0	0,0%		
				Capítulo IV	Do condomínio	Seção V	Tradição		718	720	3	0	0,0%		
							Seção I	Direitos e deveres dos condôminos		721	731	11	3	27,3%	
							Seção II	Administração do condomínio		732	738	7	1	14,3%	
							Seção III	Condomínio de paredes, muros, cercas e valos		739	742	4	0	0,0%	
				Capítulo V	Da propriedade resolúvel	Seção IV	Compascuo		743	743	1	0	0,0%		
									744	745	2	0	0,0%		

Projeto do Código								Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.		
Parte Especial								Início	Final	QTD					
Livro II	Direito das coisas	Título II	Da propriedade	Capítulo VI	Da propriedade de literária, científica, artística e industrial	Seção I	Direito Autoral	746	769	24	11	45,8%	ARTHUR LEMOS		
						Seção II	Privilégios de invenção	770	788	19	5	26,3%			
						Seção III	Marcas de Fábrica	789	801	13	4	30,8%			
		Título III	Direitos reais sobre as coisas alheias	Capítulo I	Disposições Gerais					802	805	4	1	25,0%	BENEDICTO DE SOUZA
				Capítulo II	Da enfiteuse					806	825	20	1	5,0%	
				Capítulo III	Da superfície					826	832	7	0	0,0%	
	Capítulo IV			Das servidões prediais	Seção I	Constituição das servidões				833	845	13	0	0,0%	
					Seção II	Extinção das servidões				846	850	5	0	0,0%	
	Capítulo V			Do Usufruto	Seção I	Disposições Gerais				851	855	5	0	0,0%	
					Seção II	Direitos do usufrutuário				856	867	12	0	0,0%	
					Seção III	Obrigações dos usufrutuários				868	876	9	1	11,1%	
					Seção IV	Extinção do usufruto				877	879	3	0	0,0%	
	Capítulo VI	Do uso					880	883	4	0	0,0%				
	Capítulo VII	Da habitação					884	886	3	0	0,0%				
	Capítulo VIII	Do legado de prestações de alimento					887	888	2	2	100,0%				

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.			
Parte Especial						Início	Final	QTD						
Livro II	Direito das coisas	Título III	Direitos reais sobre as coisas alheias	Capítulo IX	Dos direitos reais de garantia		889	906	18	6	33,3%	RIVADÁVIA CORREA		
				Capítulo X	Do penhor	Seção I	Disposições Gerais		907	915	9		1	11,1%
						Seção II	Penhor Legal		916	923	8		8	100,0%
						Seção III	Penhor agrícola e pecuário		924	931	8		3	37,5%
						Seção IV	Caução de títulos de crédito		932	938	7		0	0,0%
						Seção V	Inscrição do Penhor		939	944	6		0	0,0%
						Seção VI	Extinção do penhor		945	947	3		0	0,0%
				Capítulo XI	Da anticrese		948	952	5	0	0,0%			
				Capítulo XII	Da hipoteca	Seção I	Disposições Gerais		953	970	18		10	55,6%
						Seção II	Hipoteca legal		971	977	7		6	85,7%
						Seção III	Inscrição da hipoteca		978	994	17		1	5,9%
						Seção IV	Extinção da hipoteca		995	997	3		0	0,0%
						Seção V	Hipoteca das estradas de ferro		998	1000	3		0	0,0%
		Título IV	Do registro predial		1001	1010	10	3	30,0%					

Projeto do Código								Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.
Parte Especial								Início	Final	QTD			
Livro III	Direito das Obrigações	Título I	Modalidades das obrigações	Capítulo I	Das obrigações de dar	Seção I	Obrigações de dar coisa certa	1011	1021	11	2	18,2%	OLIVEIRA FIGUEIREDO
						Seção II	Obrigações de dar coisa incerta	1022	1025	4	0	0,0%	
				Capítulo II	Das obrigações de fazer		1026	1029	4	0	0,0%		
				Capítulo III	Das obrigações de não fazer		1030	1031	2	0	0,0%		
				Capítulo IV	Das obrigações alternativas		1032	1036	5	2	40,0%		
				Capítulo V	Das obrigações divisíveis e indivisíveis		1037	1042	6	3	50,0%		
				Capítulo VI	Das obrigações solidárias	Seção I	Disposições Gerais	1043	1044	2	2	100,0%	
		Seção II	Solidariedade ativa			1045	1050	6	0	0,0%			
		Seção III	Solidariedade passiva			1051	1062	12	0	0,0%			
		Capítulo VII	Da cláusula penal		1063	1074	12	1	8,3%				
		Título II	Dos efeitos das obrigações	Capítulo I	Disposições Gerais		1075	1077	3	0	0,0%		
				Capítulo II	Do pagamento	Seção I	Quem deve fazer o pagamento	1078	1081	4	0	0,0%	
						Seção II	A quem deve ser feito o pagamento	1082	1087	6	1	16,7%	
						Seção III	Objeto do pagamento e a sua prova	1088	1098	11	1	9,1%	
Seção IV	Lugar do pagamento	1099	1100	2	0	0,0%							

Projeto do Código								Artigos			Alterações Aprovadas		Respons.
Parte Especial								Início	Final	QTD			
Livro III	Direito das Obrigações	Título II	Dos efeitos das obrigações	Capítulo II	Do pagamento	Seção V	Tempo em que deve ser efetuado o pagamento	1101	1103	3	0	0,0%	OLIVEIRA FIGUEIREDO
						Seção VI	Mora	1104	1112	9	1	11,1%	
						Seção VII	Pagamento indevido	1113	1119	7	3	42,9%	
				Capítulo III	Do pagamento por consignação		1120	1132	13	3	23,1%		
				Capítulo IV	Do pagamento por subrogação		1133	1138	6	1	16,7%		
				Capítulo V	Da imputação do pagamento		1139	1142	4	0	0,0%		
				Capítulo VI	Doação em pagamento		1143	1146	4	0	0,0%		
				Capítulo VII	Da novação		1147	1156	10	0	0,0%		
				Capítulo VIII	Da compensação		1157	1172	16	0	0,0%		
				Capítulo IX	Da transação		1173	1184	12	0	0,0%		
				Capítulo X	Do compromisso		1185	1196	12	0	0,0%		
				Capítulo XI	Da confusão		1197	1200	4	0	0,0%		
				Capítulo XII	Da remissão das dívidas		1201	1203	3	0	0,0%		
				Capítulo XIII	Das consequências da execução das obrigações		1204	1206	3	1	33,3%		
				Capítulo XIV	Das perdas e danos		1207	1210	4	1	25,0%		

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.				
Parte Especial						Início	Final	QTD							
Livro III	Direito das Obrigações	Título II	Efeitos das obrigações	Capítulo XV	Dos juros Legais		1211	1213	3	1	33,3%	OLIVEIRA FIGUEIRE DO			
		Título III	Cessão de Crédito			1214	1227	14	0	0,0%					
		Título IV	Contratos	Capítulo I	Disposições Gerais			1228	1241	14	3	21,4%	TAVARES DE LYRA		
				Capítulo II	Dos contratos sinalagmáticos			1242	1243	2	1	50,0%			
				Capítulo III	Das arras			1244	1247	4	0	0,0%			
				Capítulo IV	Das estipulações em favor de terceiros			1248	1250	3	0	0,0%			
				Capítulo V	Dos vícios redibitórios			1251	1256	6	1	16,7%			
		Capítulo VI	Da Evicção			1257	1267	11	0	0,0%					
		Título V	Diferentes espécies de contratos	Capítulo I	Da compra e venda	Seção I	Disposições Gerais		1268	1287	20	3		15,0%	
						Seção II	Cláusulas especiais da compra e venda	A	Retrovenda	1288	1291	4		2	50,0%
								B	Da venda à contento	1292	1295	4		1	25,0%
								C	Preempção ou preferência	1296	1303	8		1	12,5%
								D	Pacto de melhor comprador	1304	1308	5	1	20,0%	
				E	Pacto comissório			1309	1310	2	2	100,0%			
				Capítulo II	Da lesão			1311	1319	9	9	100,0%			
Capítulo III	Das vendas aleatórias			1320	1323	4	0	0,0%							

Projeto do Código							Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.				
Parte Especial							Início	Final	QTD							
Livro III	Direito das Obrigações	Título V	Diferentes espécies de contratos	Capítulo IV	Da troca		1324	1324	1	0	0,0%	TAVARES DE LYRA				
				Capítulo V	Da doação	Seção I	Disposições Gerais		1325	1341	17	7	41,2%	TEIXEIRA DE SÁ		
						Seção II	Revogação da doação		1342	1351	10	0	0,0%			
				Capítulo VI	Da locação	Seção I	Locação de coisas	A	Disposições Gerais		1352	1365	14		2	14,3%
								B	Locação de prédios		1366	1376	11		2	18,2%
								C	Disposições especiais aos prédios urbanos		1377	1377	1		0	0,0%
						Seção II	Locação de serviços	D	Disposições especiais às locações de prédios rústicos		1378	1385	8		5	62,5%
								A	Disposições Gerais		1386	1403	18		18	100,0%
								B	Serviços Domésticos		1404	1419	16		16	100,0%
								C	Serviços imateriais		1420	1424	5		5	100,0%
								D	Serviços de transporte		1425	1431	7		7	100,0%
								E	Da empreitada		1432	1446	15		15	100,0%
								F	Fornecimento		1447	1454	8		8	100,0%
G	Aprendizagem		1455	1463	9	9	100,0%									

Projeto do Código								Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.
Parte Especial								Início	Final	QTD			
Livro III	Direito das Obrigações	Título V	Diferentes espécies de contratos	Capítulo VII	Do empréstimo	Seção I	Comodato	1464	1470	7	7	100,0%	TEIXEIRA DE SÁ
						Seção II	Mútuo	1471	1481	11	11	100,0%	
				Capítulo VIII	Do depósito	Seção I	Depósito voluntário	1482	1498	17	2	11,8%	ARAÚJO GÓES
						Seção II	Depósito necessário	1499	1505	7	0	0,0%	
				Capítulo IX	Do mandato	Seção I	Disposições Gerais	1506	1516	11	3	27,3%	
						Seção II	Obrigações do mandatário	1517	1526	10	7	70,0%	
						Seção III	Obrigações do mandante	1527	1533	7	1	14,3%	
						Seção IV	Extinção do mandato	1534	1542	9	3	33,3%	
						Seção V	Mandato Judicial	1543	1552	10	4	40,0%	
				Capítulo X	Da gestão de negócios			1553	1567	15	2	13,3%	
				Capítulo XI	Da edição			1568	1580	13	0	0,0%	
				Capítulo XII	Da representação dramática			1581	1584	4	0	0,0%	
				Capítulo XIII	Da sociedade	Seção I	Disposições Gerais	1585	1598	14	7	50,0%	
						Seção II	Direitos e obrigações dos sócios entre si	1599	1618	20	0	0,0%	
						Seção III	Obrigações da sociedade e dos sócios para com terceiros	1619	1623	5	1	20,0%	

Projeto do Código								Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.			
Parte Especial								Início	Final	QTD						
Livro III	Direito das Obrigações	Título V	Diferentes espécies de contratos	Capítulo XIII	Da sociedade	Seção IV	Dissolução da sociedade		1624	1635	12	1	8,3%	ARAÚJO GÓES		
				Capítulo XIV	Da parceria rural	Seção I	Parceria agrícola		1636	1656	21	21	100,0%			
						Seção II	Parceria pecuária	A	Disposições Gerais		1657	1659	3		3	100,0%
								B	Parceria pecuária simples		1660	1672	13		13	100,0%
								C	Parceria mista		1673	1675	3		3	100,0%
						Seção III	Trato e sustento dos animais		1676	1678	3	3	100,0%			
				Seção IV	Disposições comuns à parceria pecuária		1679	1687	9	9	100,0%					
				Capítulo XV	Da constituição de renda					1688	1699	12	6	50,0%	SÁ PEIXOTO	
				Capítulo XVI	Do contrato de seguro	Seção I	Disposições Gerais		1700	1718	19	0	0,0%			
						Seção II	Obrigações do segurado		1719	1727	9	2	22,2%			
						Seção III	Obrigações do segurador		1728	1735	8	0	0,0%			
						Seção IV	Seguro Mútuo		1736	1740	5	0	0,0%			
						Seção V	Outras espécies de seguro	A	Seguro contra fogo		1741	1742	2	0		0,0%
								B	Seguro contra a seca, chuva e outros riscos		1743	1745	3	0		0,0%
				C	Seguro contra riscos de transporte			1746	1749	4	0	0,0%				
				D	Seguro de vida			1750	1757	8	0	0,0%				

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.			
Parte Especial						Início	Final	QTD						
Livro III	Direito das Obrigações	Título V	Diferentes espécies de contratos	Capítulo XVII	Do jogo e da aposta		1758	1764	7	5	71,4%	SÁ PEIXOTO		
				Capítulo XVIII	Da fiança	Seção I	Disposições Gerais		1765	1775	11		5	45,5%
						Seção II	Efeitos da fiança		1776	1789	14		5	35,7%
		Título VI	Obrigações derivadas de declaração unilateral da vontade	Capítulo I	Dos títulos ao portador			1790	1805	16	10		62,5%	
				Capítulo II	Das promessas de recompensa			1806	1811	6	0		0,0%	
		Título VII	Obrigações resultantes de atos ilícitos				1812	1827	16	4	25,0%			
		Título VIII	Outras causas de obrigações				1828	1828	1	0	0,0%			
		Título IX	Liquidação das obrigações	Capítulo I	Disposições Gerais			1829	1833	5	3		60,0%	
				Capítulo II	Da liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos			1834	1847	14	12		85,7%	
		Título X	Insolvência do devedor e do concurso de credores	Capítulo U.	Da insolvência do devedor	Seção I	Disposições Gerais		1848	1853	6		6	100,0%
						Seção II	Cessão dos bens		1854	1871	18		18	100,0%
						Seção III	Insolvência declarada judicialmente		1872	1880	9		9	100,0%
						Seção IV	Preferências e privilégios		1881	1897	17		13	76,5%
Livro IV	Direito das sucessões	Título I	Sucessão em geral	Capítulo I	Disposições Gerais		1898	1903	6	6	100,0%	ALFREDO PINTO		
				Capítulo II	Da transmissão da herança		1904	1908	5	5	100,0%			

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Resps.			
Parte Especial						Início	Final	QTD						
Livro IV	Direito das sucessões	Título I	Sucessão em geral	Capítulo III	Da aceitação da e repúdio da herança		1909	1923	15	9	60,0%	ALFREDO PINTO		
				Capítulo IV	Da herança jacente		1924	1926	3	2	66,7%			
				Capítulo V	Dos indignos de suceder		1927	1934	8	3	37,5%			
		Título II	Sucessão Legítima	Capítulo I	Dos que não podem ser herdeiros legítimos		1935	1937	3	3	100,0%			
				Capítulo II	Da ordem da vocação hereditária		1938	1954	17	10	58,8%			
				Capítulo III	Do direito de representação		1955	1960	6	1	16,7%			
		Título III	Sucessão testamentária	Capítulo I	Do testamento em geral		1961	1962	2	1	50,0%			
					Da capacidade testamentária ativa		1963	1965	3	1	33,3%			
				Capítulo III	Das formas ordinárias do testamento	Seção I	Disposições Gerais		1966	1967	2		1	50,0%
						Seção II	Testamento público		1968	1973	6		4	66,7%
						Seção III	Testamento cerrado		1974	1981	8		1	12,5%
						Seção IV	Testamento particular		1982	1986	5		1	20,0%
						Seção V	Testamento nuncupativo		1987	1989	3		3	100,0%
		Seção VI	Testemunhas testamentárias		1990	1990	1	1	100,0%					
Capítulo IV	Dos codicilos		1991	1999	9	9	100,0%							

Projeto do Código								Artigos			Alterações Aprovadas		Resps. ons.
Parte Especial								Início	Final	QTD			
Livro IV	Direito das sucessões	Título III	Sucessão testamentária	Capítulo V	Dos testamentos especiais	Seção I	Testamento feito em tempo de peste	2000	2000	1	1	100,0%	ALFREDO PINTO
						Seção II	Testamento marítimo	2001	2012	12	8	66,7%	
						Seção III	Testamento Militar	2013	2017	5	3	60,0%	
						Seção IV	Testamento feito em país estrangeiro	2018	2020	3	3	100,0%	
			Capítulo VI	Das disposições testamentárias em geral		2021	2039	19	7	36,8%	ALENCAR GUIMARÃES		
			Capítulo VII	Dos legados		2040	2053	14	3	21,4%			
			Capítulo VIII	Dos efeitos dos legados e seu pagamento		2054	2070	17	1	5,9%			
			Capítulo IX	Da caducidade dos legados		2071	2072	2	1	50,0%			
			Capítulo X	Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários		2073	2080	8	3	37,5%			
			Capítulo XI	Da capacidade para adquirir por testamento		2081	2085	5	1	20,0%			
			Capítulo XII	Dos herdeiros necessários		2086	2090	5	3	60,0%			
			Capítulo XIII	Da redução das liberdades testamentárias		2091	2093	3	2	66,7%			
			Capítulo XIV	Das substituições		2094	2103	10	4	40,0%			
			Capítulo XV	Da deserdação		2104	2110	7	4	57,1%			
			Capítulo XVI	Da revogação dos testamentos		2111	2121	11	7	63,6%			

Projeto do Código						Artigos			Alterações Aprovadas		Respons.
Parte Especial						Início	Final	QTD			
Livro IV	Direito das sucessões	Título III	Sucessão testamentária	Capítulo XVII	Do testamentário	2122	2139	18	7	38,9%	ALENCAR GUIMARÃES
		Título IV	Inventário e da partilha	Capítulo I	Do inventário	2140	2145	6	4	66,7%	
				Capítulo II	Da partilha	2146	2153	8	1	12,5%	
				Capítulo III	Dos sonegados	2154	2158	5	0	0,0%	
				Capítulo IV	Das colações	2159	2177	19	16	84,2%	
				Capítulo V	Do pagamento das dívidas do espólio	2178	2192	15	14	93,3%	
				Capítulo VI	Da garantia dos quinhões hereditários	2193	2197	5	1	20,0%	
				Capítulo VII	Da rescisão da partilha	2198	2202	5	4	80,0%	
Disposição Final						2203	2203	1	1	100,0%	

ANEXO II – ÍNDICES DE ACEITABILIDADE E REJEITABILIDADE

Projeto do Código Parte Especial				Andrade Figueira		Clovis Bevilacqua		Fábio Leal		Coelho Rodrigues		Solidônio Leite		Amaro Cavalcanti		FLDMG		Sá Peixoto		Anísio Abreu		Sá Freire		Alfredo Pinto		Azevedo Marques		Alencar Guimarães						
Lv	Tít.	Cap.	Seç	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R					
II	II	II	VII	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	25%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%				
				0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
		III	I	A	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
				B	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
				C	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
				D	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
				II	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
		III	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
		IV	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
		V	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
		IV	I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	9%	0%	9%	0%		
			II	0%	0%	0%	0%	0%	0%	14%	14%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
			III	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
			IV	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
		V	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
		VI	I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4%	0%	0%	0%	0%	0%		

Projeto do Código Parte Especial					Andrade Figueira		Clovís Bevilaqua		Fábio Leal		Coelho Rodrigues		Solidônio Leite		Amaro Cavalcanti		FLDMG		Sá Peixoto		Anísio Abreu		Sá Freire		Alfredo Pinto		Azevedo Marques		Alencar Guimarães				
Lv	Tít.	Cap.	Seç		A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R					
III	X	U.	I		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
			II		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
			III		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
			IV		12%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	65%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
IV	I		I		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%			
			II		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	80%	0%	0%	0%	0%	0%		
			III		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	7%	0%	0%	0%	0%	0%		
			IV		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	67%	0%	0%	0%	0%	0%	
			V		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	25%	0%	0%	0%	0%	0%	
	II		I		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		
			II		6%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	53%	0%	0%	0%	0%	0%		
			III		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	17%	0%	0%	0%	0%	0%		
	III			I		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
				II		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	33%	0%	0%	0%	0%	0%	
				III	I		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
					II		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	33%	0%	0%	0%	0%	0%

Projeto do Código Parte Especial					Andrade Figueira		Clovis Bevilaqua		Fábio Leal		Coelho Rodrigues		Solidônio Leite		Amaro Cavalcanti		FLDMG		Sá Peixoto		Anísio Abreu		Sá Freire		Alfredo Pinto		Azevedo Marques		Alencar Guimarães			
Lv	Tít.	Cap.	Seç		A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R	A	R				
IV	III	III	III		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	13%	0%	0%	0%	0%	0%		
			IV		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	20%	0%	0%	0%	0%	0%	
			V		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	
			VI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	200%	0%	0%	0%	0%	0%
		IV		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	
		V	I		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%
			II		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	67%	0%	0%	0%	0%	0%
			III		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	60%	0%	0%	0%	0%	0%
			IV		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%
		VI		5%	0%	16%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	16%	0%		
		VII		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	21%	0%		
		VIII		6%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
IX		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	50%	0%			
X		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	38%	0%			
XI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	20%	0%			
XII		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	20%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	40%	0%			

